



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS

Não se conhece de embargos de declaração por irregularidade de representação processual, quando o substabelecimento que confere poderes ao subscritor dos embargos de declaração foi oferecido em cópia reprográfica, não autenticada. Inteligência do art. 830 da CLT.

PROCESSO : RR-535.253/1999.8 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : MARIA DO LIVRAMENTO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. RICARDO DE MOURA SOBRAL
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO
ADVOGADO : DR. AGUINALDO FERNANDES DANTAS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do d. Parquet, por violação constitucional e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para (I) excluir da condenação todos os títulos típicos de contrato de trabalho, mantendo apenas o pagamento da remuneração retida do mês de novembro de 1996, com base no salário-mínimo, e o pagamento das diferenças dos valores percebidos mensalmente a título de contraprestação, para o atingimento do valor do mínimo legal, bem como (II) determinar seja extraída cópia desta decisão e encaminhada, mediante ofício, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, para efeitos do art. 37, §§ 2º e 4º, da Constituição da República, vencido o Exmº Sr. Ministro Luciano Castilho Pereira.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE À CONTRAPRESTAÇÃO PELOS DIAS TRABALHADOS. DIFERENÇA PARA O VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO - ARTIGO 7º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Segundo a orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 363 desta Corte: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada". Tal pactuação, todavia, se avençada em valor inferior ao salário-mínimo, também carece de validade, visto ser direito de qualquer trabalhador, independentemente da validade ou não do contrato por ele firmado, receber um salário-mínimo capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada pelo inciso IV do artigo 7º, da Constituição da República. Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho conhecido, ao qual se dá provimento.

PROCESSO : ED-RR-545.795/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : VALMIR TEIXEIRA COELHO
ADVOGADO : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIS ÁVILA DE BESA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos de declaração rejeitados uma vez que in-existent quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-546.451/1999.5 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. CIRÊNI BATISTA RIBEIRO
RECORRIDO(S) : VALE DO VERDÃO S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL E OUTROS
ADVOGADO : DR. HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA E EMBARGOS. ADMISSIBILIDADE - Recurso de Revista não conhecido porque ausentes os requisitos de admissibilidade previstos nas alíneas do art. 896 consolidado.

PROCESSO : ED-RR-548.183/1999.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : BENEDITO CARLOS TEIXEIRA
ADVOGADA : DRA. RITA DE CASSIA B. LOPES
EMBARGADO(A) : DRASTOSA S.A. INDÚSTRIAS TÊXTEIS
ADVOGADO : DR. BERNARDO SINDER

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIDOS

Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-550.179/1999.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS
PROCURADOR : DR. YASSODARA CAMOZZATO
EMBARGADO(A) : LUIZA CLEMI FRITZZ GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOSUÉ DE SOUZA MENEZES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO
 Não podem ser acolhidos os embargos de declaração fundados em omissão não demonstrada. Pretende a embargante, na realidade, o reexame da matéria discutida. Aplicação do artigo 897-A da CLT e 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-RR-557.271/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
EMBARGANTE : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE : WALDO ANOR NENEMANN E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios dos reclamantes. Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da reclamada para sanar contradição e, imprimindo efeito modificativo ao julgado, dar provimento parcial ao recurso de revista para autorizar os descontos previdenciários e fiscais quanto à parcela "ticket-alimentação".

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DOS RECLAMANTES

Rejeitados porque ausentes as hipóteses do art. 535 do CPC.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA

Acolhidos para sanar contradição no julgado.

PROCESSO : RR-564.461/1999.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA
RECORRENTE(S) : JOÃO CÂNDIDO MACHADO
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MARIOT ZANELLA-TO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Banco quanto à preliminar de extinção do feito. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Banco quanto à prescrição da pré-contratação de horas extras. Por unanimidade, não conhecer do Recurso do Banco quanto às férias e quanto à contribuição para a FUSESC. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO BANCO

CONTRIBUIÇÃO PARA A FUSESC - Decorrendo a controvérsia da relação de emprego existente entre as partes, competente é esta Justiça Especializada.

Recurso conhecido em parte e desprovido.

II - RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE AUMENTO COMPENSATÓRIO ESPECIAL. Incidência dos Verbetes nºs 296 e 297 dos TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Incidência dos Verbetes nº 219 e 329 desta Corte.

Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-565.435/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : MAXIMINO BERTUOL
ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto supra.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

PROCESSO : RR-565.438/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : RONILDO GOLDMEIER
ADVOGADO : DR. OSCAR AUGUSTO DE PLÁCIDO E SILVA LIMA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : DR. JOSÉ VOLNEI INÁCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de gratificação de função, nos períodos de 12/08/74 a 16/06/90 e 03/05/94 a 05/12/95, com os respectivos reflexos, respeitando-se o limite prescricional.

EMENTA: SUPRESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - AFASTAMENTO DO CARGO - MANUTENÇÃO

Embora não seja vedado ao empregador reverter o empregado ao cargo efetivo, deve-se, porém, manter a sua gratificação de função se o cargo de confiança foi exercido por dez ou mais anos, ante o princípio da estabilidade financeira. Entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 45 da SBDI-1 do C. TST. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-572.675/1999.6 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : VANESSA DA ROCHA PIRES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
RECORRIDO(S) : C.V. COMÉRCIO DE CAFÉ E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. RENATO BERTANI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CONTRATO DE EXPERIÊNCIA ASSINADO POR MENOR RELATIVAMENTE INCAPAZ - VALIDADE

É válido o contrato de experiência celebrado por trabalhador menor de idade, na época com capacidade relativa, uma vez que a limitação imposta à sua capacidade refere-se, tão-somente, à rescisão do contrato de trabalho, conforme dispõe o artigo 439 da CLT. Recurso de revista conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-RR-576.208/1999.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMIG
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA
EMBARGADO(A) : JOÃO FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto supra.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Relator.

PROCESSO : RR-576.694/1999.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR
ADVOGADO : DR. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ZOTELLI NETO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - APOSENTADORIA - EMPREGO PÚBLICO - INOCORRÊNCIA DE INTERRUPTÃO DO CONTRATO - EXCEÇÃO - LEI 9528/97.

O artigo 11 da lei 9528/97 criou hipótese excepcional de inocorrência de extinção do contrato de trabalho com a aposentadoria, desde que não houvessem sido pagas verbas indenizatórias e desde que não tivesse ocorrido solução de continuidade dos serviços prestados, circunstâncias estas que foram aceitas pelo E. Regional. Por isso não há violações legais a sustentar o apelo extraordinário. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-578.623/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMZONAS - SEDUC
PROCURADOR : DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRIDO(S) : ADMILSON SENA MORAES
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO HITOTUZI DE LIMA



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO, REALIZADO SOB A ÉGIDE DE LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 123 DO TST

O Estado do Amazonas contratou o reclamante pelo regime da CLT, com apoio na Lei Estadual nº 1.674/84. Desta forma, procedeu a um contrato de natureza eminentemente administrativa, estando, portanto, o empregado vinculado ao regime administrativo-especial e não às regras pertinentes ao Direito do Trabalho. Destarte, é incompetente a Justiça do Trabalho para julgar o tema em questão.

Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-587.898/1999.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. CHRISTIANO PEREIRA CARLOS
EMBARGADO(A) : ACIOLI MARTINHAGO
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEITADOS
Não podem ser acolhidos os embargos de declaração porque não configurados os requisitos do artigo 897-A da CLT.

PROCESSO : ED-RR-600.712/1999.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR. HELIO CARVALHO SANTANA E OUTROS

EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO COELHO SOBRINHO
ADVOGADO : DR. CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Ante a inexistência do vício da omissão descrito no art. 535 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração opostos.

PROCESSO : ED-RR-607.156/1999.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

EMBARGADO(A) : BANCO PONTUAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PAMPLONA
EMBARGANTE : CARLOS EUGÊNIO GARCIA
ADVOGADO : DR. HELIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENSÃO INFRINGENTE - ESPECIFICIDADE DO ACÓRDÃO PARADIGMA NÃO DESNATURADA.

Fundamentação supletiva e corolária não desnatura a especificidade do aresto paradigma, pois a tese central deste (oposta) e a do acórdão regional dizem respeito ao exercício das funções de "gerente, em um de seus mais altos níveis de graduação", o primeiro enquadrando no art. 62 e o segundo no § 2º do 224 da CLT, o que é divergência para os fins da letra "a" do art. 896 da CLT.
Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-610.859/1999.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS - SEMEF

PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS

RECORRIDO(S) : ROSE MARY DA SILVA MARAJÓ
ADVOGADA : DRA. LENISE DE SOUZA ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar o presente feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, competente para conciliar e julgar a relação jurídico-processual.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO REALIZADO SOB A ÉGIDE DE LEI MUNICIPAL Nº 1.871/86. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO 123 DO TST

O Município de Manaus contratou a reclamante pelo regime da CLT, com apoio na Lei Municipal nº 1.871/86. Desta forma, procedeu a um contrato de natureza eminentemente administrativa, estando, portanto, a empregada vinculada ao regime administrativo-especial e não às regras pertinentes ao Direito do Trabalho. Destarte, é incompetente a Justiça do Trabalho para julgar o tema em questão.
Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-615.181/1999.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

EMBARGADO(A) : CLAUDIONOR KOSMANN
ADVOGADO : DR. NILO KAWAY JÚNIOR
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEITADOS
Embargos de declaração rejeitados ante à inexistência da apontada obscuridade ou omissão no v. acórdão embargado.

PROCESSO : ED-RR-620.799/2000.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

EMBARGANTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : JAQUELINE BEGHETTO TOMAZ DE AQUINO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INOCORRENTE - PREQUESTIONAMENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 INEXISTENTE.

Reitera-se que, tanto o acórdão regional principal, como o complementar não trataram na EC-20, apesar de a questão, de fato, ter sido abordada em embargos declaratórios, perante a instância a quo. Todavia, uma vez não pretendida a nulidade do aresto regional, operou-se a preclusão, remanescendo a falta de prequestionamento do tema constitucional, cuja violação direta e literal não pode ser analisada, tal como prevê o art. 896, § 2º, da CLT.
Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-647.618/2000.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO

EMBARGADO(A) : ISAÍAS FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADA : DRA. RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser sanada.

PROCESSO : RR-665.242/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM

RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO REGINAS LTDA.

ADVOGADO : DR. DAVID SILVA JÚNIOR

RECORRIDO(S) : VICENTE MIGUEL GOMES

ADVOGADO : DR. HELENO DE SOUZA SARDINHA

DECISÃO: Unanimemente: I - Dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento da Revista; II - Quanto ao Recurso de Revista, dele conhecer por violação literal do artigo 538, § único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% naquele preceptivo prevista.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Preenchendo o Agravo interposto os pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, e assistindo razão à parte quanto à irrisignação lá manifestada, deve ser ele provido para o efeito de se determinar o regular processamento do Recurso de Revista denegado.
RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO PROTELATÓRIOS. Revelando-se omissão o V. Acórdão regional acerca de matérias expressamente suscitadas no Recurso Ordinário interposto, e providenciando a parte a oposição dos competentes Embargos Declaratórios com vistas à colmatação da lacuna, não há que se falar em Embargos manifestamente protelatórios, e, por conseguinte, em imposição da multa de que cogita o artigo 538, § único, do CPC. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-675.732/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

EMBARGANTE : PAULO ROBERTO DA SILVA ROSA

ADVOGADO : DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios do Reclamante apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do Voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Pedido que se acolhe apenas para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-677.703/2000.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

EMBARGADO(A) : JOÃO BATISTA MENDES NETO

ADVOGADA : DRA. BEATRIZ MARTINEZ DE MACEDO

EMBARGANTE : ELETROPOLITANA METROPOLITANA DE ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO
Embargos de declaração rejeitados porque não evidenciada omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Incidência dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC.

PROCESSO : ED-RR-689.513/2000.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGADO(A) : MARIA DAS GRAÇAS BARROSO BIANCARDI

ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A. - TELAMAZON

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: Embargos Declaratórios rejeitados, porque inexistente qualquer vício na decisão embargada.

PROCESSO : RR-702.650/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADOR : DR. LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO

RECORRIDO(S) : EDEMIR EDSON ALCEBÁDES

ADVOGADA : DRA. WILMA FRANCO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso do Reclamado e dar-lhe provimento para, reconhecida a nulidade da contratação sem concurso público ocorrida após a Constituição Federal de 1988 e em face da ausência de condenação no pagamento de salários em sentido estrito, julgar improcedente a Reclamação, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, dispensado o Reclamante do respectivo pagamento. Por unanimidade, declarar prejudicada a análise do Recurso do Ministério Público do Trabalho.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO - EFEITOS. O art. 37, II, da Carta Magna estabelece que a investidura em cargo ou emprego público se dará mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos e prevê o § 2º, do mesmo dispositivo, a nulidade do ato que não observe estes princípios.

Assim, nulas são as contratações ocorridas após a promulgação da Carta de 1988, sem a observância do art. 37, II, da Constituição Federal.

E, reconhecida a nulidade do ato, são devidas apenas as verbas de natureza salarial, correspondentes à contraprestação dos dias efetivamente trabalhados.

Recurso do Reclamado conhecido e provido e Recurso do Ministério Público do Trabalho prejudicado.



PROCESSO : RR-705.054/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : PAULO ALBANO SOUZA ALENCAR
ADVOGADO : DR. BENJAMIN DOURADO DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS. FOLHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA. PROVA TESTEMUNHAL

O fato de a cláusula normativa estipular que as FIP's atendem às exigências do artigo 74, § 2º, da CLT não tem o condão de impedir que elas possam ser desconstituídas por meio de prova testemunhal, quando esta atestar que os registros não correspondem à real jornada cumprida pelo empregado. Entendimento contrário implica flagrante desrespeito ao princípio da primazia da realidade, onde o aspecto formal deve ceder lugar à realidade fática. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 234 da SDI do C. TST.
 Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-717.003/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA INÊZ MURTA REZENDE E OUTRAS
ADVOGADO : DR. JUAREZ DOS SANTOS REIS
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto à complementação de aposentadoria e dar-lhe provimento para deferir às Autoras o direito à complementação da aposentadoria com base no Estatuto e Regulamento Básico - REG da FUNCEF, aprovado pela Portaria 230, de 17/5/77, por ser essa a norma que vigorava por ocasião da admissão das Reclamantes. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto à nomeação do preposto.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CEF E FUNCEF - ESTATUTO E REGULAMENTO BÁSICO DA FUNCEF - DECRETO 81.240/78. Embora tenham as Recorrentes sido admitidas após a edição do Decreto nº 81.240/78, esse fato não lhes impõe que suas aposentadorias sejam regidas consoante as normas nele estabelecidas, uma vez que prevista no Decreto em tela a adequação dos estatutos das entidades fechadas em funcionamento em 1º/1/78 à Lei nº 6.435/77, como é o caso da FUNCEF, e respectiva homologação, sendo certo, pois, que antes de 19/6/79, data da referida aprovação, continuavam em vigor as disposições contidas no seu Estatuto e Regulamento Básico - REG, anterior ao REPLAN. Tendo, pois, as Autoras sido admitidas antes que o novo Estatuto tivesse sido aprovado, conclui-se que as regras que disciplinavam a complementação de aposentadoria das Autoras eram aquelas previstas no Estatuto anterior, visto que se incorporaram ao contrato de trabalho na forma em que estabelecidas.

Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-718.781/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA
RECORRIDO(S) : WILLIANS OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. LINDALVA PEREIRA DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e dar-lhe provimento para, anulando a decisão regional proferida em sede de declaratórios, determinar o retorno dos autos à Instância de origem para que novo Acórdão seja prolatado, suprimindo as omissões apontadas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Diante da ausência de subsídios na decisão hostilizada, o que impede a análise das questões controvertidas, têm-se por nulo o Acórdão regional.
 Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-720.872/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
ADVOGADO : DR. ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : LAURI ALOÍSIO GREGORY
ADVOGADO : DR. ELSTOR JOSÉ BACKES

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do Acórdão regional e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que se proceda à análise das questões argüidas e não analisadas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Nula é a decisão na qual não houve explícito pronunciamento da matéria sobre a qual a parte a renova em embargos de declaração.
 Revista conhecida e provida.

PROCESSO : RR-724.143/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARIA HELENA LEÃO GRISI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADOR : DR. AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
RECORRIDO(S) : JESUS MARIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDEN GONÇALVES HIURA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Prejudicada a análise do Recurso do Ministério Público.

EMENTA: NULIDADE DO CONTRATO. SERVIDOR PÚBLICO ADMITIDO SEM CONCURSO. A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, sendo nula de pleno direito, não gerando qualquer efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados.
 Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-724.724/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S) : JANUÁRIO BONIFÁCIO DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes do recálculo do adicional de periculosidade relativos a horas extraordinárias, horas noturnas, anuênios e repercussões nas férias, 13º (décimo terceiro) salário e depósitos do FGTS, restabelecendo a r. sentença.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INCIDÊNCIA
 O adicional de periculosidade deve incidir sobre o salário básico do empregado sem o acréscimo de outros adicionais (artigo 193, § 1º, da CLT). Aplicação do Enunciado nº 191 do C. TST.
 Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-726.373/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS LUI
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à correção monetária - salário - época própria - art. 459 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de atualização monetária seja o do mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ÉPOCA PRÓPRIA. ART. 459 DA CLT A jurisprudência iterativa deste Tribunal, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial da SBDI nº 124, é no sentido de que "o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços".
 Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-727.972/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
EMBARGANTE : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOÃO ALBERTO DE ARAÚJO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por serem protelatórios, impor a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - PRETENSÃO INFRINGENTE - PROCRASTINAÇÃO - MULTA DO ART. 538 DO CPC.

Exsurge nítido o caráter protelatório dos embargos de declaração quando, sob o pretexto de omissões, obscuridades e contradições, a parte pretende rediscutir a questão da desnecessidade da realização de perícia, enfrentada pelo acórdão embargado, a partir da singular circunstância de que o empregador, há longo tempo, reconhecia a periculosidade, somente pagando o adicional de forma proporcional.
 Embargos a que se nega provimento, aplicada multa.

PROCESSO : RR-732.071/2001.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : DR. RICARDO MIRANDA
RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA FLÁVIO DA SILVA NETO
ADVOGADA : DRA. JERUSALINA GURGEL BARRETO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Possui o Processo do Trabalho princípios próprios, onde a condenação em verba honorária só pode ter por base a Lei nº 5.584/70. Não restando configurada uma das hipóteses previstas no referido dispositivo legal, deve o recurso ser provido para excluir da condenação a verba honorária.
 Recurso conhecido em parte e provido.

PROCESSO : RR-740.019/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ROBERTO MARIANO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI

DECISÃO: Unanimemente: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - quanto ao Recurso de Revista, dele não conhecer.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. FORMA DE EXECUÇÃO. POSSIBILIDADE DE VIOLAÇÃO A PRECEITO DE NATUREZA CONSTITUCIONAL. PROVIMENTO. Agravo de Instrumento provido para determinar o processamento do Recurso de Revista.

RECURSO DE REVISTA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. EXISTÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA DO STF QUE SINALIZA PARA A UTILIZAÇÃO DE PRECATÓRIO. MANUTENÇÃO DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 87, DA SDI I. Embora exista, no âmbito do Supremo Tribunal Federal, entendimento segundo o qual se determina que a execução contra a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos seja procedida com base no estabelecido nos artigos 100 da CF e 730 do CPC, persiste no âmbito das Turmas desta Corte que a execução contra entidade pública que explora atividade eminentemente econômica, dentre as quais se encontra a ECT, deve ser processada de forma direta, nos termos do disposto na Orientação Jurisprudencial nº 87, da SDI I. Recurso de Revista não conhecido.



PROCESSO : RR-742.647/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADO : DR. ALEXANDRA N. PACHECO
RECORRIDO(S) : ACEI ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. JOAQUIM CARLOS CARVALHO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão, com inversão do ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais. Oficiem-se o Ministério Público e o Tribunal de Contas, em face da nulidade do contrato.

EMENTA: RECLAMANTE ADMITIDO NO SERVIÇO PÚBLICO SEM A PRESTAÇÃO DE CONCURSO, NA VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - DEVIDO AO RECLAMANTE, TÃO-SOMENTE, O PAGAMENTO DO EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS EM SENTIDO ESTRITO. ENTENDIMENTO CONSAGRADO POR ESTA C. CORTE

Admitido o autor na empresa pública estadual, sem concurso público, na vigência da Carta Magna de 1988, nulo é o contrato de trabalho advindo desta relação (artigo 37, II, da Constituição Federal). A reposição das partes à condição de *status quo ante* se faz segundo o entendimento dominante, que é pela indenização do equivalente ao salário *stricto sensu* (Enunciado nº 363 do C. TST). Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-742.751/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. EDUARDO JOSÉ RAMPONI
RECORRIDO(S) : DORIVAL BANDECA
ADVOGADA : DRA. ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA

DECISÃO: Unanimemente: I, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento da Revista; II, e quanto ao Recurso de Revista, unanimemente, dele não conhecer.

EMENTA: Agravo de Instrumento. Inviabilidade de adoção do valor da causa como critério de cabimento de Recurso previsto em rito novo. O processo é unitário pelo fim a que se destina, mas cada procedimento pressupõe a obediência a um ordenamento peculiar dos atos que implicam na mesma unidade. Inviável é submeter um Recurso a um novo rito sem verificar se dos atos anteriores, não redundaria a extinção do processo.

Recurso de Revista não conseguiu a parte demonstrar violação e nem divergência válida capaz de alterar o julgado. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-745.830/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ
RECORRIDO(S) : OMAR FRANCISCO DE CAMARGO
ADVOGADO : DR. CALIL EDUARDO SAID CALIL

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem a fim de que, obedecendo o rito ordinário, aprecie e julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito.

EMENTA: CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO PARA O RITO SUMARÍSSIMO. CERCEAMENTO DE DEFESA

Às reclamações trabalhistas ajuizadas em data anterior à vigência da Lei nº 9.957/2000 não se aplica o rito sumaríssimo. A conversão de rito determinada em sede regional importa cerceamento do direito de defesa, com violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República, devendo os autos retornarem ao Eg. Tribunal de origem para a devida apreciação do recurso ordinário interposto. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-762.783/2001.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ E. EDUARDO MARQUES
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO DIAS DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente: I) Dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento da Revista; II) quanto ao Recurso de Revista, dele não conhecer.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO. A fim de se resguardar possível mácula ao texto da Constituição Federal, é de se determinar o processamento do Recurso de Revista, para melhor exame da questão. Agravo de Instrumento ao qual se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. ART. 896, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. Não demonstrada cabalmente a violação direta e literal de dispositivo constitucional, nos termos do art. 896, § 2º, da Constituição Federal, não logra êxito a Revista. Recurso de Revista não conhecido.

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 32a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 21 de novembro de 2001 às 09h00

PROCESSO : AG-AIRR - 647084 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JESSE CAROLINO
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANE RANIERI VAZ DE LIMA

PROCESSO : AG-AIRR - 647086 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : MARLON LEVI DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO UGEDA
PROCESSO : AG-AIRR - 659083 / 2000-6 TRT DA 20A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADO : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
AGRAVADO(S) : PEDRO ALVES TAVARES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

PROCESSO : AG-AIRR - 670336 / 2000-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : NADIR COSTA ANDRADE

PROCESSO : AG-AIRR - 671426 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PLASTIPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO
AGRAVADO(S) : DANIEL SILVESTRINE
ADVOGADA : DR(A). MARIA VALENTINA FERREIRA

PROCESSO : AG-AIRR - 733208 / 2001-1 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MIRANDA
AGRAVADO(S) : WILSON CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). CASSIANO PEREIRA VIANA
PROCESSO : AG-AIRR - 743496 / 2001-3 TRT DA 5A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ROCHA SANTANA
ADVOGADO : DR(A). ALOILDO GOMES PIRES

PROCESSO : AIRR - 463712 / 1998-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 463713/1998-0

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DR(A). VALESCA GOBBATO LAHM
AGRAVADO(S) : DINA AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
PROCESSO : AIRR - 586862 / 1999-4 TRT DA 5A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS
AGRAVADO(S) : VANEIDE MARIA DA SILVA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). MADSON PEREIRA DE ALMEIDA SAMPAIO

PROCESSO : AIRR - 641194 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : AGNALDO APARECIDO DA FONSECA

ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA SOARES MOREIRA

PROCESSO : AIRR - 642268 / 2000-4 TRT DA 4A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA CORRÊA LOPES
AGRAVADO(S) : ANGÉLICA DE OLIVEIRA ASSIS

ADVOGADO : DR(A). EGIDIO LUCCA
PROCESSO : AIRR - 649103 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : MARKDOWN COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). RONALDO FIALHO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : BIANKA TELES CAMINA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO SUSSEKIND ROCHA

PROCESSO : AIRR - 656284 / 2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : GEC ALSTHOM TRANSPORTE DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : ERBSON SILVA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JEFFERSON LEMOS CALAÇA

PROCESSO : AIRR - 663685 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

ADVOGADO : DR(A). RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO
AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA MENEZES

ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 663796 / 2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES

ADVOGADA : DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR

AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO LUÍS DE FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARBOSA NERI
PROCESSO : AIRR - 666249 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO

RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)

PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

AGRAVADO(S) : SUELY DE JESUS BRANQUINHO FABIANO
ADVOGADO : DR(A). DEOCLECIANO DE SOUZA VIANA FILHO



PROCESSO	: AIRR - 667235 / 2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR - 690521 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 693982 / 2000-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) RECORRIDO(S)	E: ÂNGELA THAÍS COSTA MARQUES	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS
PROCURADOR	: DR(A). MAURO GUIMARAES	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MÁRCIA PARADELA	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
AGRAVADO(S)	: HELOÍSA PEREIRA DE MORAES E OUTROS	AGRAVADO(S) RECORRENTE(S)	E: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: DR(A). NELSON CÂMARA	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR - 673683 / 2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 690825 / 2000-1 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO AMARAL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: S.A. CORREIO BRAZILIENSE	PROCESSO	: AIRR - 693987 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO DE ASSIS	AGRAVADO(S)	: DANIELLE ALMEIDA COSTA E SILVA	AGRAVANTE(S)	: EPIFANIO FERREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO CÉSAR MOREIRA PACHECO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO	ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE
PROCESSO	: AIRR - 678913 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 691796 / 2000-8 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	ADVOGADA	: DR(A). VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	PROCESSO	: AIRR - 699849 / 2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CESAR DONIZETTI GONÇALVES	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA MACHADO FERNANDES MOREIRA	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
AGRAVADO(S)	: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS SENA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: POLYENKA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIKUES DE MATOS	ADVOGADO	: DR(A). NILSO DIAS JORGE
PROCESSO	: AIRR - 679527 / 2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 691851 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GLEBER ERIDIA PEREZ E OUTROS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ROBERTO ANDRETTO	AGRAVANTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 700384 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ÁLIDO DEPINE	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO PIRES BELLINI	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: PLENOGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.	AGRAVADO(S)	: BENEDITO RICIOLI E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: TAM - LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). TEREZA CRISTINA MONTEIRO DE QUEIROZ	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR
PROCESSO	: AIRR - 681250 / 2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 692641 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSMAR FAGUNDES DA SILVA
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM
AGRAVANTE(S)	: ANA LÚCIA PEREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	PROCESSO	: AIRR - 700387 / 2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OSVAIR VIEIRA SILVESTRE	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	AGRAVADO(S)	: ALUÍZIO VIANA TAVARES E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE CIPATE - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ANTÔNIO D. O. COUTO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO T. CAMPISTA	ADVOGADA	: DR(A). SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS
PROCESSO	: AIRR - 683525 / 2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 692763 / 2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AMORIM COSTA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ TRYBUS
AGRAVANTE(S)	: PEDRO FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: FORMATO CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 700687 / 2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARGARETH MORGADO	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: MIPAL INDÚSTRIA DE EVAPORADORES LTDA.	AGRAVADO(S)	: VILMAR BORGES DE SÁ	AGRAVANTE(S)	: SP ESPORTE LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA LUCE RITTES GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO CORDEIRO	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIA MARIA MADEIRA
PROCESSO	: AIRR - 684921 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 692768 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VICENTE CAPANO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: DR(A). MOACIR MANZINE
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA - SEMAE	AGRAVANTE(S)	: IRMÃOS JANISKI LTDA	PROCESSO	: AIRR - 700707 / 2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
AGRAVADO(S)	: SIMÃO SERVIJA	AGRAVADO(S)	: OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS LOPES DO AMARAL
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CLAUDIO FISCHER	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTILOTTO
PROCESSO	: AIRR - 686352 / 2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 693337 / 2000-5 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS DE OLIVEIRA ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO UNIÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ-CABEC	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S)	: ANTONIO ESTEVAN	PROCESSO	: AIRR - 692768 / 2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 700726 / 2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 686961 / 2000-1 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: Irmãos Janiski Ltda	AGRAVANTE(S)	: GILBERTO ANAUATE
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA	ADVOGADO	: DR(A). GIANE CRISTINA ZEILER
AGRAVANTE(S)	: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES	AGRAVADO(S)	: OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: VALDIRENE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARLENE FERREIRA VENTURA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ NAZARENO MACHADO DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 693337 / 2000-5 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: POLICLÍNICA SANTA-FÉ LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		



PROCESSO	: AIRR - 701479 / 2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 710893 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 717290 / 2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: PIRACICABANA AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO MIGUEL DA COSTA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). WINSTON SEBE
AGRAVADO(S)	: LÚCIA REGINA VERTUAN FRESCHI LANDGRAF	AGRAVADO(S)	: ESPERANÇA MARIA DOS SANTOS CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: TERCÍLIA MADALENA BORGES
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO JAGUARIBE ALENCAR DE MOURA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FLÁVIO GALVÃO	ADVOGADO	: DR(A). OVÍDIO SÁTOLO
PROCESSO	: AIRR - 703151 / 2000-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 710894 / 2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 718468 / 2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
ADVOGADO	: DR(A). DACIANO PÚBLIO DE CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA LESSA CÍCERO	PROCURADORA	: DR(A). ROSANE R. FOURNET
AGRAVADO(S)	: MARIA INÊS DA SILVA MARQUES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ BISPO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: HELIO MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO ANTÔNIO SOARES	ADVOGADO	: DR(A). JOEL FREDENHAGEN VASCONCELOS
PROCESSO	: AIRR - 705742 / 2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 712491 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 718519 / 2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS LIED SESSEGOLO	ADVOGADO	: DR(A). MILTON CORREIA FILHO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ AZIZ ALVES DE MELO	AGRAVADO(S)	: ILOI BARRETO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO	: DR(A). ELDER DOS SANTOS VERÇO-SA
PROCESSO	: AIRR - 706398 / 2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 712493 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 719322 / 2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS	AGRAVANTE(S)	: MÁRIO DE FREITAS	AGRAVANTE(S)	: WALDEMAR CAIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ IGOR VELOSO NOBRE	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO JOBIM DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS ROBERTO OLÍMPIO
AGRAVADO(S)	: EDILSON LEAL VELOSO	AGRAVADO(S)	: SOLANGE SA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: SEMPRE - SERVIÇOS E EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA. E OUTRA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR LÁCERDA	ADVOGADO	: DR(A). VALDECIR SOUZA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR - 707866 / 2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 712497 / 2000-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 722032 / 2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: YEDA COSTA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA PAULISTA DE NAVEGAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MOACYR DE PAULA E SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO
AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: JOVENTINO MANOEL DOS SANTOS FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: DR(A). DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA OLIVEIRA BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO COLENCI
PROCESSO	: AIRR - 707893 / 2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 713241 / 2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 722397 / 2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FERROLIGAS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCIANO GUIMARÃES	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA MEYENBERG VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: AILTON DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: ANÍZIO BORGES FRANCISCO	AGRAVADO(S)	: EDVALDO LISBOA DE CÁSSIA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO SAD RESENDE CÂNDIDO	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR LEMOS	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO SÉRGIO DO DESTERRO SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 707983 / 2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 713734 / 2000-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 722767 / 2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO AMERICA DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S)	: JORGE RUDNEY ATALLA	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). YOSHIHIRO MIYAMURA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO CÉSAR PADILHA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: MARCELO CESAR MAGRI	AGRAVADO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS DAMACENO	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). ELTON LUIZ DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PINCELI	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 708817 / 2000-8 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 716524 / 2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 723144 / 2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MULUNGU	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: VINE TÊXTIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). AZIZ MANUEL FARIA JE-REISSATI	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA KARSOKAS
AGRAVADO(S)	: LUCIENE CAVALCANTE FERREIRA	AGRAVADO(S)	: JOÃO MANOEL XAUBERT NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: ZULEIKA BERENICE DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AURÉLIO DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). NOÊMIA GÓMEZ REIS	ADVOGADA	: DR(A). DALVA AGOSTINO
PROCESSO	: AIRR - 709328 / 2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 717270 / 2000-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 725535 / 2001-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO-CIDAES	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO	ADVOGADA	: DR(A). RENATA APARECIDA LUCAS PAIXÃO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: GERALDO RODRIGUES GOMES	AGRAVADO(S)	: CIRISNEU RODRIGUES PIMENTA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: MARIA SUEUDA FRANÇA BRAYNER
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO CORTIELHA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES.		

PROCESSO	: AIRR - 726352 / 2001-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 730999 / 2001-5 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 734622 / 2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	: DR(A). CARMEM FRANCISCA W. DA SILVEIRA	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LÚCIO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: LUCAS FRANCISCO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO KOKOL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). DALTON LUIZ BORGES LOPES	ADVOGADO	: DR(A). NILSON ROBERTO LUCÍLIO
PROCESSO	: AIRR - 727086 / 2001-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 731330 / 2001-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 734702 / 2001-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: AMÉRICO PEREIRA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ - UNESPA	AGRAVANTE(S)	: LÍDIA MARIA RAMOS
ADVOGADA	: DR(A). MARTA MARIA PATO LIMA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO PROCÓPIO NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR	AGRAVADO(S)	: EDMILSON LEANDRO SARMAÑO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SANTA CATARINA
ADVOGADA	: DR(A). VIRGÍLIA BASTO FALCÃO	PROCESSO	: AIRR - 732078 / 2001-6 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ RUPOLO GOMES
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SALVADOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 734833 / 2001-6 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). ANA KARLA MONTE E GASPAR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 727533 / 2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ELIAS SOUSA DO CARMO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO MARIA DE ARAGÃO	ADVOGADO	: EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA
ADVOGADA	: DR(A). ALINE GIUDICE	PROCESSO	: AIRR - 732483 / 2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS
AGRAVADO(S)	: MARIA ELISABETE CHAVES DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 735224 / 2001-9 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANI ESGUERÇONI E SILVA	AGRAVANTE(S)	: NOVADUTRA LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 729051 / 2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RENATA REGIANE DA S. LACERDA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: MÁRIO SOARES FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ERALDO SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO	: AIRR - 733239 / 2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ ALVES DE MELO
AGRAVADO(S)	: RONALDO PRIMO	RELATOR	: JUIZ MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 735512 / 2001-3 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM /SP	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 729870 / 2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: PAULO ROCHA MENDES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 729871/2001-1	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DE TARSO SASS	ADVOGADO	: ROBERTO LOPES DE ALENCAR
AGRAVANTE(S)	: ITAQUERÊ PARTICIPAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 733372 / 2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOELMA ATAÍDE DE OLIVEIRA PEIXOTO
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANA GHIDINI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 735549 / 2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JAIRO JOSÉ PASSOS SALES	AGRAVANTE(S)	: ERICK ATHAYDE E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS AURÉLIO SARTOR	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO VIEIRA GOMES FILHO	ADVOGADO	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
PROCESSO	: AIRR - 729871 / 2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ROSEANA MENDES MARQUES	AGRAVADO(S)	: ADEMAR MOURA FELIX
COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 729870/2001-8	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: VINOSUL - CONCENTRADORA DE SUCOS LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO	: AIRR - 735503 / 2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ULYSSES VICENTE TOMASINI	PROCESSO	: AIRR - 733865 / 2001-0 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: JAIRO JOSÉ PASSOS SALES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS AURÉLIO SARTOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO	: AIRR - 730083 / 2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LAUMIR CORREIA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JESUS ANDRADE
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MANOEL ANTÔNIO DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). DIMAS JOSÉ CASTRO ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: MILDRED DA SILVA GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 737043 / 2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EGIDIO LUCCA	PROCESSO	: AIRR - 733948 / 2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA	: DR(A). LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 730366 / 2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DR(A). ÍTALO TELES CAETANO	AGRAVADO(S)	: ANTONIO CARLOS FERREIRA GAZIO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: ROOSEVELT DE ALMEIDA MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO THEODORO
AGRAVANTE(S)	: ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 737659 / 2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 737659 / 2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: AMADO GEDEON CARNEIRO DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: JORGE ROBERTO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: DR(A). CARLA GOMES PRATA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA OLIVEIRA COELHO	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
		ADVOGADO		ADVOGADO	: DR(A). DINO SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA



PROCESSO	: AIRR - 737672 / 2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 739395 / 2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 744262 / 2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO ITABANCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). ANNA MARIA GESUALDI CHAVES	ADVOGADO	: DR(A). TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CLÓVIS HEBELER	AGRAVADO(S)	: JUDGE GUERRA MENDES PINTO E OUTROS	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM GONÇALVES
ADVOGADA	: DR(A). NORMA SUELI LAPORTA GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ERNESTO MARTINS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO	: AIRR - 737673 / 2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 740165 / 2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 746161 / 2001-4 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ENESA ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ANTONIO HONÓRIO DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA C. DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: JOÃO LOURENÇO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). HEIDY GUTIERREZ MOLINA	ADVOGADA	: DR(A). CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
PROCESSO	: AIRR - 737679 / 2001-4 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 740658 / 2001-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 746178 / 2001-4 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA EMPÓRIO DE ARMAZÉNS GERAIS ALFANDEGADOS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA - SAELPA
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÓA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM FRANKLIN LINS CAVALCANTE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ HENRIQUE MARTINS	AGRAVADO(S)	: LAMARQUE GUEDES SUASSUNA
ADVOGADO	: DR(A). ABEL SOUZA CÂNDIDO	ADVOGADO	: DR(A). WALDEMIR RODRIGUES GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
PROCESSO	: AIRR - 737680 / 2001-6 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 741179 / 2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 746180 / 2001-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: S.A. LEÃO IRMÃOS - AÇÚCAR E ALCOOL	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE FERREIRA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). AMANDA NUNES MELO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ JAILSON ARAÚJO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ROSSANA VARANDAS TARGINO E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 737808 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 743156 / 2001-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 746431 / 2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: S.A. LEÃO IRMÃOS - AÇÚCAR E ALCOOL	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE FERREIRA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO JOSÉ GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DE SOUSA CORDOVIL	AGRAVADO(S)	: RENATO GONÇALVES BERALDO
PROCESSO	: AIRR - 738352 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 743442 / 2001-6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748175 / 2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: S.A. LEÃO IRMÃOS - AÇÚCAR E ALCOOL	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE FERREIRA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADA	: MARIA LUÍZA PORTINGUEL DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). HEIDY GUTIERREZ MOLINA
PROCESSO	: AIRR - 738353 / 2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 743574 / 2001-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748238 / 2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FAZENDA DA GERIZA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MESSIAS PEREIRA DONATO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME SAPORITI SEHNEM
AGRAVADO(S)	: JUVENTINO ROSA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO CARLOS CORDEIRO LEAL	AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MORAES	PROCESSO	: AIRR - 744260 / 2001-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 748306 / 2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 738440 / 2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S)	: ELEVADORES OTIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ REINALDO GARCIA LEAL	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE LIMA	AGRAVADO(S)	: JOAREZ BATISTA GENIU
AGRAVADO(S)	: JOSÉ REINALDO GARCIA LEAL	PROCESSO	: AIRR - 739341 / 2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CÉLIA REGINA STOCKLER MELLO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE LIMA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 748619 / 2001-0 TRT DA 7A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 739341 / 2001-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DA SILVA RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: JOÃO ALBERTO LEITORLES	ADVOGADO	: DR(A). JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO	AGRAVADO(S)	: DR(A). WALNIR GRAÇA FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO VALADARES LUMMERTZ	CONSTRUTORA	: ANDRADE GUTIERREZ S.A.
AGRAVADO(S)	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES	ADVOGADO	: DR(A). TARCIANO CAPIBARIBE BARROS
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO			AGRAVADO(S)	: ROCHA JÚNIOR CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.



PROCESSO	: AIRR - 748664 / 2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 749000 / 2001-7 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 755639 / 2001-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: JOÃO FÉLIX FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). GLAUCI ELISSA DE O. R. GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCOS MOREIRA PESSÔA
AGRAVADO(S)	: JOÃO MARIA BEZERRA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)	AGRAVADO(S)	: VICENTE PAULO DE SOUZA
ADVOGADA	: DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS CAETANO VIEIRA	ADVOGADA	: DR(A). TEREZINHA DE JESUS DUARTE CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR - 748666 / 2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 749736 / 2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 757257 / 2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO ROBERTO CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.	AGRAVANTE(S)	: REMAZA SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
AGRAVADO(S)	: DR SERVIÇOS DE VIGIA E PORTARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS NUNES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ADRIANO PARFENOVAS
PROCESSO	: AIRR - 748673 / 2001-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 750375 / 2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 758616 / 2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: TERRAMOTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: EDITORA BRASILEIRA EBGE SUL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MAX ARGENTIN	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PONTES DIAS	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: BENEDITO ANTÔNIO JOAQUIM	AGRAVADO(S)	: LÍZIA CARVALHO GALDO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CARLOS CANTÃO
ADVOGADO	: DR(A). BRAZ CAVALLI	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA AZEVEDO MICELLI	ADVOGADO	: DR(A). JANAINA DA CUNHA
PROCESSO	: AIRR - 748675 / 2001-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 750830 / 2001-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 758626 / 2001-1 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: AQUEMI URATA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON DUARTE	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO G V MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO E. MARQUES
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS ANDRADE SÁ	AGRAVADO(S)	: GILBERTO JACINTO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). AMILTON DE FRANÇA
PROCESSO	: AIRR - 748680 / 2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 750832 / 2001-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 758632 / 2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MIGUEL DOS SANTOS JÚNIOR E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: JANETE MOURA PINHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CESAR MAGALDI	ADVOGADO	: DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETRÔS	AGRAVADO(S)	: CLARICE DE OLIVEIRA CALMON	AGRAVADO(S)	: MARCELO FERNANDO BARCELOS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO LUCIANO MARINHO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 753103 / 2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 759635 / 2001-9 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 748991 / 2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: HELI ANTÃO DE OLIVEIRA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). AMANDA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: SUPERMERCADO SUPERBOM LTDA.	AGRAVADO(S)	: WALTER RODRIGUES DA ROCHA PIRES	AGRAVADO(S)	: GERDAU S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA	ADVOGADO	: DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR GUIMARÃES	PROCESSO	: AIRR - 755212 / 2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 760264 / 2001-7 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO CÉSAR ATHAYDE SPETIC	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 748993 / 2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA	AGRAVADO(S)	: WASHINGTON LUIZ DA SILVA	ADVOGADO	: JUNILHA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS OLIVEIRA GURGEL
AGRAVADO(S)	: ISMAEL TEODORO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 755342 / 2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 760548 / 2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR - 748994 / 2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROW SERVICE ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). VANIA CATUNDA NUNES	ADVOGADA	: DR(A). CÉLIA MARIA SOARES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS FRANÇA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). NELSON LEME GONÇALVES FILHO
AGRAVADO(S)	: CLEBER MENDES SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 755623 / 2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 760551 / 2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ISMÁRIO JOSÉ DE ANDRADE	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
		AGRAVANTE(S)	: FIBRA S.A.	AGRAVANTE(S)	: HOLDERCIM BRASIL S.A.
		ADVOGADA	: DR(A). MIRIAN LIVIERO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ MAURO FIOROTTO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO EDUARDO DE BETTENCOURT WALPOLE HENRIQUES
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ APARECIDO CASTILHO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS DE ARAUJO



PROCESSO	: AIRR - 760553 / 2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 762582 / 2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 766683 / 2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VANDERLEI BRANCO	AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: SÍLVIO DA CONCEIÇÃO CERVEIRA	AGRAVADO(S)	: LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS	AGRAVADO(S)	: DÉCIO FERRARI
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU TERTULIANO	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE VENZON ZANNETTI	ADVOGADA	: DR(A). CÉLIA GIRALDEZ VIEITEZ
PROCESSO	: AIRR - 760662 / 2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 762889 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 767268 / 2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA TUCAMBIRA DE KATSIKO ITIMURA
ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADA	: DR(A). ANGELA CRISTINA BARBOSA LEITE PIRFO	ADVOGADA	: DR(A). OLGA MACHADO KAISER
AGRAVADO(S)	: VANDERLEI CORREA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: EDILMA MARIA DE JESUS BARBOSA	AGRAVADO(S)	: CELSO MOREIRA
ADVOGADO	: DR(A). NELSON CÂMARA	ADVOGADO	: DR(A). ERNANY FERREIRA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
PROCESSO	: AIRR - 760697 / 2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 763978 / 2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 767889 / 2001-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO E. MARQUES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: PEDRO BUENO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: ERASTO DE SOUZA LIMA	AGRAVADO(S)	: EDSON VIEIRA DAMASCENO
ADVOGADA	: DR(A). ELZI MARIA DE OLIVEIRA LOBATO	ADVOGADO	: DR(A). WALTER NERY CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO GALHARDO GOMES
PROCESSO	: AIRR - 760774 / 2001-9 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR - 769183 / 2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 764014 / 2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: RAÇA TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ RAMI BASSALO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). PABLO ANTUNES DA SILVEIRA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ HERALDO SILVA SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA	AGRAVADO(S)	: JOÃO PERELLO VALENTIM
ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO DOMINGUES DAS NEVES	AGRAVADO(S)	: SANDRA REGINA DA SILVA FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). IVO BRAUNE
PROCESSO	: AIRR - 760820 / 2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	PROCESSO	: AIRR - 769259 / 2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 764015 / 2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES EM MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL/RS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ANA RITA NAKADA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT BRASIL TELECOM	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MARCELO CECILIANO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: VALDIR JORDÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO ESTEVES FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 761664 / 2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA ZAMORA	PROCESSO	: AIRR - 770118 / 2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR - 765913 / 2001-0 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: GILSE BATISTA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVANTE(S)	: VIA DIRETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ADILZA DE CARVALHO NUNES
AGRAVADO(S)	: MAURO JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EVANEUDO MARTINS	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	: DR(A). MARLENE RICCI	AGRAVADO(S)	: GELMA SOUTO BATISTA	ADVOGADO	: DR(A). GEORGE AUGUSTO CARVANO
PROCESSO	: AIRR - 761930 / 2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL	PROCESSO	: AIRR - 770124 / 2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 766013 / 2001-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS BRAND	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EVERTON TORRES MOREIRA
AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES ÚNICA PETRÓPOLIS LTDA	ADVOGADO	: DR(A). ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO	AGRAVADO(S)	: RENATO DA PAZ GARCIA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE DA SILVA COSTA	AGRAVADO(S)	: SUELI MENEZES SCAVELLO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BEZERRA DE MENEZES
PROCESSO	: AIRR - 761931 / 2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RUI CHAVES	PROCESSO	: AIRR - 771455 / 2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR - 766538 / 2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: ELMO CALÇADOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA LTDA. DE UBERLÂNDIA	ADVOGADO	: DR(A). JORGE A. SAADI FILHO
AGRAVADO(S)	: ISABEL CRISTINA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVADO(S)	: ORESTES JOÃO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	AGRAVADO(S)	: ERNANE SANTOS BORGES	ADVOGADO	: DR(A). REJANE MARIA SEFERINI DA ROS
		ADVOGADO	: DR(A). EDUARD HENRIQUE DIAS COSTA		



PROCESSO	: AIRR - 773217 / 2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 306542 / 1996-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 379972 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO CAPUTI	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S)	: VALDIR HONÓRIO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE ENGE-RIO ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.	RECORRIDO(S)	: MANIR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). RENATA V. ULIAN MEGALE	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR BENGHI DEL CLARO	ADVOGADO	: DR(A). AURELIANO JOSÉ DE ARÊDES
PROCESSO	: AIRR - 780773 / 2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	PROCESSO	: RR - 380860 / 1997-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA PERETTI MARANHÃO SCHILLE	RECORRENTE(S)	: ARACRUZ FLORESTAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO ALVES BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: JESUS PEREIRA DE RESENDE	ADVOGADO	: DR(A). SAMUEL GOMES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: GENAIR GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
PROCESSO	: AIRR - 781116 / 2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 366049 / 1997-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 381473 / 1997-8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). KARLEY CORREA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ARACRUZ FLORESTAL S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL
AGRAVADO(S)	: OSMAR RODRIGUES SOARES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADORA	: DR(A). KÁTIA ELISABETH WAWRICK
ADVOGADO	: DR(A). RUFINO FRANCISCO DE LIMA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: SILVINO RUY	RECORRIDO(S)	: GEMA BEATRIZ GALVAN
PROCESSO	: AIRR - 781138 / 2001-3 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO VIEIRA CERQUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO BENETTI CORREA DA SILVA
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 368885 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 381578 / 1997-1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE MEDEIROS	RECORRENTE(S)	: DIGITOLOG OPERAÇÕES TÉCNICAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MARCO ANTÔNIO MACIOROWSKI FERREIRA
AGRAVADO(S)	: IVANILDO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR BENGHI DEL CLARO	ADVOGADO	: DR(A). EGIDIO LUCCA
ADVOGADO	: DR(A). JAMISON DE MOURA LIMA	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
PROCESSO	: AIRR - 781139 / 2001-7 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: ÉDSON GASPARGAR	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	PROCESSO	: RR - 370802 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: VALDIR ALVES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 370802 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSIAS NEVES NUNES
PROCESSO	: AIRR - 781140 / 2001-9 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 372573 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE MEDEIROS	PROCESSO	: RR - 372573 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
PROCESSO	: AIRR - 781141 / 2001-2 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: AMADOR JOSÉ ALVES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA	RECORRIDO(S)	: ALFEU NICOLAU FELDENS	ADVOGADO	: DR(A). RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS
ADVOGADO	: DR(A). JORGE MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). ANITO CATARINO SOLER	PROCESSO	: RR - 384797 / 1997-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JAIR ALVES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 372668 / 1997-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 781142 / 2001-6 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	PROCURADORA	: DR(A). MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: JOSEFA DOS REIS SILVA CARDOSO
ADVOGADO	: DR(A). JORGE MEDEIROS	RECORRIDO(S)	: LUCIANO RODRIGUES LUZ	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO LOPES DE MORAIS
AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR LUÍS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JEFFERSON LEMOS CALAÇA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
PROCESSO	: AIRR - 781143 / 2001-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 375075 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). SEBASTIÃO JOSÉ VIEIRA FILHO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR - 384994 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S)	: DAVID BASSETO
AGRAVADO(S)	: CLAUDEMIR LUÍS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CARIM PYDD NECHI	ADVOGADO	: DR(A). EVERALDO CARLOS DE MELO
PROCESSO	: AIRR - 781143 / 2001-0 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO ANDRADA KRISANOSKI	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA				
ADVOGADO	: DR(A). JORGE MEDEIROS				
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA				



PROCESSO	: RR - 385002 / 1997-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 388723 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 391187 / 1997-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). ILMA CRISTINA TORRES NETTO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVISP LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARIA IZABEL PASINI HANZEL	RECORRIDO(S)	: MESSIAS CABRAL DE ANDRADE
ADVOGADA	: DR(A). IVONE JOSÉ DE ALENCAR	ADVOGADO	: DR(A). CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: DR(A). ALOÍSIO FERNANDO MACHADO RÊGO
PROCESSO	: RR - 385073 / 1997-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 388727 / 1997-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 392070 / 1997-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: LEONIDA BARROS DE BARROS E OUTRA	RECORRENTE(S)	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). DÉLCIO CAYE	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S)	: ALDEMIR BALDIN	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FUNDATEC	RECORRIDO(S)	: NATHIE ADY SILVA
ADVOGADA	: DR(A). SIDONIA SAVI MORO	ADVOGADO	: DR(A). MARIA DA GRAÇA D'AMICO	ADVOGADO	: DR(A). DEUSDÉRIO TÓRMINA
PROCESSO	: RR - 385729 / 1997-9 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 388731 / 1997-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 392071 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO ALVES E OUTROS	RECORRENTE(S)	: GELOPAR REFRIGERAÇÃO PARANAENSE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARAGÃO	ADVOGADA	: DR(A). ISABELA BRAGA POMPÍLIO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN
ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: MARIO TOMPOROWSKI
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA	: DR(A). VERA REGINA ARAÚJO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 392390 / 1997-4 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 386033 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 388741 / 1997-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	PROCURADOR	: DR(A). LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE SAMPAIO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: ANÍSIO LIMA SILVA	RECORRIDO(S)	: ROMILDA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). REGINALDO VIANA CAVALCANTI
ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO	PROCESSO	: RR - 392419 / 1997-6 TRT DA 13A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 386277 / 1997-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 388744 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRENTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A.	RECORRENTE(S)	: MÁRIO ASSUMPÇÃO ALVES E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MARMO MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). EDMILSON MOREIRA CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA SALOMY BARROS VITORINO
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIA NANCY MONZANI	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU
ADVOGADA	: DR(A). NATALINA NANCY MONZANI GONÇALVES DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO	: RR - 392529 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 387283 / 1997-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 389901 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRENTE(S)	: BENIGNO SUZARTE PINHEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RECORRIDO(S)	: RUI AUGUSTO LOPES CORREA E OUTRO
RECORRIDO(S)	: RESTAURANTE PÉROLA DO ATLÂNTICO LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). DOUGLAS EDUARDO PRADO	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA	RECORRIDO(S)	: EMÍLIO ÂNGELO STUCHI	PROCESSO	: RR - 393249 / 1997-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 388687 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VALDETE DE MORAES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 390197 / 1997-6 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ENESA - ENGENHARIA S.A.
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA KUSHIYAMA
PROCURADOR	: DR(A). LAÉRCIO CADORE	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO DA CUNHA MACEDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). FLORENTINO OSVALDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). SENO IDIO BUDKE	RECORRIDO(S)	: SILMA GOMES MARRA E OUTROS	PROCESSO	: RR - 393275 / 1997-4 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 388688 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). KÉCIA MACÊDO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 391178 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S)	: JÚLIO CÉSAR MELLO SILVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE OLIVEIRA PAESE
ADVOGADO	: DR(A). DÉLCIO CAYE	RECORRENTE(S)	: BANCO BOAVISTA S.A.	RECORRIDO(S)	: NOELI DE FÁTIMA VEIGA
PROCURADOR	: DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	RECORRIDO(S)	: ADEMIR RIBEIRO FÉLIX	PROCESSO	: RR - 396426 / 1997-5 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	ADVOGADO	: DR(A). DÉCIO ANTÔNIO SEGRETTI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS			RECORRENTE(S)	: USINA SÃO JOSÉ S.A.



PROCESSO	: RR - 396442 / 1997-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 399380 / 1997-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 401044 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
ADVOGADA	: DR(A). INÊS SÍLVIA DE SÁ LEITÃO RAMOS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO VIEIRA NUNES NETO	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S)	: RITA PINHEIRO ALVES E OUTRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MANOEL MACHADO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA MADALENA GOÊS FERREIRA	PROCURADOR	: DR(A). MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). EDÉSIO FRANCO PASSOS
PROCESSO	: RR - 396846 / 1997-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GISLENE FONTES BRAGA	PROCESSO	: RR - 402059 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO	: RR - 399383 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: DR(A). DIOGO FADEL BRAZ	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S)	: LAUREANO GOMES SANTOS REIS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARQUES DE BRITO
ADVOGADO	: DR(A). ADEMAR BARROS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS FERLA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO
PROCESSO	: RR - 398010 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	PROCESSO	: RR - 402106 / 1997-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	: DR(A). IZANE MOREIRA DOMINGUES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA DE MATOS BERTOLETTI	RECORRENTE(S)	: DJALMA GOMES DOS SANTOS	PROCURADORA	: DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SCALASARA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	RECORRIDO(S)	: SEBASTIANA MOÇAMBITE FRANCO
RECORRIDO(S)	: JEFFERSON LUIZ DE SANT'ANA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	PROCESSO	: RR - 400286 / 1997-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 402476 / 1997-5 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 398077 / 1997-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)	PROCURADORA	: DR(A). JORGINA TACHARD	PROCURADOR	: DR(A). CLÁUDIA PINTO
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEBA	RECORRIDO(S)	: CARMÉLIA SILVA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: JOANA DARC TEIXEIRA DOS REIS E OUTRAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). GABRIEL NUNES
ADVOGADA	: DR(A). MADALENA MOURÃO MOREIRA	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO NONATO BATISTA DE JESUS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL
PROCESSO	: RR - 399142 / 1997-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CARVALHO SANTOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 400930 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 402487 / 1997-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: JOÃO FELICIANO DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). WELLINGTON BASÍLIO COSTA	RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRO	RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PAÇO DEL REY	ADVOGADO	: DR(A). DIOGO FADEL BRAZ	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO ELIAS CANELLAS	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA GOMES	RECORRIDO(S)	: IRACI FERREIRA DA PALMA
PROCESSO	: RR - 399275 / 1997-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FLORINDO MARCOS PEDRÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 400999 / 1997-0 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 402621 / 1997-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCURADOR	: DR(A). ADRIANA MARIA NEUMANN	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S)	: FERNANDO DIAS DE CASTRO RAMOS E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO HENRIQUES NASCIMENTO SOARES	PROCURADOR	: DR(A). SUZETTE MARIA RAIMUNDO ANGELI
ADVOGADO	: DR(A). ALLAN EDISON MORENO FONSECA	RECORRIDO(S)	: BENEDITO ASSIS DO DESTERRO FILHO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: ROSA LOPS SUSIN
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE AZEVEDO LIMA	ADVOGADA	: DR(A). HELENA AMISANI SCHUELLER
PROCESSO	: RR - 399279 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 401041 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 402622 / 1997-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: RONI BITTENCOURT DA COSTA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA	: DR(A). JOANA MARLI GULARTE MORAES	ADVOGADO	: DR(A). SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO	PROCURADOR	: DR(A). LAÉRCIO CADORE
RECORRIDO(S)	: EMPRESA HASS DE TRANSPORTES LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ALVORADA
PROCESSO	: RR - 399379 / 1997-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). BERNADETE LAÚ KURTZ
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 401043 / 1997-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LILIAN ANDREA BOFF MACHADO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). HELENA AMISANI SCHUELLER
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	PROCESSO	: RR - 402655 / 1997-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ANANIAS REZENDE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). EVA APARECIDA AMARAL CHELALA	RECORRENTE(S)	: GILBERTO GROLLI	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADO	: DR(A). VALDIR GEHLEN	RECORRIDO(S)	: DR(A). MARCELO V. ROALE ANTUNES
		RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: RICARDO MARTINS DE OLIVEIRA
				ADVOGADO	: DR(A). JORGE SYLVIO RAMOS DE AZEVEDO
				PROCESSO	: RR - 404643 / 1997-4 TRT DA 1A. REGIÃO
				RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
				RECORRENTE(S)	: SEVERINO MANOEL CAMPOS
				ADVOGADA	: DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
				RECORRIDO(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
				ADVOGADO	: DR(A). MARCELO RIBEIRO SILVA



PROCESSO : RR - 404652 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 411059 / 1997-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 416892 / 1998-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ANDERSON CLAYTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS VIGILANTES EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, EM EMPRESAS DE TRANSPORTE DE VALORES E EMPRESAS ORGÂNICAS DE NOVO HAMBURGO, CAMPO BOM E SAPIRANGA	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ABBUD	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : DARCI RIBEIRO DE ABREU	RECORRIDO(S) : ROTA SUL - EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA.	RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DA SILVA LIMA
ADVOGADO : DR(A). MATHUSALEM ROSTECK GAIA	ADVOGADO : DR(A). DARCY ROSSI	ADVOGADO : DR(A). ENRICO CARUSO
PROCESSO : RR - 404907 / 1997-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 411452 / 1997-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 416894 / 1998-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A. E OUTRA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : CITROSUCO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ÁUREA MARIA DE CAMARGO	ADVOGADA : DR(A). PRISCILA MORENO SALVADOR
RECORRIDO(S) : PEDRO D'ANDRÉA NETO	RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO CARDOSO DE MELLO	RECORRIDO(S) : LEONARDO JOSÉ BATISTA
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS JUNQUEIRA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO OSMIR BENTO
PROCESSO : RR - 405283 / 1997-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 412157 / 1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 418339 / 1998-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : CASA FORTALEZA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA.	RECORRENTE(S) : BRASWEY S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). GIL DUARTE SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : GERALDO DE LIMA	RECORRIDO(S) : FÁBIO GONÇALVES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : SÉRGIO CASTRO MORAIS
ADVOGADA : DR(A). LÉLIA WOLFF	ADVOGADO : DR(A). PAULO DE BEM	ADVOGADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
PROCESSO : RR - 407980 / 1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 412167 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 418424 / 1998-8 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	RECORRENTE(S) : MARIA ADELAIDE DE MELO FRANCO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS CAL GARCIA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : IVETE RAVANELLI BELTRAME	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR(A). RICARDO JOSÉ DE ASSIS GERBRIM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ JADIR DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER
PROCESSO : RR - 408329 / 1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 414941 / 1998-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 418426 / 1998-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO REZENDE DE ANDRADE NETO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCURADORA : DR(A). CINARA GRAEFF TEREZINTO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO BRANDÃO DA ROCHA	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PÉRICLES COUTO ALVES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR : DR(A). DILEMON PIRES SILVA
PROCESSO : RR - 410535 / 1997-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TANIA MARIA VAZ	PROCESSO : RR - 418428 / 1998-2 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : MADALENA FERREIRA DA SILVA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ARISTEU LEME DA SILVA	PROCESSO : RR - 415020 / 1998-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SEVERINO AFONSO NETO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
ADVOGADO : DR(A). HILTON MARCELO PERES ZATTONI	ADVOGADA : DR(A). MARTA CARVALHO GIAMBRONI	PROCURADOR : DR(A). JOSUÉ CHAGAS VILELA FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : LUIZ COSTA E OUTROS	PROCESSO : RR - 418429 / 1998-6 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 411024 / 1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO : RR - 416826 / 1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : WILSON CARLOS DE SOUZA E OUTROS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
RECORRIDO(S) : TERESINHA BASSO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ VICENTE DE CARVALHO	PROCURADOR : DR(A). JOSUÉ CHAGAS VILELA FILHO
ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RECORRIDO(S) : ROBERVAL VALDOMIRO DE SOUZA	PROCESSO : RR - 418616 / 1998-1 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR - 411027 / 1997-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA ROMANO	RELATOR : JUIZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : DR(A). MARIA EUNICE DE OLIVEIRA GIRONDE	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS BEHRENS	PROCESSO : RR - 416828 / 1998-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). TÂNIA MARIA PRESTES PORTO FAGUNDES
ADVOGADO : DR(A). LIBÂNIO CARDOSO	RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : MARIA EVA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DO PARANÁ	RECORRENTE(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). LIA BEATRIZ WOLTMANN
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADA : JOSÉ MANOEL FERREIRA	
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). NELSON LEME GONÇALVES FILHO	



PROCESSO	: RR - 419195 / 1998-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 423511 / 1998-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 426258 / 1998-0 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: ARTUR BEZERRA TINÉ E OUTROS	RECORRENTE(S)	: N.A.P - NICOLAU AUTO PEÇAS LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO GREGÓRIO JERÔNIMO	ADVOGADA	: DR(A). DENISE GOMES DE SANTANA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	RECORRIDO(S)	: VILSON LOPES PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ALFREDO ANTÔNIO DE ARAÚJO MALHEIROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HUMBERTO INTERAMINENSE MELLO	ADVOGADO	: DR(A). MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
PROCESSO	: RR - 419247 / 1998-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 423546 / 1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 427055 / 1998-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SCHAHINCURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCURADORA	: DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO	ADVOGADO	: DR(A). CAMAL SCHAHIM	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA MEYENBERG VIEIRA
RECORRIDO(S)	: LIBERALDO VERAS	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: EVANICE ANGELITA BRORING
ADVOGADO	: DR(A). VICENZO DI MANSO	ADVOGADO	: DR(A). GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). DELMA APARECIDA DA LUZ
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MUCAJAI	PROCESSO	: RR - 424441 / 1998-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 427116 / 1998-5 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SIVIRINO PAULI	RELATOR	: JUIZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 419551 / 1998-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
RECORRENTE(S)	: J. A. BECKER & CIA. LTDA.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DE SOUZA TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: VITO CAVARRA
ADVOGADO	: DR(A). GILSON GENÉSIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). FRANKLIN LEONEL DOS REIS
RECORRIDO(S)	: CINÉSIO MANOEL CARDOSO	PROCESSO	: RR - 424497 / 1998-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 427177 / 1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ PIVA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)
PROCESSO	: RR - 422733 / 1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ALVORADA AGROPECUÁRIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: FRANCISCA DIHL PEREIRA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADADO)	ADVOGADO	: DR(A). ORÍGENES LINS CALDAS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RECORRENTE(S)	: VICUNHA S.A.	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS DORES DE SANTANA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). CELSO TENÓRIO FEITOSA	ADVOGADA	: DR(A). VALESCA GOBBATO LAHM
RECORRIDO(S)	: MARIA LUCIA BORSODY RIZZATTI	PROCESSO	: RR - 425009 / 1998-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 427180 / 1998-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). VERA LÚCIA RIBEIRO	RELATOR	: JUIZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)
PROCESSO	: RR - 422734 / 1998-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADADO)	ADVOGADA	: DR(A). DEISY ALVES	ADVOGADA	: DR(A). VALESCA GOBBATO LAHM
RECORRENTE(S)	: RAIMUNDO JOSÉ DE LIMA	RECORRIDO(S)	: CÉLIO DE FREITAS DE LIMA E OUTRA	RECORRIDO(S)	: MARIA TEREZINHA SOUZA SILVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). HEIDY GUTIERREZ MOLINA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINATOURINHO ALVES CORDEIRO	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
RECORRIDO(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	PROCESSO	: RR - 425731 / 1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 434631 / 1998-1 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)
PROCESSO	: RR - 422742 / 1998-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO LTDA.	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE CAMARAGIBE LTDA. - COOPERSAÚDE
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	ADVOGADA	: DR(A). DEISY ALVES	ADVOGADO	: DR(A). JOEL SARRUÁ RODRIGUES
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	RECORRIDO(S)	: CÉLIO DE FREITAS DE LIMA E OUTRA	RECORRIDO(S)	: SEVERINO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). CARLA REGINA CARNEIRO CESPEDES	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINATOURINHO ALVES CORDEIRO	ADVOGADO	: DR(A). CÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECORRIDO(S)	: JOSEFA PALMIRA	PROCESSO	: RR - 425731 / 1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 435607 / 1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO EJIH NAKASHIMA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
PROCESSO	: RR - 423094 / 1998-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PHILIP MORRIS MARKETING S.A.	RECORRENTE(S)	: IVONE GOULART DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADA	: DR(A). REJANE ROCHA CHRYSOSOTOMO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS	RECORRIDO(S)	: APARECIDO LOPES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE VIAMÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JOSÉ DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO RENATO CALDEIRA XAVIER
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 426016 / 1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 435646 / 1998-0 TRT DA 7A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA INÉZ DE OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 423308 / 1998-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS CÁL GARCIA	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA TRAVERSO CALEGARI
RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SILVA	RECORRIDO(S)	: TEREZINHA MENEGARO	RECORRIDO(S)	: WILSON CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ JADIR DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ
RECORRIDO(S)	: TUBOS E CONEXÕES TIGRE DO NORDESTE S.A.	PROCESSO	: RR - 426199 / 1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 435678 / 1998-1 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO SPECTOR	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
PROCESSO	: RR - 423480 / 1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ	RECORRENTE(S)	: OZANETE ARRUDA DE MELO NEGREIRO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)	ADVOGADO	: DR(A). MADELON DE MELLO RAVAZZI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO SILVA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	RECORRIDO(S)	: LÚCIA KOZIEL	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO
PROCURADOR	: DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL OVERCENKO	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDIOMAR DE FREITAS FEITOSA
RECORRIDO(S)	: PEDRO WILSON SPEZZAPRIA	RECORRIDO(S)	: LIMPTEC SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA		
ADVOGADO	: DR(A). LUCAS BERGMANN	ADVOGADO	: DR(A). NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO		



PROCESSO	: RR - 436368 / 1998-7 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 446130 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 449507 / 1998-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: CENIBRA FLORESTAL S.A.
PROCURADOR	: DR(A). CLÁUDIA TELHO CORRÊA ABREU	ADVOGADO	: DR(A). EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: MARINA ESTEVA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO BRUM DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOAQUIM GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADA	: DR(A). EDNA MARIA DE BESSA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO DE ASSIS MORAES NETO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUNDEC	PROCESSO	: RR - 446147 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 449958 / 1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ÍGOR MONTENEGRO CELESTINO OTTO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR - 436970 / 1998-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ - COCELPA	RECORRENTE(S)	: LUIZ ILVONI	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO MARQUES DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). GEORGE BUENO GOMM	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI
RECORRIDO(S)	: PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 450117 / 1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 446196 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR - 437021 / 1998-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: ARI MIRANDA SILVEIRA E OUTROS
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: GERMANO CAMBRUZZI E OUTRO	ADVOGADA	: DR(A). RUTH D'AGOSTINI
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADA	: DR(A). RUTH D'AGOSTINI	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	: DR(A). JORGE ROBERTO GARCIA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS GALVÃO	ADVOGADA	: DR(A). RITA PERONDI	PROCESSO	: RR - 452874 / 1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO MORRO	PROCESSO	: RR - 446198 / 1998-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR - 441406 / 1998-3 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE CURITIBA - SINTRAMOMERC
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). CLÍNIO L. LYRA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	RECORRIDO(S)	: ANSELMO DOS SANTOS REIS
PROCURADOR	: DR(A). ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA	RECORRIDO(S)	: LUÍZA LEAL OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ARARI	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCESSO	: RR - 454538 / 1998-6 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL SERRÃO DA SILVEIRA LACERDA	PROCESSO	: RR - 446432 / 1998-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: NILDACY CHAVES GOMES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA FILHO	RECORRENTE(S)	: USINA PEDROZA S.A.	PROCURADOR	: DR(A). ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES
PROCESSO	: RR - 443302 / 1998-6 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	RECORRIDO(S)	: TEREZINHA PEREIRA CORREA SAMY
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: HELENA MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LEÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR	: DR(A). FLÁVIO AUGUSTO CRUZ NOGUEIRA	PROCESSO	: RR - 446662 / 1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). LUIZ RIBEIRO DE ANDRADE
RECORRIDO(S)	: ADEMAR DE OLIVEIRA SILVA	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO BARBOSA NERI	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO	: DR(A). HELDOFRÂNIO MANOEL CIPRIANO GUIMARÃES
PROCESSO	: RR - 443519 / 1998-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: RR - 457797 / 1998-0 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: MANOEL KRÜGER	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ELVIRA MARIA DE JESUS	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA	RECORRENTE(S)	: CASTOLDI DIESEL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	RECORRIDO(S)	: TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA	ADVOGADO	: DR(A). MILTON MARTINS MELLO
RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: RR - 446665 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VITOR KRATCHAK
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SANTOS
PROCESSO	: RR - 443761 / 1998-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	PROCESSO	: RR - 457945 / 1998-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	RECORRIDO(S)	: JOÃO GONÇALVES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA APARECIDA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS ZOMER MEIRA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS	PROCESSO	: RR - 446801 / 1998-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN
		RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)		
		RECORRENTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO		
		PROCURADOR	: DR(A). RENATA VASCONCELLOS SIMÕES		
		RECORRIDO(S)	: DÉBORA ROSEMEIRY CARDOSO		
		ADVOGADO	: DR(A). IVO LOPES CAMPOS FERNANDES		



PROCESSO	: RR - 459117 / 1998-3 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 463213 / 1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 465877 / 1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.	RECORRENTE(S)	: AGIPLIQUIGÁS S.A.
PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	ADVOGADO	: DR(A). ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SUCESSORA DA FASP)	RECORRIDO(S)	: LAURENO AULER	RECORRIDO(S)	: EXPEDITO FRANCISCO DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). VANESKA CALDAS GALVÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÉCIO MEYER	ADVOGADA	: DR(A). JOSEFA MACEDO DE QUEIROZ
RECORRIDO(S)	: ARTUR SOARES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 463492 / 1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 465926 / 1998-0 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). KENNEDY DE ALMEIDA MARGALHÃES	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 459506 / 1998-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO CARDOSO GAMA	PROCURADOR	: DR(A). RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA	RECORRIDO(S)	: PAULO ITIRO TAGUTI	RECORRIDO(S)	: JOGE LUIZ CÂNDIDO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). DINEI FAVERSANI	ADVOGADO	: DR(A). ETIENE SOUZA GONZAGA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA NETO	PROCESSO	: RR - 463556 / 1998-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO
ADVOGADO	: DR(A). JAIR DE OLIVEIRA E SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). IVAN TAVARES SANTOS
PROCESSO	: RR - 459507 / 1998-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA.	PROCESSO	: RR - 466961 / 1998-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA MARIA RAFFAINER	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: JOSÉ MÁRIO MINDUCA - BICICLETAS	RECORRIDO(S)	: ZÉLIA FÁTIMA DE MOURA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE CÉSAR FIGUEIREDO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MILTON A. BACKES	ADVOGADA	: DR(A). MARINA PIMENTA MADEIRA
RECORRIDO(S)	: ANDREÁ LIMA DE SÁ	PROCESSO	: RR - 463563 / 1998-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MIGUEL APARECIDO VITOR
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO
PROCESSO	: RR - 459869 / 1998-1 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 467044 / 1998-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SALETE ALMEIDA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES	ADVOGADA	: DR(A). ROSANNA CLÁUDIA VETUSCHI D'ERI	PROCURADORA	: DR(A). VIVIANE COLUCCI
RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 463587 / 1998-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SANTINA CORAL ALVES LAUREANO
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO CARLOS RIBEIRO DE MORAES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). HENRIETTE NICOLEIT DE ANDRADE E SILVA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PEDRO VELHO	RECORRENTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO HUDSON E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JAGUARUNA
PROCESSO	: RR - 459870 / 1998-3 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO	PROCESSO	: RR - 467210 / 1998-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RONALDO BATISTA DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL
PROCURADOR	: DR(A). XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO	PROCESSO	: RR - 463713 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL
RECORRIDO(S)	: ARLETE VIANA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: COSMOS GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). LEVI RODRIGUES VARELA	COMPLEMENTO	: CORRE JUNTO COM AIRR - 463712/1998-7	ADVOGADO	: DR(A). PAULINO EVANGELISTA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE AREZ	RECORRENTE(S)	: DINA AZEVEDO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 467217 / 1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO GRILO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
PROCESSO	: RR - 460165 / 1998-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). VALESCA GOBBATO LAHM	ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO BRANCO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: SÉRGIO COSTA	PROCESSO	: RR - 464081 / 1998-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA JACINTO DE PAULA PORTELA
ADVOGADO	: DR(A). DENISE ÁLVARO DE ARAÚJO O. PRETO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARINEIDE SPALUTO CÉSAR
RECORRIDO(S)	: LIEBERT TECNOLOGIA LTDA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO	: RR - 467933 / 1998-6 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO	ADVOGADO	: DR(A). EMERSON OLIVEIRA MACHADO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR - 462668 / 1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OLDAIR COELHO	RECORRENTE(S)	: CAYRES & NOGUEIRA LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). SUZANA HORTA MOREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	PROCESSO	: RR - 464624 / 1998-0 TRT DA 23A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: APARECIDA OLIVEIRA MENDES
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	ADVOGADA	: DR(A). REGINA MARIA BASSI CARVALHO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 471898 / 1998-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). SUELI REGINA DE ABREU RONDON	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
		RECORRIDO(S)	: DIORIPES VIANA DE MATOS EUROBANK DE CAMPOS	RECORRENTE(S)	: RENATO OLIVEIRA DA SILVA
		ADVOGADO	: DR(A). URBANO OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI
				RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
				PROCURADOR	: DR(A). SERGIO PARENTI
				PROCESSO	: RR - 473108 / 1998-9 TRT DA 6A. REGIÃO
				RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
				RECORRENTE(S)	: ALDIR HONÓRIO BARBOSA SOUZA
				ADVOGADO	: DR(A). AMARO CLEMENTINO PESSOA
				RECORRIDO(S)	: BANCO BANORTE S.A.
				ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
				RECORRIDO(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
				ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE GUSMÃO PINHEIRO DE ARAÚJO



PROCESSO : RR - 473378 / 1998-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 473738 / 1998-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 477430 / 1998-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : M. J. C. BARRA - RESTAURANTE XALACO	RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROCURADOR : DR(A). ARLÉLIO DE CARVALHO LAGE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO	ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS FREITAS	RECORRIDO(S) : JESUS ANTÔNIO LUZO ZIEGLER	RECORRIDO(S) : MOZART TEODORO CAETANO
ADVOGADA : DR(A). ARLETE MORENO FERNANDES	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MORAES NADAF DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALPERCATA	PROCESSO : RR - 474116 / 1998-2 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 478557 / 1998-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GILVAN DE OLIVEIRA MACHADO	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
PROCESSO : RR - 473379 / 1998-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SOLEDADE	RECORRENTE(S) : IVAN AUGUSTO DE CARVALHO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). EDEGAR BERNARDES
RECORRENTE(S) : ADAIR DE SOUZA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). HELENA SÁ	PROCURADOR : DR(A). MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES
RECORRIDO(S) : TÉCNICA EM MOLDES E ESTAMPOS LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO SANTOS DO NASCIMENTO	PROCESSO : RR - 478804 / 1998-4 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JOSÉ NEVES	ADVOGADO : DR(A). GENIVANDO DA COSTA ALVES	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO : RR - 473430 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 474553 / 1998-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA.
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	ADVOGADO : DR(A). SANDOVAL CURADO JAIME
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR	RECORRENTE(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO ALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ROMEU NAZARIO	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTE DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). OLDEMAR BORGES DE MATOS
RECORRIDO(S) : VALDEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA SOBRINHO	RECORRIDO(S) : JOSIAS TOMÉ DA SILVA	PROCESSO : RR - 478809 / 1998-2 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARIA MADALENA BELOTTO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO A. A. MONTENEGRO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO : RR - 473438 / 1998-9 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 475143 / 1998-1 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : VALMIR SOUZA NUNES
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : GERUZA COELHO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
PROCURADORA : DR(A). VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). JULIANA ERIKA PESSOA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA	PROCESSO : RR - 479774 / 1998-7 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). JURACI JORGE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ISMAEL SOBRINHO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA SILVA RIBEIRO	PROCESSO : RR - 475444 / 1998-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BAR UNIÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AURIMAR LACOUTH DA SILVA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL BLOISE FALCON
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE RONDÔNIA - EMATER	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRIDO(S) : CLÁUDIO DE ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO PEREIRA SOUZA E SILVA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA RIBEIRO RICCI MAXWELL	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RONDÔNIA - ITERON	RECORRIDO(S) : JAMIL VICENTE GONÇALVES	PROCESSO : RR - 479785 / 1998-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LENES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MANOEL FRANCISCO PRIMO SEGUNDO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO : RR - 473654 / 1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 476648 / 1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	PROCURADOR : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRENTE(S) : GERDAU S.A.	RECORRENTE(S) : FAMIL SISTEMA DE CONTROLE AMBIENTAL LTDA.	RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA CAVALIERI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSÓRIO MONGELÓ DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). AMILCAR MELGAREJO	ADVOGADA : DR(A). TANIA DA MOTTA DELIBI BUSTAMANTE
RECORRIDO(S) : ARMANDINA LONGARAY MEDEIROS	RECORRIDO(S) : ZENEIDA DOS SANTOS GONÇALVES	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO : DR(A). EDI BRAGA FRÖHLICH	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MATIAS DA ROCHA	PROCURADORA : DR(A). LILIAN MACEDO CHAMPI GALLO
PROCESSO : RR - 473666 / 1998-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 476719 / 1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 481079 / 1998-3 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)
RECORRENTE(S) : EDMUNDO XAVIER DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.	RECORRENTE(S) : ARNON FARIAS CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). DANILO BARBOSA QUADROS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GAMELEIRA CAVALCANTE
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITAL DA AGRO-INDÚSTRIA DO AÇÚCAR E DO ALCOOL DE ALAGOAS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ALVES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ISRAEL VICENTE SALLES	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO A. D. CÂMARA
PROCESSO : RR - 473721 / 1998-5 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JONAS ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCESSO : RR - 481212 / 1998-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-DA)	PROCESSO : RR - 477270 / 1998-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). AMILCAR LARROSA MOURA
ADVOGADO : DR(A). JÔNÍ VIEIRA COUTINHO	PROCURADOR : DR(A). LUIZ ANTONIO VIEIRA	RECORRIDO(S) : CREUZA DA SILVA AMORIM E OUTRAS
RECORRIDO(S) : EDWIRGES DA CONCEIÇÃO	RECORRIDO(S) : CIRLEI APARECIDA DE LIZ E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO URBANO DOMINONI	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	
	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	
	ADVOGADA : DR(A). TANIA MARIA VAZ	

PROCESSO	: RR - 483085 / 1998-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 492056 / 1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 503160 / 1998-4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: S.A. MOINHO SANTISTA - INDÚSTRIAS GERAIS	RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO VIEIRA MORAIS	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO NEVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DÓREA PESSOA
RECORRIDO(S)	: PAULO CEZAR OZELAMI	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL - SAMS	RECORRIDO(S)	: DANIEL BRITO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO NEVES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROSS
PROCESSO	: RR - 483917 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NELSON CODONHO JÚNIOR E OUTROS	PROCESSO	: RR - 508206 / 1998-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)	ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)
RECORRENTE(S)	: DIMAS SOUZA CRUZ	PROCESSO	: RR - 495117 / 1998-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)	ADVOGADO	: DR(A). SANDOVAL CURADO JAIME
RECORRIDO(S)	: XAVIER TRANSPORTES LTDA.	RECORRENTE(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO SILVA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON SÉRGIO DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA DE SOUZA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO	: RR - 485618 / 1998-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MANOEL DA SILVA	PROCESSO	: RR - 508411 / 1998-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIA GLADYS ROMEU SALES	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
RECORRENTE(S)	: MARIA DA AJUDA MARQUES QUARESMA E OUTRAS	PROCESSO	: RR - 495895 / 1998-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
ADVOGADA	: DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
RECORRIDO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: MARISA GUARAGNI
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO HIRASAWA	ADVOGADO	: DR(A). EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS
PROCESSO	: RR - 487248 / 1998-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES BELLO E OUTROS	PROCESSO	: RR - 511000 / 1998-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). OLÍMPIO IVANI PEDROTTI	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)
RECORRENTE(S)	: ARTEX S.A.	PROCESSO	: RR - 496552 / 1998-5 TRT DA 21A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADA	: DR(A). SOLANGE TEREZINHA PAOLIN	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
RECORRIDO(S)	: LUIZ BATISTA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RECORRIDO(S)	: RUTE ISABEL DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	PROCURADOR	: DR(A). ANA CAROLINA MONTE PRO-CÓPIO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO FERNANDES PEREIRA
PROCESSO	: RR - 487316 / 1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MANOEL ERIVAN ALVES DA SILVA	PROCESSO	: RR - 516097 / 1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO RÉGIS CORTÊS DE LIMA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)
RECORRENTE(S)	: VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA.	PROCESSO	: RR - 497059 / 1998-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)	PROCURADOR	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRIDO(S)	: ELIAS RODRIGUES MARTINS	RECORRENTE(S)	: JOAQUIM ANTÔNIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: LENDINALVA SOARES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). NILO MOROSINI MORÉ	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA GIOVANNI VIAMONTE	ADVOGADO	: DR(A). CEDRIC DARWIN ANDRADE DE PAULA ALVES
PROCESSO	: RR - 487920 / 1998-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE COSMOPOLIS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA MAURÍCIO HOFFMANN	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA APARECIDA FERREIRA VIVACQUA
RECORRENTE(S)	: VIDRARIA SUL BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR - 498024 / 1998-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 517166 / 1998-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO RIBEIRO OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)
RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS VICTORIO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
ADVOGADA	: DR(A). ARLETE TEREZINHA MARTINI	PROCURADOR	: DR(A). LUIS ANTONIO VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RODOLFO HENRIQUES DO NAZARENO MIRANDA
PROCESSO	: RR - 487926 / 1998-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	RECORRIDO(S)	: LUCAS FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)	ADVOGADO	: DR(A). CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN
RECORRENTE(S)	: LUIZ BETRAME FILHO	RECORRIDO(S)	: ROSILDA NAZÁRIO	PROCESSO	: RR - 521478 / 1998-6 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO APARECIDO ALVES	ADVOGADO	: DR(A). TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)
RECORRIDO(S)	: VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S. A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	PROCESSO	: RR - 498098 / 1998-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PISA ENGENHARIA, TRANSPORTES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MURILLO ASTÊO TRICCA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 488439 / 1998-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: RICARDO DE LIMA POMPEU	RECORRIDO(S)	: JADSON BARCELOS PONTES
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADADO)	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S)	: DURA BEM INDÚSTRIAS S.A.	RECORRIDO(S)	: RÁDIO BEEP TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO	: RR - 535254 / 1999-1 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	RELATOR	: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCADADA)
RECORRIDO(S)	: JOSUÉ MARTINS DA SILVA	PROCESSO	: RR - 499732 / 1998-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LOURICE ASSEKER SILVA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA (CONVOCADADO)	PROCURADOR	: DR(A). NICODEMOS FABRÍCIO MAIA
PROCESSO	: RR - 488887 / 1998-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRIDO(S)	: MARIA SALETE DE SOUZA MORAIS
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). JULIANA MAGALHÃES ASSIS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S)	: FREDERICO RIBEIRO FRANÇA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA	ADVOGADO	: DR(A). ALCEU FONSECA DUARTE		
RECORRIDO(S)	: JOSÉ GONZALES SANZ				
ADVOGADO	: DR(A). JORGE PINHEIRO CASTELO				



PROCESSO	: RR - 535504 / 1999-5 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 627236 / 2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 642010 / 2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS, AMERICANA, INDAIATUBA, MONTE MOR, NOVA ODESSA, PAULINA, SUMARE E VALINHOS
PROCURADORA	: DR(A). JÚLIA ANTONIETA DE MAGALHÃES COELHO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA TEREZA DOMINGUES
RECORRIDO(S)	: VADEVALDO ALVES DE LIMA	RECORRIDO(S)	: PARCIFAL MARQUES ROCHA	RECORRIDO(S)	: DONALD GRABER E COMPANHIA LTDA.
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO PIRES BELLINI
PROCESSO	: RR - 537268 / 1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 627238 / 2000-8 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 647868 / 2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRENTE(S)	: JUVENAL CÂNDIDO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
ADVOGADA	: DR(A). VALESCA GOBBATO LAHM	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ DE SOUZA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE TRANCHO
RECORRIDO(S)	: EVA TERESINHA CORRÊA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BARBALHA	RECORRIDO(S)	: ADEMIR JOSÉ CADURIM
ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS VALTERLE SILVA	ADVOGADO	: DR(A). DIRCEU BARBOSA
PROCESSO	: RR - 542990 / 1999-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 629752 / 2000-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 650484 / 2000-4 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO MACHADO DE LIMA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PENTECOSTE
ADVOGADO	: DR(A). ALDENON EUGÊNIO DE OLIVEIRA	PROCURADOR	: DR(A). NEIRIBERTO GERALDO DE GODOY	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO ARISNALDO MAIA FREIRE
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DO RECIFE	RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA PERPÉTUA ZEQUINI	RECORRIDO(S)	: MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO FERREIRA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CELSO POLI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 554622 / 1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 630765 / 2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 650503 / 2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: CALÇADOS MYRABEL LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE COREAÚ	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
ADVOGADA	: DR(A). MAIRA REGINA DIAS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDO(S)	: JUSSARA TEREZINHA BUENO	RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO CARLOS BASÍLIO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO GOMES
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO KLEIN	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE PONTE LINHARES	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO
PROCESSO	: RR - 564360 / 1999-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 630770 / 2000-7 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR - 650509 / 2000-1 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ARLINDO DOS SANTOS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SOBRAL
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ARMANDO MARTINS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JALES	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA DA SOLEDADE DE SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). DABEL CRISTINA MARIA SALVIANO	RECORRIDO(S)	: REGILÂNIA LINHARES VASCONCELOS CANUTO	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO
PROCESSO	: RR - 581750 / 1999-5 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARÃES	PROCESSO	: RR - 650514 / 2000-8 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 630772 / 2000-4 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: G. NICOLOFF	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
ADVOGADO	: DR(A). MAURO FONSÊCA GUIMARÃES E SOUZA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE COREAÚ	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO FERNANDES DE FARIAS NETO
RECORRIDO(S)	: SEVERINA SANTANA DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA DA SOLEDADE DE SOUSA
ADVOGADA	: DR(A). ROSA MARIA VIEIRA DE LYRA	RECORRENTE(S)	: MARIA AURENI COSTA	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO
PROCESSO	: RR - 590892 / 1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DR(A). GILBERTO ALVES FEIJÃO	PROCESSO	: RR - 674556 / 2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR - 631422 / 2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: OSMAR ROBERTO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: CONCEIÇÃO LOPES DE AQUINO
ADVOGADO	: DR(A). JOZILDO MOREIRA	RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO FERNANDO ALLEGRIANI	PROCESSO	: RR - 705041 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR - 623283 / 2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ CALHEIROS RIBEIRO FERREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ CALHEIROS RIBEIRO FERREIRA	RECORRENTE(S)	: AMILTON OLIVEIRA FURTADO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO TROGLIO
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM WELP	PROCESSO	: RR - 634699 / 2000-9 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
ADVOGADA	: DR(A). CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ICÓ	PROCESSO	: RR - 705988 / 2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: NELLY AFAYDE DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). SOLANO MOTA ALEXANDRINO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RECORRIDO(S)	: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.
		ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
				RECORRIDO(S)	: NOIR RIBEIRO DA SILVA
				ADVOGADO	: DR(A). ROSEMBERG MORAES CAITANO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria



SECRETARIA DA 3ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO: AIRR - 711954 / 2000-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO BARANA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : OSVALDO CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Francisco Fausto, presentes os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula, Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de novembro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

PROCESSO: AIRR - 779157 / 2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA CRISTINA FRU-CHELLA
AGRAVADO(S) : ALBERTINA RODRIGUES CIRIANO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). EURIVALDO DIAS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Francisco Fausto, presentes a Exma. Juíza Convocada Eneida Melo Correia de Araújo, Relatora, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de novembro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

PROCESSO: AIRR - 790618 / 2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SANOFI SYNTHELABO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ BARON
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA GIOVANNONI VIANTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Francisco Fausto, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de novembro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

PROCESSO: AIRR - 790624 / 2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CLAUDINEI PEDRO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI
AGRAVADO(S) : CIMAP - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MANDIOCA PAULISTA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ITAMAR DE ALMEIDA BARROS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Francisco Fausto, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de novembro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

PROCESSO: AIRR - 790627 / 2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SADIÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO SOARES
ADVOGADA : DR(A). CLEDS FERNANDA BRANDÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Francisco Fausto, presentes o Exmo. Juiz Convocado Carlos Francisco Berardo, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Victor Hugo Laitano, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 07 de novembro de 2001.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA

Diretora da Secretaria

ACÓRDÃOS

PROCESSO : AIRR-638.187/2000.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADA : DRA. BERENICE FERRERO
AGRAVADO(S) : EDMAR GOMES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO ROLDAN GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Decisão em consonância com enunciado desta Corte. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas.

PROCESSO : ED-AIRR-651.234/2000.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : OSVALDO BRAGA NETO
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
PROCURADORA : DRA. LIZETE FREITAS MAESTRI

DECISÃO: Sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar a omissão e excluir a multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Existindo omissão na decisão relativa aos primeiros embargos declaratórios, não de ser providos estes embargos de declaração para aperfeiçoamento da prestação jurisdicional. Embargos declaratórios a que se dá provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-670.470/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-TEZ
EMBARGADO(A) : LUIZ ANTÔNIO PEREIRA LEMOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Embargos que são rejeitados em face de não estar configurada a pretendida omissão. Decisão contrária ao interesse da parte não corporifica *error in procedendo*. Art. 897-A/CLT.

PROCESSO : ED-AIRR-680.735/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A) : RONALDO GIACOMINI
ADVOGADO : DR. CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. 2

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Existente a omissão ensejadora do efeito modificativo ao julgado.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não configurados os pressupostos do artigo 896 da CLT. Agravo não provido.

PROCESSO : AIRR-681.341/2000.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: Dr. Ricardo Leite Ludovice

AGRAVADO(S) : MARIA CILENE CAVALCANTI
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. ENUNCIADO 333/TST. Horas extras. Folha de presença e prova oral. OJ-SDF-1. O acórdão regional está em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Não cabe modificar a decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333.

PROCESSO : ED-AIRR-683.119/2000.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : REGINA MARIA MERCALDI RAFANI
ADVOGADO : DR. JOSÉ SALEM NETO

DECISÃO: Sem divergência, dou provimento parcial aos embargos declaratórios para corrigir o erro material existente à fl. 409 do acórdão embargado, mantendo na íntegra o decidido.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos providos parcialmente para prestar esclarecimentos, quando constatado erro material, mas mantida na íntegra a decisão embargada. Aplicação do art. 535 do Código de Processo Civil.



PROCESSO : AIRR-697.412/2000.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MANOEL ABREU DE MORAES FILHO
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - LEI 9.756/98

A Lei nº 9.756/98 aumentou significativamente o número de peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. Desde sua promulgação, os Agravos interpostos, caso providos, deverão possibilitar o imediato julgamento do Recurso denegado, nos próprios autos. Daí porque não se conhece do Agravo quando não trasladadas regularmente as peças citadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do Recurso denegado.

Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-700.388/2000.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : MARISSOL REGINA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO

DECISÃO: Sem divergência, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: Embargos declaratórios a que se dá provimento para prestarem-se os esclarecimentos cabíveis e completar a prestação jurisdicional.

PROCESSO : ED-AIRR-703.476/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDGAR ANTÔNIO PITON FILHO

DECISÃO: Sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para fazerem-se esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos de declaração a que se dá provimento apenas para fazerem-se esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-703.922/2000.8 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : MARIA DA CONCEIÇÃO MALAQUIAS LEMOS
ADVOGADA : DRA. PAULA PEREIRA PIRES

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Nega-se provimento aos embargos de declaração, mantendo-se, na íntegra, a respectiva decisão.

PROCESSO : ED-AIRR-706.368/2000.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BRENO PEREIRA SANT'ANA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
ADVOGADO : DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO

O artigo 535 do CPC normatiza, taxativamente, as hipóteses de cabimento dos Embargos de Declaração, que não estão presentes nas razões expostas pela Reclamada. Não há, pois, omissão na decisão hostilizada.

Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-AIRR-706.568/2000.5 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : UNIMED SERVIÇOS HOSPITALARES S/C LTDA.
ADVOGADO : DR. REGINALDO FERREIRA LIMA
EMBARGADO(A) : JUDITE LIMA DA SILVA

DECISÃO: Sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios para suprir a omissão verificada; e conhecer do agravo de instrumento, emprestando-lhes efeito modificativo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Evidenciando-se omissão no acórdão, impõe-se saná-la. Embargos de declaração a que se dá provimento.
 2. PROCESSO SUBMETIDO AO RITO SUMARÍSSIMO. REQUISITOS. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta da Constituição da República, nos estritos termos do art. 896, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho. No caso em tela, o apelo encontra-se desfundamentado, por não estarem configurados os requisitos que regulam o processo submetido ao rito sumaríssimo, consoante o disposto na Lei nº 9.957/2000. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-706.962/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : DENISE SOARES DE SOUZA
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : CRIAR ARQUITETURA SERVIÇOS E JARDINS LTDA.

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração fundados em omissão e obscuridade não demonstradas. Exegese do art. 535 do Código de Processo Civil.

PROCESSO : ED-AIRR-711.820/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : CITROSUCO PAULISTA S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não existindo omissão e obscuridade na decisão hostilizada, impõe-se negar provimento aos embargos declaratórios.

PROCESSO : ED-AIRR-714.290/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
EMBARGADO(A) : GERALDO NUNES MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não existindo omissão e obscuridade na decisão hostilizada, impõe-se negar provimento aos embargos declaratórios.

PROCESSO : ED-AIRR-714.290/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
EMBARGADO(A) : GERALDO NUNES MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não existindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se negar provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-714.290/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
EMBARGADO(A) : GERALDO NUNES MARTINS E OUTROS
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não existindo omissão, obscuridade, contradição ou ponto relevante da lide que exija manifestação explícita, impõe-se negar provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-717.717/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta e literal à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-719.478/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA PEREIRA
ADVOGADA : DRA. LÁCI ODETE REMOS UGHINI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO : DR. PAULO CESAR DO A. PAULI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Decisão em consonância com enunciados desta Corte. Violações e divergência jurisprudencial não demonstradas. 2. ESTABILIDADE DECORRENTE DE CLÁUSULA NORMATIVA. Divergência jurisprudencial não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-721.630/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Corre Junto: 721629/2001.6

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO GEROMEL
ADVOGADO : DR. MÁRCIO CASANOVA ALVES E SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. ABONO DE 53% DO SALÁRIO. Violações não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-725.095/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. YASSODARA CAMOZZATO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA GOMES E OUTROS
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento ao agravo regimental, para incluir os esclarecimentos contidos na fundamentação, sem efeito modificativo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE REVISTA. SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTERIORMENTE A 5.10.1988. Decisão em consonância com o Enunciado 363. Agravo que é provido para incluir esclarecimentos, sem efeito modificativo.

PROCESSO : ED-AIRR-728.565/2001.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : FININVEST S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO
ADVOGADO : DR. CARLOS LUIZ KUTIANSKI
EMBARGADO(A) : FERNANDO VIDAL FERREIRA
ADVOGADO : DR. CRISTIANO MENEZES LIMA



DECISÃO:Sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar-se erro material.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Havendo omissão, obscuridade ou contradição na decisão recorrida, impõem-se dar provimento aos embargos de declaração, sanando-se o erro material (exegese do art. 535 do Código de Processo Civil).

PROCESSO : AIRR-728.964/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : COSME DAVID DA COSTA
ADVOGADO : DR. FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE TRASLADO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL.

A Lei 9.756/98 aumentou significativamente o número de peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. Desde sua promulgação, os Agravos interpostos, caso providos, deverão possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que não se conhece do agravo quando faltem ao traslado as peças citadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso denegado. Verifica-se, in casu, a ausência da certidão de publicação do acórdão regional, motivo ensejador do não-conhecimento do apelo. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-729.387/2001.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : MARIA DA CRUZ MOUTA ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. É incumbência das partes promover a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso de Revista, instruindo a petição inicial com cópias do despacho agravado, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão regional, da comprovação do depósito recursal, do recolhimento das custas, bem como de outras peças que se façam necessárias ao deslinde da controvérsia. No caso em tela, a Agravante não trasladou aos autos a certidão de publicação do acórdão regional que julgou o agravo de petição, sem a qual não há como se aferir a tempestividade do recurso de revista. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-733.134/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. EVANDRO MARTINS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JURANDIR MARIANO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS URSINI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. 1. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Inexistência. 2. CARGO DE CONFIANÇA. Matéria fática. Violação e divergência jurisprudencial não demonstradas. 3. MULTA NORMATIVA. Matéria fática. Violação não demonstrada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-740.258/2001.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR. ALBERTO DA SILVA MATOS
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR MOTA TOURINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Para se admitir Recurso de Revista fulcrado em dissenso jurisprudencial é preciso que o conflito pretoriano de teses versem sobre fatos idênticos e específicos, sob pena de ser trancado o recurso, à luz do Enunciado nº 296 do TST.

PROCESSO : AIRR-741.079/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MORI
ADVOGADO : DR. CARLINDO SOARES RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - LEI Nº 9.756/98

A Lei nº 9.756/98 aumentou significativamente o número de peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. Desde sua promulgação, os Agravos interpostos, caso providos, deverão possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que não se conhece do agravo quando não trasladadas regularmente as peças citadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso denegado. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-741.285/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIÃO
AGRAVADO(S) : GLADIS ELISABETE HUPFFER
ADVOGADO : DR. CLOVIS MARCELO DUPRAT

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. LEI 9.756/98

A Lei nº 9.756/98 aumentou significativamente o número de peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. Desde sua promulgação, os Agravos interpostos, caso providos, deverão possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que não se conhece do agravo quando faltem ao traslado as peças citadas no inciso I, do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos pressupostos extrínsecos do recurso denegado. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-741.993/2001.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR. NEUSA M. A. MATHEUS SILVA
AGRAVADO(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. EDGAR DE VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : MÁRCIA CRISTINA SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. JELIMAR VICENTE SALVADOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - LEI 9.756/98

A Lei nº 9.756/98 aumentou significativamente o número de peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. Desde sua promulgação, os Agravos interpostos, caso providos, deverão possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí por que não se conhece do agravo quando faltem ao traslado as peças citadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso denegado. Agravo não conhecido.

PROCESSO : ED-AIRR-742.618/2001.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ E. EDUARDO MARQUES
EMBARGADO(A) : VALDECI TAVARES DO AMARAL
ADVOGADO : DR. JOSELY OLIVEIRA DE MENDONÇA

DECISÃO:Sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para fazerem-se esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios a que se dá provimento para os fins de prestarem-se esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-746.114/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : THAD MATERIAL FERROVIÁRIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ NEAIME
AGRAVADO(S) : DANIEL BEMFICA
ADVOGADA : DRA. SUELI APARECIDA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO

Não se conhece de Agravo de Instrumento, por inexistência, quando faltar no traslado a procuração, original ou em cópia autêntica, outorgada pelo Agravante. Incide o Enunciado nº 164 da Súmula do TST, porquanto também não configurado o mandato tácito. Agravo não conhecido

PROCESSO : AIRR-746.204/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : MARIA SUELI DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. SALÁRIO-FAMÍLIA. Não pode ser provido Agravo de Instrumento que tem por finalidade a subida de Recurso de Revista para discutir matéria contida em dispositivo de lei que não foi prequestionado. Entendimento consagrado no Enunciado nº 297 da Súmula desta Corte. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-747.274/2001.1 - TRT DA 24ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS MINARI
ADVOGADO : DR. HUMBERTO IVAN MASSA

DECISÃO:Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não há os vícios apontados. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-748.067/2001.3 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : JOSÉ FERNANDES TEOTÔNIO
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DECISÃO:Sem divergência: I - dar provimento aos embargos declaratórios para imprimir-se efeito modificativo ao julgado; e II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Existindo a omissão ensejadora do efeito modificativo ao julgado, dá-se provimento aos embargos de declaração.

2. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se configura a violação direta da Constituição Federal a justificar a admissão do recurso de revista, em fase de execução. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-748.696/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : ALAERTES DA LUZ
ADVOGADO : DR. SIMONE BUSKEI MARINO



DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta e literal à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-750.345/2001.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. PAULO ANDRADE GOMES
AGRAVADO(S) : JOSÉ NILDON BATISTA SANTOS
ADVOGADO : DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal que não está configurada. Art. 100, § 1º/CF. EC 30/2000. A atualização monetária do pagamento dos valores constantes de precatório oriundo de sentença transitada em julgado até a data do efetivo pagamento é matéria constante do dispositivo referido. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-750.491/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : FAMADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES
AGRAVADO(S) : ADRIANO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. SILVANA BENEVIDES GONÇALVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLADO DEFICIENTE - LEI 9.756/98
A Lei nº 9.756/98 aumentou significativamente o número de peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. Desde sua promulgação, os Agravos interpostos, caso providos, deverão possibilitar o imediato julgamento do Recurso denegado, nos próprios autos. Daí porque não se conhece do Agravo quando falem ao traslado as peças citadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do Recurso denegado. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-750.807/2001.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) : ANDERSON DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MARTINIANO LINTZ JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não merece reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-753.237/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MARIA ERCÍLIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
PROCURADOR : DR. SÉRGIO SEVERO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-753.395/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : JOAQUIM OLAVO JORGE
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE SOARES FARIA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO : DR. DJALMA FARAH CLEMENTE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. O fundamento legal apresentado pela parte diz respeito a lesão à lei federal, precisamente à Lei nº 8.213/99 e não contrariedade à Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à Constituição Federal, como exige a Lei nº 9.957/2000. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-758.097/2001.4 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR : DR. NILTON DJALMA DOS SANTOS SILVA
AGRAVADO(S) : ZILDA GONÇALVES DE ASSIS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou ofensa direta e literal à Constituição da República não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. O pronunciamento da decisão agravada sobre a tese da qual se extrai possível violação da Carta da República é indispensável para se aferir a existência da afronta alegada. Enunciado 297. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-765.133/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : AGIP DISTRIBUIDORA S.A.

Advogada:Dra. Eliana de Falco Ribeiro
AGRAVADO(S):Paulo César da Silva
ADVOGADO:Dr. José Luís do Rego Barros Barreto
DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Incabível Recurso de Revista quando a decisão recorrida encontrar-se em consonância com enunciado do TST (art. 896, alínea a, da CLT). Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AIRR-767.373/2001.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR:Min. Carlos Francisco Berardo
Embargante:Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BAN-DEPE
ADVOGADO:Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes
Embargado(a):Amaro José Ramos Calazans
Advogada:Dra. Rosimaria Freires Lins
Embargado(a):Usina Treze de Maio S.A.

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os embargos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. O reexame de acórdão embargado indica a inexistência de omissão ou contradição (art. 897-A/CLT). Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : AIRR-767.846/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR:Min. Carlos Francisco Berardo
AGRAVANTE(S):Célia Franceschini
ADVOGADO:Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho
AGRAVADO(S):Município de Sumaré
Procurador:Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-768.671/2001.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SHEILA APARECIDA BLUMER ZARCHENCO
ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SUMARÉ
PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-770.117/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : AUTO POSTO VOLUNTÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MÔNICA CRISTINA FERNANDES SILVA
AGRAVADO(S) : RICARDO SAMPAIO PEREIRA
ADVOGADO : DR. MANUEL FARINA LOIS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PREENCHIMENTO INCORRETO DE GUIA REFERENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS RECURSAIS GERA O NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO POR FALTA DE ATENDIMENTO DE PRESSUPOSTO RECURSAL. Art. 897, § 5º e incisos, da CLT (redação dada pelo art. 2º da Lei nº 9.756, de 12-12-1998). Ausência de cópias de peças obrigatórias ou úteis e essenciais à compreensão da matéria controvertida. Recurso apresentado na vigência da lei referida. Enunciado nº 272 do TST. Agravo de que não se conhece.

PROCESSO : AIRR-770.132/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PAULO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO:Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho
AGRAVADO(S):Município de Sumaré
Procurador:Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-771.406/2001.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR:Min. Carlos Francisco Berardo
AGRAVANTE(S):UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADVOGADO:Dr. Christiano Pereira Carlos
AGRAVADO(S):João Márcio Tarsitano
ADVOGADO:Dr. Eduardo Pereira da Costa
DECISÃO:Unanimemente, dar provimento ao agravo regimental para conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. Em face das razões aduzidas, dá-se provimento ao agravo regimental.
AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não merece reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-771.478/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR:Min. Carlos Francisco Berardo
AGRAVANTE(S):Estado do Espírito Santo
PROCURADORA:Dra. Kátia Boina
AGRAVADO(S):Neuzi Gonçalves Muniz
ADVOGADO:Dr. José Miranda Lima
DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.



EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Não merece reparos a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado de súmula.

PROCESSO : AIRR-773.690/2001.4 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO FABIAN DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO : DR. NIVALDO SOARES DE PINHO FILHO
AGRAVADO(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Violação de literal dispositivo de lei federal e da Constituição da República não demonstrada. Art. 896, alínea "c", da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-777.045/2001.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES BATISTA DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO : DR. VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-780.524/2001.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
AGRAVADO(S) : EDNA ESCOLÁSTICA DE LIMA
ADVOGADO : DR. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Inviabilidade de conhecimento da alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Ausência de invocação dos dispositivos referidos na OJ-SDI-1 nº 115. Aplicação do Enunciado 333. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-783.018/2001.1 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
ADVOGADO : DR. SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO SANTOS SÁ
ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Lei 8.177/91, art. 39, caput e § 1º. Fator de correção monetária e juros. Institutos de natureza jurídica diversa. Ofensa direta à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-783.394/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUÉIRA CASTRO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Complementação de aposentadoria. Verificação do preenchimento das condições para o benefício. Fatos e provas. Enunciado 126. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-783.398/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ALDEMIRO BALTHAZAR DE SOUZA
ADVOGADO : DR. WANDERLEY DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOCKEY CLUB BRASILEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LACERDA SALES PADILHA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EQUIPARAÇÃO. REQUISITOS. Art. 461/CLT. Matéria de fatos e provas. Enunciado 126. Violação literal de dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-783.436/2001.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO : DR. ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
AGRAVADO(S) : ERISVALDO DE SOUZA ALVES
ADVOGADO : DR. FRANCESCO MOSCATO NETO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. A alegada negativa de prestação jurisdicional não restou caracterizada, na forma pretendida. Divergência jurisprudencial que não está caracterizada. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-783.438/2001.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - SUPERBOX
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : PAULO AFONSO DA SILVA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Testemunha. Reclamação contra a mesma ex-empregadora. Decisão em consonância com o Enunciado 357. Inviabilidade de reexame em recurso de revista, sob alegação de dissenso jurisprudencial. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-784.088/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : DANIELE MORAES FERNANDES
ADVOGADA : DRA. MURY-JARA DA SILVA MONTEIRO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. O r. despacho está em consonância com a OJ/SDI-1 nº 62 e 151. Enunciado 333. Art. 896/§ 4º/CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-784.220/2001.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JÚLIO DO CARMO DEL VIGNA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. I. Lei 9.756/00. Rito Sumaríssimo. Inaplicabilidade aos Recursos Ordinários e de Revista, assim como aos Embargos de Declaração proferidos na vigência da Lei anterior. II. Exame do Agravo de Instrumento quanto à alegada violação de norma infraconstitucional ou dissenso pretoriano. Possibilidade. Inexistência de prejuízo ao agravante. Arts. 794 e seguintes da CLT. III. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da mesma Consolidação. Horas extraordinárias. Reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-784.223/2001.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN
ADVOGADO : DR. LAUMIR CORREIA FERNANDES
AGRAVADO(S) : RIBANOR ALVES MARINHO
ADVOGADO : DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. A disponibilidade financeira para cumprimento da norma coletiva, foi demonstrada pela prova técnica. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-784.325/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : GILBERTO JOSÉ TREVISAN
ADVOGADO : DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta e literal à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Decisão que fixa o valor em consonância com o que consta da coisa julgada. Art. 5º/XXXVI/CF. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-784.407/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JORGE CECÍLIO
ADVOGADO : DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM
AGRAVADO(S) : ALADAIR VICENTE FERREIRA
ADVOGADO : DR. VALDIR CAMARGOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta e literal à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Responsabilidade do sócio. Art. 135/CTN. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-784.413/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA TEREZINHA MACIEL
ADVOGADA : DRA. EUNICE GEHLEN



DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Equiparação. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-784.415/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : MARLO LEANDRO LAUTERT
ADVOGADO : DR. ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVADO(S) : GRÁFICA CORTIANA LTDA.
ADVOGADO : DR. SILVIO JOSÉ MARCHETTO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Reexame de fatos e provas ao argumento de violação de texto infraconstitucional. Inviabilidade em recurso de revista. Enunciado 126. Relação de emprego. Representante comercial autônomo. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-784.416/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : DELY TAROUCA DA PORCIÚNCULA
ADVOGADO : DR. MARINO MENNA
AGRAVADO(S) : NADIR ZAIDEN DE MESQUITA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GOMES DE MATOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Horas extras. Empregado Rural. O julgado amparou-se nos elementos probatórios contidos nos autos para declarar a improcedência da ação. Enunciado 126. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-786.359/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : ACEMÁRIO CORREA
ADVOGADO : DR. SEBALDO EDGAR SAENGER JÚNIOR

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Agravo de Petição que não foi conhecido em face de irregularidade na representação por força do disposto no § 3º do art. 15 da Lei 8.906/94. Ofensa direta e literal à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-786.425/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADA : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO
AGRAVADO(S) : WALMIR ANTÔNIO DO PRADO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO GERALDO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AGRADO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. Sucessão. Arts. 10 e 448 da CLT. Ofensa direta e literal à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-786.691/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO : DR. FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : ISMAEL MIRANDA DA ROSA
ADVOGADO : DR. CONSTANTE DALL'OLMO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Alegada tempestividade do apelo não está demonstrada, pelo que subsiste o r. despacho agravado em todos os seus termos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-786.695/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EDSON CARLOS ESCALANTE ÁVILA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JAIR ARNO BONACINA
AGRAVADO(S) : RUDDER SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS PETRÓ

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Adicional de periculosidade. Enquadramento jurídico. Art. 436/CPC. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-786.697/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PARAMOUNT LANSUL S.A.
ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ
AGRAVADO(S) : EDIVAR PAZZE DE CASTRO
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO SOARES DA ROCHA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. É inviável o Recurso de Revista para reexame de fatos e provas. Enunciado 126. Verificação de inexistência de falta grave. Divergência jurisprudencial e violação literal de disposição de lei federal não demonstradas. Art. 896, a e c, da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-786.700/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : MARLENE JACOBSEN E OUTRA
ADVOGADO : DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Ofensa direta e literal à Carta da República não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-787.633/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DRA. JUSSARA DE OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SCHAFRUM
ADVOGADA : DRA. VAYNE VALERA RIALTO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Não viabiliza o recurso de revista desate sobre o excesso de penhora. O processamento em execução decorre de ofensa direta e literal à norma constitucional, o que não ocorreu. Art. 896/§ 2º parte final/ CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-787.644/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. WINSTON SEBE
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO : DR. WILSON PEDRO MONTEIRO

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. EXECUÇÃO. Não viabiliza o recurso de revista desate sobre o excesso de penhora. O processamento em execução decorre de ofensa direta e literal à norma constitucional, o que não ocorreu. Art. 896/§ 2º parte final/ CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-787.745/2001.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : EDILMAR VIEIRA DAMASCENO
ADVOGADO : DR. PAULO GALHARDO GOMES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Exposição permanente ou intermitente. OJ-5. Enunciado 333. Acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-787.756/2001.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JÚLIO CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. HELENA SÁ
AGRAVADO(S) : TEKSID DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Matéria de fatos e provas. Enunciado 126. O autor exercia suas atividades em local no qual não estava caracterizada a periculosidade. Assim não cabe a reanálise da matéria. Através de recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-787.971/2001.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SUPRE RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR. HIGINO EMMANOEL
AGRAVADO(S) : ANDREA DESSIMONI RAUCCI MEIRELLES
ADVOGADA : DRA. ANA MARTHA LADEIRA
AGRAVADO(S) : SPEED TIME EXECUTIVE

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AGRADO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. Condição de terceiro não demonstrada nos autos. Ofensa direta e literal à Constituição Federal (art. 5º, LIV e LV) não configurada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-787.972/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : RETÍFICA DE MOTORES M.A. LTDA
ADVOGADO : DR. REGINA B. MENCK DE O. AMARAL
AGRAVADO(S) : RENÉ MAURÍCIO ARAÚJO THOMAZ
ADVOGADA : DRA. ELISABETH CAVINI
AGRAVADO(S) : J. A. TAVARES E CIA. LTDA.

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE RE-VISTA. AGRADO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. Ofensa direta e literal à Constituição Federal não demonstrada. Art. 896, § 2º, parte final, CLT. Enunciado 266. Inviabilidade de dilatação probatória, nos termos, requeridos em face dos documentos existentes nos autos. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO : AIRR-789.027/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : CLAUDINEI DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA MARQUES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO. DECISÃO CONVERGENTE. Subsiste a decisão que denega seguimento ao recurso de revista quando o acórdão do Tribunal Regional converge para entendimento jurisprudencial consagrado em Enunciado 331/IV. Art. 896, § 5º, da CLT. Responsabilidade subsidiária. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-789.200/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO ZOTTIS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ SARAIVA ADAMS
AGRAVADO(S) : LUIZ ARCÉLIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSUÉ DE SOUZA MENEZES

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 74 DA SDI1. REVELIA. ENUNCIADO 333. Decisão regional que se amolda a entendimento jurisprudencial dominante na Eg. SDI desta Corte não pode ser reapreciada através do recurso de revista. Incidência do Enunciado 333 para ratificar a decisão denegatória do seguimento do recurso de revista interposto contra decisão regional que manteve a pena de revelia. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-792.705/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ANANIAS JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRVIO DE CAMPOS

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial que não está confirmada. Modelo que tem origem em Turma deste e. Tribunal. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-792.899/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : LUCIANO GUERRA DE MIRANDA
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. A alegada violação da Lei nº 7.238/84 não está caracterizada. A interpretação considerou o prazo do aviso prévio. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-792.900/2001.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. A alegada violação da Lei nº 7.238/84 não está caracterizada. A interpretação considerou o prazo do aviso prévio. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-792.911/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : HINDEMBURGO ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JOEL SAVEDRA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO : DR. LUCIANA DA SILVA ROCHA

DECISÃO:Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. JURISPRUDÊNCIA ITERATIVA. ENUNCIADO 333/TST. Acórdão regional em consonância com notória, atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. A decisão que negou seguimento ao recurso de revista, por incidência do Enunciado 333 que subsiste. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-345.422/1997.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
ADVOGADO : DR. CESAR AUGUSTO BINDER
RECORRENTE(S) : LUIS CARLOS MACHADO
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, chamar o processo à ordem para nova proclamação, em face do erro material verificado no "decisum", de forma a constar da parte conclusiva que o recurso de revista do Reclamado foi conhecido integralmente. No mérito, foi-lhe negado provimento quanto ao tema estabilidade do art. 19 do ADCT e foi-lhe dado provimento no tocante à limitação da competência da Justiça do Trabalho, para fixar os efeitos da sentença condenatória dentro do limite temporal demarcado com a transmutação do novo regime, tudo nos termos da fundamentação; quanto ao recurso do Reclamante, por unanimidade, dele não conhecer.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO ESTADO DO PARANÁ.
1. COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Reconhecida a competência residual da Justiça do Trabalho, a sua atuação não pode exceder à data referente à alteração do regime jurídico. Logo, havendo condenação quanto ao pleito de verbas oriundas do pacto celebrado nos moldes celetista, mesmo que dela decorra direito a reflexos projetados para o futuro - parcelas vincendas -, deve-se limitar a Justiça do Trabalho a fixar a sentença condenatória dentro do limite temporal demarcado com a transmutação do novo regime, pois, a partir de então, estaria eivada de nulidade qualquer decisão estabelecida, ante a inexistência de competência dessa Justiça especializada para fixá-la.

2. ESTABILIDADE DO ARTIGO 19 DO ADCT. AJUZAMENTO DE INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE.

Servidor público que adquiriu a estabilidade nos moldes do art. 19 do ADCT, estando regido pela CLT, somente poderá ser demitido, por falta grave, se instaurado o devido inquérito judicial.

3. Recurso de revista do Reclamado conhecido e parcialmente provido.

II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.
1. NÃO CONHECIMENTO: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS; SALÁRIOS DO PERÍODO DE AFASTAMENTO; E FGTS.

O conhecimento do recurso de revista está sujeito ao atendimento das regras inerentes ao cabimento do apelo de natureza extraordinária. Isso não acontece quando o pedido rescursal contraria a orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho e não atende às previsões legais contidas no artigo 896 da CLT.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-350.426/1997.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTHO
RECORRIDO(S) : JOSIMAR RODRIGUES DE FARIAS
ADVOGADO : DR. GERMANO SCARPELLINI

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - Aplicação do princípio da primazia da realidade, pelo qual o aspecto formal cede lugar à realidade fática, sob pena de impossibilitar o trabalhador de pretender o pagamento de eventuais horas extras prestadas e não remuneradas. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-375.800/1997.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : MARIA LÚCIA SOARES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOSÉ RAIMUNDO RARÊLO MUNIZ

DECISÃO:Unanimemente, acolher os Embargos Declaratórios da União Federal, com efeito modificativo, e, em consequência, conhecer do Recurso de Revista por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de junho de 1987.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS. CONTRADIÇÃO CONFIGURADA. Embargos Declaratórios acolhidos com efeito modificativo para afastar o fundamento de intempestividade.

RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. Recurso que é conhecido e provido para excluir da condenação as diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de julho de 1987. Orientações Jurisprudenciais 58 e 59/SDI-1. Enunciado 333.

PROCESSO : RR-378.565/1997.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : 11ª CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : ROBSON PELLEGI BORTOGLIERO
ADVOGADA : DRA. MARGARETH VALERO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - EMPREGADO DE CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL.

O regime adotado pelos cartórios extrajudiciais para a contratação de auxiliares e escreventes, mesmo antes da Lei nº 8.935/94, era o celetista. Isso porque o art. 236 da Constituição da República de 1988 - encerrando norma auto-aplicável, que dispensa, pois, regulamentação por lei ordinária - dispõe em seu caput, que "Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público." A expressão "caráter privado" revela nitidamente a exclusão do Estado como empregador. O titular do cartório, no exercício de delegação estatal, contrata, assalaria e dirige a prestação laboral, equiparando-se ao empregador comum, ainda mais porque auferir renda decorrente da exploração do cartório. Assim, é competente esta Justiça do Trabalho para conhecer e julgar reclamação ajuizada por empregado de cartórios extrajudiciais, pois a relação jurídica existente entre as partes tem a natureza mencionada no art. 114 da Constituição da República, ou seja, foi estabelecida entre trabalhador e empregador.

Recurso de Revista integralmente não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-381.532/1997.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
EMBARGADO(A) : LUIZ GONZAGA CAIXETA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a omissão havida, não conhecer do recurso de revista no tocante à cumulação de muitas normativas. **2. EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Existência de omissão apontada, impõe-se dar provimento aos embargos de declaração para saná-la.



PROCESSO : ED-RR-385.057/1997.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : SUNTORY ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : EUGÊNIO FERNANDES PEREZ
ADVOGADO : DR. EURO BENTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração, para, emprestando-lhes o efeito modificativo previsto no Enunciado nº 278 desta Corte, conhecer do Recurso de Revista por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO

Embargos declaratórios acolhidos para, emprestando-lhe efeito modificativo, dar provimento ao Recurso de Revista da Reclamada no tocante aos descontos fiscais.

PROCESSO : ED-RR-396.868/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : MARIA TEREZINHA REIS VALONGO
ADVOGADO : DR. CÍCERO CIRO SIMONINI JÚNIOR
EMBARGADO(A) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
ADVOGADO : DR. MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTO FILHO

DECISÃO: Sem divergência, dar provimento aos embargos declaratórios para declarar que a exclusão das 7ª e 8ª horas como extras, determinada no acórdão embargado, refere-se ao período em que a Reclamante ocupou o cargo de Gerente Júnior. 2

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Para tornar mais clara a prestação jurisdicional, dá-se provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO : RR-410.984/1997.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : MARIA DE JESUS MATOSO
ADVOGADO : DR. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "Horas extras - Turnos ininterruptos de revezamento - Validade do elastecimento da jornada mediante acordo coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras além da sexta diária, decorrentes do trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, prejudicada a análise do Recurso quanto à aplicação do Enunciado nº 85/TST. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema "Horas extras - Turnos ininterruptos de revezamento - Intervalos intrajornada". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "Devolução de descontos a título de seguro de vida e associação atlética", por contrariedade ao Enunciado nº 342/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e associação atlética.

EMENTA: HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - VALIDADE DO ELASTECIMENTO DA JORNADA MEDIANTE ACORDO COLETIVO

O art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República garante ao empregado que labora em turnos ininterruptos de revezamento jornada diária de seis horas. Contudo, na parte final desse dispositivo, o legislador constituinte ressaltou a possibilidade de elastecimento da jornada, mediante negociação coletiva. Assim, não há como deixar de reconhecer a validade de acordo coletivo que preveja jornada maior que a de seis horas para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento. Nesse sentido já se firmou a jurisprudência da C. SBDI-1, a qual editou a Orientação Jurisprudencial nº 169, no sentido de que "Quando há na empresa o sistema de turno ininterrupto de revezamento, é válida a fixação de jornada superior a seis horas mediante a negociação coletiva."

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA

Não há como manter condenação à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e associação atlética, quando existente expressa autorização do empregado para efetuação dos descontos, sem qualquer alusão a que a referida autorização tenha decorrido de ato jurídico viciado. Inteligência do Enunciado nº 342/TST.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-411.168/1997.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE MARIANO FERREIRA
RECORRIDO(S) : CESAR AUGUSTO DE FIGUEIREDO MEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por maioria, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, que juntará voto divergente. 2

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A colenda SBDI1 desta Corte firmou o entendimento de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, mesmo após a vigência da Constituição Federal de 1988, é o salário mínimo (Orientação Jurisprudencial nº 2).

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-411.205/1997.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : IVANEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios. 1

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não existindo a omissão apontada, nega-se provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO : ED-RR-412.901/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : KLABIN - FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGANTE : CÉLIA REGINA DA SILVA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Sem divergência: I - dar provimento aos embargos declaratórios da Reclamante para, sanando a omissão havida, imprimir efeito modificativo ao julgado, para declarar que subsistem as parcelas não consignadas no termo de rescisão do contrato de trabalho e seus reflexos; e II - negar provimento aos embargos declaratórios das Reclamadas.

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMANTE. Existe a omissão ensejadora do efeito modificativo ao julgado. Embargos de declaração a que se dá provimento.

2. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DAS RECLAMADAS. Não existe a omissão apontada. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RR-413.062/1998.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ROBSON ROBERTO FURTADO E OUTRO
ADVOGADO : DR. SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE REVISTA. Agravo Regimental ao qual se nega provimento, uma vez não desatendidos os fundamentos do r. despacho agravado, que tem amparo no Enunciado item IV do Enunciado nº 331/TST.

PROCESSO : A-RR-419.163/1998.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA CONTINENTAL LTDA.
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S) : WANILTON FELIPE TORRES
ADVOGADO : DR. WESLEY PEREIRA FRAGA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE REVISTA. Agravo Regimental ao qual se nega provimento, uma vez não desatendidos os fundamentos do r. despacho agravado, que tem amparo no Enunciado nº 126/TST.

PROCESSO : AG-RR-419.579/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RIBAMAR BORGES ALBUQUERQUE
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO DE REVISTA. Mantém-se o despacho agravado eis que o acórdão regional encontra-se em consonância com orientação jurisprudencial da eg. SBDI1 deste Tribunal. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : ED-RR-420.253/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : SÍLVIO PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento aos embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não existe a omissão apontada. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AG-RR-422.052/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : DELCINA SANTOS DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESCA GOBBATO LAHM

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, com efeito modificativo.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE REVISTA. A partir da Constituição Federal de 1988 o FGTS foi estendido aos trabalhadores urbanos e rurais. Embargos que são acolhidos para prestar esclarecimentos, com efeito modificativo.

PROCESSO : ED-AG-RR-425.006/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : GIZA DE FÁTIMA ALVES LOPES E OUTROS
ADVOGADO : DR. CHRISTIAN ROBERT LEAL
EMBARGADO(A) : DISTRITO FEDERAL
ADVOGADA : DRA. THÉA G. C. PRETA

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para fazerem-se os esclarecimentos constantes da fundamentação. 1

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Existindo a omissão apontada, impõe-se o dever de prestarem-se os esclarecimentos cabíveis.

Embargos declaratórios providos.



PROCESSO : RR-425.496/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER
ADVOGADO : DR. NEI GILVAN GATIBONI
RECORRIDO(S) : PAULO RICARDO LOPES DA ROSA
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO VENDRUSCOLO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS SALARIAIS - DESVIO DE FUNÇÃO. O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas (Precedente nº 125 da Orientação Jurisprudencial da SDI). Decisão em consonância com o Precedente, art. 896/§4º/CLT.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-425.545/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
RECORRIDO(S) : ARLINDO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ERLLY TASSARI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE. Art. 118 da Lei 8.213/91. Não se conhece do Recurso que não preenche os pressupostos do art. 896, alíneas "a" e "c" da CLT. Decisão em consonância com a OJ/SDI-1 nº 105. Enunciado 333. Art. 896/§4º/CLT.

PROCESSO : RR-425.556/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : TOURING CLUB DO BRASIL
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : JOÃO MARIANO CABRAL BRAGA
ADVOGADO : DR. JAIR MARCINKOWSKI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir o reembolso do prêmio do seguro de vida.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REEMBOLSO DO PRÊMIO DO SEGURO DE VIDA. AUTORIZAÇÃO ESCRITA. ENUNCIADO 342. OJ/SDI-1 nº 160. INEXISTÊNCIA DE MERA PRESUNÇÃO DE COAÇÃO. Os descontos salariais efetuados pelo empregador com a autorização do empregado não afrontam o disposto no art. 462 da CLT. Recurso ao qual se dá provimento para excluir o reembolso.

PROCESSO : ED-RR-425.836/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ANA MARIA DE MENEZES CRUZ
ADVOGADA : DRA. LURDES EYER CAMPOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não verificada omissão, obscuridade ou contradição no julgado embargado, nos termos do art. 535 e incisos do CPC.
 Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-426.032/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : RAUL FERNANDES RIBEIRO
ADVOGADO : DR. WALDI MOREIRA SOARES

DECISÃO: Sem divergência, dar provimento aos presentes Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo previsto no Enunciado nº 278 do TST, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos.
EMENTA: Embargos Declaratórios providos para, imprimindo-lhes efeito modificativo previsto no Enunciado nº 278 do TST, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos.

PROCESSO : ED-RR-434.495/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
EMBARGADO(A) : ISSAC DE ASSIS FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR. WILLIAM SOUSA RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO Rejeitam-se os Embargos de Declaração, quando não verificada omissão, obscuridade ou contradição no julgado embargado, nos termos do art. 535 e incisos do CPC.
 Embargos de Declaração rejeitados.

PROCESSO : RR-434.539/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO : DR. MICHEL ELIAS ZAMARI
RECORRIDO(S) : CARLOS JOSÉ DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Adicional noturno. Art. 73 §5º/CLT. Decisão em consonância com a OJ. SDI-1 nº6. Não se conhece do Recurso que não preenche os pressupostos do art. 896, alíneas "a" e "c" da CLT.

PROCESSO : RR-434.649/1998.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADA : DRA. ADRIANA MARIA NEUMANN
RECORRIDO(S) : ARMANDO TADEU FIGUEIRÓ ESCOBAR
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização dos honorários periciais seja calculada com base na Lei nº 6.899/81.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Estando devidamente fundamentada a decisão, de acordo com o preconizado nos arts. 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, não está caracterizada a pretendida nulidade.
DIFERENÇAS SALARIAIS - DESVIO DE FUNÇÃO. O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo enquadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas (Precedente nº 125 da Orientação Jurisprudencial da SDI). Recurso não conhecido neste tema.
HONORÁRIOS PERICIAIS - CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO. Diferentemente da correção aplicada aos débitos trabalhistas, que têm caráter alimentar, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da Lei 6.899/81, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais (Precedente nº 198 da Orientação Jurisprudencial da SDI).
 Recurso parcialmente conhecido e provido na matéria.

PROCESSO : RR-435.030/1998.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR. AUGUSTO DA COSTA OLIVEIRA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL. IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO.

O processamento de Recurso de Revista, na fase de execução, tem como requisito indispensável a caracterização de ofensa direta e literal a dispositivo constitucional (art. 896, § 2º da CLT e Enunciado nº 266/TST). O não-cumprimento do disposto no art. 897/§1º/CLT, que ensejou o não-provimento do agravo, não causa lesão ao art. 5º/LV/CF.
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-435.308/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : POLIMOLD INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO NUNES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ VASQUES LOPES
ADVOGADA : DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista por violação do art. 460 do CPC, quanto ao julgamento "ultra petita", e por divergência jurisprudencial, no que tange à estabilidade de acidentado, e, no mérito, dar-lhe provimento no tocante ao primeiro tema para limitar a indenização ao período de 08.04.93 a 25.01.94, e negar-lhe provimento quanto ao segundo. 2

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO VENERANDO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Recurso de revista não conhecido, no tópico, em face do óbice contido na Orientação Jurisprudencial nº 115 da colenda SBDI1 desta Corte.

2. JULGAMENTO "ULTRA PETITA". Com razão a Recorrente, pois consta, no parágrafo de nº 5, fl. 03, da inicial, que o Reclamante possuía estabilidade no emprego, no período de 25.01.93 a 24.01.94. Como o acórdão regional concedeu a indenização substitutiva referente ao período de 08.04.93 a 08.04.94, verifica-se o julgamento "ultra petita". Recurso conhecido e provido, nesta matéria.

3. ESTABILIDADE DE ACIDENTADO. INDENIZAÇÃO. DESNECESSÁRIAS SEQUELAS. O art. 118 da Lei nº 8.213/91 concede ao empregado acidentado garantia de emprego de doze meses, não distinguindo os casos em que restem sequelas ou não. Recurso conhecido, mas a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RR-435.529/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE GENARO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO : DR. HOMERO PEREIRA DE CASTRO JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO DE REVISTA. Agravo Regimental ao qual se nega provimento, uma vez não desvirtuados os fundamentos do r. despacho agravado, que tem amparo na jurisprudência iterativa, notória e atual desta Corte (Precedente nº 177 da Orientação Jurisprudencial da SDI).

PROCESSO : AG-RR-436.519/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.
ADVOGADO : DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
AGRAVANTE(S) : ILDEU MACIEL DA CUNHA
ADVOGADO : DR. HORÓZIMBO ALVES FERREIRA
AGRAVADO(S) : GOLDENCOOP S/P LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento nos termos da fundamentação, restando superado o Agravo Regimental do Reclamante.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL DA RECLAMADA. Não demonstrado o desacerto do r. despacho agravado. Agravo não provido.
 Agravo Regimental do Reclamante superado, em face da decisão proferida ao Agravo Regimental da Reclamada.



PROCESSO : ED-RR-437.881/1998.4 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : JAIME MENDES LIBÓRIO
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CABIMENTO. Como estão ausentes os pressupostos a que alude o art. 535 do CPC, e art. 897-A/CLT, os Embargos de Declaração são rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-438.292/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : MARIA CRISTINA RIBEIRO HOU
ADVOGADA : DRA. ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. 2

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistente o vício apontado. Embargos não providos.

PROCESSO : RR-438.720/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. NORBERTO TREVISAN BUENO
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO VIEIRA DAMACENO
ADVOGADO : DR. MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para decretar a responsabilidade direta da 1ª Reclamada pelas obrigações trabalhistas decorrentes da condenação, e limitar a condenação da 2ª Reclamada, ora Recorrente, à responsabilidade subsidiária pelos mesmos créditos trabalhistas.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA). LEI Nº 8.666/93

À Administração Pública aplica-se a orientação do Enunciado nº 331, IV, do TST, com nova redação decorrente do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no RR-297.751/96: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : ED-RR-446.206/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : PAULO RICARDO MACHADO GERMANO
ADVOGADA : DRA. MARCELE DE MIRANDA AZEVEDO
EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. VALESCA GOBBATO LAHM

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão, prestar ao embargante os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Embargos acolhidos para, sanando a omissão, declarar que não se configura a alegada violação do art. 5º, incisos XXII, XXIII, XXXVI, e do art. 193 da Constituição Federal.

PROCESSO : ED-RR-451.645/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : ANTAS SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA. S.C.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : ESTACIANO GONÇALVES
ADVOGADO : DR. JOÃO ALBERTO DA SILVA BORGES

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento aos presentes Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo previsto no Enunciado nº 278 do TST, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos, julgando improcedente o pedido inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais.

EMENTA: Embargos Declaratórios providos para, imprimindo-lhes efeito modificativo previsto no Enunciado nº 278 do TST, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos.

PROCESSO : ED-RR-452.467/1998.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL
ADVOGADA : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Sem divergência: I - dar provimento aos embargos declaratórios do Reclamante para, conferindo efeito modificativo ao acórdão proferido no recurso de revista, não conhecer do recurso no tocante ao tema "descontos fiscais", em face do que dispõe o Enunciado nº 297 do TST; e II - dar provimento aos embargos declaratórios da Reclamada para sanar o erro material havido, nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. Houve omissão no acórdão embargado ao se deixar de observar a existência ou não de pressuposto inarredável de admissibilidade do recurso de revista, consagrado no Enunciado nº 297 do TST. A natureza extraordinária do apelo autoriza que se conclua que a ausência de manifestação explícita pelo Regional, ao proferir a decisão em agravo de petição, acerca da violação a esse preceito constitucional, impede o conhecimento da revista. Embargos declaratórios a que se dá provimento.

2. EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA RECLAMADA. Existindo o erro material apontado, impõe-se dar provimento aos embargos declaratórios.

PROCESSO : ED-RR-458.822/1998.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
EMBARGANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A) : ALBERTO VIEIRA BOUDOUX
ADVOGADO : DR. FREDERICO MACHADO NETO

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios a que se nega provimento por inexistirem as omissões apontadas.

PROCESSO : RR-460.301/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇUCAR E ÁLCOOL
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA RODCOSKI
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA FERREIRA BATISTA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante aos temas "unicidade contratual", "seguro-desemprego" e "horas extras - salário misto"; e conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para analisar a questão, bem como autorizar a realização dos referidos descontos; e b) conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. 2

EMENTA: I. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA.

1. UNICIDADE CONTRATUAL. TRABALHO POR SAFRA.

Diante da razoabilidade da interpretação dada pelo Tribunal Regional aos dispositivos legais pertinentes à matéria, razão não assiste à parte ao sustentar as violações dos arts. 453 da CLT e 14, parágrafo único, da Lei nº 5.889/73, em face do teor do Enunciado nº 221 do TST. Além disso, o egrégio Regional foi claro ao afirmar que a tese defendida pela Recorrente conflita frontalmente com o próprio artigo 14 da Lei nº 5.889/73, haja vista que as contratações abrangeram todo o ano, sem interrupções estacionais e o referido dispositivo legal considera contrato de safra o que tenha sua duração dependente de variações estacionais. Nesse sentido, devem-se afastar também as divergências colacionadas, na medida em que não infirmam tal fundamento fático (pertinência do Enunciado nº 296 do TST). Revista não conhecida, no tópico.

2. SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. Recurso de revista não conhecido, nesta matéria, com suporte no Enunciado nº 333 do TST.

3. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A colenda SBDII desta Corte firmou o entendimento de que são legais os descontos efetuados a título de contribuição previdenciária e fiscal, sendo esta Justiça especializada competente para analisar tal matéria. Recurso conhecido e provido, no tópico.

4. HORAS EXTRAS. SALÁRIO MISTO. Os arestos colacionados pela parte deservem ao fim colimado, haja vista que se referem a empregado que aufera salário por produção, não sendo esta a hipótese dos autos, pois, de acordo com o acórdão regional, a Reclamante auferia salário misto (empreitada, diária e por tarefa), e não só por produção (incidência do Enunciado nº 296 do TST). Revista não conhecida, nesta matéria.

II. RECURSO DE REVISTA ADESIVO DA RECLAMANTE. HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO. NORMAS COLETIVAS.

Em processo de negociação coletiva, as partes envolvidas fazem concessões mútuas, objetivando chegar a situação de consenso, em que se cede em determinado ponto para auferir benefícios em outro, de forma que, ao final, estejam satisfeitas com o resultado obtido. Dessa forma, celebrada a negociação coletiva em torno do pagamento das horas in itinere, entre outras cláusulas acordadas no instrumento coletivo, deve ser observada tal negociação, sob pena de ferir-se o princípio do reconhecimento das convenções coletivas, insculpido no art. 7º, XXVI, da Carta Magna. Recurso conhecido, mas a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-460.429/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA CAMARGO
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JUNIOR
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM
ADVOGADO : DR. ABIGAIL OLIVEIRA FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. 2

EMENTA: 1. AÇÃO CAUTELAR. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. Os arestos colacionados não enfrentam a matéria sob a ótica conferida pelo acórdão regional, qual seja, a inviabilidade do pedido de reintegração no emprego mediante ação cautelar, na vigência do art. 273 do CPC, com redação dada pela Lei nº 8.952/94 (pertinência do Enunciado nº 296 do TST). Recurso não conhecido, no tópico.

2. DIRIGENTE SINDICAL. ESTABILIDADE. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. Não se vislumbra, na decisão regional, qualquer violação dos dispositivos invocados, pois o fato de a Lei nº 8.213/91 permitir que o empregado continue no emprego após a aposentadoria não significa que esta não extinga o contrato de trabalho, pois a terminação é consequência lógico-jurídica da jubilação, haja vista o art. 453 da CLT e a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDII do TST. Assim sendo, a estabilidade adquirida no curso do contrato, anterior à aposentadoria, não alcança o período posterior a ela, quando se inicia nova relação entre as partes. Os arestos colacionados pelo Recorrente são inespecíficos, haja vista não enfrentarem a mesma situação fática dos autos, qual seja, empregado detentor de estabilidade provisória que, no curso do contrato de trabalho, aposenta-se (pertinência do Enunciado nº 296 do TST). Recurso de revista não conhecido, nesta matéria.



PROCESSO : RR-474.169/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. IRIS MARIA CAMPOS
RECORRIDO(S) : MARIA LEONOR GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DIÓRIO PAIXÃO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às preliminares de incompetência material e de ilegitimidade passiva ad causam. Por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência, quanto à supressão do auxílio-alimentação da complementação de aposentadoria, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - SUPRESSÃO

Ainda que o empregador tenha aderido ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador -, não poderá suprimir o auxílio-alimentação dos proventos ou da pensão dos empregados aposentados quando a eles tiver estendido o benefício por ato anterior à adesão. Nos termos do Enunciado nº 288/TST, "a complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito".

Recurso parcialmente conhecido e não provido.

PROCESSO : RR-474.437/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : EDISON LUIZ SANTOS ZANONI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Férias. Terço constitucional. Abono instituído em norma coletiva. Recurso que não é conhecido, eis que não foram preenchidos os pressupostos descritos no art. 896, alíneas "a" e "c" da CLT. Decisão em consonância com a OJ 231, Enunciado 333, art. 896/§ 4º/CLT.

PROCESSO : RR-476.973/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. NEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ADEMAR BARROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extras in itinere, conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto aos descontos previdenciários e fiscais e à correção monetária - época própria, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) declarar a competência desta Justiça do Trabalho para analisar a questão, bem como autorizar a realização dos descontos previdenciários e fiscais; b) determinar que a correção monetária seja aplicada após o quinto dia útil subsequente ao mês vencido, quanto aos salários. 2

EMENTA: 1. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A colenda SBDII deste Tribunal firmou o entendimento de que são legais os descontos efetuados a título de contribuição previdenciária e fiscal, sendo esta Justiça especializada competente para analisar tal matéria. Recurso conhecido e provido, no tópico.

2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços." (Orientação Jurisprudencial da SBDII nº 124).

Recurso conhecido e provido, nesta matéria.

3. HORAS EXTRAS IN ITINERE. Recurso de revista não conhecido, no tópico por aplicação dos Enunciados nºs 126 e 296 do TST.

PROCESSO : RR-477.211/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ROBINSON C. L. MACEDO MOURA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : DOMINGOS CLÁUDIO RANGEL
ADVOGADO : DR. MARCELO RODRIGUES DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por violação constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais advindas da URP de fevereiro de 1989.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. OJ/SDI-1 nº 59. ENUNCIADO 333. Art. 896/§4º/CLT.

Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-480.848/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA CENTRAL DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO
RECORRIDO(S) : WILSON EDSON BIAZUTTI
ADVOGADO : DR. MARCOS DE CASTRO PINTO COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto às horas extras - trabalho externo e limitação. Por unanimidade, quanto à época própria da atualização monetária, conhecer do Recurso por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção do débito trabalhista seja feita a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação laboral, observado o respectivo índice.

EMENTA: HORAS EXTRAS - LIMITAÇÃO - ENUNCIADO Nº 333/TST

A C. SDI, a quem cabe uniformizar a jurisprudência nesta Casa, já pacificou entendimento no sentido de que a limitação legal (art. 59 da CLT) da jornada suplementar a duas horas diárias não exime o empregador de pagar todas as horas trabalhadas. (Orientação Jurisprudencial nº 117/SBDI-1).

CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

A Colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, pela Orientação Jurisprudencial nº 124, já consagrou entendimento no sentido de que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-483.997/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. FUED ALI LAUAR
RECORRIDO(S) : ALBERTO GONZAGA DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ELOISA HELENA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso por que deserto.

EMENTA: DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMENTAÇÃO

Para atingir o depósito mínimo exigido à interposição do Recurso de Revista, não basta complementar o valor já depositado em sede de Recurso Ordinário. A C. Seção de Dissídios Individuais desta Corte já pacificou entendimento no sentido de que a parte Recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo Recurso interposto, sob pena de deserção, somente não se exigindo mais qualquer depósito, quando atingido o valor da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 139 da SBDI-1).

Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-485.512/1998.3 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : COMPANHIA LUZ E FORÇA DE MOCOCA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR. NILSON ROBERTO LUCÍLIO

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REQUISITOS. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE NÃO ADEQUADA AO ART. 897-A, DA CLT. Os embargos declaratórios destinam-se a sanar omissão e contradição no julgado que não estão configuradas na hipótese. Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : RR-485.658/1998.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : OSMARINA ELEUTÉRIO
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO
RECORRIDO(S) : HERING TÊXTIL S.A.
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao pedido de multa sobre os depósitos fundiários. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do tema "honorários assistenciais".

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EFEITOS - MULTA DE 40% DO FGTS - ENUNCIADO Nº 333/TST

A r. decisão regional está em perfeita harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 desta Corte, que dispõe: "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS.

A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria." Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-486.727/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. ROMÃO GOLAMBIUK
RECORRIDO(S) : ALBERTO HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO : DR. HUBIRAJARA DURÃES DA LUZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema dos honorários advocatícios.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Nos termos dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93, e 46 da Lei nº 8.541/92, a Justiça do Trabalho é competente para determinar que se procedam aos descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos trabalhistas decorrentes de decisões judiciais. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 141 da Eg. SBDI-1.

Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-493.288/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FARMÁCIA IMPERATRIZ LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ FONTOURA DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : VANILDO EDUARDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. IVAN DE REZENDE



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - REVELIA - CPC, art. 12, VI c/c art. 13, II.

É irregular a representação da Reclamada por pretenso sócio quando não traz aos autos os atos constitutivos comprobatórios (CPC, art. 12, VI).

Nos termos do artigo 13 do CPC, a irregularidade de representação do Réu, se não sanada no prazo marcado, importa revelia. Recurso não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-494.293/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

EMBARGANTE : FERNANDO HENRIQUE SANTOS

ADVOGADO : DR. ADILSON LIMA LEITÃO

EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios. 2

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não há a contradição apontada ou qualquer outro vício no venerando acórdão embargado. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RR-495.220/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

AGRAVANTE(S) : MENSILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO

AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO FERNANDES SARDINHA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Não demonstrado o descerto do r. despacho denegatório. Agravo não provido.

PROCESSO : A-RR-499.055/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)

PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO

AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DE ASEVEDO

ADVOGADO : DR. WAGNER MANOEL BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Não demonstrado o descerto do r. despacho denegatório. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-499.461/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

RECORRIDO(S) : ELIZABETH TEREZINHA MACHADO

ADVOGADO : DR. ARI ANTÔNIO DALLEGRAVE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para definir como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

A eficácia do Enunciado nº 228/TST não foi afetada pela super-veniência do inciso XXIII do art. 7º da Constituição da República. Primeiro, porque o dispositivo fundamental prevê adicional de remuneração e não adicional sobre remuneração. Segundo, porque se trata de norma constitucional de eficácia limitada, ou, como entende Maria Helena Diniz (in *Norma Constitucional e seus Efeitos*, 2ª edição, Editora Saraiva, 1992), de eficácia relativa complementável por lei, sem a qual não gera efeitos. A lei referida pelo constituinte originário é a CLT, por ele recepcionada, notadamente o artigo 192, que estabelece como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo regional, nacionalmente unificado pelo inciso IV do mesmo preceito constitucional. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : AG-RR-501.623/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

AGRAVANTE(S) : ILZE SIEWERT

ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO

AGRAVADO(S) : CREMER S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ELIAS SOAR NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. O respeitável despacho agravado não carece de reparo, pois apresenta-se em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da colenda SBDI1 e está apoiado no art. 557, caput, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-RR-501.626/1998.2 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

AGRAVANTE(S) : LAURITA AMARAL

ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO

AGRAVADO(S) : MAJÚ INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.

ADVOGADA : DRA. VIVIANE DE ANDRADE DIAS DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. O respeitável despacho agravado não carece de reparo, pois apresenta-se em conformidade com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da colenda SBDI1 e está apoiado no art. 557, caput, do CPC e na Instrução Normativa nº 17/2000 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-RR-506.544/1998.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

EMBARGANTE : CENIBRA FLORESTAL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

EMBARGADO(A) : FRANCISCO ANTÔNIO ESTEVÃO

ADVOGADO : DR. ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS

DECISÃO: Sem divergência, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. 2

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Inexistente a omissão apontada. Embargos não providos.

PROCESSO : RR-509.725/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

RECORRENTE(S) : MADEM S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS

ADVOGADO : DR. JOSÉ VALMOR R. NARDES

RECORRIDO(S) : WILSON XAVIER DA SILVEIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURO LANGER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

EMENTA: 1. HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDAM E/OU SUCEDAM A JORNADA DE TRABALHO. O recurso não oferece, neste item, qualquer fundamento. Ademais, a decisão do egrégio Regional acha-se de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 23 desta Corte. Revista não conhecida, no tópico.

2. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO.

A afirmação da Reclamada, de que o egrégio Regional teria violado os incisos XIII e XXVI do art. 7º e VI do art. 8º, ambos da Carta Magna, não prospera. Assim ocorre porque, não obstante tenha reputado desprovido de validade o acordo individual de trabalho, por considerar que, a partir da vigência da nova Carta Magna, é indispensável a participação da entidade, fez constar do acórdão que existia excessivo número de dias trabalhados aos sábados. Embora seja válido o acordo individual de compensação, devidamente formalizado, ou seja, com a adesão por escrito do trabalhador, conforme o entendimento agasalhado na Orientação Jurisprudencial nº 182 da SBDI1 desta Corte, existindo, todavia, prestação de horas extras de forma habitual, fica descaracterizado o regime de compensação, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 220 da SBDI1 deste Tribunal. Revista não conhecida, nesta matéria.

3. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. O apelo acha-se desfundamentado. A parte não indica preceito de lei federal ou norma constitucional que teria sido violada. E, quanto aos arestos que apresenta, revelam-se inservíveis para o cotejo, porque não trazem a fonte de publicação, desrespeitando o que estabelece o Enunciado nº 337 do TST. Revista que não se conhece, no tópico.

PROCESSO : ED-RR-509.908/1998.8 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES

EMBARGADO(A) : GILCÉIA CAMPOS EZEQUIEL

ADVOGADO : DR. RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS

DECISÃO: Sem divergência, negar provimento aos embargos declaratórios. 2

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não existindo a omissão e a contradição apontadas, nega-se provimento aos embargos de declaração.

PROCESSO : AG-RR-511.636/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

AGRAVADO(S) : SELMA MADUREIRA COSTA

ADVOGADA : DRA. EUNICE MARTINS DE LANA MARINHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Não demonstrado o descerto do r. despacho hostilizado. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-516.064/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR

RECORRIDO(S) : MARIA HELENA QUADROS DA SILVA

ADVOGADO : DR. EVARISTO LUIZ HEIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária; e conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto à indenização e ao adicional de insalubridade, e, no mérito, negar-lhe provimento no tocante à indenização pelo não-cadastramento no PIS, e dar-lhe provimento no que tange ao adicional de insalubridade, para excluir da condenação o referido adicional. 2

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Recurso de revista não conhecido, no tópico, em face de a decisão regional encontrar-se em perfeita sintonia com o item IV do Enunciado nº 331 do TST.

2. INDENIZAÇÃO PELO NÃO-CADASTRAMENTO NO PIS. Se a empregada não teve o seu nome incluído na RAIS, por omissão da empregadora, prejudicou a trabalhadora, pois não lhe foi dada a oportunidade de ser beneficiada com os depósitos do PIS, porque não cadastrada no referido plano. O descumprimento, portanto, pelo empregador, da obrigação de relacionar a empregada na RAIS, obstando, assim, o exercício de um direito seu, resulta no dever de indenizar, a teor do que prescreve o art. 159 do Código Civil.

Recurso conhecido, mas desprovido, no tópico.

3. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA DE BANHEIROS. ESTABELECIMENTO BANCÁRIO. A atividade de limpeza de vasos sanitários e a respectiva coleta de lixo em estabelecimento bancário não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano, na Portaria do Ministério do Trabalho (aplicação das Orientações Jurisprudenciais nºs. 4 e 170 da colenda SBDI1). Recurso conhecido e provido, no tópico.

PROCESSO : RR-520.154/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

RECORRENTE(S) : MANOEL LEONILDO CRUZ ALMEIDA

ADVOGADO : DR. JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE

RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

PROCURADOR : DR. LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO

DECISÃO:Unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. APOSENTADORIA. EX-TINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. UNICIDADE CONTRATUAL. DA SEXTA-PARTE; INDENIZAÇÃO HORAS EXTRAS E MULTA DO FUNDO DE GARANTIA. Decisão em consonância com a orientação jurisprudencial. Enunciado 333. Art. 897/§4/CLT. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, sendo indevidas as verbas postuladas após a aposentadoria. OJ nºs 177 e 85/SDI. Recurso que não é conhecido.

PROCESSO : RR-533.561/1999.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
RECORRIDO(S) : ALZIRA CECÍLIA AMÂNCIO
ADVOGADO : DR. DINEI FAVERSANI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária. Pela mesma votação, conhecer e dar provimento quanto à base de incidência dos descontos legais para considerar que o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Imposto de renda. Base de incidência. OJ-SDI-1 nº 228. O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final. Recurso de Revista que é conhecido e provido quanto ao tema.

PROCESSO : RR-537.851/1999.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: DESERÇÃO - ARGUIÇÃO DE OFÍCIO
 Não tendo o Reclamado efetuado depósito recursal no valor exigido à época da interposição do Recurso de Revista, e, ainda, não correspondendo a soma dos depósitos realizados no curso do processo ao valor total da condenação, flagrante é a deserção do apelo. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 139 da C. SBDI-1. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-539.797/1999.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES - COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO : DR. FERNANDO NEVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : EURIDES DOS SANTOS PARRA
ADVOGADO : DR. MARCELO EUSÉBIO DE PAULA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso por violação aos arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 8.620/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas à Reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
 A Justiça do Trabalho é competente para determinar que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais sobre os créditos trabalhistas decorrentes de decisões judiciais, competência que resulta do art. 114 da Constituição da República, combinado com os artigos 43 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93, e 46 da Lei 8.541/92. A C. SDI desta Corte já firmou jurisprudência nesse sentido, consubstanciada na Orientação Jurispru nº 141. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-550.645/1999.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO
RECORRIDO(S) : ARCÍRIO FARIAS

Advogado:Dr. Ivan Parolin Filho

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas de nulidade; horas extraordinárias e adicional de transferência. Pela mesma votação, conhecer e dar provimento quanto à ajuda alimentação e ao imposto de renda para excluir a integração do referido benefício, em face do caráter indenizatório do mesmo (OJ. 123) e para que seja considerado o valor total da condenação e calculado ao final o imposto de renda devido (OJ. 228).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIO. AJUDA ALIMENTAÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. Orientação Jurisprudencial (nºs. 123 e 228). A ajuda alimentação prevista em norma coletiva, como no caso, tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário. O imposto de renda incide sobre o valor total da condenação (e não mês a mês) e é calculado ao final. Recurso de Revista patronal que é conhecido nos temas e provido.

PROCESSO : ED-RR-572.589/1999.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : ADÃO AMADIO E OUTROS
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTONIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar ao embargante os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Embargos que são acolhidos para, sanando a omissão, declarar que não se configura a alegada violação do art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal.

PROCESSO : RR-572.621/1999.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : NELSON JOSÉ GONFINETTI
ADVOGADO : DR. SÍLVIO SOARES LESSA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos honorários advocatícios por contrariedade aos Enunciados nos 219 e 329/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao tema das horas extras.

EMENTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Aplicação do Enunciado nº 219/TST, cujo entendimento foi mantido após a promulgação da Constituição da República, a teor do Enunciado nº 329/TST.

HORAS EXTRAS - O reexame probatório é conduta vedada em Recurso de Revista. Óbice do Enunciado nº 126/TST. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-577.052/1999.5 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : HAROLDO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADA : DRA. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA-CAESB
ADVOGADO : DR. ASSIS JOSÉ DO NASCIMENTO

DECISÃO:Por maioria, não conhecer integralmente da revista, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. 4

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A decisão regional apresenta-se devidamente fundamentada, tendo o egrégio Regional se manifestado sobre todos os aspectos relevantes para o deslinde da controvérsia, entregando a prestação jurisdicional conforme sua convicção, como lhe permite o art. 131 do CPC, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional, tampouco em violação dos dispositivos invocados. Preliminar não conhecida.

2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Não se vislumbra qualquer violação legal ou constitucional na decisão recorrida, pois nela se observa a regra do art. 7º, XXVI, da Carta Magna, que transformou em norma o quanto pactuado em acordos e convenções coletivas do trabalho. Veja-se o seguinte precedente da lavra do Exmº Sr. Ministro José Luciano de Castilho Pereira: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Negociação entre as partes, mediante acordo coletivo, determinada condição de trabalho, deve prevalecer o que foi acordado. Este é o espírito da própria Constituição de 1988, que deu aos sindicatos poderes que a lei não possui. Recurso conhecido em parte e desprovido." (RR-350.805/00, publicado no DJ de 10/11/2000, Min. José Luciano de Castilho Pereira). Revista não conhecida, no tópico.

PROCESSO : RR-577.314/1999.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
RECORRIDO(S) : ELIZANDRA APARECIDA LORENSI VIERO
ADVOGADA : DRA. NARA REJANE BARBOSA LEITE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMISSÃO PÚBLICA (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA) - LEI Nº 8.666/93

À Administração Pública aplica-se a orientação do Enunciado 331, IV, do TST, com nova redação decorrente do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no RR-297.751/96: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que tenham participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-577.319/1999.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : FERNANDO PONCIANO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. RUTH D'AGOSTINI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA FRANCO SILVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso.
EMENTA: FGTS - APOSENTADORIA - EXTIÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

De acordo com a orientação do Enunciado nº 362/TST, é de dois anos, após a extinção do contrato de trabalho, o prazo para o ajuizamento de Ação Trabalhista, em que se pleiteiam valores referentes a depósitos de FGTS.

Considerando que a jurisprudência já está pacificada no sentido de que a aposentadoria é causa extintiva do contrato de trabalho (Orientação Jurisprudencial nº 177 da C. SBDI-1), conta-se a partir da concessão do benefício previdenciário o prazo bienal a que alude o art. 7º, XXIX, "a", da Constituição da República. Recurso não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-579.092/1999.6 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : GENIVAL CORDEIRO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA BRASIL TELECOM
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Não demonstrado o descerto do r. despacho hostilizado. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-582.566/1999.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : LUIZ FRANÇA
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARIA GOMES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA) - LEI Nº 8.666/93

À Administração Pública aplica-se a orientação do Enunciado 331, IV, do TST, com nova redação decorrente do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no RR-297.751/96: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)."
 Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-583.562/1999.9 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOINVILLE
ADVOGADO : DR. EDSON ROBERTO AUERHAHN
RECORRIDO(S) : ERASMO JOÃO JÚLIO
ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso com relação ao tema "Aposentadoria Espontânea. Extinção do Contrato. Nulidade da Prestação Continuada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando nulo o contrato de trabalho iniciado após a aposentadoria do Reclamante, excluir da condenação as parcelas dele oriundas. Por unanimidade, negar provimento ao Recurso no tocante ao tema "Município - Contratação Celatista - Incidência de reajustes previstos em legislação federal".
EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO - NULIDADE DA PRESTAÇÃO CONTINUADA

A Colenda SDI, a quem cabe unificar a jurisprudência trabalhista nesta Corte, já pacificou o entendimento no sentido de que a aposentadoria espontânea acarreta, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho. Se o empregado, aposentado, continua prestando serviços à empresa, inicia-se novo contrato de trabalho. Acontece que, nos termos do Enunciado nº 363/TST: "A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada."

MUNICÍPIO - CONTRATAÇÃO CELETISTA - INCIDÊNCIA DE REAJUSTES PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO FEDERAL

A jurisprudência reiterada desta Corte, considerando o disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, firma-se no sentido de que compete privativamente à União legislar sobre Direito do Trabalho.

Assegura-se o direito aos reajustes salariais legais em relação ao período posterior à aposentadoria, considerando a prestação, já efetivada, dos serviços e o pagamento inferior ao que pactuado, pela ausência do reajuste.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-628.894/2000.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Francisco Fausto
Recorrente(s): Geovane Pereira dos Santos e Outros
Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogada: Dra. Gisele de Brito

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. IPC DE MARÇO DE 1990. SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 241 DO TST.

1. Não se conhece do recurso de revista, quando não demonstrada pelos recorrentes a existência de violação direta e inequívoca de dispositivos constitucionais e encontrar-se a decisão revisanda em consonância com o entendimento expresso pela atual, notória e iterativa jurisprudência da SDI.

2. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-643.334/2000.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

Relator: Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi
Recorrente(s): Doglaci Fonseca Furtado
Advogada: Dra. Marcelise Miranda Azevedo
Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE

Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; e, por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à equiparação salarial, por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CEEE. QUADRO DE CARREIRA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL

O entendimento do Eg. Tribunal Regional está de acordo com o texto contido no Enunciado nº 6/TST, cuja dicção, alterada pela Resolução nº 104/2000, é a seguinte: "Para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 461 da CLT, só é válido quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se dessa exigência o quadro de carreira das entidades de Direito Público da administração direta, autárquica e fundacional e aprovado por ato administrativo da autoridade competente."

Na hipótese específica da Companhia Estadual de Energia Elétrica, o quadro de carreira implantado em 1977 foi homologado, não o sendo a reestruturação ocorrida em 1991.

Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

PROCESSO : ED-RR-660.140/2000.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. GERALDO BORGES DA SILVA
EMBARGADO(A) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. - CELG
ADVOGADA : DRA. ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REQUISITOS. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. HIPÓTESE NÃO ADEQUADA AO ART. 897-A, DA CLT. A r. decisão embargada está em consonância com a OJ. 247. Embargos que são rejeitados.

PROCESSO : ED-RR-666.979/2000.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
EMBARGANTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
PROCURADORA : DRA. SIMONETE GOMES SANTOS
EMBARGADO(A) : JANETE GONÇALVES AFONSO
ADVOGADO : DR. NORMA BARBOZA ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos de declaração para sanar a contradição apontada, imprimindo-lhes efeito modificativo para conhecer e dar provimento ao recurso de revista, julgando improcedente a ação trabalhista, com inversão do ônus da sucumbência, isenta a reclamante do pagamento de custas.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. Em atenção aos princípios processuais, acolhem-se os embargos de declaração no efeito modificativo para sanar contradição.

RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. A contratação irregular de trabalhador, por meio de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com a Administração Pública, face à exigência de concurso público para o preenchimento dos cargos e empregos públicos. Recurso provido.

PROCESSO : RR-668.687/2000.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : VEPASA VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO BERTOCCO
RECORRIDO(S) : JAIR ROCHA
ADVOGADO : DR. ANSELMO MASCHIO

DECISÃO: Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento, para, afastada a deserção decretada pelo Tribunal Regional da Nona Região, processar o Recurso de Revista da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista no tocante à base de cálculo das horas extras.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NÚMERO DO PIS/PASEP. INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TST NºS 15/98 E 18/99. Ainda que o ato de preenchimento das guias tenha sido praticado na vigência da Instrução Normativa nº 15, sem a observância da exigência relativa ao número do PIS/PASEP, é válido o depósito realizado, na medida em que o Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Instrução Normativa nº 18/99, reviu aquele disciplinamento anterior, reputando-o inadequado e em desacordo com a realidade dos fatos. Agravo de instrumento a que se dá provimento.

RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. Contrariedade a enunciado desta Corte e divergência jurisprudencial não demonstradas. Recurso de revista de que não se conhece.

PROCESSO : RR-674.510/2000.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO
RECORRENTE(S) : ANDERSON DA SILVA FREIRE
ADVOGADO : DR. ELVIO BERNARDES
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS DE OLIVEIRA KAUFMANN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANCÁRIOS. AJUDA ALIMENTAÇÃO. OJ. 123. A ajuda alimentação prevista em norma coletiva em decorrência de prestação de horas extras tem natureza indenizatória e, por isso, não integra o salário do empregado bancário. Decisão em consonância com o Enunciado 333. Art. 896/§ 4º/CLT. Recurso de Revista que não é conhecido.

PROCESSO : RR-698.915/2000.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : ELSON INÁCIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO : DR. ROBERTO KALIL FERREIRA
RECORRIDO(S) : COMERCIAL SÃO JUDAS TADEU LTDA.
ADVOGADO : DR. MILTON PIRES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. 2

EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - A exegese regional revela-se correta, mesmo porque observa o art. 7º, XI da Constituição Federal, o que afasta a possibilidade de violação dos dispositivos invocados.

Quanto aos arestos indicados, nenhum deles enfrenta a tese regional em todos os seus fundamentos, mesmo porque no v. acórdão regional não restou consignado com que frequência era percebida a parcela a título de participação nos lucros, assim como nos referidos arestos não se trata de hipótese em que há vultoso pagamento sob aquele título (óbice dos Enunciados 23 e 296 do TST).

PROCESSO : RR-699.476/2000.3 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANOUKE LONGEN
RECORRIDO(S) : OSNI CAVILHA
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, e conhecer, por divergência jurisprudencial, no que tange à dobra salarial, à multa do art. 477 da CLT e aos juros de mora e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e a condenação à multa do art. 477 da CLT, e negar-lhe provimento quanto aos juros de mora, vencido o Exmo. Sr. Juiz Francisco Berardo quanto à dobra salarial. 2



EMENTA: 1. DOBRA SALARIAL. ART. 467 DA CLT. MASSA FALIDA. A teor do art. 23, III, parágrafo único, da Lei de Falências "ao juízo da falência devem concorrer todos os credores do devedor comum, comerciais ou civis, alegando e provando os seus direitos", não podendo ser reclamadas "na falência: (...) III - as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas." Resulta claro, portanto, que não existe o direito à cobrança, relativamente à massa falida, da penalidade prevista no art. 467 da CLT, uma vez que possui ela natureza jurídica das penas mencionadas naquele dispositivo da Lei de Falências. Revista conhecida e provida, no tópico.

2. **MULTA DO ART. 477 DA CLT.** A decisão regional contraria a Orientação Jurisprudencial nº 201 da SBDI1 do TST, no sentido de que: "Multa. Art. 477 da CLT. Massa falida. Inaplicável." Revista conhecida e provida, nesta matéria.

3. **JUROS DE MORA.** Os privilégios contidos no art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências) não se aplicam aos créditos trabalhistas reconhecidos judicialmente, haja vista os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 449 e 883 da CLT. Nesse sentido, há o seguinte precedente, da lavra do Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen: "FALÊNCIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Sobre os débitos trabalhistas da Massa Falida recaem juros de mora, tendo em vista que os privilégios colacionados no artigo 26 do Decreto-Lei nº 7661/45 (Lei de Falências) interpretar-se-ão restritivamente. 2. Aludido preceito legal restringe-se às ações integrantes do Juízo Universal da falência, não abrangendo os créditos reconhecidos judicialmente, principalmente no âmbito do Judiciário Trabalhista. Inteligência dos artigos 39 da Lei nº 8177/91, 883 e 449 da CLT. 3. Recurso de revista conhecido e não provido." (RR-647.246/2000, DJ 14-09-2001). Revista conhecida, mas a que se nega provimento, neste tópico.

4. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A revista, no particular, encontra-se desfundamentada, pois não indica violação de lei ou divergência jurisprudencial. Revista não conhecida, no particular.

PROCESSO : RR-704.119/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.

ADVOGADO : DR. ANOUEKE LONGEN

RECORRIDO(S) : INGELORE BUTZKE

ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, e conhecer, por divergência jurisprudencial, no que tange à dobra salarial, à multa do art. 477 da CLT e aos juros de mora e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e a condenação à multa do art. 477 da CLT, e negar-lhe provimento quanto aos juros de mora, vencido o Sr. Juiz Francisco Berardo quanto à dobra salarial.

EMENTA: 1. DOBRA SALARIAL. ART. 467 DA CLT. MASSA FALIDA. A teor do art. 23, III, parágrafo único, da Lei de Falências "ao juízo da falência devem concorrer todos os credores do devedor comum, comerciais ou civis, alegando e provando os seus direitos", não podendo ser reclamadas "na falência: (...) III - as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas." Resulta claro, portanto, que não existe o direito à cobrança, relativamente à massa falida, da penalidade prevista no art. 467 da CLT, uma vez que possui ela natureza jurídica das penas mencionadas naquele dispositivo da Lei de Falências. Revista conhecida e provida, no tópico.

2. **MULTA DO ART. 477 DA CLT.** A decisão regional contraria a Orientação Jurisprudencial nº 201 da SBDI1 do TST, no sentido de que: "Multa. Art. 477 da CLT. Massa falida. Inaplicável." Revista conhecida e provida, nesta matéria.

3. **JUROS DE MORA.** Os privilégios contidos no art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências) não se aplicam aos créditos trabalhistas reconhecidos judicialmente, haja vista os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 449 e 883 da CLT. Nesse sentido, há o seguinte precedente, da lavra do Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen: "FALÊNCIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Sobre os débitos trabalhistas da Massa Falida recaem juros de mora, tendo em vista que os privilégios colacionados no artigo 26 do Decreto-Lei nº 7661/45 (Lei de Falências) interpretar-se-ão restritivamente. 2. Aludido preceito legal restringe-se às ações integrantes do Juízo Universal da falência, não abrangendo os créditos reconhecidos judicialmente, principalmente no âmbito do Judiciário Trabalhista. Inteligência dos artigos 39 da Lei nº 8177/91, 883 e 449 da CLT. 3. Recurso de revista conhecido e não provido." (RR-647.246/2000, DJ 14-09-2001). Revista conhecida, mas a que se nega provimento, neste tópico.

4. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A revista, no particular, encontra-se desfundamentada, pois não indica violação de lei ou divergência jurisprudencial. Revista não conhecida, no particular.

PROCESSO : RR-704.121/2000.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.

ADVOGADO : DR. ANOUEKE LONGEN

RECORRIDO(S) : EDI TEREZINHA PEREIRA

ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, e conhecer, por divergência jurisprudencial, no que tange à dobra salarial, à multa do art. 477 da CLT e aos juros de mora e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e a condenação à multa do art. 477 da CLT, e negar-lhe provimento quanto aos juros de mora, vencido o Exmo. Sr. Juiz Francisco Berardo quanto à dobra salarial.

EMENTA: 1. DOBRA SALARIAL. ART. 467 DA CLT. MASSA FALIDA. A teor do art. 23, III, parágrafo único, da Lei de Falências "ao juízo da falência devem concorrer todos os credores do devedor comum, comerciais ou civis, alegando e provando os seus direitos", não podendo ser reclamadas "na falência: (...) III - as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas." Resulta claro, portanto, que não existe o direito à cobrança, relativamente à massa falida, da penalidade prevista no art. 467 da CLT, uma vez que possui ela natureza jurídica das penas mencionadas naquele dispositivo da Lei de Falências. Revista conhecida e provida, no tópico.

2. **MULTA DO ART. 477 DA CLT.** A decisão regional contraria a Orientação Jurisprudencial nº 201 da SBDI1 do TST, no sentido de que: "Multa. Art. 477 da CLT. Massa falida. Inaplicável." Revista conhecida e provida, nesta matéria.

3. **JUROS DE MORA.** Os privilégios contidos no art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências) não se aplicam aos créditos trabalhistas reconhecidos judicialmente, haja vista os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 449 e 883 da CLT. Nesse sentido, há o seguinte precedente, da lavra do Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen: "FALÊNCIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Sobre os débitos trabalhistas da Massa Falida recaem juros de mora, tendo em vista que os privilégios colacionados no artigo 26 do Decreto-Lei nº 7661/45 (Lei de Falências) interpretar-se-ão restritivamente. 2. Aludido preceito legal restringe-se às ações integrantes do Juízo Universal da falência, não abrangendo os créditos reconhecidos judicialmente, principalmente no âmbito do Judiciário Trabalhista. Inteligência dos artigos 39 da Lei nº 8177/91, 883 e 449 da CLT. 3. Recurso de revista conhecido e não provido." (RR-647.246/2000, DJ 14-09-2001). Revista conhecida, mas a que se nega provimento, neste tópico.

4. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A revista, no particular, encontra-se desfundamentada, pois não indica violação de lei ou divergência jurisprudencial. Revista não conhecida, no particular.

PROCESSO : RR-704.122/2000.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.

ADVOGADO : DR. ANOUEKE LONGEN

RECORRIDO(S) : LUCIANA ZABEL PETERS

ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, e conhecer, por divergência jurisprudencial, no que tange à dobra salarial, à multa do art. 477 da CLT e aos juros de mora e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e a condenação à multa do art. 477 da CLT, e negar-lhe provimento quanto aos juros de mora, vencido o Exmo. Sr. Juiz Francisco Berardo, quanto à dobra salarial.

EMENTA: 1. DOBRA SALARIAL. ART. 467 DA CLT. MASSA FALIDA. A teor do art. 23, III, parágrafo único, da Lei de Falências "ao juízo da falência devem concorrer todos os credores do devedor comum, comerciais ou civis, alegando e provando os seus direitos", não podendo ser reclamadas "na falência: (...) III - as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas." Resulta claro, portanto, que não existe o direito à cobrança, relativamente à massa falida, da penalidade prevista no art. 467 da CLT, uma vez que possui ela natureza jurídica das penas mencionadas naquele dispositivo da Lei de Falências. Revista conhecida e provida, no tópico.

2. **MULTA DO ART. 477 DA CLT.** A decisão regional contraria a Orientação Jurisprudencial nº 201 da SBDI1 do TST, no sentido de que: "Multa. Art. 477 da CLT. Massa falida. Inaplicável." Revista conhecida e provida, nesta matéria.

3. **JUROS DE MORA.** Os privilégios contidos no art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências) não se aplicam aos créditos trabalhistas reconhecidos judicialmente, haja vista os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 449 e 883 da CLT. Nesse sentido, há o seguinte precedente, da lavra do Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen: "FALÊNCIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Sobre os débitos trabalhistas da Massa Falida recaem juros de mora, tendo em vista que os privilégios colacionados no artigo 26 do Decreto-Lei nº 7661/45 (Lei de Falências) interpretar-se-ão restritivamente. 2. Aludido preceito legal restringe-se às ações integrantes do Juízo Universal da falência, não abrangendo os créditos reconhecidos judicialmente, principalmente no âmbito do Judiciário Trabalhista. Inteligência dos artigos 39 da Lei nº 8177/91, 883 e 449 da CLT. 3. Recurso de revista conhecido e não provido." (RR-647.246/2000, DJ 14-09-2001). Revista conhecida, mas a que se nega provimento, neste tópico.

4. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A revista, no particular, encontra-se desfundamentada, pois não indica violação de lei ou divergência jurisprudencial. Revista não conhecida, no particular.

PROCESSO : RR-704.123/2000.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.

ADVOGADO : DR. ANOUEKE LONGEN

RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA DEMÉTRIO

ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, e conhecer, por divergência jurisprudencial, no que tange à dobra salarial, à multa do art. 477 da CLT e aos juros de mora e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e a condenação à multa do art. 477 da CLT, e negar-lhe provimento quanto aos juros de mora, vencido o Exmo. Sr. Juiz Francisco Berardo, quanto à dobra salarial.

EMENTA: 1. DOBRA SALARIAL. ART. 467 DA CLT. MASSA FALIDA. A teor do art. 23, III, parágrafo único, da Lei de Falências "ao juízo da falência devem concorrer todos os credores do devedor comum, comerciais ou civis, alegando e provando os seus direitos", não podendo ser reclamadas "na falência: (...) III - as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas." Resulta claro, portanto, que não existe o direito à cobrança, relativamente à massa falida, da penalidade prevista no art. 467 da CLT, uma vez que possui ela natureza jurídica das penas mencionadas naquele dispositivo da Lei de Falências. Revista conhecida e provida, no tópico.

2. **MULTA DO ART. 477 DA CLT.** A decisão regional contraria a Orientação Jurisprudencial nº 201 da SBDI1 do TST, no sentido de que: "Multa. Art. 477 da CLT. Massa falida. Inaplicável." Revista conhecida e provida, nesta matéria.

3. **JUROS DE MORA.** Os privilégios contidos no art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências) não se aplicam aos créditos trabalhistas reconhecidos judicialmente, haja vista os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 449 e 883 da CLT. Nesse sentido, há o seguinte precedente, da lavra do Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen: "FALÊNCIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Sobre os débitos trabalhistas da Massa Falida recaem juros de mora, tendo em vista que os privilégios colacionados no artigo 26 do Decreto-Lei nº 7661/45 (Lei de Falências) interpretar-se-ão restritivamente. 2. Aludido preceito legal restringe-se às ações integrantes do Juízo Universal da falência, não abrangendo os créditos reconhecidos judicialmente, principalmente no âmbito do Judiciário Trabalhista. Inteligência dos artigos 39 da Lei nº 8177/91, 883 e 449 da CLT. 3. Recurso de revista conhecido e não provido." (RR-647.246/2000, DJ 14-09-2001). Revista conhecida, mas a que se nega provimento, neste tópico.

4. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A revista, no particular, encontra-se desfundamentada, pois não indica violação de lei ou divergência jurisprudencial. Revista não conhecida, no particular.

PROCESSO : RR-704.124/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO

RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.

ADVOGADO : DR. ANOUEKE LONGEN

RECORRIDO(S) : SÉRGIO REICHERT

ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, e conhecer, por divergência jurisprudencial, no que tange à dobra salarial, à multa do art. 477 da CLT e aos juros de mora e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e a condenação à multa do art. 477 da CLT, e negar-lhe provimento quanto aos juros de mora, vencido o Exmo. Sr. Juiz Francisco Berardo quanto à dobra salarial.

EMENTA: 1. DOBRA SALARIAL. ART. 467 DA CLT. MASSA FALIDA. A teor do art. 23, III, parágrafo único, da Lei de Falências "ao juízo da falência devem concorrer todos os credores do devedor comum, comerciais ou civis, alegando e provando os seus direitos", não podendo ser reclamadas "na falência: (...) III - as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas." Resulta claro, portanto, que não existe o direito à cobrança, relativamente à massa falida, da penalidade prevista no art. 467 da CLT, uma vez que possui ela natureza jurídica das penas mencionadas naquele dispositivo da Lei de Falências. Revista conhecida e provida, no tópico.

2. **MULTA DO ART. 477 DA CLT.** A decisão regional contraria a Orientação Jurisprudencial nº 201 da SBDI1 do TST, no sentido de que: "Multa. Art. 477 da CLT. Massa falida. Inaplicável." Revista conhecida e provida, nesta matéria.

3. **JUROS DE MORA.** Os privilégios contidos no art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências) não se aplicam aos créditos trabalhistas reconhecidos judicialmente, haja vista os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 449 e 883 da CLT. Nesse sentido, há o seguinte precedente, da lavra do Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen: "FALÊNCIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Sobre os débitos trabalhistas da Massa Falida recaem juros de mora, tendo em vista que os privilégios colacionados no artigo 26 do Decreto-Lei nº 7661/45 (Lei de Falências) interpretar-se-ão restritivamente. 2. Aludido preceito legal restringe-se às ações integrantes do Juízo Universal da falência, não abrangendo os créditos reconhecidos judicialmente, principalmente no âmbito do Judiciário Trabalhista. Inteligência dos artigos 39 da Lei nº 8177/91, 883 e 449 da CLT. 3. Recurso de revista conhecido e não provido." (RR-647.246/2000, DJ 14-09-2001). Revista conhecida, mas a que se nega provimento, neste tópico.

4. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A revista, no particular, encontra-se desfundamentada, pois não indica violação de lei ou divergência jurisprudencial. Revista não conhecida, no particular.



PROCESSO : RR-704.125/2000.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. ANOUEKE LONGEN
RECORRIDO(S) : MARIA JUCELINE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, e conhecer, por divergência jurisprudencial, no que tange à dobra salarial, à multa do art. 477 da CLT e aos juros de mora e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e a condenação à multa do art. 477 da CLT, e negar-lhe provimento quanto aos juros de mora, vencido o Exmo. Sr. Juiz Francisco Berardo quanto à dobra salarial. 2

EMENTA: 1. DOBRA SALARIAL. ART. 467 DA CLT. MASSA FALIDA. A teor do art. 23, III, parágrafo único, da Lei de Falências "ao juízo da falência devem concorrer todos os credores do devedor comum, comerciais ou civis, alegando e provando os seus direitos", não podendo ser reclamadas "na falência: (...) III - as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas." Resulta claro, portanto, que não existe o direito à cobrança, relativamente à massa falida, da penalidade prevista no art. 467 da CLT, uma vez que possui ela natureza jurídica das penas mencionadas naquele dispositivo da Lei de Falências. Revista conhecida e provida, no tópico.

2. **MULTA DO ART. 477 DA CLT.** A decisão regional contraria a Orientação Jurisprudencial nº 201 da SBDI1 do TST, no sentido de que: "Multa. Art. 477 da CLT. Massa falida. Inaplicável." Revista conhecida e provida, nesta matéria.

3. **JUROS DE MORA.** Os privilégios contidos no art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências) não se aplicam aos créditos trabalhistas reconhecidos judicialmente, haja vista os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 449 e 883 da CLT. Nesse sentido, há o seguinte precedente, da lavra do Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen: "FALÊNCIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Sobre os débitos trabalhistas da Massa Falida recaem juros de mora, tendo em vista que os privilégios colacionados no artigo 26 do Decreto-Lei nº 7661/45 (Lei de Falências) interpretar-se-ão restritivamente. 2. Aludido preceito legal restringe-se às ações integrantes do Juízo Universal da falência, não abrangendo os créditos reconhecidos judicialmente, principalmente no âmbito do Judiciário Trabalhista. Inteligência dos artigos 39 da Lei nº 8177/91, 883 e 449 da CLT. 3. Recurso de revista conhecido e não provido." (RR-647.246/2000, DJ 14-09-2001). Revista conhecida, mas a que se nega provimento, neste tópico.

4. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A revista, no particular, encontra-se desfundamentada, pois não indica violação de lei ou divergência jurisprudencial. Revista não conhecida, no particular.

PROCESSO : AG-RR-745.322/2001.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADA : DRA. HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BESSA
ADVOGADA : DRA. TAÍS BRUNI GUEDES
AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO BARBOSA
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - CMT
ADVOGADO : DR. EDIMILSON MORENO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : EMBRASEG - EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL

Nega-se provimento a Agravo Regimental que não consegue demover os fundamentos do ato denegatório do Recurso de Revista. Responsabilidade subsidiária imposta pelo Tribunal Regional do Trabalho, consoante previsão do Enunciado nº 331, inciso IV, do TST. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : RR-768.510/2001.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER
RECORRIDO(S) : VALDIRENE DOS S. R. METZGER
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, e conhecer, por divergência jurisprudencial, no que tange à dobra salarial, à multa do art. 477 da CLT e aos juros de mora e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e a condenação à multa do art. 477 da CLT, e negar-lhe provimento quanto aos juros de mora, vencido o Exmo. Sr. Juiz Francisco Berardo, quanto à dobra salarial.

EMENTA: 1. DOBRA SALARIAL. ART. 467 DA CLT. MASSA FALIDA. A teor do art. 23, III, parágrafo único, da Lei de Falências "ao juízo da falência devem concorrer todos os credores do devedor comum, comerciais ou civis, alegando e provando os seus direitos", não podendo ser reclamadas "na falência: (...) III - as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas." Resulta claro, portanto, que não existe o direito à cobrança, relativamente à massa falida, da penalidade prevista no art. 467 da CLT, uma vez que possui ela natureza jurídica das penas mencionadas naquele dispositivo da Lei de Falências. Revista conhecida e provida, no tópico.

2. **MULTA DO ART. 477 DA CLT.** A decisão regional contraria a Orientação Jurisprudencial nº 201 da SBDI1 do TST, no sentido de que: "Multa. Art. 477 da CLT. Massa falida. Inaplicável." Revista conhecida e provida, nesta matéria.

3. **JUROS DE MORA.** Os privilégios contidos no art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências) não se aplicam aos créditos trabalhistas reconhecidos judicialmente, haja vista os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 449 e 883 da CLT. Nesse sentido, há o seguinte precedente, da lavra do Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen: "FALÊNCIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Sobre os débitos trabalhistas da Massa Falida recaem juros de mora, tendo em vista que os privilégios colacionados no artigo 26 do Decreto-Lei nº 7661/45 (Lei de Falências) interpretar-se-ão restritivamente. 2. Aludido preceito legal restringe-se às ações integrantes do Juízo Universal da falência, não abrangendo os créditos reconhecidos judicialmente, principalmente no âmbito do Judiciário Trabalhista. Inteligência dos artigos 39 da Lei nº 8177/91, 883 e 449 da CLT. 3. Recurso de revista conhecido e não provido." (RR-647.246/2000, DJ 14-09-2001). Revista conhecida, mas a que se nega provimento, neste tópico.

4. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A revista, no particular, encontra-se desfundamentada, pois não indica violação de lei ou divergência jurisprudencial. Revista não conhecida, no particular.

PROCESSO : RR-768.511/2001.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER
RECORRENTE(S) : SANDRA GIANE REVERSI
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante aos honorários advocatícios, e conhecer, por divergência jurisprudencial, no que tange à dobra salarial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial, vencido o Exmo. Sr. Juiz Francisco Berardo, quanto à dobra salarial; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto à multa do art. 477 da CLT, e conhecer, por divergência jurisprudencial, no que tange aos juros de mora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a respeitável sentença, no particular. 2

EMENTA: I. RECURSO DA RECLAMADA. 1. DOBRA SALARIAL. ART. 467 DA CLT. MASSA FALIDA. A teor do art. 23, III, parágrafo único, da Lei de Falências "ao juízo da falência devem concorrer todos os credores do devedor comum, comerciais ou civis, alegando e provando os seus direitos", não podendo ser reclamadas "na falência: (...) III - as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas." Resulta claro, portanto, que não existe o direito à cobrança, relativamente à massa falida, da penalidade prevista no art. 467 da CLT, uma vez que possui ela natureza jurídica das penas mencionadas naquele dispositivo da Lei de Falências. Revista conhecida e provida, no tópico.

2. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A revista, no particular, encontra-se desfundamentada, pois não indica violação de lei ou divergência jurisprudencial. Revista não conhecida, no particular.

II. RECURSO DA RECLAMANTE. 1. **MULTA DO ART. 477 DA CLT.** A decisão regional harmoniza-se com a Orientação Jurisprudencial nº 201 da SBDI1 do TST, no sentido de que: "Multa. Art. 477 da CLT. Massa falida. Inaplicável." Revista não conhecida, nesta matéria.

2. **JUROS DE MORA.** Os privilégios contidos no art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências) não se aplicam aos créditos trabalhistas reconhecidos judicialmente, haja vista os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 449 e 883 da CLT. Nesse sentido, há o seguinte precedente, da lavra do Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen: "FALÊNCIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Sobre os débitos trabalhistas da Massa Falida recaem juros de mora, tendo em vista que os privilégios colacionados no artigo 26 do Decreto-Lei nº 7661/45 (Lei de Falências) interpretar-se-ão restritivamente. 2. Aludido preceito legal restringe-se às ações integrantes do Juízo Universal da falência, não abrangendo os créditos reconhecidos judicialmente, principalmente no âmbito do Judiciário Trabalhista. Inteligência dos artigos 39 da Lei nº 8177/91, 883 e 449 da CLT. 3. Recurso de revista conhecido e não provido." (RR-647.246/2000, DJ 14-09-2001). Revista conhecida e provida, neste tópico.

PROCESSO : RR-768.512/2001.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. MAURO FALASTER
RECORRIDO(S) : LUIZINHO ESTEFANSKI
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, e conhecer, por divergência jurisprudencial, no que tange à dobra salarial, à multa do art. 477 da CLT e aos juros de mora e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial e a condenação à multa do art. 477 da CLT, e negar-lhe provimento quanto aos juros de mora, vencido o Exmo. Sr. Juiz Francisco Berardo, quanto à dobra salarial. 2

EMENTA: 1. DOBRA SALARIAL. ART. 467 DA CLT. MASSA FALIDA. A teor do art. 23, III, parágrafo único, da Lei de Falências "ao juízo da falência devem concorrer todos os credores do devedor comum, comerciais ou civis, alegando e provando os seus direitos", não podendo ser reclamadas "na falência: (...) III - as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas." Resulta claro, portanto, que não existe o direito à cobrança, relativamente à massa falida, da penalidade prevista no art. 467 da CLT, uma vez que possui ela natureza jurídica das penas mencionadas naquele dispositivo da Lei de Falências. Revista conhecida e provida, no tópico.

2. **MULTA DO ART. 477 DA CLT.** A decisão regional contraria a Orientação Jurisprudencial nº 201 da SBDI1 do TST, no sentido de que: "Multa. Art. 477 da CLT. Massa falida. Inaplicável." Revista conhecida e provida, nesta matéria.

3. **JUROS DE MORA.** Os privilégios contidos no art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências) não se aplicam aos créditos trabalhistas reconhecidos judicialmente, haja vista os arts. 39 da Lei nº 8.177/91 e 449 e 883 da CLT. Nesse sentido, há o seguinte precedente, da lavra do Exmo. Sr. Ministro João Oreste Dalazen: "FALÊNCIA. DÉBITOS TRABALHISTAS. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Sobre os débitos trabalhistas da Massa Falida recaem juros de mora, tendo em vista que os privilégios colacionados no artigo 26 do Decreto-Lei nº 7661/45 (Lei de Falências) interpretar-se-ão restritivamente. 2. Aludido preceito legal restringe-se às ações integrantes do Juízo Universal da falência, não abrangendo os créditos reconhecidos judicialmente, principalmente no âmbito do Judiciário Trabalhista. Inteligência dos artigos 39 da Lei nº 8177/91, 883 e 449 da CLT. 3. Recurso de revista conhecido e não provido." (RR-647.246/2000, DJ 14-09-2001). Revista conhecida, mas a que se nega provimento, neste tópico.

4. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A revista, no particular, encontra-se desfundamentada, pois não indica violação de lei ou divergência jurisprudencial. Revista não conhecida, no particular.

PROCESSO : RR-785.279/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)
RELATOR : MIN. ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO
RECORRENTE(S) : VICENTE FRANCISCO DOS REIS
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : DR. MÁRIO UNTI JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à deserção e à multa convencional, e conhecer, no que tange à dobra salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Sr. Juiz Francisco Berardo quanto à dobra salarial.

EMENTA: 1. DESERÇÃO. A arguição de deserção, além de não prequestionada, esbarra no Enunciado Nº 86 do TST, que tem o seguinte teor: "Deserção. Massa falida. Inocorre deserção de recurso da massa falida, por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação." Revista não conhecida, no particular.

2. **DOBRA SALARIAL. MASSA FALIDA.** A teor do art. 23, III, parágrafo único, da Lei de Falências "ao juízo da falência devem concorrer todos os credores do devedor comum, comerciais ou civis, alegando e provando os seus direitos", não podendo ser reclamadas "na falência: (...) III - as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas." Resulta claro, portanto, que não existe o direito à cobrança, relativamente à massa falida, da penalidade prevista no art. 467 da CLT, uma vez que possui ela natureza jurídica das penas mencionadas naquele dispositivo da Lei de Falências. Revista conhecida, mas a que se nega provimento, nesta matéria.

3. **MULTA CONVENCIONAL.** Não se vislumbra a alegada violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, uma vez que a lei falimentar afasta a possibilidade de aplicação de penas pecuniárias após a decretação da falência da empresa. Revista não conhecida, neste tópico.



PROCESSO : AIRR E RR-656.647/2000.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. CARLOS FRANCISCO BERARDO

AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.

ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA MIRANDA

ADVOGADA : DRA. ANA FLAVIA ANDREZZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Pela mesma votação, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Acordo coletivo de trabalho superveniente. A alegada divergência jurisprudencial não está caracterizada, em face da carência de especificidade dos paradigmas apontados. Enunciado 296. Recurso de Revista que não é conhecido.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO RECLAMADO. Art. 615/CLT. Disposição constante de acordo coletivo de trabalho. Inviabilidade de impugnação de cláusula em reclamação trabalhista. O processo de revisão, denúncia ou revogação total ou parcial está previsto nos dispositivos referidos. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-AG-AC-699.038/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 3ª TURMA)

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

EMBARGANTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA)

ADVOGADO : DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CARVALHO

EMBARGADO(A) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : CARLOS HUMBERTO REIS NETO

ADVOGADO : DR. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando não verificada omissão, obscuridade ou contradição no julgado embargado. Embargos de Declaração rejeitados.

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 32a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 21 de novembro de 2001 às 13h00

PROCESSO: AIRR - 567368 / 1999-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) ADOVADA : ANDRÉIA LELLIS MONTEIRO

ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE

AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB

ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS

PROCESSO: AIRR - 595371 / 1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) ADOVADO : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) ADOVADO : LEONIR ALVES RIBEIRO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

PROCESSO: AIRR - 622458 / 2000-6 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 622459/2000-0)

AGRAVANTE(S) ADOVADO : BANCO BANDEIRANTES S.A.

ADVOGADO : DR(A). EVANDRO JOSÉ BARBOSA

AGRAVADO(S) ADOVADO : ADALBERTO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO: AIRR - 656196 / 2000-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) ADOVADO : WLAMIR DO AMARAL

ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA

AGRAVADO(S) ADOVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA DE FARIAS

PROCESSO: AIRR - 694758 / 2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) ADOVADO : VANDERLEY PINTO

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO MOTA

AGRAVADO(S) ADOVADO : COMPANHIA AGRÍCOLA QUATÁ

ADVOGADO : DR(A). LUIZ GERALDO F. GUIMARÃES

PROCESSO: AIRR - 697918 / 2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) ADOVADO : JOÃO CARLOS RIZETTO BARBOSA

ADVOGADO : DR(A). VALDEMIR STRANGUETO

AGRAVADO(S) ADOVADO : HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO

ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CLÁUDIA CANO

PROCESSO: AIRR - 699368 / 2000-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) ADOVADA : AFONSO CELSO RIOS DOS REIS

ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES RESENDE

AGRAVADO(S) ADOVADO : UNIÃO FEDERAL - (EXTINTA PORTOBRÁS)

PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

PROCESSO: AIRR - 700453 / 2000-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) ADOVADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO(S) ADOVADO : EDMO GUIMARÃES SILVA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO: AIRR - 701899 / 2000-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) ADOVADO : USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO : DR(A). CÂNDIDO JOSÉ DE AZEREDO

AGRAVADO(S) ADOVADO : MARCO AURÉLIO CYPRIANI

ADVOGADO : DR(A). ORÍGENES ALMEIDA DE ABREU

PROCESSO: AIRR - 704703 / 2000-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) ADOVADA : CARGILL CITRUS LTDA.

ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO

AGRAVADO(S) ADOVADO : VALDECIR MOREIRA

ADVOGADO : DR(A). ZACARIAS ALVES COSTA

PROCESSO: AIRR - 705693 / 2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) ADOVADO : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

ADVOGADO : DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO

AGRAVADO(S) ADOVADO : PAULO ROBERTO DOS SANTOS RUEDA

ADVOGADA : DR(A). EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA

PROCESSO: AIRR - 708538 / 2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) ADOVADA : REINALDO AUGUSTO COMENDA

ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

AGRAVADO(S) ADOVADO : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO: AIRR - 708560 / 2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) ADOVADO : FÁBIO VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MILTON JOSÉ FERREIRA DE MELLO

AGRAVADO(S) ADOVADA : ROBERTO VARUJAN JALIKJI

ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI

PROCESSO: AIRR - 709593 / 2000-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) ADOVADO : OSMAR DA SILVA ROSA FILHO

ADVOGADO : DR(A). RINALDO MEDEIROS DE SOUZA

AGRAVADO(S) ADOVADO : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS

ADVOGADO : DR(A). VICTORINO DE BRITO VIDAL

PROCESSO: AIRR - 709936 / 2000-5 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) ADOVADO : CEDRUL - CENTRO DE DIAGNÓSTICO EM RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

AGRAVADO(S) ADOVADO : ANA MARIA SANTOS DE FARIAS

ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ GALDINO BARBOSA

PROCESSO: AIRR - 712910 / 2000-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) ADOVADO : BAYER S. A.

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA

AGRAVADO(S) ADOVADO : FÁBIO LUIZ DE SOUZA DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALBERTO ALCÂNTARA CUNHA

PROCESSO: AIRR - 720089 / 2000-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) ADOVADO : BANCO MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) ADOVADO : MARIA DE LOURDES PINHEIRO BONIFÁCIO

ADVOGADO : DR(A). FÁBIO COLONETTI

PROCESSO: AIRR - 720399 / 2000-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 720400/2000-0)

AGRAVANTE(S) ADOVADO : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). ANOUEKE LONGEN

AGRAVADO(S) ADOVADO : ALTAIR MORA

ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

PROCESSO: AIRR - 720455 / 2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) ADOVADO : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : DR(A). DIRCÊO VILLAS BÓAS

AGRAVADO(S) ADOVADO : ANTÔNIO CORREIA SANTOS E OUTROS

ADVOGADA : DR(A). MARLETE CARVALHO SAMPAIO

**PROCESSO: AIRR - 721530 / 2001-2 TRT da 12a. Região**

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). LUÍS AFONSO TORRES NICOLINI
 AGRAVADO(S) : ARMINDA CAVALHEIRO WINTER E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO

PROCESSO: AIRR - 721672 / 2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRACICABA
 ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
 AGRAVADO(S) : JOSÉ EURIDES CANETTO
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS LONGO

PROCESSO: AIRR - 722149 / 2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE
 ADVOGADA : DR(A). ANNA MARIA GESUALDI CHAVES
 AGRAVADO(S) : GLÓRIA LÚCIA PORTES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DELGADO DE ÁVILA

PROCESSO: AIRR - 727827 / 2001-8 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO MEDINA DE LUCENA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

PROCESSO: AIRR - 729613 / 2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
 AGRAVADO(S) : VALDIR EDVINO SCHNEIDER
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO RIGON

PROCESSO: AIRR - 732580 / 2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 AGRAVADO(S) : ALAIRTON BIGATÃO
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO BIFFI NETO

PROCESSO: AIRR - 733125 / 2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS SARAUZA
 AGRAVADO(S) : RENATO ANTÔNIO DA FREIRIA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI

PROCESSO: AIRR - 733137 / 2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BRADESCOR S.A. - CORRETORA DE SEGUROS
 ADVOGADO : DR(A). MICHEL HOFFMAN
 AGRAVADO(S) : MARCOS CÉSAR DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

PROCESSO: AIRR - 733783 / 2001-7 TRT da 19a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CÍCERO CAVALCANTE DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS BEZERRA CALHEIROS
 AGRAVADO(S) : TULIPAS BEER HOUSE-ROSINETE DA ROCHA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MENDONÇA

PROCESSO: AIRR - 734000 / 2001-8 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO BRITO BRAGA

PROCESSO: AIRR - 734569 / 2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
 AGRAVADO(S) : PAULO REGINALDO MACHADO
 ADVOGADO : DR(A). ANDERSON NATAL PIO

PROCESSO: AIRR - 734715 / 2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RENASCENÇA INDUSTRIAL
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS
 AGRAVADO(S) : NÉLIO GOULART MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS LUIZ FRANCISCO DA SILVA

PROCESSO: AIRR - 735740 / 2001-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ RONALDO CUNHA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). JORCELINO MENDES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : EDLEUZA MARIA DA SILVA

PROCESSO: AIRR - 736853 / 2001-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : PLANEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). EVELISE HADLICH
 AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ MARQUES
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN

PROCESSO: AIRR - 736856 / 2001-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MULTICANAL FLORIANÓPOLIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : MARCELO SOBIEJAJSKI DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA BABY

PROCESSO: AIRR - 736857 / 2001-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS REINAUX S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : GILBERTO APPEL
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING

PROCESSO: AIRR - 737869 / 2001-0 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). E
 ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO(S) : ZUNILDA BENITES ALCARA
 ADVOGADO : DR(A). AQUILES PAULUS

PROCESSO: AIRR - 737870 / 2001-2 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ENEIDA VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO(S) : ILDOMAR KASPER
 ADVOGADO : DR(A). ÉSIO MELLO MONTEIRO
 AGRAVADO(S) : CURTUME CAMPO GRANDE INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA.

PROCESSO: AIRR - 742074 / 2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ADRIANA WALDEMARIN DA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SANTOS BONILHA
 AGRAVADO(S) : STELLA FERRAZ CERÂMICA LTDA
 ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO

PROCESSO: AIRR - 742109 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA.
 AGRAVADO(S) : ILZILDA MATSUOKA
 ADVOGADO : DR(A). MARIA REGINA MATSUOKA

PROCESSO: AIRR - 742111 / 2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CHOPERIA NAÇÕES DE BAURU LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ORLANDO SILVEIRA MARTINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : JAIR FRANCISCO GARCIA
 ADVOGADO : DR(A). EMILIO RUIZ MARTINS JÚNIOR

PROCESSO: AIRR - 742112 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MATUCITA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO ORTOLAN
 ADVOGADO : DR(A). JAMIL ABBUD JÚNIOR

PROCESSO: AIRR - 742540 / 2001-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MAIA FILHO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : MARIA JUÇARA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

PROCESSO: AIRR - 743075 / 2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : SEVERINO ALVES DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA

**PROCESSO: AIRR - 743076 / 2001-2 TRT da 2a. Região**

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA GERAL DE COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES - COGEC
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DEL SASSO
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JOÃO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO REIF

PROCESSO: AIRR - 743079 / 2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : POWER SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO ARVATE JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES

PROCESSO: AIRR - 744544 / 2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA PAVANI BROCA
 AGRAVADO(S) : JOÃO MARCOS ROSALINO
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ PELLOSO

PROCESSO: AIRR - 745427 / 2001-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : GERALDO VOGT
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ SALVADOR
 AGRAVADO(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORA : DR(A). UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE
 ADVOGADA : DR(A). SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ
 AGRAVADO(S) : 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO

PROCESSO: AIRR - 745502 / 2001-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JOÃO FERREIRA BISPO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
 AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA CELI LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ART TOURINHO

PROCESSO: AIRR - 745507 / 2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BECO DO ALEMÃO BAR E LANCHONETE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ PEREIRA MATTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CIPRIANO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ANA PAULA DE ALMEIDA BIANCHI

PROCESSO: AIRR - 746100 / 2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
 PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
 AGRAVADO(S) : GRAÇA MERLY DE OLIVEIRA PATRÍCIO
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA REGINA DE SOUZA LIMA

PROCESSO: AIRR - 746141 / 2001-5 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA FILHO
 AGRAVADO(S) : ABEL PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). KÁTIA MORAES CAMPOS

PROCESSO: AIRR - 746179 / 2001-8 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : ALUÍSIO ALVES DE MOURA GUEDES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSEILTON ESTEVÃO DA SILVA

PROCESSO: AIRR - 748332 / 2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : PATRÍCIA DIAS MENDONÇA
 ADVOGADO : DR(A). TULLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARÃES

PROCESSO: AIRR - 748335 / 2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). ELANE SANTOS MESQUITA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BRAZ PEIXOTO
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS DAVI PEREIRA PONTES

PROCESSO: AIRR - 749820 / 2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
 ADVOGADA : DR(A). VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SALVADOR
 ADVOGADA : DR(A). MARTA MARIA PATO LIMA

PROCESSO: AIRR - 749826 / 2001-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : SUPRAVE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDO DANTAS MONTALVÃO
 AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO MONTEIRO OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). CELSO PEREIRA DE SOUZA

PROCESSO: AIRR - 750261 / 2001-9 TRT da 23a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : MAÍRA FERNANDA MINOSSO
 ADVOGADO : DR(A). FAROUK NAUFAL
 AGRAVADO(S) : RENÊ ALVES CORRÊA
 ADVOGADO : DR(A). STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA
 AGRAVADO(S) : DIESEL NORTE LTDA.

PROCESSO: AIRR - 750381 / 2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BRASILEIRA PARA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA
 ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : IVAN ROSA LAGOS E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIS CAMPOS XAVIER

PROCESSO: AIRR - 750384 / 2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 AGRAVADO(S) : OSCAR TODERO

PROCESSO: AIRR - 750680 / 2001-6 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : POMAGRI FRUTAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO CESAR PENTEADO
 AGRAVADO(S) : LUIZ ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). WALTER HENTZ

PROCESSO: AIRR - 751074 / 2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE PAZ DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). ANILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO: AIRR - 751081 / 2001-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
 AGRAVADO(S) : ADRIANA ROCHA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES

PROCESSO: AIRR - 751425 / 2001-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO PONTE COBERTA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). KÁTIA BARBOSA DA CUNHA
 AGRAVADO(S) : JONAS DO AMARAL MONTEIRO
 ADVOGADO : DR(A). NILTON FARIA

PROCESSO: AIRR - 751505 / 2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO(S) : LÊA MARIA PEREIRA HEIMBERG
 ADVOGADO : DR(A). LÚCIO SÉRGIO MASCARENHAS

PROCESSO: AIRR - 751510 / 2001-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANEB S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PINHEIRO ALVES NETO
 AGRAVADO(S) : ZENÓBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO

PROCESSO: AIRR - 753400 / 2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOÃO ROBERTO DE BARROS AGUIAR
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO PEDRONI

PROCESSO: AIRR - 753930 / 2001-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ABN AMRO BANK S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : ALMIR SILVA MARQUES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**PROCESSO: AIRR - 755665 / 2001-7 TRT da 15a. Região**

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : AMAURI MOREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MAURO TAVARES CERDEIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR

PROCESSO: AIRR - 755946 / 2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CAETANO FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). CRISTINA ALICE SPARANO
 AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO NACIONAL - SESI
 ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH HOMSI
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

PROCESSO: AIRR - 760693 / 2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : LEONARDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO: AIRR - 760819 / 2001-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ADONAI BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). IVES PONÉSTKE

PROCESSO: AIRR - 760836 / 2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : NANSI FERREIRA PINTO
 ADVOGADA : DR(A). MEIRE DE FÁTIMA FERREIRA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). TERESA DESTRO

PROCESSO: AIRR - 760866 / 2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MARIA AUGUSTA DE SOUSA VENÂNCIO
 ADVOGADO : DR(A). RAMON MARIN
 AGRAVADO(S) : BS CONTINENTAL S.A. - UTILIDADES DOMÉSTICAS
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO LUTAIF

PROCESSO: AIRR - 761393 / 2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). DALILA GALDEANO LOPES
 AGRAVADO(S) : MÁRIO AUGUSTO VITALINO SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO DE OLIVEIRA

PROCESSO: AIRR - 761512 / 2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
 AGRAVADO(S) : IRENE BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). EDSON MASSARO POSTALLI

PROCESSO: AIRR - 761674 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MARIA BALBINO RIZARDI E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO: AIRR - 761747 / 2001-2 TRT da 24a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DUARTE SOARES
 ADVOGADO : DR(A). NILSON CEREZINI

PROCESSO: AIRR - 764036 / 2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CORRÊA
 AGRAVADO(S) : AIRTON DELPASSO JUNIOR
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARUDA ZANELLA

PROCESSO: AIRR - 764077 / 2001-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). YOSHIHIRO MIYAMURA
 AGRAVADO(S) : LILIA TAKEDA FURUGUEM
 ADVOGADO : DR(A). SANDRA CRISTINA MARTINS NOGUEIRAGUILHERME DE PAULA

PROCESSO: AIRR - 764084 / 2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA SIMONE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS CESAR SFENDRYCH
 AGRAVADO(S) : LEDA EMÍLIA FURMAN KNAPIK

PROCESSO: AIRR - 764085 / 2001-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO(S) : LEONETE DE LIMA NUNES DOS ANJOS
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS CESAR SFENDRYCH
 AGRAVADO(S) : LEDA EMÍLIA FURMAN KNAPIK

PROCESSO: AIRR - 764087 / 2001-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : IDEIR DIAS COELHO
 ADVOGADO : DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO POPLADE CERCAL

PROCESSO: AIRR - 764973 / 2001-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : WEG AUTOMAÇÃO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). KARIN MARLISE SCHLÜNZEN MENDES
 AGRAVADO(S) : ELIANE SCHAPPO SCHEFFER
 ADVOGADO : DR(A). DENI DEFREYN

PROCESSO: AIRR - 764998 / 2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HEITOR LUIZ BIGLIARDI
 AGRAVADO(S) : CLARICE ARAÚJO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). DOROTI NATH

PROCESSO: AIRR - 765563 / 2001-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EVANDRO JOSÉ BARBOSA
 AGRAVADO(S) : JOSEFA RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). VALTER DE MELO

PROCESSO: AIRR - 765565 / 2001-9 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO GONDIM R. JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ JOSÉ FERNANDES

PROCESSO: AIRR - 766849 / 2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA ELETRÔNICA SANYO DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : EUCLIDES TALIANI
 ADVOGADA : DR(A). CINTIA BARBOSA COELHO

PROCESSO: AIRR - 766853 / 2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
 AGRAVADO(S) : DOROTI CONTE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS

PROCESSO: AIRR - 766858 / 2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA MACHIA PEREIRA DE SOUZA
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO SILVINO
 ADVOGADO : DR(A). JURANDIR BERNARDINI

PROCESSO: AIRR - 766900 / 2001-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CELESTINO TONELOTO
 AGRAVADO(S) : MARIA EUNICE SALVATTI
 ADVOGADO : DR(A). DALTRO MARCELO MARONEZI

PROCESSO: AIRR - 767155 / 2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIS DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ VICENTIM
 AGRAVADO(S) : CIRANO GIM GALVES

**PROCESSO: AIRR - 767609 / 2001-4 TRT da 1a. Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SHIRLEY TEIXEIRA JOÃO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO

PROCESSO: AIRR - 768010 / 2001-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ TRAJANO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). IARA DUARTE LINS

PROCESSO: AIRR - 768013 / 2001-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : MANOEL MAURÍCIO BEZERRA
 ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH LUNA E SILVA CAVALCANTE

PROCESSO: AIRR - 768812 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). DIMAS PAULO DA CUNHA CHAVES
 AGRAVADO(S) : MANOEL PAZO DA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS DAVI PEREIRA PONTES

PROCESSO: AIRR - 769127 / 2001-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). TATIANE ANDRADE
 AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : MARIA MARGARETE ALVES GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DÓREA PESSOA

PROCESSO: AIRR - 769299 / 2001-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : RENATO SILVEIRA SANHUDO
 ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARTIN LOPES
 AGRAVADO(S) : REVESTIMENTO VARISCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA

PROCESSO: AIRR - 770532 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : VIRGILIO MARIA DE OLIVEIRA NETO
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO M. A. PIZARRO DRUMMOND
 AGRAVADO(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO: AIRR - 770869 / 2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CECILIANO ANTÔNIO FARIA CORRÊA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ XAVIER DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALFREDO BENITO CECHET

PROCESSO: AIRR - 770871 / 2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MARCUS GUIMARÃES SCHERER
 ADVOGADA : DR(A). LADY DA SILVA CALVETE
 AGRAVADO(S) : BOEHRINGER DE ANGELI - QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO SOARES DA CUNHA

PROCESSO: AIRR - 770943 / 2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : PANAMBRA SUL RIO GRANDENSE S/A - REVENDEDORA DE VEÍCULOS
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA ROAD COSENTINO
 AGRAVADO(S) : ELEDIR LOPES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ DE ÁVILA

PROCESSO: AIRR - 770946 / 2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FRANÇA FRANCO
 ADVOGADA : DR(A). TATIANA BATISTA FERNANDES

PROCESSO: AIRR - 770952 / 2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : ALCINO BARCENA DANTAS
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

PROCESSO: AIRR - 771417 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK
 AGRAVADO(S) : ONDERLANDO ANDRADE SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SIMON DIAS

PROCESSO: AIRR - 771491 / 2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CORRÊA
 AGRAVADO(S) : VALMIR PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ÂNGELA SAUERBRONN MACHAES

PROCESSO: AIRR - 771515 / 2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : RICARDO DE AZEVEDO BACHARACH
 ADVOGADA : DR(A). CARLA GOMES PRATA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO

PROCESSO: AIRR - 771567 / 2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO(S) : CARLOS ALEXANDRE FERREIRA FEITAL
 ADVOGADO : DR(A). LÚCIA HELENA VAZ E SILVA

PROCESSO: AIRR - 771569 / 2001-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE LIMA BELLIO
 AGRAVADO(S) : SÍLVIO ROBERTO PIOVESAN
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO FERREIRA DE MELLO TEIXEIRA

PROCESSO: AIRR - 771962 / 2001-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - (EXTINTO INAMPS)
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LOURENÇO GONÇALVES E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). JOSINETE RODRIGUES DA SILVA

PROCESSO: AIRR - 772062 / 2001-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : CLOVES FERREIRA GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO CÉSAR NOVA
 AGRAVADO(S) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES

PROCESSO: AIRR - 772095 / 2001-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
 AGRAVADO(S) : EDINEIDE GONÇALVES DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA

PROCESSO: AIRR - 773323 / 2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : LUCI CUNHA ALVES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO GOMES DE MENEZES

PROCESSO: AIRR - 773829 / 2001-6 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : REINALDO BENEVIDES PONTES
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 AGRAVADO(S) : BANCO RURAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO IRAPUAN DE PAIVA CAMPOS

PROCESSO: AIRR - 773893 / 2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : KLAUS PETER KARL SEIDL
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIA CRISTINA PINTO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA MARIA ZAMÓ
 AGRAVADO(S) : BREVET - MÁQUINAS DE PRECISÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MORENO

PROCESSO: AIRR - 773905 / 2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). WINSTON SEBE
 AGRAVADO(S) : ELIZ REGINA DE MORAIS
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ISMAEL BRONZATTI

**PROCESSO: AIRR - 773907 / 2001-5 TRT da 15a. Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : MAURINO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). PATRÍCIA MONTEIRO VILELA
 AGRAVADO(S) : AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS TRAMONTE

PROCESSO: AIRR - 774871 / 2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : DANIEL TADEU FERNANDES VIANNA
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

PROCESSO: AIRR - 774927 / 2001-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BRASILIT S.A.
 ADVOGADO : DR(A). VÂNIA CRISTINA DE HOLANDA CARVALHO
 AGRAVADO(S) : SEVERINO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). NEY RODRIGUES ARAÚJO

PROCESSO: AIRR - 775531 / 2001-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : SANDRO AZEVEDO DIAS
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

PROCESSO: AIRR - 775596 / 2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SANTOS MONTEIRO
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO: AIRR - 775597 / 2001-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO BENTO FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). RAUL JOSÉ VILLAS BÔAS
 AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE CARVALHO

PROCESSO: AIRR - 775631 / 2001-3 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS
 ADVOGADO : DR(A). JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA

PROCESSO: AIRR - 775633 / 2001-0 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : NACIONAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). NILO EBRAHIM RIBEIRO BOMFIM
 AGRAVADO(S) : MICHELINE CORREIA BRAULT
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CORRÊA DE OLIVEIRA

PROCESSO: AIRR - 775636 / 2001-1 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ PAULO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MIRIAN MARQUES DAS NEVES

PROCESSO: AIRR - 775637 / 2001-5 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : VALDIK GOMES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MILTON JORGE SOARES DA SILVA

PROCESSO: AIRR - 775638 / 2001-9 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : MANOEL ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MILTON JORGE SOARES DA SILVA

PROCESSO: AIRR - 777629 / 2001-0 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADOS PLANALTÃO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 AGRAVADO(S) : ANTONIO DE PÁDUA VERAS DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

PROCESSO: AIRR - 779555 / 2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : DURVAL DE ANDRADE DUTRA
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON DE PAULA MACHADO
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO: AIRR - 779558 / 2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA DE OLIVEIRA PACHECO
 ADVOGADO : DR(A). SOREAN MENDES DA SILVA THOMÉ
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

PROCESSO: AIRR - 779560 / 2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CARLOS JORGE DOMINGOS MONTEIRO
 ADVOGADA : DR(A). WANDILZA PEREIRA DE LEMOS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

PROCESSO: AIRR - 779561 / 2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : ARY RANGEL RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO XIMENES APOLIANO

PROCESSO: AIRR - 779570 / 2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JAMIR ZANATTA
 AGRAVADO(S) : ADAN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÉLIO RODRIGUES HIDALGO

PROCESSO: AIRR - 779965 / 2001-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO RODRIGUES CÂMARA
 AGRAVADO(S) : EVALDO CHAVES
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA

PROCESSO: AIRR - 780347 / 2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : PAZZON INDUSTRIALIZAÇÃO DE MADEIRAS NOBRES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALFREDO PAIM
 AGRAVADO(S) : RONALDO SOARES TEIXEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). LEOPOLDO DA SILVA PACHECO

PROCESSO: AIRR - 780351 / 2001-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA HELENA TERNUS BRESOLIM BORÇATO
 ADVOGADO : DR(A). JURANDIR JOSÉ MENDEL

PROCESSO: AIRR - 780352 / 2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 AGRAVADO(S) : NORTON MESSIAS BICHINHO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO

PROCESSO: AIRR - 780394 / 2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ZÊNIO BATISTA DE OLIVEIRA KOCH
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF
 AGRAVADO(S) : CALÇADOS DILLY LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA KIRSCHNER
 AGRAVADO(S) : GERDAU S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ATALAIA SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO BAMPÍ
 AGRAVADO(S) : SBARDECAR COMERCIAL SBARDELOTTO DE CARROS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LOURDES ELIANI SBARDELOTTO

**PROCESSO: AIRR - 780398 / 2001-5 TRT da 4a. Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : OSVALDO JOSÉ PELISSARO
 ADVOGADO : DR(A). RUBESVAL FELIX TREVIZAN
 AGRAVADO(S) : CARMELINDO BORDIGNON

PROCESSO: AIRR - 780502 / 2001-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 AGRAVANTE(S) : ORTHOFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MIGUEL ALEXANDRE DO NASCIMENTO NETO
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO DE ALMEIDA DANTAS

PROCESSO: AIRR - 781136 / 2001-6 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AÇUCAREIRA NORTE DE ALAGOAS - USINA SANTANA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE MEDEIROS
 AGRAVADO(S) : PETRÚCIO JOSÉ DOS SANTOS

PROCESSO: AIRR - 781168 / 2001-7 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NILO A. JAGUAR DE SÁ
 AGRAVADO(S) : LINDINALVA DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). STELA PENALVA

PROCESSO: AIRR - 781170 / 2001-2 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS
 ADVOGADA : DR(A). JOSENILDE SARAIVA ARAÚJO
 AGRAVADO(S) : CARLOS ROBERTO LIMA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). SADY FERRO DA SILVA

PROCESSO: AIRR - 781171 / 2001-6 TRT da 20a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SALETE DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ADEMIR MEIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TRANSAL - TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO SIQUEIRA

PROCESSO: AIRR - 781185 / 2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 AGRAVADO(S) : MARIA IZABEL MACHADO MORAES
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO CÉSAR EUGÊNIO

PROCESSO: AIRR - 781191 / 2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 AGRAVADO(S) : NARCIZO PEDRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ BERTOLI

PROCESSO: AIRR - 781764 / 2001-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : WELLINGTON FEITOSA DE CARVALHO
 ADVOGADA : DR(A). LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADA : DR(A). CLÉLIA SCAFUTO

PROCESSO: AIRR - 781815 / 2001-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : VALSIR ALVES
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
 ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

PROCESSO: AIRR - 781979 / 2001-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO VILA REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO
 AGRAVADO(S) : WALDIR PEREIRA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). DANIEL HILÁRIO DA SILVA

PROCESSO: AIRR - 782161 / 2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : ALAÉRCIO BARBOSA FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). REGINA CÉLIA PREBIANCHI
 AGRAVADO(S) : R.F.P. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA

PROCESSO: AIRR - 789198 / 2001-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS MICHELETTO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DIOLVAN MALGARIN
 AGRAVADO(S) : ALDO JOSÉ VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). IRINEO MIGUEL MESSINGER

PROCESSO: AIRR - 789244 / 2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SANATÓRIO BELÉM
 ADVOGADO : DR(A). ERNANI PROPP JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : LUCIA DIVA GABIATTI ZATT
 ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI SCHUELER

PROCESSO: AIRR - 790588 / 2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : OSDINEI CARLOS PICHARILLO
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO FRANCISCO FABRIS

PROCESSO: AIRR - 790622 / 2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : HERMES RIBEIRO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). HERBERT OROFINO COSTA

PROCESSO: AIRR - 791144 / 2001-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JORGE MOURA FERRÃO
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS PORTELLA
 AGRAVADO(S) : TRANSPREV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA

PROCESSO: AIRR - 791637 / 2001-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
 ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO IVANIR RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO NUNCIO

PROCESSO: AIRR - 791740 / 2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E SIMILARES DE MARINGÁ
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 AGRAVADO(S) : COOPERFIOS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). CLEBER TADEU YAMADA

PROCESSO: AIRR - 792770 / 2001-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVADO(S) : SIMONE GONÇALVES DE LUCENA
 ADVOGADO : DR(A). VICENTE DE PAULA MUCARBEL FILHO

PROCESSO: AIRR - 792772 / 2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 AGRAVADO(S) : SANDRA MAIRA SIQUEIRA NAVES LEITE
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE DE SOUZA MACHADO

PROCESSO: AIRR - 792774 / 2001-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
 AGRAVANTE(S) : TERESINHA BARBOSA MARTINS ARDUINI
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

PROCESSO: AIRR - 792833 / 2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
 AGRAVADO(S) : FLORDELICE BESSA
 ADVOGADO : DR(A). CLAUDETE PERES

PROCESSO: AIRR - 792908 / 2001-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARINO OHLWEILER
 ADVOGADO : DR(A). NELSON PAULO SCHAEFER
 AGRAVADO(S) : DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JAQUELINE ZANCHIN

PROCESSO: AIRR - 792966 / 2001-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PAULO LINO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ LEONARDO DE SA-BOYA ALFONSO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO

PROCESSO: AIRR - 793002 / 2001-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO URENHA GOMES
 AGRAVANTE(S) : COINBRA FRUTESP S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 AGRAVADO(S) : AILTON JOANI DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI

**PROCESSO: AIRR - 793004 / 2001-0 TRT da 15a. Região**

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). VICENTE APARECIDO DA SILVA

PROCESSO: AIRR - 793005 / 2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO MALZONI FILHO E OUTROS (FAZENDA SÃO FRANCISCO DO ITAQUERÊ)
 ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
 AGRAVADO(S) : SEMIRO ROSA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). EURIVALDO DIAS

PROCESSO: AIRR - 793008 / 2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ALFREDO FERRAZ
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
 AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
 ADVOGADA : DR(A). HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA

PROCESSO: AIRR - 793070 / 2001-7 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VÂNIA CRISTINA ALVES BERNO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO
 AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO

PROCESSO: AIRR - 793084 / 2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO GONÇALVES DA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS GOBBI
 AGRAVADO(S) : FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA

PROCESSO: AIRR - 793092 / 2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO URENHA GOMES
 AGRAVANTE(S) : COINBRA FRUTESP S.A.
 ADVOGADA : DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
 AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE
 ADVOGADA : DR(A). SUELY DE FÁTIMA CASSEB

PROCESSO: AIRR - 793119 / 2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TEXTRON AUTOMOTIVE TRIM BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO
 AGRAVADO(S) : MIGUEL ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER

PROCESSO: AIRR - 793726 / 2001-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO BISPO DOS ANJOS (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO: AIRR - 794327 / 2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
 AGRAVADO(S) : GILBERTO SILVESTRE MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

PROCESSO: AIRR - 794441 / 2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CLARA CARVALHO GARCIA
 AGRAVADO(S) : ALOÍSIO JOSÉ MOREIRA
 ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA

PROCESSO: AIRR - 794567 / 2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA
 AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ ALVES CONCEIÇÃO
 ADVOGADA : DR(A). MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA

PROCESSO: AIRR - 795276 / 2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
 ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA
 AGRAVADO(S) : DJALMA GERALDO BUZELIN
 ADVOGADO : DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS

PROCESSO: AIRR - 795299 / 2001-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DOS SANTOS RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES
 ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

PROCESSO: AIRR - 795355 / 2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RAQUEL MARIA VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). EMERSON BRUNELLO
 AGRAVADO(S) : UNIMED CAMPINAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA SCANAVEZ

PROCESSO: AIRR - 795422 / 2001-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DÉCIO FERNANDO FONSECA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). DEMOSTINA DA SILVA ALVARES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO CESAR RODRIGUES PEREIRA

PROCESSO: AIRR - 797569 / 2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADA : DR(A). ANETE JOSÉ VALENTE MARTINS
 AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO BONALDO
 ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA CARDOSO

PROCESSO: AIRR - 798300 / 2001-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM
 AGRAVADO(S) : JOSUÉ CARLOS CABRAL PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIS N. DE SANTANA

PROCESSO: AIRR - 798531 / 2001-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SAYDE LOPES FLORES
 AGRAVADO(S) : ROBERTO FARACE BRAGA CHAVES
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DA FONSECA BARBOSA LIMA

PROCESSO: AIRR - 798879 / 2001-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : IVALDECY REGO GAMA
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA GIOVANONI VIANTE

PROCESSO: AIRR - 798880 / 2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ NILTON MASSENA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA GIOVANONI VIANTE

PROCESSO: AIRR - 798881 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO BIANCHI
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA

PROCESSO: AIRR - 798938 / 2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO MALZONI FILHO E OUTROS (FAZENDA SÃO FRANCISCO DO ITAQUERÊ)
 ADVOGADA : DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
 AGRAVADO(S) : JOSUÉ NUNES PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). EURIVALDO DIAS

PROCESSO: AIRR - 798946 / 2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). DALVA AGOSTINO
 AGRAVADO(S) : VINE TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JÚLIO JOSÉ TAMASIUNAS

PROCESSO: AIRR - 798947 / 2001-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉLIO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : CLÁUDIO LUIZ BISCARO
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS SIMONETTI

**PROCESSO: AIRR - 799227 / 2001-9 TRT da 5a. Região**

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS MARINHO
 ADVOGADO : DR(A). MARIA MADALENA MENDES DA SILVA
 AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE DOS SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR
 ADVOGADO : DR(A). BRUNO TEIXEIRA BAHIA

PROCESSO: AIRR - 799228 / 2001-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO BRITO NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RIBEIRO PIRES

PROCESSO: AIRR - 799316 / 2001-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LENA & CIA. LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). PAULO PENTEADO DE FARIA E SILVA JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : GIL COUTINHO MACHADO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO ORLANDI

PROCESSO: AIRR - 799446 / 2001-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CARLOS SALES NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES
 AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CESAR VIVAS
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

PROCESSO: RR - 340960 / 1997-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). MARIA AMÉLIA BRACKS DUARTE
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). ANITA PEREIRA DO CARMO
 RECORRIDO(S) : MARCELO ALVES ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). EDU HENRIQUE DIAS COSTA

PROCESSO: RR - 354603 / 1997-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. FRANCISCO FAUSTO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : EBER SOUZA DIAS
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME WAGNER RIBEIRO

PROCESSO: RR - 402506 / 1997-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : FERRAGEM GERHARDT LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SCHMITT
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOSÉ QUADROS

PROCESSO: RR - 403418 / 1997-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : RICARDO LUIZ ALVES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DE CARVALHO

PROCESSO: RR - 413015 / 1998-3 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MARIA DA GRAÇA BERNARDO
 ADVOGADO : DR(A). WILSON REIMER
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ
 ADVOGADO : DR(A). ALFREDO ALEXANDRE DE MIRANDA COUTINHO

PROCESSO: RR - 416265 / 1998-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
 RECORRIDO(S) : JOÃO DA SILVA ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO FURLANETTO

PROCESSO: RR - 416276 / 1998-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROCURADOR : DR(A). ADRIANA GONÇALVES CRAVINHOS
 RECORRIDO(S) : NOELI SOUZA CORREA
 ADVOGADO : DR(A). WILSON REIMER

PROCESSO: RR - 416293 / 1998-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA PEREIRA
 RECORRIDO(S) : EDEGAR AGOSTINHO SERAFINI
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO ANTONINHO ZARPELON

PROCESSO: RR - 416816 / 1998-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE VALPEX - VALE DO PARAIBA EMBALAGENS PARA EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). IRINEU TEIXEIRA
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ROBERTO GALDINO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIA ELENA REIS OLIVEIRA

PROCESSO: RR - 417673 / 1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ
 ADVOGADO : DR(A). MADELON DE MELLO RAVAZZI
 RECORRIDO(S) : APARECIDA LOPES
 ADVOGADO : DR(A). ROCHELI SILVEIRA

PROCESSO: RR - 417750 / 1998-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : HELIO DENNI VIANA LAGO FILHO
 ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO

PROCESSO: RR - 417864 / 1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COOCAROL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE PRODUTORES DE CANA DE RONDON LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JAMAL RAMADAN AHMAD
 RECORRIDO(S) : ADEMIR MEDEIROS DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

PROCESSO: RR - 419465 / 1998-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GILMAR VOLKEN
 RECORRIDO(S) : PAULO RICARDO MULLER
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL LEONEL DA ROSA

PROCESSO: RR - 419501 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DR(A). VALESCA GOBBATO LAHM
 RECORRIDO(S) : TEREZINHA MACHADO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR(A). JAIME JOSÉ GOTARDI

PROCESSO: RR - 419502 / 1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
 ADVOGADA : DR(A). VALESCA GOBBATO LAHM
 RECORRIDO(S) : HILDA DA ROSA
 ADVOGADO : DR(A). WALTER RODRIGUEZ

PROCESSO: RR - 422090 / 1998-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA AGEU MAGALHÃES LTDA. - LAPAM
 ADVOGADO : DR(A). MAURO FONSÊCA GUIMARÃES E SOUZA
 RECORRIDO(S) : VANILDO PONCIANDO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). LUCICLEIDE MENDES S. XAVIER

PROCESSO: RR - 423102 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : RONALDO TRINDADE
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS AROUCA
 RECORRIDO(S) : METALÚRGICA MATARAZZO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RECCO

PROCESSO: RR - 423121 / 1998-6 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : LUCIANO LEAL SOBRINHO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DULCE AMARAL MOUSINHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
 ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

PROCESSO: RR - 423198 / 1998-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA ALVES MATEUS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

PROCESSO: RR - 423232 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MATEUS LEITE DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). OMI ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO: RR - 423536 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : GILVANE VENCESLAU DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ANA MARIA ALVES DA SILVA

PROCESSO: RR - 423591 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : EDVANE RAMIRES VIEIRA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA

**PROCESSO: RR - 424511 / 1998-0 TRT da 17a. Região**

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 PROCURADOR : DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA
 RECORRIDO(S) : MARIA OLGA SETUBAL BUSSOLOTI
 ADVOGADO : DR(A). ALDINÉ ANTUNES ARAÚJO

PROCESSO: RR - 424601 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : GENÉZIO ALVES PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JESUS PINHEIRO ALVARES
 RECORRIDO(S) : INDUSTRIAL LEVORIN S.A.
 ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CHONG DE LIMA

PROCESSO: RR - 425043 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : PAULO LUIZ SANTORO
 ADVOGADA : DR(A). LAURA LOPES DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : ITAUSA - INVESTIMENTO ITAÚ S.A. E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ISMAL GONZALEZ

PROCESSO: RR - 425367 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA SAYONARA INDUSTRIAL
 ADVOGADA : DR(A). MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO
 RECORRIDO(S) : LEILA LELIS DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO BARROZO DE MEDEIROS

PROCESSO: RR - 435575 / 1998-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ITABIRA - AGRO INDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : MARIO TEIXEIRA DA SILVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). ANA LUCIA CASAGRANDE

PROCESSO: RR - 437006 / 1998-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CARNE E QUEIJO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LINDOLFO CAVALCANTI
 RECORRIDO(S) : ANTONIO LUIZ FIGUEIREDO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DOS SANTOS

PROCESSO: RR - 437329 / 1998-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
 PROCURADOR : DR(A). SAMUEL ANTONIO OLIVEIRA FILHO
 RECORRIDO(S) : MANOEL FERREIRA FRANÇA
 ADVOGADO : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS DE A. SILVA

PROCESSO: RR - 437432 / 1998-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CLEIDE SANTANA COSTA MONTE E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA VICTOR BACELAR WAGNER

PROCESSO: RR - 437894 / 1998-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADORA : DR(A). UILDE MARA ZANICOTTI OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : AUGUSTO PORTELA
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DOS SANTOS

PROCESSO: RR - 441280 / 1998-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SIDNEI SILVA
 ADVOGADO : DR(A). OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC
 ADVOGADO : DR(A). WALDYR PEDERNEIRA TAU-LOIS FILHO

PROCESSO: RR - 443813 / 1998-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). CINARA GRAEFF TEREVINTO
 RECORRIDO(S) : VALDIR AYRES
 ADVOGADO : DR(A). PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE XANXERÊ
 ADVOGADO : DR(A). RUI PIMENTEL JÚNIOR

PROCESSO: RR - 450103 / 1998-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : VIACÃO ÁGUA BRANCA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DÓREA PESSOA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). GUMERCINDO SOUZA DE ARAÚJO

PROCESSO: RR - 450150 / 1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
 RECORRIDO(S) : ANTÃO SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO: RR - 452954 / 1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : JESUS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM

PROCESSO: RR - 454863 / 1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS LUIZ NOGUEIRA BARRETO
 ADVOGADO : DR(A). ESTER SILVA DAMAS
 RECORRIDO(S) : ARKI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANE POPPE COSTA

PROCESSO: RR - 455054 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). RENATO DE FREITAS
 RECORRIDO(S) : EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA

PROCESSO: RR - 458157 / 1998-5 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : LUIZ GOMES DA ROCHA (OFICINA CORISCO)
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE SÁ NETTO
 RECORRIDO(S) : GERALDO GONÇALVES CLAUDINO
 ADVOGADA : DR(A). JURACI SILVA NERES

PROCESSO: RR - 459111 / 1998-1 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA INTERMUNICIPAL DE ESTRADAS ALIMENTADOREAS - CINTEA (EM LIGUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE
 RECORRIDO(S) : MARIA ALBANI NOGUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). LUDMIL FRANCISCO MENTA

PROCESSO: RR - 460184 / 1998-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CLOUDOCIR CAPONI
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA B. LOPES
 RECORRIDO(S) : EDITORA PINI LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MOACIR MANZINE

PROCESSO: RR - 462538 / 1998-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND
 RECORRENTE(S) : ISABEL CRISTINA DE AZEVEDO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO KULESZA

PROCESSO: RR - 464476 / 1998-9 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BR BANCO MERCANTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 RECORRIDO(S) : ELIZABETE OTAVIANA DANTAS DE GODOY MENDONÇA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

PROCESSO: RR - 465723 / 1998-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CARLOS BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS WILSON SILVA

PROCESSO: RR - 465951 / 1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : ARACI CONCEIÇÃO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). CRISTY HADDAD FIGUEIRA

PROCESSO: RR - 466136 / 1998-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADORA : DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE
 RECORRIDO(S) : MARIA PAIVA
 ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE

PROCESSO: RR - 466990 / 1998-6 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDA ZIVIANI ZURLO
 RECORRIDO(S) : ODETE LUZIA BUTKE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO NUNES DE OLIVEIRA

PROCESSO: RR - 467373 / 1998-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : DEMETAL - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS SOLDATI
 RECORRIDO(S) : JÚLIO VITURINO DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). CARMEM LÚCIA S. CINELLI

**PROCESSO: RR - 467786 / 1998-9 TRT da 9a. Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : PLENOGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). YOSHIHIRO MIYAMURA
 RECORRENTE(S) : RICARDO AUGUSTO WOLFF
 ADVOGADO : DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

PROCESSO: RR - 468286 / 1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
 ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA SCHAFER LORETO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA AMARO SAN MARTIN
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : NAPOLEÃO DANTE NUNES MOREIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI

PROCESSO: RR - 468291 / 1998-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MARIA LINDAURA OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO ROSAS DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
 ADVOGADO : DR(A). VALTON DÓREA PESSOA
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

PROCESSO: RR - 468505 / 1998-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ELIAS MIGUEL VAZ
 ADVOGADA : DR(A). ITÁLIA MARIA VIGLIONI
 RECORRIDO(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA SANTOS VIEIRA

PROCESSO: RR - 468550 / 1998-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CONCIC ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RODRIGUES DA COSTA FIGUEIRÓA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA COSTA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO RANULFO DE OLIVEIRA NETO

PROCESSO: RR - 469613 / 1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MARIA LUZIENE ALVES BRANDÃO
 ADVOGADO : DR(A). HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAU-DEAU

PROCESSO: RR - 470400 / 1998-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : NARCIÇO ROSSETTI
 ADVOGADA : DR(A). DALVA AGOSTINO
 RECORRIDO(S) : ELIZABETH S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL
 ADVOGADO : DR(A). NELSON MORIO NAKAMURA

PROCESSO: RR - 470952 / 1998-4 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DA VINCI TÊXTIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CRISTINA MARIA VOGELSANGER PINHEIRO OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : NELSON DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO VOLKMANN

PROCESSO: RR - 473412 / 1998-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : PAULO CESAR GOULART DA MOTTA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA

PROCESSO: RR - 473769 / 1998-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LÚCIO DA CUNHA
 RECORRIDO(S) : WANDER PINHEIRO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). MADALENA JACOB DE FREITAS MADEIRA

PROCESSO: RR - 474003 / 1998-1 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA
 ADVOGADO : DR(A). DORGIVAL TERCEIRO NETO
 RECORRIDO(S) : MOACIR TAVARES ROLIM
 ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA MOITA RODRIGUES DE LEMOS

PROCESSO: RR - 474053 / 1998-4 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : POLTEX POLIDO TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : EDVALDO DE JESUS BARBOSA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

PROCESSO: RR - 475045 / 1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : ENGEVIX ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RENATO ARIAS SANTISO
 RECORRIDO(S) : ELDO LERKE VICTORIA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO COUTO RIBEIRO

PROCESSO: RR - 475101 / 1998-6 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : PARANÁ COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO AUGUSTO VOSS
 RECORRIDO(S) : VALNER FORLIN
 ADVOGADA : DR(A). MAGNA JOELMA VACARELLI

PROCESSO: RR - 475272 / 1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER DA BARRA
 ADVOGADA : DR(A). REGINA CELI REIS DA COSTA
 RECORRIDO(S) : ELTON CAMPOS DE MELLO
 ADVOGADA : DR(A). ANTONIA ELIZABETH DE L. E SILVA

PROCESSO: RR - 475519 / 1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : BERNECK & COMPANHIA
 ADVOGADA : DR(A). ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANIGUCHI
 RECORRIDO(S) : MARCELO LEONARDI DOS SANTOS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA RAMINA

PROCESSO: RR - 476307 / 1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MEDEIROS AHMED
 RECORRIDO(S) : WALDIR LUIS DE FREITAS E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA ABIGAIL BARRETO PARANHOS

PROCESSO: RR - 476339 / 1998-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : JOÃO ANTÔNIO MORATO
 ADVOGADO : DR(A). EDSON PEDRO DA SILVA

PROCESSO: RR - 476696 / 1998-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP
 ADVOGADA : DR(A). ROSALVA PACHECO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : JORGE MAYERHOFER DE ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS FERNANDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

PROCESSO: RR - 476922 / 1998-9 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MATILDE VANZUIT
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
 RECORRIDO(S) : HERING TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER

PROCESSO: RR - 477345 / 1998-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CBO - COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE
 ADVOGADO : DR(A). MAURICIO MARTINS FONTES D'ALBUQUERQUE CÂMARA
 RECORRIDO(S) : MÁRIO LUIZ DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO HENRIQUES MOREIRA

PROCESSO: RR - 477466 / 1998-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SERVAL VIGILÂNCIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ROSSANA LOURENÇO GOMES
 RECORRIDO(S) : GERALDO JOSÉ DE LIMA
 ADVOGADA : DR(A). MARILEIDE MOREIRA ALVES DA CUNHA

PROCESSO: RR - 478489 / 1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : RAPIDOX GASES INDUSTRIAIS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE CÉSAR DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CÍCERO LOURENÇO DA SILVA

**PROCESSO: RR - 478494 / 1998-3 TRT da 1a. Região**

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ALBA-PLENA
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LOSSO PINHEIRO PE-REIRA
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). ELIO LUIZ PISTARINO

PROCESSO: RR - 479032 / 1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES

PROCESSO: RR - 480674 / 1998-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
 RECORRIDO(S) : JOANA FRANCELINA DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MOACIR DE MATOS PACHECO

PROCESSO: RR - 480690 / 1998-6 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : GEORGE WILLIANS CASERTA DE AGUIAR
 ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 RECORRIDO(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). REGIS FRANÇA BARBOSA

PROCESSO: RR - 480949 / 1998-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : CHAMFLORA AGRÍCOLA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO DONIZETI SIMPLICIO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

PROCESSO: RR - 481912 / 1998-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : DA VINCI TÊXTIL LTDA.
 RECORRIDO(S) : GILBERTO PEREIRA MIRANDA
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SELHORST

PROCESSO: RR - 482608 / 1998-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : IONE SIGOLO DAVID
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO KACELNIK
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

PROCESSO: RR - 482609 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL
 ADVOGADO : DR(A). FELISBERTO VILMAR CARDOSO
 RECORRIDO(S) : ANGÉLICA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS LOUREIRO
 ADVOGADO : DR(A). JAIME HORÁCIO RIBEIRO BARBOSA

PROCESSO: RR - 485789 / 1998-1 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO ROBERTO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE SOUZA NETO
 RECORRENTE(S) : ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE MACEIÓ/AL - OGMO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MACIEL GOMES

PROCESSO: RR - 488484 / 1998-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DR(A). MIRTES RODRIGUES DA SILVA

PROCESSO: RR - 490248 / 1998-8 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : MARIA MADALENA DA SILVA FRANÇA
 ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO
 RECORRIDO(S) : MARIA CRISTINA DA CRUZ
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

PROCESSO: RR - 492060 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : HORUS EMPREENDIMENTOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NÉLIO PACHECO DOS SANTOS
 RECORRIDO(S) : MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA

PROCESSO: RR - 492063 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : HENRIQUE LUIZ E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : SERGEN - SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA

PROCESSO: RR - 492543 / 1998-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 RECORRIDO(S) : UZZI UMBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). JUSSARA GRANDO

PROCESSO: RR - 493461 / 1998-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU
 RECORRIDO(S) : FERNANDO JOÃO BATISTA DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

PROCESSO: RR - 494272 / 1998-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). LUIS ANTONIO VIEIRA
 RECORRENTE(S) : ALDO CRUZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). SIDNEY GUIDO CARLIN JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA
 PROCURADOR : DR(A). ANTONIO FERNANDO DE ALCANTARA ATHAYDE JÚNIOR

PROCESSO: RR - 495259 / 1998-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : FÁTIMA DE SOUZA COELHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA
 RECORRIDO(S) : SMD - INDÚSTRIA DE COMPONENTES E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI

PROCESSO: RR - 497007 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
 RECORRIDO(S) : CIRLEY SANGLARD VALENTIM DA CUNHA
 ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

PROCESSO: RR - 497276 / 1998-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : FCC - FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). YOLANDO BASILONE FILHO

PROCESSO: RR - 498831 / 1998-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : H. COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). TAMAR NANJI CHRISTMANN
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ VILAR
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMÍNGUES

PROCESSO: RR - 499586 / 1998-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : REDEX EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). NIVALDO PESSINI
 RECORRIDO(S) : IZABEL PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA

PROCESSO: RR - 501181 / 1998-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : NÉLIO PEREIRA SANTIAGO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : LUXOR TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MOACYR DARIO RIBEIRO NETO

PROCESSO: RR - 504884 / 1998-2 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : VALTELINO MANOEL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : C. D. Q. - SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO

PROCESSO: RR - 507369 / 1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA RIMES
 ADVOGADA : DR(A). SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : LEONEL SANDER
 ADVOGADO : DR(A). MARLEI KAMINSKI RAAB
 RECORRIDO(S) : CARLOS VIDAL

**PROCESSO: RR - 507980 / 1998-2 TRT da 12a. Região**

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ DE BORBA
 RECORRIDO(S) : WALTRUDES KONIG
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ARALDI SOMMA-RIVA

PROCESSO: RR - 508144 / 1998-1 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : JAVIER PEREZ PORTA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
 RECORRIDO(S) : MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO: RR - 508330 / 1998-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : COEMSA ANSALDO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EMÍLIO ROTHFUCHS NETO
 RECORRIDO(S) : AIRES MACHADO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). IRINEO MIGUEL MESSINGER

PROCESSO: RR - 508333 / 1998-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 RECORRIDO(S) : NERINO JOÃO TOMAZ
 ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA DE VASCONCELLOS BOLZAN

PROCESSO: RR - 509919 / 1998-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
 ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA REZENDE SILVA
 RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). NORMA SOUZA E SILVA

PROCESSO: RR - 510846 / 1998-3 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : MANOEL DIAS DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

PROCESSO: RR - 510893 / 1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ARY LISBOA DE ARAÚJO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO MENDES CALLADO
 ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CANDIOTA DA SILVA

PROCESSO: RR - 511587 / 1998-5 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : EDGARD SARDINHA DA CUNHA
 ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS
 ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

PROCESSO: RR - 511713 / 1998-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PROCURADOR : DR(A). YASSODARA CAMOZZATO
 RECORRIDO(S) : IOLANDA DE OLIVEIRA MOREIRA BOENO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LEONIR TELLES RODRIGUES

PROCESSO: RR - 513780 / 1998-3 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ARLINDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NILSON DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PROCURADOR : DR(A). PAULO BARRA NETO

PROCESSO: RR - 514172 / 1998-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : LEONÍDIA LIMA DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA DA ASSUMPTIÃO SARAIVA
 RECORRIDO(S) : JOCKEY CLUB BRASILEIRO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LACERDA SALES PADILHA

PROCESSO: RR - 514672 / 1998-7 TRT da 23a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : WILLIAN PEDRO DE SOUZA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). ILDA MOREIRA WOJAHN
 RECORRIDO(S) : AÇOFER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

PROCESSO: RR - 515465 / 1998-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
 ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
 RECORRIDO(S) : ADOROALDO RODRIGUES E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). EVERALDO CARLOS DE MELO

PROCESSO: RR - 516356 / 1998-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA/RS
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
 RECORRIDO(S) : NELI BELE ESTIVAL
 ADVOGADO : DR(A). TOBIAS CRESTANELLO

PROCESSO: RR - 518305 / 1998-5 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO : DR(A). DIOGO FADEL BRAZ
 RECORRIDO(S) : CÍCERO DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES

PROCESSO: RR - 518718 / 1998-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : ADALBERTO DIAS LACERDA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO: RR - 520155 / 1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DA SILVA VILLELA FILHO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DA FONSECA RIBEIRO
 ADVOGADO : DR(A). AMILTON APARECIDO RODRIGUES

PROCESSO: RR - 520790 / 1998-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 RECORRIDO(S) : AGUINALDO BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVES DA SILVA

PROCESSO: RR - 520875 / 1998-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
 ADVOGADA : DR(A). LISIA B. MONIZ DE ARAGÃO
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO INÁCIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS

PROCESSO: RR - 527587 / 1999-8 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PESSOA DE SOUZA
 RECORRIDO(S) : JOSÉ JOAQUIM DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CÉLIO HOLANDA FREITAS

PROCESSO: RR - 554521 / 1999-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). REINALDO MOURA
 RECORRIDO(S) : ACYR DA SILVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA

PROCESSO: RR - 564169 / 1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CASAS SENDAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA SUELY DIAS DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO DE ARAÚJO
 ADVOGADA : DR(A). HILMA COELHO VAN LEUVEN

PROCESSO: RR - 574955 / 1999-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE
 RECORRIDO(S) : APARECIDO MANHA
 ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA RUI

PROCESSO: RR - 575460 / 1999-1 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : FERNANDO SALVADOR DE LIMA
 ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO

PROCESSO: RR - 578776 / 1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : GARBO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO DE AMARAL MACEDO
 RECORRIDO(S) : LEONILDO GALATI
 ADVOGADO : DR(A). TUÊC ABRAHÃO CURY

**PROCESSO: RR - 579036 / 1999-3 TRT da 9a. Região**

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
 ADVOGADO : DR(A). MACIEL TRISTÃO BARBOSA
 RECORRIDO(S) : NÉLSON TOYOKAZU YAMANAKA
 ADVOGADO : DR(A). NARCISO FERREIRA

PROCESSO: RR - 586425 / 1999-5 TRT da 19a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : IVAM FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS

PROCESSO: RR - 596136 / 1999-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS IV CENTENÁRIO DO RIO DE JANEIRO S.C.
 ADVOGADO : DR(A). ISABEL CRISTINA PEREIRA CAMPOS
 RECORRIDO(S) : MÁRIO LÚCIO GONÇALVES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA MOURA DE CARVALHO

PROCESSO: RR - 603476 / 1999-2 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : HOTEL E FAZENDA ROSA DOS VENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). SERAFIM DOS ANJOS FERNANDES PIRES
 RECORRIDO(S) : JOSÉ DARLI PIRES
 ADVOGADO : DR(A). JULIO CESAR V. M. CARNEIRO

PROCESSO: RR - 622459 / 2000-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 622458/2000-6)
 RECORRENTE(S) : ADALBERTO ALVES DE SOUSA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EVANDRO JOSÉ BARBOSA
 RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO: RR - 629689 / 2000-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : CLEIDSON DA SILVA REIS
 ADVOGADA : DR(A). ANGÉLICA ALIACI ALMEIDA COSTA
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DA SILVA MATOS

PROCESSO: RR - 629702 / 2000-2 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : PEDRO DA SILVA RAMOS
 ADVOGADO : DR(A). EDSON OLIVEIRA DA SILVA

PROCESSO: RR - 631420 / 2000-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : GERALDO DE SOUZA PINTO
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO: RR - 646195 / 2000-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
 ADVOGADA : DR(A). SIMONE FERNANDES SILVA
 RECORRIDO(S) : MARILZA DOS SANTOS REZENDE
 ADVOGADO : DR(A). EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA

PROCESSO: RR - 659892 / 2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) : GILBERTO BISPO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO

PROCESSO: RR - 662829 / 2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). REGINALDO CAGINI
 RECORRIDO(S) : VALENTIM FRANCISCO SECCHI
 ADVOGADO : DR(A). PAULO SANTOS DA SILVA
 RECORRIDO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
 ADVOGADO : DR(A). REGIANE APARECIDA JIMENES SANCHES

PROCESSO: RR - 664452 / 2000-6 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AG-AIRR - 760657/2001-5)
 RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : GILBERTO ROSA DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO

PROCESSO: RR - 688454 / 2000-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : WALDEMAR MOREIRA FILHO
 ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO: RR - 720400 / 2000-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 720399/2000-8)
 RECORRENTE(S) : ALTAIR MORA
 ADVOGADO : DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ANOUEKE LONGEN

PROCESSO: RR - 724638 / 2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : ALTAMIRO NEVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). RICHARD LAVIOLA VAGLIANO

PROCESSO: RR - 747632 / 2001-8 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : FERNANDO DE VASCONCELOS SILVA
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO BATISTA DA ROCHA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO
 ADVOGADO : DR(A). IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA

PROCESSO: RR - 749128 / 2001-0 TRT da 13a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ NETO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : CRYSTIANE FERNANDES DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). LIVIETO REGIS FILHO
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIO TINTO
 ADVOGADO : DR(A). CLODONALDO R. DE PONTES

PROCESSO: RR - 749411 / 2001-7 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VIANA (ES)
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO VIEIRA JUNIOR
 RECORRIDO(S) : EVA MARIANO ABRANCHES
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARBOSA NERI

PROCESSO: RR - 750121 / 2001-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADA : DR(A). GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA
 RECORRIDO(S) : JOEL VARGAS
 ADVOGADO : DR(A). BENHUR BIANCON

PROCESSO: RR - 750122 / 2001-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ RODRIGUES SE-DREZ
 RECORRIDO(S) : MIRACI SCHONINGER BUGS
 ADVOGADO : DR(A). DÁRCIO FLESCH

PROCESSO: AG-RR - 503922 / 1998-7 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : JOÃO BATSCHAUER
 ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
 AGRAVADO(S) : HERING TÊXTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDEMIR DA ROCHA

PROCESSO: AG-AIRR - 700452 / 2000-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AGRAVANTE(S) : NÉLIA MARIA DE MEDEIROS SOUSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL - FHDF
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ LUIZ RAMOS

PROCESSO: AG-AIRR - 760657 / 2001-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ CARLOS FRANCISCO BERARDO (CONVOCADO COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM RR - 664452/2000-6)
 AGRAVANTE(S) : GILBERTO ROSA DE JESUS
 ADVOGADA : DR(A). LÚCIA SOARES LEITE CARVALHO
 AGRAVADO(S) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

PROCESSO: AC - 662900 / 2000-0

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
 AUTOR(A) : FLÁVIO MOREIRA MENEZES E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
 RÉU : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

**PROCESSO: A-RR - 418580 / 1998-6 TRT da 1a. Região**

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS
 PROCURADOR : DR(A). WALTER BARLETTA
 AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 PROCURADORA : DR(A). TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO
 AGRAVADO(S) : JANE CORONA VIVEIROS DE CASTRO
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA

PROCESSO: A-RR - 515753 / 1998-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO FRAINDEINBERZE
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
 Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 4ª TURMA**CERTIDÃO DE JULGAMENTOS**

Intimações em conformidade com o "caput" do art. 3º da Resolução Administrativa nº 736/2000

PROCESSO: AG-AIRR - 587548/1999.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, DECIDIU, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental e, quanto ao agravo de instrumento, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/11/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.
 Agravante(s): Semp Toshiba S.A.
 Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior
 Agravado(s): Eva Gonçalves da Mota
 Advogado: Dr. Laerte Tamaro
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 31 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO: AG-AIRR - 651395/2000.3**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental e, quanto ao agravo de instrumento, dar-lhe provimento, para destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/11/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.
 Agravante(s): Souza Cruz S.A.
 Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana
 Agravado(s): Marinalva Coutinho de Souza
 Advogado: Dr. Wellos Alves da Silva
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 31 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO: AIRR e RR - 685538/2000.5**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento, juntamente com o recurso da reclamada, na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente processo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/11/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista de ambas as partes, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.
 Agravante(s) e Recorrido(s): Jairo Rodrigues e Outros
 Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto
 Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira
 Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO: AIRR-688112/2000.1**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/11/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.
 Agravante(s): IGB - Indústria Gráfica Brasileira S.A.
 Advogada: Dra. Ana Cláudia Costa Moraes
 Agravado(s): Antônio Heraldo da Silva
 Advogado: Dr. Adeildo José do Nascimento
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO: AIRR-702468/2000.4**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/11/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.
 Agravante(s): Grapi - Indústria, Comércio e Transporte Ltda.
 Advogada: Dra. Juliana Guillard
 Agravado(s): Ruberval Alves de Oliveira
 Advogado: Dr. José Carneiro Alves
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO: AIRR-716219/2000.7**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/11/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.
 Agravante(s): Companhia de Trânsito e Transportes Urbanos - CT-TU
 Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega
 Agravado(s): João Fernandes Macedo
 Advogado: Dr. Paulo André da Silva Gomes
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 31 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO: AIRR-716882/2000.6**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/11/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.
 Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
 Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel
 Agravado(s): José Adão Tavares
 Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO: AIRR-718116/2000.3**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/11/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.
 Agravante(s): Expresso Guanabara S.A.
 Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes
 Agravado(s): José Maria Oliveira Lima
 Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 31 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO: AIRR-724834/2001.2**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/11/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.
 Agravante(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
 Advogada: Dra. Luciana Constan Campos de Andrade Mello
 Agravado(s): Merilton Tibau
 Advogado: Dr. Arlindo Alves Silva
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO**PROCESSO: AIRR-727931/2001.6**

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/11/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.
 Agravante(s): Cereais Bramil Ltda.
 Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz
 Agravado(s): Carlos Humberto Rosa Guilherme
 Advogado: Dr. Maxwell de Sá Lima
 Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-730053/2001.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/11/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel Agravado(s): Paulo Sérgio Ferreira Advogado: Dr. Adão Araújo de Souza Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-730905/2001.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/11/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Agravante(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda. Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis Agravado(s): Dalva de Oliveira Fernandes Advogado: Dr. Nelson Goldenberg Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AG-AIRR-730910/2001.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, afastando a deficiência de traslado, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/11/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca Agravado(s): Marcos Aparecido Fagioli Advogada: Dra. Sonia Maria Sonogo Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 03 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-731938/2001.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/11/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Agravante(s): Transturismo Rio Minho Ltda. Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas Agravado(s): Paulo Cesar Araújo Advogada: Dra. Tolentina dos Santos Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 17 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-734007/2001.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/11/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Agravante(s): Maria Cleuza Prearo Moço Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho Agravado(s): Município de Sumaré Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 31 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-738397/2001.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/11/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Agravante(s): Djacir Sanguini Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho Agravado(s): Município de Sumaré Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 31 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-740962/2001.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/11/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Agravante(s): Osni Donizete Belloso Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho Agravado(s): Município de Sumaré Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 31 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-743083/2001.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/11/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo Agravado(s): Alberto Aparecido de Godoy Advogado: Dr. Carlos Alberto Pedroni Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 31 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-743090/2001.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/11/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Agravante(s): Levy & Salomão Advogados Advogada: Dra. Angela P. de B. Di Franco Agravado(s): José Wilmar de Mello Justo Filho Advogado: Dr. Alexandre Jamal Batista Agravado(s): Icoa - Indústria de Componentes Aeroespaciais S.A. Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 31 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-748173/2001.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, Relator, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/11/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Agravante(s): Colégio Integrado Objetivo S.C. Ltda. Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano Agravado(s): Lenise de Azevedo Soares Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-749624/2001.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Renato de Lacerda Paiva, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/11/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez Agravado(s): Paulo Roberto Duarte Advogada: Dra. Ana Paula Paniagua Etchalus Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 31 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-751197/2001.5

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/11/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel Agravado(s): Lauro João Pacheco Advogada: Dra. Gizelly Vanderlinde Medeiros Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 31 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-754090/2001.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, Ives Gandra Martins Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/11/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Agravante(s): J. G. Comércio de Veículos e Peças Ltda. Advogada: Dra. Joana Lúcia da Silva Agravado(s): Ramiro Maria Filho Advogado: Dr. Romeu Guarnieri Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 31 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-754373/2001.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/11/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Agravante(s): Sucocitrico Cutrale Ltda. Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana Agravado(s): Sinomar Alves da Silva Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 31 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-756134/2001.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/11/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel Agravado(s): Antônio de Matos Filho Advogada: Dra. Roseanny Teresa de Souza Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 31 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-758385/2001.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/11/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Agravante(s): Sengés Papel e Celulose Ltda. Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota Agravado(s): Valdomiro Gonçalves de Miranda Advogado: Dr. Lourival Adão dos Santos Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 24 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-767832/2001.3

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/11/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Agravante(s): Arthur Schiller, Filho & Cia. Ltda. Advogada: Dra. Ana Carolina Schild Crespo Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Pelotas e do Capão do Leão Advogado: Dr. Eduardo Lôbo Costa Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 31 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: AIRR-767835/2001.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (34ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 21/11/01, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S. A. - Açúcar e Alcool Advogado: Dr. Murilo Astêo Tricca Agravado(s): Marcelo Lopes das Neves Advogado: Dr. Benedito Aparecido Alves Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 31 de outubro de 2001.

RAUL ROA CALHEIROS
Diretor da Secretaria

ACÓRDÃOS

PROCESSO : ED-ED-AIRR-588.500/1999.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
EMBARGANTE : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
ADVOGADA : DRA. JULIANA DINIZ CORRÊA PINTO
EMBARGADO(A) : MARCUS VINÍCIUS GOULART DEL'DUCA
ADVOGADO : DR. WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEI-GA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INTEMPESTIVIDADE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06/96. Constatado que a certidão de publicação do despacho denegatório de processamento de recurso encontra-se ilegível, quanto à data de sua publicação, impõe-se o não conhecimento do recurso por intempestivo. Constitui ônus da parte fiscalizar a correta formação do agravo de instrumento (Instrução Normativa nº 06/96), não comportando a conversão do recurso para sanar irregularidades. Embargos conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-603.983/1999.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO VALE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. Cabe à parte interessada provocar o exame da matéria alegada pelo Regional, sob pena de não preencher os pressupostos firmados pelo Enunciado n. 297 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-646.903/2000.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGADO(A) : SUZI RIGHES MÂNCIO
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para acrescer à condenação as razões ora consignadas no voto e, declarando protelatórios os presentes embargos, condenar a embargante na multa de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. O acórdão embargado não conheceu do agravo de embargos declaratórios interpostos pela reclamante-agravada. A ora embargante interpõe os presentes embargos, aduzindo que "não há notícias nos autos de que houve realmente a oposição de embargos declaratórios e, sim, apenas menção por parte do reclamante em sua contraminuta, de que não houve o traslado de tal peça"... e que "a certidão juntada às fls. 210 não tem o condão de comprovar a oposição de embargos declaratórios, tendo em vista que é uma certidão genérica, sem discriminação do processo a que se refere..." (fls. 220). Requisitados os autos principais para melhor exame da questão, restou certificada a interposição daqueles embargos, fato este que a embargante não poderia desconhecer. Como consequência, a alegação da embargante beira a litigância de má-fé e demonstra o caráter protelatório dos presentes embargos. Acolhidos tão-somente para acrescer à fundamentação do acórdão os esclarecimentos ora consignados no voto e condenar a embargante na multa de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa.

PROCESSO : AIRR-671.291/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : FLORÊNCIO CASTILHO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. MARIA ISABEL RODRIGUES SOARES
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADA : DRA. CLAUDIA COSENTINO FERREIRA

DECISÃO: Conhecer e negar provimento ao agravo. **EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. PRESCRIÇÃO. 1. É trintenária a prescrição que recai sobre os depósitos do FGTS, desde que respeitado o limite de 02 (dois) anos entre o término da relação de emprego e o ajuizamento da ação (Enunciados nº 95 e 362/TST). 2. Encerrando a decisão recorrida, consoância com a atual, notória e iterativa jurisprudência do c. TST, inviável o processamento do recurso de revista. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-671.504/2000.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADOR : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
AGRAVADO(S) : JUAN LUIS MENGHINI
ADVOGADO : DR. MARTINIANO LINTZ JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SHOPPING LIMPE - CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. 1. A combinação dos princípios da utilidade dos atos processuais e o da conversão (CLT, arts. 765 e 897, § 5º, respectivamente) impede o provimento de agravo de instrumento quando, sem embargo da eventual insubsistência dos fundamentos adotados pela decisão agravada, aflora a impossibilidade do conhecimento da revista. 2. Na dicção do c. TST, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que ele integre a administração pública (Enunciado nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000). Encerrando a decisão regional consoância com a jurisprudência sumulada do c. TST, a revista não ostenta condições de admissibilidade (CLT, art. 896, § 5º). 2. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.



PROCESSO : AIRR-671.677/2000.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : LOURDES DA SILVA
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO FERNANDES

DECISÃO: Conhecer e negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. As disposições do art. 896 da CLT, experimentam a limitação genérica imposta pelo seu art. 893, § 1º. Acórdão regional que reconhece relação de emprego e determina retorno dos autos à origem, para apreciação do mérito dos pedidos daí decorrentes, encerra natureza interlocutória, pois resolve questão incidente, sem pôr termo ao processo (CPC, art. 162, § 2º). Logo, contra ela não cabe, de imediato, recurso de revista. Incidência do Enunciado nº 214 do c. TST. 2. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-671.757/2000.9 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : MARIA BENEDITA DE BARROS
ADVOGADA : DRA. JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JANGADA
ADVOGADA : DRA. MARIA ANITA MESACASA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. 2. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSBDI1 nº 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei nº 9.756 de 1998. 3. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-673.052/2000.5 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA RIBEIRO COLLETA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO FARIAS DE FREITAS
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-AIRR-673.780/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : NELSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO
AGRAVADO(S) : AÇOS VILLARES S.A.
ADVOGADO : DR. ADHERBAL RIBEIRO ÁVILA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO. As razões de agravo devem buscar infirmar os fundamentos do despacho agravado. A jurisprudência desta Corte solidificou-se no sentido de que não se discute matéria fático-probatória em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : ED-ED-AIRR-680.558/2000.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A) : LÚCIA DE FÁTIMA COSTA
ADVOGADO : DR. EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e rejeitar os Embargos Declaratórios.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-680.702/2000.9 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE
ADVOGADA : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
EMBARGADO(A) : LUIZ GENEALDO CALDAS LYRIO
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios, para fim de prestar esclarecimentos.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Por imprestáveis à modificação da substância do julgado, os embargos de declaração não toleram a mera insurreição da parte quanto ao que restou decidido. Entretanto, de forma a fazer-se íntegro o acórdão embargado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos.

PROCESSO : ED-AIRR-680.813/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : LUIZ FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGADO(A) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-681.529/2000.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : DJALMA MIGUEL NÓBREGA PEIXOTO
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGADO(A) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-684.327/2000.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA DE MELO
ADVOGADA : DRA. LEDA RAQUEL AGUIRRE D'OTTAVIANO G. HENRIQUES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS
PROCURADOR : DR. FÁBIO RENATO AGUETONI MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Pretensão fundada no reexame de fatos e provas, em divergência jurisprudencial inespecífica e em tema carente de prequestionamento obsta o regular trânsito do recurso de revista (Enunciados nº 126, 296 e 297 do c. TST). 2. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-686.203/2000.3 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : JACK BRASIL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOEL MARTINS DE MACEDO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. Mesmo diante da publicação da Instrução Normativa nº 18/99, com o objetivo de abrandamento das excessivas regras previstas na Circular nº 149/98 da Caixa Econômica Federal e Instrução Normativa nº 15/98, que condicionam a validade do preparo à satisfação das exigências previstas naquela circular e instrução, quanto ao preenchimento de informações na guia de depósito recur-sal, não se relegou a segundo plano a necessidade de constar no referido documento o nome do recorrente e do recorrido, o número do processo, a designação do juízo por onde tramitou o feito, o valor depositado, desde que autenticada pela instituição bancária recebedora. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-692.436/2000.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ISA - IMPRESSORES DE SEGURANÇA ASSOCIADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA CALABRESE SIMÃO
AGRAVADO(S) : EDVALDO PEREIRA JATOBA
ADVOGADO : DR. GUIOMAR DA SILVA VIEIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATIVIDADE COGNITIVA SUPLEMENTAR DO TRIBUNAL AD QUEM. ADMISSIBILIDADE. Apesar de o despacho agravado ter ficado circunscrito à pretendida deserção do recurso de revista, cuja erroria se extrai da ausência de informação relativa ao número do PIS-PASEP do empregado na guia de depósito recursal, nada impede que a Corte, ultrapassando seu exame, abale-se a apreciar o concurso dos seus requisitos intrínsecos. Isso porque lhe está afeto o exame soberano da admissibilidade do apelo, cuja denegação é mera injunção de a controversia em torno do deferimento das horas extras ter sido decidida pelo Regional ao rés do conjunto fático-probatório constante dos autos, a atrair a incidência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-693.560/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : CARLOS TELES LANGAMA
ADVOGADO : DR. ARMANDO SILVA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MAGÉ
ADVOGADO : DR. LUIZ THOMAZ DE MIRANDA CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE EMPREGO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. 1. Encerrando o acórdão regional plena harmonia com o Enunciado nº 363 do c. TST, resta inviabilizado o processamento da revista (CLT, art. 896, § 5º, e Enunciado nº 333/TST). 2. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-693.592/2000.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : ADILSON RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. ARMANDO SILVA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MAGÉ
ADVOGADO : DR. LUIZ THOMAZ DE MIRANDA CUNHA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RELAÇÃO DE EMPREGO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. 1. Encerrando o acórdão regional plena harmonia com o Enunciado nº 363 do c. TST, resta inviabilizado o processamento da revista (CLT, art. 896, § 5º, e Enunciado nº 333/TST). 2. Agravo conhecido e desprovido.



PROCESSO : ED-AIRR-694.039/2000.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

EMBARGADO(A) : CIRO DO AMARAL

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : ED-AIRR-694.346/2000.2 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

EMBARGANTE : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARINA CHACON BRANDÃO

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA DO CEARÁ - SINDPD - CE

ADVOGADA : DRA. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : AIRR-696.897/2000.9 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JEOVAH VIANA BORGES

ADVOGADO : DR. JEOVAH VIANA BORGES

AGRAVADO(S) : SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTRAS

ADVOGADO : DR. MILTON PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. A necessidade do reexame de fatos e provas impede o regular processamento da revista, a teor do Enunciado 126/TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-702.059/2000.1 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORA : DRA. KÁTIA BOINA

AGRAVADO(S) : GILDA CORREA DIAS E OUTROS

ADVOGADO : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-703.778/2000.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : MILTON RODRIGUES GATTO (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Nos termos do Enunciado nº 266 do TST, bem como do art. 896, § 2º, da CLT, recurso de revista interposto à decisão prolatada em agravo de petição somente é cabível, mediante a demonstração de ofensa direta e literal à Constituição Federal de 1988. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-704.232/2000.0 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

AGRAVANTE(S) : ANA ESMERALDO DE MELO CALOU E OUTROS

ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

AGRAVADO(S) : ESTADO DO CEARÁ

PROCURADOR : DR. FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO DE EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. 1. Ao juízo de admissibilidade originário compete o exame dos pressupostos inerentes à revista, inclusive os de natureza intrínseca. Fundado o recurso em violação de norma constitucional, não invade a competência do c. TST a análise sobre a ocorrência do evento. Ausência de antinomia com o art. 896, § 5º, da CLT. 2. Decisão regional que pronuncia a prescrição intercorrente, no processo de execução, não ofende por si só a literalidade do art. 5º, incisos XXXV e XXXVI, da Constituição da República. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-705.454/2000.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR : DR. CARLOS EUGÊNIO DE O. WETZEL

AGRAVADO(S) : GIBSON GOMES DA SILVA

ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. 1. Acórdão que determina a incidência de juros de mora, sobre o débito remanescente da fazenda pública, não encerra potencial violação do art. 100 e §§, da Constituição da República. Precedentes. 2. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-709.514/2000.7 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EMBARGADO(A) : MARINALDO LOPES DA SILVA

EMBARGADO(A) : USINA TREZE DE MAIO S.A.

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : AG-AIRR-710.580/2000.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GARCIA LEAL

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA JUSTER DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. MODIFICAÇÃO DO DESPACHO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE REVISTA. O agravo regimental é o meio processual cabível à impugnação do despacho de indeferimento do recurso de revista. Contudo, para que se modifique o ato agravado, removendo dele os obstáculos fundamentais, a argumentação deve estar centrada juridicamente no art. 896 da CLT e demonstrar que o recurso denegado satisfazia os respectivos pressupostos processuais. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-714.961/2000.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE

AGRAVADO(S) : MÁRCIO CUNHA MONTEIRO

ADVOGADO : DR. CLARINDO DIAS ANDRADE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em face do seu caráter protelatório.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO DENEGADO - ENUNCIADOS Nos 360 E 333 DO TST. 1. Relativamente aos turnos ininterruptos de revezamento, a decisão do Regional está em perfeita harmonia com o Enunciado nº 360 do TST, no sentido de que a interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou intervalo para repouso semanal, não descaracteriza o turno de revezamento com jornada de seis horas previsto no art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal. 2. Quanto às horas extras decorrentes dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, a decisão recorrida está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1, que prevê como razoável o tempo de cinco minutos para a marcação do ponto, antes e/ou após a jornada normal, ressaltando, no entanto, que se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. O apelo encontra óbice no Enunciado nº 333 do TST. 3. Sendo pacífica a jurisprudência desta Corte, no sentido de que o trancamento da revista pode se dar também com base em súmula de conteúdo processual, quando contrariado pelo recurso interposto, nada há que reformar no despacho-agravado, calçado corretamente nas Súmulas nos 360 e 333 do TST. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : AIRR-714.996/2000.8 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

AGRAVANTE(S) : ÉRCOLES JOSÉ CARDOSO

ADVOGADO : DR. FREDERICO DE SOUZA MATOS

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

ADVOGADO : DR. CLAUDEMIR BUCCO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Pretensão fundada em tema estranho ao objeto próprio da lide, bem como em dissenso pretoriano inespecífico, obsta o regular processamento do recurso de revista. 3. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AG-AIRR-715.423/2000.4 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

PROCURADOR : DR. LUIZ FERNANDO CARDEAL SIRIST

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS

ADVOGADA : DRA. MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI



DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. DEFICIÊNCIA. EFEITOS. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do recurso cujo seguimento foi denegado. 2. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSBDI n.º 90, que encerra como premissa sistemática anterior à Lei n.º 9.756 de 1998. 3. Agravo improvido.

PROCESSO : ED-AIRR-719.455/2000.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 EMBARGANTE : EDGAR JACOBS
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não demonstrada omissão, visto que, nos termos do acórdão embargado, a matéria não foi analisada sob o enfoque dos arts. 458 da CLT e 7º, VI, da Carta, circunstância que atraiu a aplicação do Enunciado 297/TST. Ademais, estando a decisão regional em consonância com o Enunciado 265/TST, autorizado o indeferimento do recurso de revista, com fundamento no § 5º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-722.865/2001.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA CUTER
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JESUS DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. Não se conhece de recurso de revista suscrito por advogado sem procuração regular nos autos. Cumpre observar que a aplicação do art. 13 do Código de Processo Civil está restrita à instância de Primeiro grau, daí porque a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-722.883/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO(A) : GENESI TORRES COELHO HESPANHOL
 ADVOGADO : DR. ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Rejeitados, porque não demonstrados os pressupostos dos arts. 535 do Código de Processo Civil e 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

PROCESSO : ED-AIRR-724.420/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADO(A) : CARMELITO DO CARMO SILVA
 ADVOGADO : DR. JORGE ROMERO CEGURY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Omissão quanto à alegação de ofensa ao art. 1.090 do Código Civil. Decisão firmada no Enunciado 297, visto que, em momento algum, a matéria foi dirimida sob a ótica da interpretação de cláusula benéfica. Aliás, este tema sequer restou prequestionado nas razões de recurso ordinário da reclamada; tampouco nos embargos declaratórios de fls. 115/119. Embargos rejeitados.

PROCESSO : AIRR-725.621/2001.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : ELÍSIO EUSTÁQUIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA
 AGRAVADO(S) : GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA. E OUTRO
 ADVOGADA : DRA. MARIANA GONÇALVES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO 333, IV DO C. TST. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despedido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-727.152/2001.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
 ADVOGADO : DR. YOSHIHIRO MIYAMURA
 AGRAVADO(S) : DREHEIDY PRADO MAFRA
 ADVOGADO : DR. CRISTALDO SALLES ZOCCOLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-730.492/2001.2 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADVOGADO : DR. DORIVAL JOÃO GONÇALVES
 AGRAVADO(S) : NEI DE OLIVEIRA E SILVA
 ADVOGADA : DRA. HELCA DE SOUZA NASCIMENTO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. SUMARÍSSIMO. Cabe à parte interessada provocar o exame da matéria, sob pena de não preencher os pressupostos firmados pelo Enunciado n. 297 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-731.154/2001.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
 ADVOGADO : DR. RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO
 AGRAVADO(S) : JAILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - ADMISSIBILIDADE - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - "A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive os embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal." (Enunciado n.º 266 do TST). Nesse contexto, eventual irregularidade cometida na citação de Município, não enseja o cabimento do recurso de revista em execução, pois a violação, se existente, será à norma processual disciplinadora da citação dos entes públicos, e não a dispositivo da Constituição Federal. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-731.898/2001.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : PRIMAC - PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO LTDA.
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
 ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ SOARES GERALDO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ATIVIDADE COGNITIVA COMPLEMENTAR DO TRIBUNAL AD QUEM - ADMISSIBILIDADE. Apesar de o despacho agravado ter ficado circunscrito à pretendida deserção do recurso de revista, nada impede que a Corte, ultrapassando o seu exame, abale-se a apreciar o concurso dos seus requisitos intrínsecos. Isso porque lhe está afeto o exame soberano da admissibilidade do apelo, cuja denegação é mera injunção do disposto na alínea "b" do item II da Instrução Normativa n.º 3/93 e da Orientação Jurisprudencial n.º 139 da SDI/TST. Além disso, o recurso não preenche os requisitos do § 2º do art. 896 da CLT, pois a admissibilidade da revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado n.º 266 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-732.227/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : LOURENÇO RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO
 AGRAVADO(S) : CÍRCULO DO LIVRO LTDA.
 ADVOGADA : DRA. CAROLINA PEREIRA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA DE ESPECIFICIDADE NA MATÉRIA VENTILADA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despedido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-732.440/2001.5 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
 ADVOGADO : DR. RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO
 AGRAVADO(S) : NAZARÉ MARIA ALVES
 ADVOGADO : DR. JOÃO FIRMO SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: MUNICÍPIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS TRASLADADAS - AUTENTICAÇÃO - DISPENSA. As pessoas jurídicas de direito público, entre as quais se incluem os municípios, encontram-se dispensadas da autenticação das peças formadoras do instrumento (Orientação Jurisprudencial n.º 134 da SDI). AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Incabível recurso de revista em execução de sentença, exceto na hipótese de ofensa direta à Constituição Federal (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado n.º 266 do TST). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AIRR-732.444/2001.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE
 ADVOGADO : DR. RENATO BRITTO DE ANDRADE FILHO
 AGRAVADO(S) : MARIA VANUZIA PEREIRA
 ADVOGADO : DR. EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: MUNICÍPIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS TRASLADADAS - AUTENTICAÇÃO - DISPENSA. As pessoas jurídicas de direito público, entre as quais incluem-se os municípios, encontram-se dispensadas da autenticação das peças formadoras do instrumento (Orientação Jurisprudencial n.º 134 da SDI). Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-732.904/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
 ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
 AGRAVADO(S) : LANCHES ARABIA EXPRESS LTDA.
 ADVOGADO : DR. MARCUS ANTONIO CARDOSO LEITE



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA EM PROCESSO DE RITO SUMARÍSSIMO. Não havendo, no recurso de revista, demonstração de ofensa à literalidade de dispositivo constitucional, nem de contrariedade à súmula de jurisprudência do TST, não se conhece do recurso de revista, diante dos termos do art. 896, § 6º, da CLT.

PROCESSO : AG-AIRR-732.906/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : BLOOMIE'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS

DECISÃO: Em, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBJETIVO. DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO. O agravo de instrumento, no processo do trabalho, tem cabimento limitado aos despachos que denegarem a interposição de recurso. As razões do agravo devem ter como objetivo a demonstração do desacerto do despacho agravado. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-734.557/2001.3 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GRANJARDIM INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER
AGRAVADO(S) : MANUEL APARECIDO PACHECO
ADVOGADA : DRA. ELISABETE RECKER SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. À deriva dos pressupostos traçados pelo art. 896 consolidado, não tem seguimento o recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-736.032/2001.1 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : NEIDE BARBOSA ESPÍNDOLA LEITE
ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PROCURADOR : DR. PAULO ROBERTO FREITAS DE ALBUQUERQUE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FGTS. PRESCRIÇÃO. 1. É trintenária a prescrição que recai sobre os depósitos do FGTS, desde que respeitado o limite de 02 (dois) anos entre o término da relação de emprego e o ajuizamento da ação (Enunciados nº 95 e 362/TST). 2. Encerrando a decisão recorrida consonância com a atual, notória e iterativa jurisprudência do c. TST, inviável o processamento do recurso de revista. 3. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-736.306/2001.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
EMBARGADO(A) : APARECIDO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. VALDIR KEHL

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS OFERECIDAS PARA SUA FORMAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA PARTE. A teor do art. 897, § 5º e inciso I, da CLT, as cópias dos comprovantes do depósito recursal e das custas processuais, enquanto peças obrigatórias, devem ser trasladadas para formação do Agravo de Instrumento. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados.

PROCESSO : AIRR-736.307/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FONTEX DISTRIBUIDORA S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. MOACIR MANZINE
AGRAVADO(S) : AGUINALDO GONÇALVES DE LIMA
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS ALBERICO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL INSUFICIENTE. COMPLEMENTAÇÃO - HIPÓTESE DE CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DA I.N. 3/TST E DA O.J. 139/SDI. O item II, alínea b, da I.N. 3/TST estatui que "se o valor constante do primeiro depósito, efetuado no limite legal, é inferior ao da condenação, será devida complementação de depósito em recurso posterior, observado o valor nominal remanescente da condenação e/ou os limites legais para cada novo recurso". A O.J. 139 da SDI, por seu turno, interpretando a norma, pontua que "está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso". Tanto representa que a complementação do depósito recursal, efetuado para a interposição de recurso ordinário, somente será possível quando, com a providência, atingir-se o valor total da condenação arbitrada, sendo este o teto para o dispêndio patronal. Se a adição dos valores estabelecidos para a interposição de recurso ordinário e de recurso de revista não redundar em valor igual ou superior ao da condenação, os recolhimentos - independentes - deverão ser efetuados distintamente, no total fixado para cada um dos apelos, sob pena de deserção. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : ED-AIRR-736.308/2001.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DRA. CINTIA BARBOSA COELHO
EMBARGADO(A) : ADEILDO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos, para fim de prestar esclarecimentos.

PROCESSO : AIRR-737.805/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ADVOGADA : DRA. GISELA SILVEIRA ALVES DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : CÉLIO BRAZ DE SOUZA FARIA
ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO CARDOSO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do recurso cujo trânsito foi denegado. 2. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-739.311/2001.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GILMAR NEY DE ALCANTARA
ADVOGADA : DRA. VIVIANE MARTINS PARREIRA
AGRAVADO(S) : BRASPELCO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. À deriva dos pressupostos traçados pelo art. 896 consolidado, não tem seguimento o recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-739.327/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : POLIBRASIL POLÍMEROS S.A.
ADVOGADO : DR. GIANCARLO BORBA
AGRAVADO(S) : JORGE NATALINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. À deriva dos pressupostos traçados pelo art. 896 consolidado, não tem seguimento o recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-740.425/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA
AGRAVADO(S) : ANDERSON DAS NEVES CORDEIRO
ADVOGADA : DRA. MARIA CECÍLIA RAMOS E SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-741.225/2001.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA HERING
ADVOGADO : DR. EDEMIR DA ROCHA
AGRAVADO(S) : MARIA GORETTI NUSS HEDLER
ADVOGADO : DR. FERNANDO ARALDI SOMMARI-VA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331. ITEM IV, DO TST. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-741.367/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO OSÓRIO DA COSTA
AGRAVADO(S) : ENILDO SABINO DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato regular, oferecido em prazo hábil e que legitime a representação da parte, compromete pressuposto de admissibilidade recursal. Ainda que se reputo o recurso como ato urgente, a juntada da procuração será obrigação automática do advogado, independentemente de ordem judicial. Na inteligência do Enunciado nº 164/TST, tem-se por inexistente o recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AG-AIRR-743.639/2001.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : WILLIAM MATHIAS LIMA AGUIAR
ADVOGADO : DR. JOSÉ MILTON CARVALHO FERREIRA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, dado o caráter meramente protelatório do agravo.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVISTA - INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO EXPRESSA DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL TIDO COMO VIOLADO. A simples alusão a dispositivos constitucionais, sem indicá-los como violados, não autoriza o conhecimento do recurso de revista, mormente porque a via extraordinária é excepcional, cabendo à Parte, e não ao julgador, esclarecer objetivamente qual o fundamento em que veiculado o recurso de revista. Agravo regimental desprovido, ao qual se aplica a multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no montante de 10% sobre o valor corrigido da causa.

PROCESSO : AIRR-745.537/2001.8 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : JOSÉ FLORÊNCIO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. À deriva dos pressupostos traçados pelo art. 896 consolidado, não tem seguimento o recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-745.781/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. MAURO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANA ROSA CORRÊA
ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (EN. 297/TST). DESCABIMENTO. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se, a despeito de provocação oportuna, em recurso ordinário, silenciar o julgador. Nesta situação, incumbe ao litigante interpor embargos de declaração (En. 297/TST) e, persistindo o eventual vício, alegar a nulidade da decisão (O.J. 115/SDI). Desrespeitado pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-745.782/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ANA ROSA CORRÊA
ADVOGADO : DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. DIFERENÇAS SALARIAIS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a indicação de dissenso pretoriano. Desrespeitando pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-747.222/2001.1 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : C & A - MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS FREDERICO TORRES MACHADO NETO
AGRAVADO(S) : MARCELO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. FGTS - PRESCRIÇÃO. INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visava liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-747.345/2001.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ADAIR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. FERNANDO ANTÔNIO SANTOS DE SANTANA
AGRAVADO(S) : BAIUCA AMASSARIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARLEI GUIMARÃES COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso de revista manifestamente intempestivo. Agravo conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-747.346/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CONCEIÇÃO MARIA CANHESTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR. LEONIDES DE CARVALHO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRÊMIO-APOSENTADORIA. Não se conhece de recurso de revista, se não demonstrada divergência jurisprudencial específica ou ofensa direta à Constituição Federal ou à lei federal. Violação aos arts. 5º, II e XXXVI, da Constituição Federal e 444 e 468 da Consolidação das Leis do Trabalho não caracterizada. Arestos paradigmas inespecíficos. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-748.341/2001.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. PRISCILLA SALLES DA COSTA
AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO ABDALLA SALOMÃO
ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA BORGES MAIO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-748.350/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO BARRETO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARIA LUCILDA BORGES BRAGA
ADVOGADO : DR. EDUARDO TOFOLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-748.355/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S) : OSVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AG-AIRR-748.402/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FABDRÉ BRINQUEDOS E PAPELARIA LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO APARECIDO RIBEIRO PENHA
AGRAVADO(S) : MERCEDES TARIN BOHMANN
ADVOGADO : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. As razões de agravo devem buscar infirmar os fundamentos do despacho agravado. A jurisprudência desta Corte solidificou-se no sentido de que não se discute matéria fático-probatória em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-748.549/2001.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR. DIRCEU MASCARENHAS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-748.648/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. GUILHERME AUGUSTO BARROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR. CARLOS RODRIGUES FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-749.054/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : EBERLE S.A.
ADVOGADO : DR. LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO
AGRAVADO(S) : JOSÉ PODALÍRIO DOMENEGH
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO FERREIRA



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS - INTERVALO. FGTS - AVISO PRÉVIO INDENIZADO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-749.056/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL PASSO FUNDO

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : WALDOMIRO FRANCISCO SCHNEIDER

ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO NUNCIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-750.897/2001.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : RODENIR HENRIQUE PALLEGARI

ADVOGADO : DR. CIRO ALBERTO PIASECKI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO APÓS A PENHORA. PREQUESTIONAMENTO. Cabe à parte interessada provocar o exame da matéria alegada pelo Regional, sob pena de não preencher os pressupostos firmados pelo Enunciado nº297/TST. Agravo desprovido. NULIDADE DA PENHORA DE NUMERÁRIO. A admissibilidade do recurso revisional contra acórdão proferido em agravo de petição depende de demonstração inequívoca de afronta direta à Constituição da República. Aplicabilidade do Enunciado 266/TST e do art. 896, § 2º, da CLT. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-751.056/2001.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELÉMAR

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ MILTON CARVALHO FERREIRA

ADVOGADO : DR. JOSÉ MILTON CARVALHO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-751.058/2001.5 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELÉMAR

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : JOÃO DA SILVA SANTIAGO

ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-751.061/2001.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELÉMAR

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : LEILA MARIA DA COSTA NOVAES

ADVOGADO : DR. PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-753.146/2001.1 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADA : DRA. CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
AGRAVADO(S) : JANETE SICHOSKI

ADVOGADO : DR. EDMILSON CIRO GONÇALVES PRATES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-753.151/2001.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : LEVI ÁVILA E SILVA

ADVOGADO : DR. WILSON MÁRCIO DEPES
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO MORAES DE SOUSA CARMO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DANO MORAL. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-753.163/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FREIRE LAGES CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : MARIA EMÍLIA DANTAS MONTEIRO

ADVOGADO : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-753.167/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : PEPISCO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO BARBOSA NEVES

ADVOGADA : DRA. ANA MARTHA M. MEDEIROS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. PREQUESTIONAMENTO. Cabe à parte interessada provocar o exame da matéria alegada pelo Regional, sob pena de não preencher os pressupostos firmados pelo Enunciado n. 297 do TST. Agravo desprovido. VÍNCULO DE EMPREGO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-754.150/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ELETROCENTRO SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.

ADVOGADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
AGRAVADO(S) : MANOEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ DIAS FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visava liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento. HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-754.160/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : CARLOS HAMILTON MONTEIRO DE BARROS

ADVOGADO : DR. LUCIANO BARROS RODRIGUES GAGO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.

EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. SUCESSÃO DE EMPRESAS. HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-754.206/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO

ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : CRISTINA MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADA : DRA. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento.

EMENTA: AGRAVOS DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. BANCO BANERJ S.A. E OUTRO. HORAS EXTRAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126. Não cabe recurso de revista para reexame de prova. Agravo desprovido. BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL). HORAS EXTRAS. Nega-se provimento ao agravo de instrumento que visava liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

PROCESSO : AIRR-754.379/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN

ADVOGADO : DR. RINALDO FONTES
AGRAVADO(S) : EDSON NUNES OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. JOÃO INÁCIO BATISTA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DE CABIMENTO. A deriva dos pressupostos traçados pelo art. 896 consolidado, não tem seguimento o recurso de revista. Agravo de instrumento desprovido.

PROCESSO : AIRR-755.062/2001.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / SP

ADVOGADA : DRA. SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO
AGRAVADO(S) : ELIANA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. LUIZ ROBERTO LA SCALÉA SMITH



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - NÃO DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Não tendo o agravo de instrumento demonstrado que o recurso de revista, que versava sobre o abono por tempo de serviço prestado à FEBEM, preenchia os requisitos do art. 896 da CLT e não tropeçava nos óbices apontados pelo despacho-agravado, quais sejam, a alínea "b" do art. 896 da CLT e as disposições da Lei nº 9.758/98, este merece ser mantido. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-755.944/2001.0 - TRT DA 20ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : NILDOMAR CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. ROBERTO BOTELHO MONTEIRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Agravo a que se nega provimento por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-756.047/2001.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA PUGAS DE MENEZES MEIRELES
AGRAVADO(S) : ANTONIO JORGE PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Não tendo o agravo de instrumento demonstrado que o recurso de revista (que versava sobre validade de compensação de jornada, aplicação da Súmula nº 85 do TST e quitação) preenchia os requisitos do art. 896 da CLT e não tropeçava nos óbices das Súmulas nºs 296, 297 e 330 do TST, merece ser mantido o despacho-agravado. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-756.141/2001.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDIPAVI - EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA CAHE
ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA CINTRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISITA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ACÓRDÃO REGIONAL QUE NÃO ESPELHA AS ARGUIÇÕES DA PARTE - DEFICIÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. O art. 896, § 2º, da CLT, é expresso e definitivo, quando pontua que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". Esta é a ordem que os Enunciados 210 e 266 do TST reiteram. Ao aludir à ofensa "direta e literal", o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se escude em violação a preceitos de "status" infraconstitucional, que somente por reflexo atingiria normas constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. Assim é que a evocação de princípios constantes dos incisos do art. 5º da Constituição Federal, genericamente enunciados, não impulsionará, em regra, o apelo de ordem extraordinária. Além disto, a decisão regional, também em execução, para ver-se submetida à jurisdição do TST, deverá trazer manifestação clara, em torno da tese que o litigante sustenta, sob pena de decair o requisito do prequestionamento, inspirado pelo En. 297/TST. O recurso de revista, voltado para a melhor dicção do Direito, tem seu campo de abrangência limitado ao que o acórdão regional revela, de vez que vedado, em tal via, o revolvimento de fatos e provas, quando desconsiderados pela decisão atacada (En. 126/TST). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-757.098/2001.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA ZILMA DE OLIVEIRA ADÃO
ADVOGADO : DR. MARCELLUS DE ALMEIDA BRAGA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as Partes.
EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Não tendo o agravo de instrumento demonstrado que o recurso de revista (que versava sobre cerceio de defesa, diferenças de salário-maternidade e diferenças salariais por equiparação ou desvio funcional) preenchia os requisitos do art. 896 da CLT e não tropeçava no óbice da Súmula nº 126 do TST, merece ser mantido o despacho-agravado. Agravo desprovido. 2. AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Não tendo o agravo de instrumento demonstrado que o recurso de revista (que versava sobre nulidade processual, intervalo intrajornada e horas *in itinere*) preenchia os requisitos do art. 896 da CLT e não tropeçava no óbice das Súmulas nºs 126 e 296 do TST, merece ser mantido o despacho-agravado. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-761.518/2001.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MAXION INTERNATIONAL MOTORES S.A.
ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT
AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR RODRIGUES ALVES
ADVOGADO : DR. LINEU CARLOS CUNHA MATOS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISITA - CONFIRMAÇÃO DE TRANCAMENTO - FUNDAMENTO DIVERSO DO ADOTADO PELO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE *A QUO* - PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E DA CELERIDADE PROCESSUAIS. Os princípios da economia e da celeridade, que informam o Processo do Trabalho, autorizam a manutenção do despacho-agravado, por fundamento diverso do adotado pelo juízo de admissibilidade *a quo* (ilegitimidade de parte), quando o agravo de instrumento não demonstrar que o recurso de revista (que versava sobre nulidade da sentença e remuneração do intervalo intrajornada não usufruído) preenchia os requisitos do art. 896 da CLT e não tropeçava nos óbices das Súmulas nºs 126, 221 e 297 do TST. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-764.652/2001.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MANUEL FERNANDES DE LIMA FILHO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANE FAUSTINI BENIGNO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CAPUTI PEREIRA
ADVOGADO : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR
AGRAVADO(S) : ITACOATIARA INDUSTRIAL LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. PENHORA DE BENS DE EX-SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA. A garantia de que ninguém será privado de seus bens sem o devido processo legal, insere no inciso LIV do art. 5º da Carta Política, não foi vilipendiada, pois o recorrente participou, por meio da empresa da qual era sócio, do processo de conhecimento e se, como alega, jamais participou pessoalmente das audiências, decorre do fato de as empresas serem representadas em juízo por quem os respectivos estatutos designarem, ou, não o designando, pelos seus diretores, por injunção da regra contida no art. 17 do Código Civil. Logo, se a retirada do sócio da sociedade comercial se verificou após o ajuizamento da ação, pode ser ele responsabilizado pela dívida, utilizando-se para tanto seus bens, quando a empresa não possui patrimônio suficiente para fazer face à execução sofrida. Agravo de instrumento a que se nega provimento, com fulcro no § 2º do art. 896 do Diploma Consolidado e no Enunciado nº 266 do TST.

PROCESSO : AIRR-764.819/2001.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ROBERTO MOREIRA FABIANO
ADVOGADO : DR. LÉLIO GOMES CANELLA
AGRAVADO(S) : AÇÚCAR PÉROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LEONARDO SPAGNOLO DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-765.602/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. ROBERTA ALMEIDA PFEIFER
AGRAVADO(S) : EDEGAR LUIZ ALVES
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do recurso cujo trânsito foi denegado. 2. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-765.609/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : IRACI QUINTINO ROSA
ADVOGADA : DRA. HELENA DIAS BARBAR
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO WALMIK ARAÚJO MARÇAL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do recurso cujo trânsito foi denegado. 2. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-765.773/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. ROBERTA ALMEIDA PFEIFER
AGRAVADO(S) : VENOR MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do recurso cujo trânsito foi denegado. 2. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-765.774/2001.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. ROBERTA ALMEIDA PFEIFER
AGRAVADO(S) : NELI DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do recurso cujo trânsito foi denegado. 2. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.



PROCESSO : AIRR-765.939/2001.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. ROBERTA ALMEIDA PFEIFER
AGRAVADO(S) : CLECI TEREZINHA DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5º). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do recurso cujo trânsito foi denegado. 2. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 3. Agravo não conhecido.

PROCESSO : AIRR-765.956/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA ZUNINGA LTDA.
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ATALA INÁCIO
AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE ORZIL MELO
ADVOGADO : DR. BRUNO CARDOSO PIRES DE MORAES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. Merece ser confirmado o despacho que, em face da ausência de comprovação da efetivação do depósito recursal, por parte da Reclamada, denega seguimento ao recurso de revista interposto. Isto, porque tal despacho coaduna-se com a jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho, firmada por meio do Precedente nº 139 da SDI. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-766.184/2001.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : CELSO AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO : DR. PAULO FRANCISCO DE ASSIS TORRES
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO TEIXEIRA DE ESPINHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTUNES DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-766.862/2001.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : POLLUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO CARDIM
AGRAVADO(S) : ROBERTO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO : DR. JOSÉ OSCAR BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-766.864/2001.8 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CANTINA TUTTI QUANTI LTDA.
ADVOGADO : DR. NELSON SANTOS PEIXOTO
AGRAVADO(S) : PEDRO TOMAZ DE VASCONCELOS
ADVOGADA : DRA. MÁRCIA REGINA CAJAÍBA DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-766.872/2001.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS-JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MARIA ELI DAVANÇO
ADVOGADO : DR. DILSON VANZELLI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a indicação de lesão a preceitos legais e constitucionais. Agravo de instrumento conhecido e desprovido.

PROCESSO : AIRR-767.824/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA.
ADVOGADO : DR. GILBERTO LIBÓRIO BARROS
AGRAVADO(S) : IPUGICAN FERNANDES PARDELINHAS
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS L. COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-767.833/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CIBECOL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS E. SAJONC PAVÃO
AGRAVADO(S) : AYDE DIAS DA COSTA
ADVOGADO : DR. JAIME FERREIRA MACHADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-768.940/2001.2 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADA : DRA. IVANEIDE PEIXOTO MACHADO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE PESSÔA CHEDID
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS RAMALHO BEZERRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausente peça essencial à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-770.144/2001.0 - TRT DA 18ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMEGE - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
AGRAVADO(S) : JOSÉ MENDES NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO : DR. DAYTON ANCHIETA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-772.662/2001.1 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO DE PAULA TOURINHO
ADVOGADO : DR. ÁLIDO DEPINÉ

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravo a que se nega provimento, por não desconstituídos os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-774.625/2001.7 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EDNA FERREIRA DAS NEVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE SOUZA NETO
AGRAVADO(S) : SOCÔCO S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADA : DRA. MARIA HELENA SAFFER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-774.947/2001.0 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CELSO SANTOS
ADVOGADO : DR. JÚLIO MORAES SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 331, ITEM IV, DO TST. INADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-775.494/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS NOZELLA
ADVOGADO : DR. SÉRGIO ANTÔNIO FRIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS APRESENTADAS. Não se conhece de agravo de instrumento, quando as peças apresentadas para sua formação não vêm autenticadas. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-775.847/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. VALDECIR MILESKI
AGRAVADO(S) : POSTO DAS BICICLETAS LTDA.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO POPLADE CERCAL



DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. MATÉRIA FÁTICA. Inadmissível o recurso de revista em que o fim nele colimado é o reexame do conjunto fático-probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-775.858/2001.9 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : TVS TRANSPORTADORA DE VALORES LTDA.

ADVOGADO : DR. PEDRO RISÉRIO DA SILVA

AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE AZEVEDO

AGRAVADO(S) : TVS TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças essenciais à sua formação. Incumbe à parte interessada velar pela adequada formalização de seu recurso. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-776.279/2001.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

AGRAVADO(S) : IVAMAR SERRA E OUTRO

ADVOGADO : DR. ADENILSON VIANA NERY

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de Agravo de Instrumento, quando protocolizado após o fluxo do prazo a que alude o art. 897, alínea "b", da CLT. Agravo de Instrumento não conhecido.

PROCESSO : AIRR-777.265/2001.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

ADVOGADA : DRA. SHIRLEY DA COSTA PINHEIRO

AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO REAL FREIRE ROMAN E OUTROS

ADVOGADO : DR. ADILSON GALVÃO VERÇOSA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. EXECUÇÃO. A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, até os embargos de terceiro, depende de violência direta à Constituição Federal, a teor do que preconiza o Enunciado nº 266 do TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-778.855/2001.7 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES TEIXEIRA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO PRAXEDES FERNANDES

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-778.856/2001.0 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

AGRAVADO(S) : HOZÉLIO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO : DR. MARC ALFONS ADELIN GHIJS

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADA. A divergência apta a ensejar o processamento do recurso de revista deve ser atual, não se considerando como tal a ultrapassada por súmula, ou superada por iterativa e notória jurisprudência do TST, nos termos do § 4º do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-780.412/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MAIA FILHO LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : CARLA LUCIANE CARVALHO CAVI-NATO

ADVOGADA : DRA. ADRIANA FONTANIVE

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Nega-se provimento a agravo em que a decisão recorrida encontra-se em consonância com iterativa jurisprudência da SDI, a teor do Enunciado nº 333/TST, extraída da alínea "a" do art. 896 da CLT, em que os precedentes daquela Seção foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade do recurso de revista.

PROCESSO : AIRR-780.685/2001.6 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : CAMBIAL GESTÃO PATRIMONIAL S.A.

ADVOGADA : DRA. INÊS DE MELO B. DOMINGUES

AGRAVADO(S) : JOSÉ CÉLIO DE ARAÚJO

ADVOGADO : DR. JOSÉ DOMINGOS TEIXEIRA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISITA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Tendo a decisão-embargada abordado a matéria que lhe foi submetida, inclusive fundamentando seu convencimento, não há que se falar em negativa de prestação jurisdicional pelo simples fato de ter decidido de forma contrária ao interesse da Recorrente. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-782.982/2001.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA REGINA PIMENTEL DE JESUS

ADVOGADO : DR. JADIR NASCIMENTO LUCIANO

AGRAVADO(S) : COSMOS SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO : DR. RENÉ ENRIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISITA. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e violação direta à Constituição da República (aplicação do § 6º, do art. 896, da CLT). Agravo de Instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-786.353/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR

AGRAVADO(S) : SÉRGIO ALVES VIANNA

ADVOGADA : DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN

AGRAVADO(S) : EBE - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO : DR. ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-786.441/2001.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO : DR. VIRGINIA CUNHA ANDRADE DE LIMA

AGRAVADO(S) : VICTOR DANIEL DOS SANTOS VÉRAS

ADVOGADA : DRA. MARIA LÚCIA MILET DE CARVALHO NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-786.701/2001.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE OTTMAR B. SCHULTZ S.A., TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO KAPPLER

AGRAVADO(S) : ERENEU DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE GIEHL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-786.702/2001.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELotas

ADVOGADA : DRA. IZAURA VIRGINIA GUIMARAES OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DAS GRAÇAS CRUZ

ADVOGADO : DR. CARLOS GILBERTO GODOY

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-786.703/2001.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA

ADVOGADA : DRA. IZAURA VIRGINIA GUIMARAES OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : NILMA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADA : DRA. EUNICE AZEVEDO DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).



PROCESSO : AIRR-786.705/2001.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : GÉRSÓN LUÍS DE LIMA
ADVOGADO : DR. WANDERLEI FERNANDES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ASUN COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. LEILA DOMINGUES SEELIG
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-786.984/2001.7 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALEGRETE LTDA.
ADVOGADO : DR. EDUARDO AURÉLIO PEDROSO
AGRAVADO(S) : ADEMAR VARGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. CLEBER JUSTIMIANO ARNOUD BATTANOLI
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-787.750/2001.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : ESSO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
ADVOGADO : DR. ILDEFONSO JACINTO CESCHIN
AGRAVADO(S) : JAIR WENTZ
ADVOGADO : DR. ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-787.751/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JANETE TERRAS DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO SILIO
AGRAVADO(S) : BALCÃO CREDITEL COMPRA E VENDA DE LINHAS TELEFÔNICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. REGES JOSÉ REIMANN
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-787.751/2001.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : JANETE TERRAS DE CAMPOS
ADVOGADO : DR. MARCOS ANTÔNIO SILIO
AGRAVADO(S) : BALCÃO CREDITEL COMPRA E VENDA DE LINHAS TELEFÔNICAS LTDA.
ADVOGADO : DR. REGES JOSÉ REIMANN
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-788.013/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DRA. MARIANA BORGES DE REZENDE
AGRAVADO(S) : ANA PAULA VITOR DE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. BEROALDO ALVES SANTANA
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-788.013/2001.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADA : DRA. MARIANA BORGES DE REZENDE
AGRAVADO(S) : ANA PAULA VITOR DE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. BEROALDO ALVES SANTANA
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-788.960/2001.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTINA SIMÕES LOPES CARUCCIO
AGRAVADO(S) : NELSON HIDEAKI NISHIKAWA
ADVOGADO : DR. JORGE HAMILTON AIDAR
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-788.976/2001.2 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FRIVAG - FRIGORÍFICO VÁRZEA GRANDENSE LTDA.
ADVOGADA : DRA. SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN
AGRAVADO(S) : VITOR PAULO DA SILVA LIMA
ADVOGADA : DRA. JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-788.977/2001.6 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FRIVAG - FRIGORÍFICO VÁRZEA GRANDENSE LTDA.
ADVOGADA : DRA. SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN
AGRAVADO(S) : APARECIDA MATEUS GUIMARÃES
ADVOGADA : DRA. JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-788.977/2001.6 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FRIVAG - FRIGORÍFICO VÁRZEA GRANDENSE LTDA.
ADVOGADA : DRA. SELMA CRISTINA FLÔRES CATALÁN
AGRAVADO(S) : APARECIDA MATEUS GUIMARÃES
ADVOGADA : DRA. JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-790.621/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BARBOSA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA REGINA BABBONI
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-790.621/2001.1 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS BARBOSA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA REGINA BABBONI
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-790.854/2001.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
AGRAVADO(S) : FERNANDO ARTHUR TOLLENDAL PACHECO
ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. COISA JULGADA. Há de se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos declaratórios, para que reste demonstrada a negativa de prestação jurisdicional ensejadora do conhecimento do recurso de revista. Exegese do disposto no art. 535, inciso II, do CPC. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-790.854/2001.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
AGRAVADO(S) : FERNANDO ARTHUR TOLLENDAL PACHECO
ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. COISA JULGADA. Há de se mostrar omissa a decisão, mesmo após a provocação da manifestação por intermédio de embargos declaratórios, para que reste demonstrada a negativa de prestação jurisdicional ensejadora do conhecimento do recurso de revista. Exegese do disposto no art. 535, inciso II, do CPC. Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-791.646/2001.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE FRONTINO FABRES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EYDER LINI
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-791.668/2001.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO RAIMUNDO CAVALCANTE
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELEMAR
ADVOGADO : DR. GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Instrumento incompleto. Não se conhece do agravo para subida do recurso de revista, quando faltarem peças necessárias à sua formação. (Instrução Normativa nº 16/99 e § 5º do art. 897 da CLT).

PROCESSO : AIRR-791.675/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA CASTELO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MENDES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FÁBIO CORDEIRO DE MACEDO
ADVOGADA : DRA. NELITA LUIZ DA FONSECA ANDRADE
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista (Aplicação do Enunciado nº 214). Agravo desprovido.

PROCESSO : AIRR-791.675/2001.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA CASTELO LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MENDES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FÁBIO CORDEIRO DE MACEDO
ADVOGADA : DRA. NELITA LUIZ DA FONSECA ANDRADE
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. No âmbito da Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias tornadas irrecorríveis, ao menos de imediato, pelo § 1º do art. 893 da CLT, quando não terminativas do feito, inviabilizam o recurso de revista (Aplicação do Enunciado nº 214). Agravo desprovido.

PROCESSO : RR-187.806/1995.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ILMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE
ADVOGADO : DR. HUGO MARCELINO DA SILVA
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer o recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIDO. Do coito entre a decisão originária e a dos embargos de declaração percebe-se ter o Regional abandonado o enfoque estritamente administrativo em prol do enfoque exclusivamente constitucional, deixando subentendida a tese de que as Pessoas Jurídicas elencadas no art. 37, da Carta Magna, sujeitam-se, no relacionamento com seus servidores mesmo celetistas, aos princípios nele insculpidos. Significa dizer que, conquanto a recorrida esteja vinculada às normas de Direito do Trabalho, sua condição de integrante da Administração Pública atrai a aplicação preponderante do art. 37 da Constituição, pelo que carecendo o ato de reclassificação da indispensável publicidade era incontestável a nulidade que o maculara. Por conta dessa nova perspectiva, não se vislumbra a alegada ofensa direta e literal aos artigos 9º, 444 e 468, da CLT, ou ao 7º, inciso VI, da Constituição, até porque o Regional não os confrontou com a tese da preponderância do art. 37, do Texto Constitucional, nem o recorrente aviou novos embargos para o exortar a tanto ou renovou, à guisa de aditamento ao recurso de revista, a preliminar de persistência da nulidade por negativa da prestação jurisdicional. Tampouco se visualiza a especificidade da divergência jurisprudencial, a teor do Enunciado nº 296, considerando a evidência de o Regional não ter negado a aplicação da legislação trabalhista, mas priorizado a incidência do art. 37, da Constituição, elevando o desate da controvérsia em nível constitucional e não mais administrativo, pelo qual se orientaram os arestos de fls. 137/139. Por igual carecem da indeclinável especificidade os arestos de fls. 140/141 à medida que cuidaram apenas de realçar o princípio da irredutibilidade salarial de que não cogitou o Regional, cuja decisão cingiu-se à força cogente da norma constitucional, como condição de validade dos atos, mesmo não o sendo estritamente administrativos, dos Entes da Administração Pública Direta e Indireta.

PROCESSO : RR-187.806/1995.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ILMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE
ADVOGADO : DR. HUGO MARCELINO DA SILVA
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer o recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIDO. Do coito entre a decisão originária e a dos embargos de declaração percebe-se ter o Regional abandonado o enfoque estritamente administrativo em prol do enfoque exclusivamente constitucional, deixando subentendida a tese de que as Pessoas Jurídicas elencadas no art. 37, da Carta Magna, sujeitam-se, no relacionamento com seus servidores mesmo celetistas, aos princípios nele insculpidos. Significa dizer que, conquanto a recorrida esteja vinculada às normas de Direito do Trabalho, sua condição de integrante da Administração Pública atrai a aplicação preponderante do art. 37 da Constituição, pelo que carecendo o ato de reclassificação da indispensável publicidade era incontestável a nulidade que o maculara. Por conta dessa nova perspectiva, não se vislumbra a alegada ofensa direta e literal aos artigos 9º, 444 e 468, da CLT, ou ao 7º, inciso VI, da Constituição, até porque o Regional não os confrontou com a tese da preponderância do art. 37, do Texto Constitucional, nem o recorrente aviou novos embargos para o exortar a tanto ou renovou, à guisa de aditamento ao recurso de revista, a preliminar de persistência da nulidade por negativa da prestação jurisdicional. Tampouco se visualiza a especificidade da divergência jurisprudencial, a teor do Enunciado nº 296, considerando a evidência de o Regional não ter negado a aplicação da legislação trabalhista, mas priorizado a incidência do art. 37, da Constituição, elevando o desate da controvérsia em nível constitucional e não mais administrativo, pelo qual se orientaram os arestos de fls. 137/139. Por igual carecem da indeclinável especificidade os arestos de fls. 140/141 à medida que cuidaram apenas de realçar o princípio da irredutibilidade salarial de que não cogitou o Regional, cuja decisão cingiu-se à força cogente da norma constitucional, como condição de validade dos atos, mesmo não o sendo estritamente administrativos, dos Entes da Administração Pública Direta e Indireta.

PROCESSO : RR-187.806/1995.7 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ILMAR GUIMARÃES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE
ADVOGADO : DR. HUGO MARCELINO DA SILVA
DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer o recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIDO. Do coito entre a decisão originária e a dos embargos de declaração percebe-se ter o Regional abandonado o enfoque estritamente administrativo em prol do enfoque exclusivamente constitucional, deixando subentendida a tese de que as Pessoas Jurídicas elencadas no art. 37, da Carta Magna, sujeitam-se, no relacionamento com seus servidores mesmo celetistas, aos princípios nele insculpidos. Significa dizer que, conquanto a recorrida esteja vinculada às normas de Direito do Trabalho, sua condição de integrante da Administração Pública atrai a aplicação preponderante do art. 37 da Constituição, pelo que carecendo o ato de reclassificação da indispensável publicidade era incontestável a nulidade que o maculara. Por conta dessa nova perspectiva, não se vislumbra a alegada ofensa direta e literal aos artigos 9º, 444 e 468, da CLT, ou ao 7º, inciso VI, da Constituição, até porque o Regional não os confrontou com a tese da preponderância do art. 37, do Texto Constitucional, nem o recorrente aviou novos embargos para o exortar a tanto ou renovou, à guisa de aditamento ao recurso de revista, a preliminar de persistência da nulidade por negativa da prestação jurisdicional. Tampouco se visualiza a especificidade da divergência jurisprudencial, a teor do Enunciado nº 296, considerando a evidência de o Regional não ter negado a aplicação da legislação trabalhista, mas priorizado a incidência do art. 37, da Constituição, elevando o desate da controvérsia em nível constitucional e não mais administrativo, pelo qual se orientaram os arestos de fls. 137/139. Por igual carecem da indeclinável especificidade os arestos de fls. 140/141 à medida que cuidaram apenas de realçar o princípio da irredutibilidade salarial de que não cogitou o Regional, cuja decisão cingiu-se à força cogente da norma constitucional, como condição de validade dos atos, mesmo não o sendo estritamente administrativos, dos Entes da Administração Pública Direta e Indireta.



PROCESSO : RR-336.979/1997.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBANCO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : CLEANDRO PIMENTA BASTOS FILHO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da preliminar de negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 832 da CLT, 93, IX, da Carta Magna e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie os embargos declaratórios do reclamado (fls. 550/557), especialmente sobre o pedido de equiparação entre advogados e a natureza intelectual da atividade; sobre a concessão da parcela, considerando a existência de acordo de adesão dos paradigmas, sobre a participação do reclamante no referido programa e o estado de miserabilidade econômica do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Constatada a negativa de prestação jurisdicional, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre os pontos omissos levantados nos embargos declaratórios. Recurso conhecido e provido

PROCESSO : RR-365.848/1997.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : KELLEN CARVALHO CHAVES
ADVOGADO : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à negativa de prestação jurisdicional, à equiparação salarial, à ajuda-alimentação e à remuneração variável, não conhecer do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à correção monetária, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão regional, determinar que incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIOS. TERMO INICIAL. A Lei nº 8.177/91, em seu art. 39, estatui que os débitos trabalhistas, quando não adimplidos pelo empregador, sofrem correção monetária "no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efeito pagamento". O art. 459, § 1º, da CLT, por seu turno, dispõe que o pagamento do salário "deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido". Depreende-se que, até o termo a que alude a CLT, não se pode ter como vencida a obrigação de pagar salários, não se vendo em mora o empregador, independentemente da data em que, por sua iniciativa, perfaça tais pagamentos. Ultrapassado, no entanto, o limite legal, incide o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação de serviços. Assim está posta a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI. Recurso de revista provido. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Inteligência do Enunciado 126/TST. Recurso de revista não conhecido. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. COMPROMETIMENTO DE PRESSUPOSTOS DO RECURSO DE REVISTA. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não se dá impulso a recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-367.002/1997.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : ROBERTO BITTENCOURT BASTOS
ADVOGADA : DRA. LEONORA POSTAL WAIHRICH
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR. GISLAINE M. DI LEONE
RECORRIDO(S) : SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e apenas quanto ao tema responsabilidade subsidiária. No mérito dar-lhe provimento, para pronunciar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul, quanto aos créditos reconhecidos em favor do empregado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ACÚMULO DE FUNÇÕES. DIFERENÇAS SALARIAIS. SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. 1. Na dicção do c. TST, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Enunciado nº 331, item IV, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000). 2. Pretensão assentada no reexame de matéria fática, ou ainda carente dos necessários fundamentos (CLT, art. 896), obsta a admissão da revista. 3. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-373.494/1997.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR. OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : LINDALVA LEITE DA SILVA
ADVOGADA : DRA. MARIA CELINA MENEZES VIEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista e manter a antecipação da tutela.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONAB. ANISTIA. READMISSÃO. Quanto às condições para a readmissão, o recurso de revista encontra-se despido dos seus pressupostos de cabimento. Há de se afastar a alegação de afronta ao art. 6º da Lei n. 8.878/94, pois o Regional não analisou a matéria à luz dos efeitos retroativos da readmissão. Sequer há prova do seu questionamento na forma do Enunciado n. 297 desta Corte. Por outro lado, não há que se falar em violação literal dos artigos 1º e 3º da Lei n. 8.878/94, pois o Regional levou em consideração a necessidade de preenchimento das condições estabelecidas na lei, para a readmissão de empregado anistiado. Também não se vislumbra afronta à literalidade dos artigos 5º, incisos II e XXXVI, e 37, inciso II, da Constituição Federal, como exige a alínea "c" do art. 896 da CLT, posto que o Regional decidiu com base no disposto na Lei n. 8.878/94. De igual modo não lhe socorre o dissenso jurisprudencial, posto que inespecífico para os efeitos do Enunciado 23/TST. Recurso de revista não conhecido. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. PEDIDO DE REVOGAÇÃO. Havendo prova inequívoca do fato constitutivo do direito afirmado pela autora (direito à anistia), bem como verossimilhança da alegação de que o direito da obreira fora violado e, ainda, evidenciado o prejuízo que suportaria a reclamante, caso aguardasse o trânsito em julgado da decisão para que pudesse ser readmitida, deve ser mantida a antecipação da tutela. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-374.986/1997.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO
RECORRIDO(S) : RITA DE CASSIA FERNANDES
ADVOGADO : DR. SÍLVIO ESPÍNDOLA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 330 DO TST. QUITAÇÃO - ALCANCE - TÍTULOS RESSALVADOS PELO VERBETE. O Enunciado 330 do TST dá interpretação ao disposto no art. 477, § 2º, da CLT, tomando efetivo o valor da quitação, enquanto forma completa de liberação e direito do solvente: a quitação torna definitivo e indiscutível o adimplemento das obrigações descritas no documento próprio, em natureza e extensão. O verbete, no entanto, faz expressa ressalva (incisos I e II) às "parcelas não consignadas no recibo" e seus reflexos sobre títulos outros, ainda que dele constantes, bem como aos "direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho" (horas extras, adicionais etc). Em relação a estas, a quitação valerá apenas pelo período a que se referem, conforme vier expresso no termo de dissolução. No silêncio do documento, obviamente, não estarão adimplidas todas as obrigações contraídas pelo empregador, ao longo do pacto laboral. Assim decidindo a Corte regional, inviável o conhecimento do recurso de revista, frente ao óbice do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-375.623/1997.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : MARIA NERI DA MOTA
ADVOGADO : DR. JOCIL DA SILVA MORAES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. 1. Acórdão que determina a incidência de juros de mora e correção monetária, sobre o débito remanescente da fazenda pública, não encerra violação direta e literal do art. 100 e §§. da Constituição da República. Precedentes. 2. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-375.624/1997.8 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADORA : DRA. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
RECORRIDO(S) : CÉLIA REGINA MOURA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. ELIMAR CUNHA E SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. 1. Acórdão que determina a incidência de juros de mora e correção monetária, sobre o débito remanescente da fazenda pública, não encerra violação direta e literal do art. 100 e §§. da Constituição da República. Precedentes. 2. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-375.645/1997.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AM
ADVOGADO : DR. FUED CAVALCANTE SEMEN
RECORRIDO(S) : DELMO JOSÉ DE MEDEIROS ANSELMO
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DAVID DE CARVALHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para anular o r. acórdão de fls. 47/50 e determinar a prolação de novo, afastado o óbice do não-cabimento do recurso ordinário ex officio.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUTARQUIA ESTADUAL. DECRETO-LEI Nº 779/69. ALCANCE. 1. Como dispõe o art. 1º do Decreto nº 779/69, as autarquias que não explorem atividade econômica são beneficiárias das prerrogativas arroladas em seus incisos. Decisão em sentido contrário, com assento na interpretação do art. 475, inciso III, do CPC, viola a literalidade do preceito. 2. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-376.722/1997.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MARCELO BERNARDI E OUTROS
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA MOHALLEM

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 3ª Região, a fim de que aprecie o tema "descontos para a PREVI e a CASSI", nos termos em que requerido à fl. 1.074. Prejudicado o exame do tema "descontos para a PREVI e a CASSI" e sobrestados os demais.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - BANCO DO BRASIL - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - INCIDÊNCIA DOS DESCONTOS PARA A CASSI E A PREVI NAS VERBAS DEFERIDAS NA CONDENAÇÃO. Constatado que o Regional, mesmo após provocado por embargos declaratórios, não se manifestou sobre o fato de os descontos para a CASSI e a PREVI serem ou não autorizados pelos reclamantes, à luz do disposto no artigo 462 da CLT e no Enunciado nº 342 do TST, impõe-se o acolhimento da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, sob pena de ofensa aos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-377.574/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MARQUES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
ADVOGADO : DR. JOÃO RIBEIRO PINTO LOPES
RECORRIDO(S) : MATILDE GRIMALDI LOBO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO SAMPAIO FRISONI



DECISÃO: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para dar-lhe provimento, extinguindo o processo na forma do art. 267, inciso VI, do CPC. Invertidos, ainda, os ônus da sucumbência (Enunciado nº 25 do c. TST).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. SERVIDOR PÚBLICO. TRANSPOSIÇÃO. FGTS. SAQUE. INTERESSE PARA O PROCESSO. PERDA. 1. Dissenso pretoriano inadequado não rende ensejo à admissão do recurso de revista (Enunciado nº 337 do c. TST). 2. Transcorrido o período fixado pelo art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90, torna-se prescindível a tutela jurisdicional para ensejar o saque dos depósitos do FGTS, o que revela a perda superveniente do interesse para o processo, com a sua consequente extinção sem o julgamento do mérito (CPC, arts. 267, inciso VI, § 3º e 462). 3. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-383.779/1997.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : JARBAS ILGENFRITZ DA SILVA
ADVOGADO : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. LIMITAÇÃO DO ART. 896, "b", DA CLT. COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DECORRENTE DA REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRA DA CEEE. O recurso de revista não pode ser utilizado como segundo recurso ordinário. Seu cabimento está restrito à necessidade de uniformização jurisprudencial, pela unicidade do próprio Direito. Portanto, a admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência válida. Normas estaduais e regulamentares de observância obrigatória limitada à área territorial sujeita à jurisdição do Regional, prolator da decisão recorrida, não podem ser examinadas em recurso de revista. Aplicabilidade da alínea "b" do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-385.049/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU
ADVOGADO : DR. SALVADOR OLIVA NETO
RECORRENTE(S) : MAIRSON DA SILVA GOMES
ADVOGADO : DR. JOSÉ NAZARENO GOULART
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante e, conhecendo do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 114 da Constituição Federal, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais (competência da Justiça do Trabalho), no mérito, dar-lhe provimento para autorizar as deduções das parcelas previdenciárias e fiscais do crédito do reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. EFEITOS DO ENUNCIADO Nº 330: O acórdão recorrido limitou-se a declinar tese em abstrato, a respeito do referido Enunciado, de modo que não há como se analisar a alegação, no sentido de que devem ser excluídos os títulos quitados por ocasião da homologação do TRCT, à falta do seu regular prequestionamento, na forma do Enunciado 297/TST. Recurso não conhecido. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Inviável o recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS. Não citada nas razões recursais a fonte oficial ou repositório jurisprudencial de que foram extraídas as decisões paradigmáticas, não há como se conhecer do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da CLT. Aplicação do Enunciado n. 337. Recurso de revista não conhecido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Consoante a iterativa, notória e atual jurisprudência da SBDI-1 desta Corte, consubstanciada nos Precedentes Jurisprudenciais de n. 141, a Justiça do Trabalho é competente para apreciar questão que envolva os descontos previdenciários e fiscais. Recurso de revista conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA ADESIVO DO RECLAMANTE. JULGAMENTO ULTRA PETITA. Em atendimento ao princípio da persuasão racional, o juiz pode apreciar livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, bastando que indique os motivos que lhe formaram o convencimento (art. 131, CPC). Recurso de revista não conhecido. HORAS IN ITINERE. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se conhecer do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da CLT. Aplicação do Enunciado n. 296. Recurso de revista não conhecido. AVISO PRÉVIO - CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO: PRÉQUES-

TIONAMENTO. Cabe à parte interessada provocar o exame da matéria alegada pelo Regional, sob pena de não preencher os pressupostos firmados pelo Enunciado n. 297 do TST. Recurso de revista não conhecido. INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO. Não demonstrada a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, não há como se conhecer do recurso de revista com fundamento na letra "a" do art. 896 da CLT. Aplicação do Enunciado n. 296. Recurso de revista não conhecido. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. Inviável o recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Inviável o recurso de revista, quando o acórdão recorrido estiver em consonância com enunciado da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. Inteligência do § 5º do artigo 896 da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-390.001/1997.8 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : RAZONI HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : DR. MAURO FONSÊCA GUIMARÃES E SOUZA
RECORRIDO(S) : EDVANDRO HELENO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EDNALDO LUIZ COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO 330 DO TST. QUITAÇÃO - ALCANCE - TÍTULOS RESSALVADOS PELO VERBETE. O Enunciado 330 do TST dá interpretação ao disposto no art. 477, § 2º, da CLT, tornando efetivo o valor da quitação, enquanto forma completa de liberação e direito do solvens: a quitação torna definitivo e indisputável o adimplemento das obrigações descritas no documento próprio, em natureza e extensão. O verbebo, no entanto, faz expressa ressalva (incisos I e II) às "parcelas não consignadas no recibo" e seus reflexos sobre títulos outros, ainda que dele constantes, bem como aos "direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho" (horas extras, adicionais etc). Em relação a estes, a quitação valerá apenas pelo período a que se referem, conforme vier expresso no termo de dissolução. No silêncio do documento, obviamente, não estarão adimplidas todas as obrigações contraídas pelo empregador, ao longo do pacto laboral. Assim decidindo a Corte regional, inviável o conhecimento do recurso de revista, frente ao óbice do art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-390.201/1997.9 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RENATA CRISTINA PIAIA PETROCINO
RECORRIDO(S) : JOSÉ GONZAGA APARECIDO OTAVIANO
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA JULIAN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITANHAÉM
ADVOGADO : DR. SERGIO ALEXANDRE MENEZES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, e dissenso pretoriano. No mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos. Custas pelo autor, dispensadas na forma legal. Determinar, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado, comunicando as irregularidades verificadas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REQUISITOS. 1. Ainda que presentes os pressupostos exigidos pelo art. 3º, da CLT, impossível o reconhecimento de relação de emprego válida com a administração pública, caso postergada a constitucional exigência de concurso. Precedente do ex. STF. Incidência da orientação contida no art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, e Enunciado nº 363 do c. TST. 2. Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : AG-RR-392.149/1997.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALDÉCIO ALVES ROCHA
ADVOGADO : DR. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante o caráter manifestamente protelatório, condenar o Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 557, § 2º, do CPC.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Não tendo o agravo regimental demonstrado que o recurso de revista, no aspecto das horas extras excedentes à oitava, não tropeçava no óbice apontado pelo despacho-agravado (Súmula nº 232 do TST), este merece ser mantido. Agravo regimental ao qual se nega provimento, aplicando-se a multa do § 2º do art. 557 do CPC.

PROCESSO : RR-398.091/1997.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. IZIS MAYSÁ DIETRICH LECHIU
RECORRENTE(S) : DOUGLAS TOMAZ FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamado, por deserto, e não conhecer também do recurso de revista do Reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO BANCO. CUSTAS APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 25 DO TST. DESERÇÃO. "A parte vencedora na primeira instância, se vencida no recurso de revista, está obrigada, independentemente de intimação, a pagar as custas fixadas na sentença originária, das quais fica isenta a parte então vencida". Inteligência do Enunciado nº 25 do TST. Recurso de revista não conhecido. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL (OJ. 204/TST). CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIOS. TERMO INICIAL (OJ. 124/TST). Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : ED-RR-401.035/1997.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : KLABIN - FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
ADVOGADO : DR. LEONARDO SANTANA CALDAS
EMBARGANTE : DIRCEU APARECIDO VIANA
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para dar-lhes provimento, tão-somente para acrescer à fundamentação do acórdão embargado os esclarecimentos ora consignados no voto.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. Acolhidos, sem efeitos modificativo, tão-somente para acrescer à fundamentação do acórdão embargado os esclarecimentos ora consignados no voto.

PROCESSO : ED-RR-401.908/1997.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
EMBARGADO(A) : JAIRO ARRUDA RODRIGUES
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARCOS VÉRAS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para fim de prestar esclarecimentos.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. De forma a fazer-se íntegro o julgado, são prestados esclarecimentos. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos, para fim de prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-RR-402.219/1997.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADO(A) : ARMANDO RODRIGUES FERREIRA FILHO
ADVOGADO : DR. MILTON CARRIO GALVÃO



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para acolhê-los e acrescer à fundamentação do acórdão, as razões ora consignadas no voto.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. FERIADO LOCAL. FATO NOTÓRIO. O reconhecimento da existência de feriado local, depende de comprovação nos autos, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 161/TST. Isto porque a noção de notoriedade está contida nos limites geográficos onde foi praticado o ato e se projeta na pessoa daqueles que deles, presumidamente, tiveram conhecimento. Assim, admitido o argumento do embargante, estariam dispensados de comprovação, todos os feriados de todas as capitais dos Estados da Federação, porque presumidamente notórios. Todavia, não é esta a realidade que se impõe. Não é, portanto, jurídica a tese de se entender notório o feriado de São Sebastião do Rio de Janeiro, ou da cidade de São Paulo, e não se considerar notório o de São João, no Nordeste, o de Nossa Senhora dos Navegantes, no Rio Grande do Sul, o do Sítio de Nazaré, no Pará, e tantos outros, por este Brasil afora. Decorre do devido processo legal a igualdade das partes no processo, a imparcialidade do magistrado, etc, princípios que, por certo, serão aviltados, se, dependendo da origem do magistrado, este ou aquele feriado local restar ou não considerado fato notório. Embargos acolhidos tão-somente para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : RR-404.646/1997.5 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. VERA REGINA DELLA POZZA REIS
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCURADORA : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS
RECORRIDO(S) : TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADA : DRA. CLARICE FÁTIMA FERREIRA MARINHEIRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. 1. Ainda que cometida ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social (CF, art. 127; Lei Complementar nº 75, de 1993, art. 5º), a ele não é dado argüir o instituto da prescrição, suprimindo a inércia, em sede recursal, da parte que a aproveita. Em se tratando de direitos patrimoniais, apenas a última ostenta legitimidade para fazê-lo (CCB, art. 166). A vedação à prática do ato, inclusive, tem origem constitucional (art. 129, inciso IX, in fine). Mesmo na função de custos legis lhe é obstada a argüição, pois o pagamento de dívida prescrita vem resguardada pelo ordenamento legal (CCB, art. 970). Incidência da OJSBDI 1 nº 130. 2. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-406.011/1997.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. VERA REGINA DELLA POZZA REIS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TAQUARA
ADVOGADO : DR. INDIO B. CEZAR
RECORRIDO(S) : JOSÉ OSMAR DE LIMA
ADVOGADO : DR. ALZIRO ESPINDOLA MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. 1. Ainda que cometida ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social (CF, art. 127; Lei Complementar nº 75, de 1993, art. 5º), a ele não é dado argüir o instituto da prescrição, suprimindo a inércia, em sede recursal, da parte que a aproveita. Em se tratando de direitos patrimoniais, apenas a última ostenta legitimidade para fazê-lo (CCB, art. 166). A vedação à prática do ato, inclusive, tem origem constitucional (art. 129, inciso IX, in fine). Mesmo na função de custos legis lhe é obstada a argüição, pois o pagamento de dívida prescrita vem resguardada pelo ordenamento legal (CCB, art. 970). Incidência da OJSBDI 1 nº 130. 2. Recurso não conhecido.

PROCESSO : AG-RR-406.986/1997.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - RIO-URBE
ADVOGADA : DRA. ISABEL SOLANGE DA COSTA VAL DE MOURA LEITE
ADVOGADO : DR. HENRIQUE CZAMARKA
AGRAVADO(S) : ARQUIMEDES FERREIRA DA PAIXÃO E OUTROS
ADVOGADO : DR. NEY PATARO PACOBAHYBA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 10% sobre o valor corrigido da causa.

EMENTA: DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO. ART. 511, § 2º, DO CPC E LEI Nº 8.542/92. O art. 511, § 2º, do CPC refere-se às custas processuais, eis que, no Processo Civil, não exista a figura do depósito recursal, exigido no Processo do Trabalho. A Lei nº 8.542/92 não contempla a hipótese do referido dispositivo. Por outro lado, não existe lei que preveja a aplicação de juros e correção monetária ao valor depositado por ocasião do recurso ordinário, para o fim de atingir ou superar o valor total da condenação. Agravo regimental desprovido.

PROCESSO : RR-406.990/1997.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES URBANOS - STU
PROCURADOR : DR. FLÁVIO DE ALMEIDA OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : MARCUS ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ PEREIRA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim que examine o recurso ex officio, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUTARQUIA. RECURSO "EX OFFICIO". IMPOSIÇÃO LEGAL. Não fosse a expressa dicção do art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei nº 779/69, o En. 303/TST e a O.J. nº 9/SDI são expressos, quando confirmam a subsistência do recurso ex officio, mesmo em causas de alçada (Lei nº 5.584/70), sendo parte autarquia. Emprestar-se preponderância ao disposto no art. 475, inciso II, do CPC implica erro que, flagrantemente, subverte e ofende a disciplina do art. 769 consolidado. Em havendo condenação de autarquia, imperativo o reexame, por parte do Tribunal Regional do Trabalho, previdência sem a qual não transita em julgado a decisão prolatada. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-410.324/1997.4 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ÁLMEIDA DO CARMO XAVIER PEREIRA E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA A. SIMIONATO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DA COSTA RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ser manifestamente incabível.

EMENTA: PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO ANTE A EXISTÊNCIA DE ERRO GROSSEIRO NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. É forçoso não confinar o exame do erro grosseiro ao campo escorregadio da subjetividade, sendo necessário reportar-se a elemento objetivo a fim de bem o conceituar. Para tanto, pode-se optar pelo critério da clareza e precisão do sistema recursal contemplado na legislação processual comum e trabalhista, tanto quanto daquele que o tenha sido no Regimento Interno dos Tribunais, de modo que não haja dúvidas ou divergências quanto à propriedade e adequação de cada recurso. Compulsando-se o artigo 897, alínea "b", da CLT percebe-se que o Agravo de Instrumento ali consagrado não é apropriado para impugnar despacho proferido por Ministro Relator, mesmo o tendo sido em função do artigo 896, §5º, da CLT, *c/c* o artigo 78, inciso V, do RITST. É que a hipótese prevista na alínea "b" do artigo 897 refere-se a despacho denegatório de processamento recurso, ao passo que a decisão agravada acha-se consubstanciada em despacho da lavra de Ministro Relator deste Tribunal Superior. Este, por sua vez, desafiava a interposição de Agravo Regimental em face da clareza do disposto no artigo 332 do RITST, por ser o recurso cabível contra decisões monocráticas do relator do recurso. Desse modo, olvidando deliberadamente o exame do esgotamento do prazo recursal, é imperioso não conhecer do Agravo de Instrumento, nem o receber como Agravo Regimental em razão do erro grosseiro do Agravante. Agravo do qual não se conhece.

PROCESSO : RR-410.448/1997.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU
ADVOGADO : DR. SALVADOR OLIVA NETO
RECORRIDO(S) : JOÃO CIRIACO GOMES
ADVOGADO : DR. WALDERI SANTOS DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a competência da Justiça do Trabalho, determinar a efetivação dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos dos provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, por eles respondendo também o crédito obreiro.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. INCIDÊNCIA. CRÉDITO DO TRABALHADOR. CABIMENTO. A Seguridade Social, segundo disposição constitucional (art. 195, inciso II), é financiada também pelos trabalhadores (art. 11, parágrafo único, letra c, da Lei 8.212/91). Segundo a Lei por último mencionada (art. 30, I, a), cabe ao empregador, enquanto perdurar o contrato de trabalho, arrecadar a contribuição de seu empregado, descontando-a da remuneração. A interpretação desta lei conduz à exegese de que o crédito trabalhista também deverá integrar o custeio do sistema previdenciário, conforme se infere dos arts 43 e 44, cabendo ao executado a responsabilidade pelo seu recolhimento. Já o art. 46, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8541, de 1992, dispõe que "o imposto incidente sobre os rendimentos pagos (Imposto de Renda), em execução de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tornarem disponíveis para o reclamante". Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-412.180/1997.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : LOGOS ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR BENGHI DEL CLARO
RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. VICTOR BENGHI DEL CLARO
RECORRIDO(S) : JESUS ELIAS NOBRE
ADVOGADO : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para análise do recurso ordinário da segunda reclamada - Triagem Administração de Serviços Temporários Ltda. - ficando sobrestado o exame dos demais recursos.

EMENTA: RECURSO DA RECLAMADA. ENGETEST. DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. A iterativa, atual e notória jurisprudência da SDI sufragada a tese de que, havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas dispensa as demais quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide. Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-ED-RR-412.894/1997.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : FERNANDO IVAN DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para acolhê-los, tão-somente para acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. Da análise dos autos, verifica-se a inexistência dos pressupostos de admissibilidade dos presentes embargos (art. 535 do Código de Processo Civil). Todavia, para que não se alegue negativa da prestação jurisdicional, acolhem-se os presentes embargos declaratórios tão-somente para acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto.

PROCESSO : RR-413.020/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. CINARA GRAEFF TEREVINTO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ADVOGADO : DR. NESIO ZANATTA
RECORRIDO(S) : DARCI DA COSTA
ADVOGADO : DR. PAULO ANTÔNIO BARELA



DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. REVELIA. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência da O.J. 152/SDI. Recurso de revista não conhecido. HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. A decisão regional, para ver-se submetida à jurisdição do TST, deverá trazer manifestação clara, em torno da tese que o litigante sustenta, sob pena de decair o requisito do prequestionamento (Enunciado 297/TST). Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-413.022/1998.7 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
ADVOGADO : DR. SAMUEL CARLOS LIMA
RECORRIDO(S) : GERALDO SÉRGIO DE MOURA
ADVOGADA : DRA. YANARA CRISTINA SBROGLIO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico intitulado "horas extras - acordo de compensação". Por unanimidade, quanto à contagem "minuto a minuto", conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e dar-lhe parcial provimento, para determinar que da condenação ao pagamento de horas extras sejam excluídos os dias em que não ultrapassados cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência do En. 85/TST e da O.J. 220/SDI. Recurso de revista não conhecido. HORAS EXTRAS. DESCARACTERIZAÇÃO. MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM À JORNADA. Segundo a jurisprudência uniformizada na Orientação nº 23 da SDI, não são remunerados como extras os cinco minutos que antecedem ou sucedem à jornada. Ultrapassado tal limite, considerar-se-á extraordinária a totalidade do tempo que exceder a duração normal do trabalho. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-413.026/1998.1 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRA. SOLANGE DONNER PIRAJÁ MARTINS
RECORRIDO(S) : FRANCISCO CARLOS BADILUK
ADVOGADO : DR. JÚLIO SÉRGIO FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 7º, XIII, da Carta Magna, e dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. REGIME 12X36. LEGALIDADE. Como corolário do reconhecimento da representatividade sindical e de seus instrumentos de atuação, a Constituição Federal de 1988 admite a derrogação da máxima jornada permitida, também mediante avença em acordo ou convenção coletiva de trabalho (art. 7º, XIII e XXVI; art. 8º, III). A adoção do regime de compensação de horas de 12 x 36, lastreado em instrumento de direito coletivo do trabalho, atende aos interesses das categorias envolvidas, moldando-se ao ordenamento vigente. Cumpridos os termos ajustados, indevidas restam horas extras e reflexos. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-414.210/1998.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : AUGUSTO CÉSAR DAMASCENO VIANA
ADVOGADA : DRA. LUCIENE LEONE CARVALHO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SALVADOR
PROCURADOR : DR. RENATO MACÊDO

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à competência residual da Justiça do Trabalho, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DIRETA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O art. 896, § 2º, da CLT é expresso ao aludir à ofensa "direta e literal de norma da Constituição Federal". Esta é a ordem que os Enunciados 210 e 266 do TST reiteram. A evocação da coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da Carta Magna) não protege insurgência contra a limitação da competência da Justiça do Trabalho ao período anterior ao advento de Lei que institui regime jurídico estatutário. Assim é que a evocação de princípios e institutos constantes dos incisos do art. 5º da Constituição Federal, genericamente enunciados, não impulsionará, em regra, o apelo de ordem extraordinária. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-415.003/1998.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS
RECORRIDO(S) : JOSÉ SOBRAL DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUCIANO PEDRA FONSECA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE RIACHÃO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação legal e dissenso pretoriano, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INTERESSE PARA RECORRER. PARÂMETROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Sem embargo das disposições do art. 83, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93; art. 499, § 2º, do CPC e 746, alínea f, da CLT, o interesse do Ministério Público do Trabalho para interpor recursos passa pelo crivo do art. 129, inciso IX, da Constituição da República. A simples condenação de entidade pública a pagamento de honorários, por si só, não legitima a atuação do parquet na condição de recorrente. Ressalva do ponto de vista pessoal do Relator para, prestigiando a jurisprudência dominante, reconhecer o interesse do Ministério Público para o recurso. 2. Os honorários advocatícios são incompatíveis com o processo do trabalho, que comporta tão-somente os assistenciais tratados na Lei nº 5.584, de 1970. Ausência de antinomia com o art. 133, da Constituição da República (Enunciado nº 329 do c. TST). 3. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-415.059/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SILVIA RAQUEL SIQUEIRA CAMPOS GOMES
ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO C. GAMBÔA
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO - DIPER
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido nos embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT, para que profira novo julgamento, como entender de direito, sobrestado o exame dos demais tópicos constantes do recurso.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CARACTERIZAÇÃO. Deixando o Regional de enfrentar as questões suscitadas nos embargos de declaração, que diziam respeito ao deslinde dos aspectos fáticos do processo, agiganta-se a certeza de não ter sido prestada a devida tutela jurisdicional. Revista provida, por violação ao art. 832 da CLT, com determinação de retorno dos autos ao Colegiado de origem para que as aprecie como de direito.

PROCESSO : RR-416.037/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA M. P. PINHEIRO
RECORRIDO(S) : RODRIGO SETTE DE ABRIL AGUI-LAR
ADVOGADO : DR. ADEMAR B. DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, apenas em relação ao item época própria - correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que incida o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, caso ultrapassada a data limite da lei (quinto dia útil do mês subsequente ao vencido).

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. A Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI estabelece que o pagamento de salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Uma vez ultrapassada essa data limite, incide o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista provido, no particular.

PROCESSO : RR-417.688/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ORLANDO DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LUCIANE ROSA KANIGOSKI
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA MENEGUETTI
ADVOGADO : DR. GLEITON GONÇALVES DE SOUZA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. CONVENÇÃO COLETIVA. Verifica-se da decisão recorrida que o único fundamento pelo qual o Regional concluiu pelo indeferimento das horas *in itinere* foi em razão do estipulado em negociação coletiva que limitara o direito ao seu pagamento. Em razão disso, revela-se impertinente a alegação de que o local de trabalho era de difícil acesso e de que o reclamado fretava veículo para transportar os trabalhadores, bem como equivocada a divergência colacionada e a suscitada contrariedade ao Enunciado nº 90 do TST, por tratar de temas não enfocados pela decisão recorrida. Relativamente à ofensa aos arts. 4º, 9º e 444 da CLT, em razão da valorização do pactuado em instrumento coletivo, a verdade é que o Regional não emitiu tese sobre o disposto nos aludidos preceitos, nem foi exortado a fazê-lo via embargos de declaração, o que atrai o óbice do Enunciado nº 297 do TST. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. O Colegiado de origem consignou que a remuneração decorrente de produção limita a percepção do adicional de horas extras, uma vez que a remuneração auferida pelo trabalhador abarca todas as horas trabalhadas. Nesse passo, nenhuma mácula tolda a higidez da decisão recorrida, por encontrar-se em consonância com a iterativa, atual e notória jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 235 da SDI, de que nas horas extras relativas a salário por produção é devido apenas o respectivo adicional. CORREÇÃO MONETÁRIA. De acordo com a atual e iterativa jurisprudência desta Corte, consubstanciada no Boletim de Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI, o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Todavia, ultrapassada essa data-limite, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-419.132/1998.5 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : HERNANE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. NECESSIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. ARESTOS INESPECÍFICOS. A decisão regional, para ver-se submetida à jurisdição do TST, deverá trazer manifestação clara, em torno da tese que o litigante sustenta, sob pena de decair o requisito do prequestionamento (Enunciado 297/TST). Não se pode cogitar de confronto, para fins de uniformização jurisprudencial, quando os arestos cotejados não demonstrarem identidade de premissas, a despeito dos resultados diferentes. Não pode haver conflito entre situações jurídicas diversas, que, por tal motivo, logicamente, produzirão também diversos efeitos. Incidência do En. 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-419.134/1998.2 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ANA MARIA PIRES LEITE BANDEIRA DE MELO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ THADEU FRANCO BAHIA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BRADESCO
ADVOGADA : DRA. LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à nulidade evocada, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que este se pronuncie sobre o mérito do recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM QUE SE RECONHECE A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. NECESSIDADE DE CORREÇÃO DO EQUÍVOCO MANIFESTO. A Constituição Federal assegura aos litigantes, em processo judicial, "o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes" (art. 5º, LV). Atento a tal garantia, compete ao juiz "velar pela rápida solução do litígio" (CPC, art. 125, II), repudiando, sempre, providências que, contrárias ao que é razoável, resultem teratológicas. Rompe com tais parâmetros o Juízo, quando, embora reconhecendo a inadequada aferição da tempestividade de recurso ordinário, nega-se a corrigir o próprio erro, sob o sofisma dos limites próprios aos embargos de declaração. Em lugar de se fazer guardião do ordenamento jurídico, vulnera-o, ao condenar a lide à perpetuação. A CLT, a contar da edição da Lei nº 9.957, de 12.1.2000, expressamente, admite que se imprima efeito modificativo à decisão, em embargos de declaração, quando houver "manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso" (art. 897-A). Recurso de revista provido.

PROCESSO : ED-RR-419.479/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A) : STÉLIO GALVÃO
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GALVÃO
EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADORA : DRA. TERESA CRISTINA D'ALMEIDA BASTEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios, para rejeitá-los.
 EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. O recurso de revista recebeu a solução sinalizada pela SDI-1 deste Tribunal Superior, através da sua Orientação Jurisprudencial 72. De modo que os fundamentos dos presentes embargos, porque destinados ao reexame da matéria, não cabem nos seus estreitos limites. Mais adequados se mostrarão, em via recursal própria. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-420.194/1998.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : DAILSON MANOEL JACINTO
ADVOGADO : DR. UBIRACY TORRES CUÓCO
ADVOGADO : DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING
RECORRIDO(S) : CREMER S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ELIAS SOAR NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico intitulado "aposentadoria voluntária - extinção do contrato individual de trabalho".
 EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. MULTA DO FGTS. PERÍODO ANTERIOR À APOSENTAÇÃO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência da O.J. 177/SDI. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-420.534/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : GEVISA S.A.
ADVOGADA : DRA. MARTHA NATHÉRCIA MENDES MACHADO
ADVOGADA : DRA. ANA CLÁUDIA MORO SERRA
RECORRIDO(S) : CARLOS EDUARDO TRÓPIA BITTEN-COURT
ADVOGADO : DR. GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
 EMENTA: ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO. LEI Nº 3.207/57. Recurso de revista a que não se conhece, com base nos Enunciados nº 296 e 126 do TST. SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO. Decisão regional proferida com base no Enunciado nº 159 do TST, erigido à condição de requisito negativo de admissibilidade do recurso, na esteira da alínea "a" *in fine*, do artigo 896 da CLT. Recurso de revista a que não se conhece.

PROCESSO : RR-422.852/1998.5 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. XISTO TIAGO DE MEDEIROS NETO
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA GONDIM DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. VALDEIR MÁRIO PEREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE UPANEMA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação do art. 1º, inciso V, do Decreto-lei nº 779/69, para no mérito dar-lhe provimento. Anular o r. acórdão regional, determinando a prolação de novo, com enfrentamento do mérito do recurso ordinário ex officio.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE ALÇADA. RECURSO EX OFFICIO. CABIMENTO. Divergência jurisprudencial específica rende ensejo à admissão da revista, cujo provimento deflui da antinomia entre a tese adotada na instância de origem e atual, notória e iterativa jurisprudência do c. TST (OJSBDI I nº 09). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-422.907/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR
ADVOGADO : DR. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA
RECORRIDO(S) : SÍLVIO CARLOS CAVAGNARI
ADVOGADO : DR. ISAÍAS ZELA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso.
 EMENTA: REAJUSTES SALARIAIS PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO FEDERAL. INCIDÊNCIA. Incontrastável a decisão recorrida, um vez que a SDI-1 desta Corte, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 100, pacificou o entendimento de que os reajustes de salários de empregado previstos em legislação federal incidem sobre as relações contratuais trabalhistas do Estado-membro e suas autarquias. Assim, vem à baila o Enunciado nº 333 do TST, extraído da alínea "a" do art. 896 da CLT, em que os precedentes da SDI foram erigidos à condição de requisitos negativos de admissibilidade da revista. ABONO PROVISÓRIO DA CLT. Não se credencia ao conhecimento do Tribunal a assinalada higidez da divergência jurisprudencial à falta do preenchimento dos pressupostos elencados no art. 896 da CLT. ABONOS SALARIAIS. LEIS NºS 8.178/91 E 8.238/91. Não se conhece do recurso de revista quando a parte não logra demonstrar a especificidade da divergência jurisprudencial, sobretudo se foi associada à má-interpretação do contexto probatório em que foi dirimida a controvérsia, a teor do Enunciado nº 126/TST, e à falta de prequestionamento do Enunciado nº 297 do TST. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. A decisão recorrida encontra-se em consonância com o Enunciado nº 241 do TST, que estabelece que o vale-refeição fornecido por força do contrato de trabalho tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado para todos os efeitos legais. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-422.996/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS CAL GARCIA
RECORRIDO(S) : LOURDES ODETE STROSKI
ADVOGADO : DR. JOSÉ JADIR DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar inaplicável a regra inserta no art. 41 da Constituição Federal e a reintegração da reclamante, excluindo da condenação as indenizações decorrentes, bem como salários do período de afastamento férias com terços, gratificações natalinas e FGTS. Vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE. EMPREGADO PÚBLICO. REINTEGRAÇÃO. O fato inconcuso, registrado no próprio acórdão recorrido, é que o Município local não implantou o Regime Jurídico Único, tendo admitido a reclamante pelo Regime da CLT, razão pela qual é inelutável a conclusão de ela não ter direito à estabilidade do art. 41 da Carta Magna. Recurso provido.

PROCESSO : RR-425.605/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DRA. MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
RECORRIDO(S) : ZACARIAS SARAIVA DE FREITAS
ADVOGADA : DRA. ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREITAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos efeitos da nulidade da contratação, por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF/88 e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, invertendo o ônus da sucumbência, ficando o reclamante isento do pagamento das custas processuais. Transitado em julgado, oficie-se ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Ceará, com cópias deste acórdão, com o de fls. 64/65 e da sentença, para os regulares fins de direito. Prejudicado o exame dos honorários advocatícios.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, § 2º, DA ATUAL CARTA POLÍTICA. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal, de forma que se revela nula de pleno direito a pactuação firmada pela Administração Pública nessas condições. Esse entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, *in verbis*: "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada". No caso concreto, o Regional não registra existir saldo de contraprestação dos dias trabalhados, o impropriamente denominado saldo de salário e, nesse contexto, improcede a reclamação trabalhista. Recurso de revista provido para julgar improcedente a reclamação trabalhista.

PROCESSO : RR-425.681/1998.3 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ (EXTINTA COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E DA PESCA)
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO JOSÉ DE MELO CARVALHO
RECORRIDO(S) : ALBA SANTOS MESQUITA
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias os honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REVISTA. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Os honorários advocatícios são incompatíveis com o processo do trabalho, que comporta tão-somente os assistenciais tratados na Lei nº 5.584/70. Ausência de antinomia com os arts. 20, do CPC, e 133, da Constituição da República (Enunciados nº 219 e 329/TST). Recurso conhecido e provido.

PROCESSO : RR-425.708/1998.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA
RECORRIDO(S) : ELENICE NUNES CORREIA
ADVOGADO : DR. JADIR NASCIMENTO LUCIANO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: TELEFONISTA - ENUNCIADO Nº 178 DO TST E ARTIGO 227 DA CLT. O escopo do art. 227 da CLT reside na proteção à higidez físico-mental do empregado que se utiliza de equipamento técnico próprio para a atividade telefônica, com vários troncos e ramais, de forma que, no exercício da sua função, seja exigido esforço contínuo, tornando penosa a execução da atividade. Correto o enquadramento da empregada no art. 227 da CLT, quando executa predominantemente a função de telefonista, por si só exigidora de grande concentração, e ainda executa atividades de atendimento a clientes. Recurso de revista não provido.



PROCESSO : RR-425.819/1998.1 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS - FUNCEME

PROCURADOR : DR. FRANCISCO ASSIS RABELO PEREIRA

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DO CEARÁ - SINSECE

ADVOGADO : DR. CÉZAR FERREIRA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, para no mérito dar-lhe provimento, julgando improcedentes as diferenças salariais pleiteadas e seus reflexos (CCB, art. 59). Inverter, ainda, os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. DIREITO ADQUIRIDO. INEXISTÊNCIA. 1. Os critérios de reajuste salarial comportam alteração, sem ferir a figura do direito adquirido. Exceção que repousa nas hipóteses onde já houve a efetiva prestação de trabalho, sob a égide da lei velha, o que não ocorreu quando publicada Medida Provisória nº 032/89, posteriormente convertida na Lei nº 7.730/89. Incidência da OJSBDI 1 nº 59. 2. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-425.963/1998.8 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : MULTILIT FIBROCIMENTO LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS FARAH

RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO : DR. GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto às horas extras pela contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para estabelecer que a integralidade do tempo que exceder a jornada normal será computada como trabalho extraordinário, sempre que ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos, tanto no início quanto no término da jornada.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CARTÃO DE PONTO - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JORNADA NÃO ULTRAPASSA DE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO. SE ULTRAPASSADO O REFERIDO LIMITE, ENTRETANTO, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCEDER A JORNADA NORMAL. Precedentes da e. SDI. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-426.267/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR

ADVOGADO : DR. PAULO DE ANGELIS

RECORRIDO(S) : ALCEBIÁDES ANTUNES DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. FERNANDO CÉSAR M. BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, e § 2º da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a reclamatória improcedente, invertendo, em consequência, o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isento o reclamante. Prejudicado o exame do recurso nos demais temas. Oficie-se ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, com cópias deste e do acórdão regional, bem assim da r. sentença de 1º grau, para a adoção das providências cabíveis, para os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 37 da Constituição Federal.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. De acordo com a atual e reiterada jurisprudência da Subseção Especializada em Dissídios Individuais, a contratação de servidor público, após a Constituição da República de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, da Carta Política, sendo nula de pleno direito, não gerando nenhum efeito trabalhista, salvo quanto ao pagamento do equivalente aos salários dos dias efetivamente trabalhados (Enunciado nº 363/TST). Recurso provido.

PROCESSO : RR-426.988/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO : DR. EDWARD FERREIRA SOUZA

RECORRIDO(S) : PEDRO EUSTÁQUIO SOARES

ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O artigo 459, parágrafo único, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 7.855/89, determina que o pagamento do salário deve ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente. Portanto, somente após decorridos os cinco dias do mês seguinte ao trabalhado, o empregador é constituído em mora. Recurso de revista provido, no particular.

PROCESSO : AG-RR-434.710/1998.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO PEQUENO

ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

ADVOGADO : DR. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO DE REVISTA - DIFERENÇAS DO SALÁRIO-MÍNIMO - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - DECISÃO DO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM O ENUNCIADO Nº 363 DO TST. ÓBICE CONTIDO NO ARTIGO 896, § 5º, DA CLT. Efetivamente a contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, II, da Constituição Federal, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Esse entendimento encontra-se cristalizado no Enunciado nº 363 do TST, *in verbis*: "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Essa pactuação, entretanto, se inferior ao salário-mínimo, tampouco é válida, dado que é direito de qualquer empregado, seja o contrato válido ou não, o pagamento de um salário-mínimo capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, na forma preconizada no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, daí por que a condenação às diferenças para complementação do mínimo legal mostra-se não só justa como constitucionalmente prevista. Agravo regimental não provido.

PROCESSO : RR-435.549/1998.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) : VICUNHA S.A.

ADVOGADA : DRA. GISELE FERRARINI

RECORRIDO(S) : CLAUDETE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. JOSÉ LINO FONTENELES DA SILVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos previdenciários sejam suportados pela reclamante e pela reclamada, cada qual com a sua cota parte, por serem co-responsáveis pelo custeio da Seguridade Social.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - INCIDÊNCIA - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO. Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Portanto, verifica-se que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. Por outro lado, a lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontroverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual os descontos fiscais devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-437.395/1998.6 - TRT DA 5ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PROCURADOR : DR. CLÁUDIA MARIA R. PINTO RODRIGUES DA COSTA

RECORRIDO(S) : AMADEU RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : DR. JAZIEL VIEIRA CONCEIÇÃO

RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA BAHIA - DERBA

PROCURADOR : DR. LUIZ SOUZA CUNHA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO-OCORRÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 463, INCISO I, DO CPC. A questão da data de admissão de um dos reclamantes não representa óbice ao cumprimento da determinação judicial, uma vez que o próprio recorrente consigna que o documento de fl. 60 indica que a data de admissão de Amadeu Rodrigues da Silva deu-se efetivamente em 1º/9/60, sendo fácil inferir a ocorrência de mera inexistência material da petição inicial quando constou que o teria sido em 13 de março de 89, corrigível a qualquer momento e grau de jurisdição na forma do artigo 463, inciso I, do CPC. Como se vê as questões suscitadas pelo recorrente foram devidamente fundamentadas na decisão recorrida, nos termos dos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal, não se vislumbrando, portanto, negativa de prestação jurisdicional, sobretudo considerando a peculiaridade do erro material quanto à data de contratação do primeiro reclamante em 1960 e não em 1989. Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-439.088/1998.9 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

ADVOGADO : DR. ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI

RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA

ADVOGADA : DRA. MARINEIDE SPALUTO CÉSAR

RECORRIDO(S) : GM EMPREITEIRA DE OBRAS S.C. LTDA.

ADVOGADO : DR. RENATO BRUNO FUHRMANN

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema dos descontos previdenciários e fiscais. No mérito dar-lhe provimento, para determinar a incidência de ambas as parcelas sobre os créditos tributáveis reconhecidos em favor do obreiro.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. 1. Pretensão carente de questionamento não autoriza o processamento da revista (Enunciado nº 297 do c. TST). 2. Na dicção do c. TST, a inadimplência das obrigações trabalhistas, pelo empregador, resulta na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, ainda que este integre a administração pública (Enunciado nº 331, item IV, desta c. Corte, com a redação dada pela Resolução nº 96/2000). 3. Dissenso pretoriano específico rende ensejo à admissão da revista, cujo provimento deflui da antinomia entre as teses adotadas na instância de origem e a atual, iterativa e notória jurisprudência do c. TST (OJSBDI nº 32 e 141). 4. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-439.283/1998.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

PROCURADORA : DRA. MARIZA MAZOTTI DE MORAES E CUNHA

RECORRIDO(S) : SILVIA REGINA ALENCAR DE SOUZA

ADVOGADO : DR. ELTON JOSÉ ASSIS

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A. - CAERD

ADVOGADO : DR. IVON JOSÉ DE LUCENA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. TERMO DE CONCILIAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. CABIMENTO. 1. Conforme dispõe o art. 831, parágrafo único, da CLT, o termo de conciliação judicialmente homologado equivale à sentença de mérito irrecorrível, gerando o instituto da coisa julgada material. Por conseguinte, a interposição superveniente de recurso de revista, impugnando a matéria de fundo versada na lide, revela-se incabível. 2. Recurso de revista não conhecido.



PROCESSO : RR-441.477/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (EXTINTA CAIXA ECONÔMICA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL)
PROCURADOR : DR. CARLOS HENRIQUE KAIPPER
RECORRIDO(S) : VAGNER BRUNO RODRIGUES
ADVOGADA : DRA. JACI ESTER VON ZUCCALMAGLIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Gratificação semestral", por contrariedade ao Enunciado nº 253, "Vale-transporte", "Adicional de insalubridade. Agente iluminamento" e "Atualização dos honorários periciais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão da gratificação semestral nas férias e a indenização compensatória pelo não-fornecimento de vale-transporte; para limitar a condenação ao adicional de insalubridade por deficiência de iluminação até a data de 26/2/91 e para que sejam observadas as determinações do artigo 1º da Lei 6.899/81 para atualização monetária dos honorários periciais.

EMENTA: GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. Como este Tribunal Superior, por sua jurisprudência iterativa, já pacificou que o Enunciado nº 78 é aplicável na hipótese da repercussão da gratificação semestral no cálculo do 13º salário, neste ponto deve ser mantida a decisão recorrida. Com relação à repercussão nas férias, deve ser excluída da condenação, ante o entendimento exarado no Enunciado nº 253. Recurso de revista parcialmente provido. VALE-TRANSPORTE. Tanto a Lei 7.418/85 quanto o Decreto 95.247/87, que a regulamentou, são expressos ao identificar como destinatários do vale-transporte os trabalhadores em geral e os servidores públicos federais. Assim delineado o comando normativo, inerente à legislação extravagante, não se pode cogitar de omissão em relação aos servidores públicos estaduais, sanável com respaldo na analogia, uma vez que a hipótese é de silêncio eloquente, indicativo de que somente aqueles ali enumerados é que têm direito ao benefício. Além disso, colhe-se do tópico do acórdão recorrido, em que o relator original deu as razões da improcedência do pedido, não ter o recorrido comprovado o preenchimento dos requisitos para percepção do vale-transporte. Com isso, milita a certeza sobre o descerto da decisão que acolhera a indenização compensatória, mesmo supondo fossem os servidores públicos estaduais beneficiários da vantagem, por conta do que dispõe o artigo 159 do Código Civil. Revista conhecida e provida. DIFERENÇA DE INSALUBRIDADE. AGENTE ILUMINAMENTO. Consoante a iterativa jurisprudência da SBDII, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 153, firmou-se a tese de que "somente após 26.02.1991 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminamento insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/1990 do Ministério do Trabalho". Recurso de revista parcialmente provido. FORMA DE EXECUÇÃO. Como a decisão recorrida está em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 87 da Seção Especializada em Dissídios Individuais I, o apelo esbarra no óbice do Enunciado nº 333 do TST. Revista a que não se conhece. ATUALIZAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 198 da SBDII, diferentemente da correção aplicada aos débitos trabalhistas, que têm caráter alimentar, a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo art. 1º da Lei 6899/81, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-443.307/1998.4 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SEGURANÇA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : DR. SAMUEL CARLOS LIMA
RECORRIDO(S) : VALDIR DE SOUZA
ADVOGADO : DR. WILSON REIMER

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 7º, XIII, da Carta Magna, e dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tópico intitulado "intervalo intrajornada - redução da hora noturna".

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. REGIME 12X36. LEGALIDADE. Como corolário do reconhecimento da representatividade sindical e de seus instrumentos de atuação, a Constituição Federal de 1988 admite a derrogação da máxima jornada permitida, também mediante avença em acordo ou convenção coletiva de trabalho (art. 7º, XIII e XXVI; art. 8º, III). A adoção do regime de compensação de horas de 12 x 36, lastreado em instrumento de direito coletivo do trabalho, atende aos interesses das categorias envolvidas, moldando-se ao ordenamento vigente. Cumpridos os termos ajustados, indevidas restam horas extras e reflexos. Recurso de revista provido, no particular. INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO DA HORA NOTURNA. ARESTOS INESPECÍFICOS. Não se pode cogitar de confronto, para fins de uniformização jurisprudencial, quando os arrestos cotizados não demonstrarem identidade de premissas, a despeito dos resultados diferentes. Não pode haver conflito entre situações jurídicas diversas, que, por tal motivo, logicamente, produzirão também diversos efeitos. Incidência do En. 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-443.456/1998.9 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. FRANCISCO GÉRSO MARQUES DE LIMA
RECORRIDO(S) : IRIS ELIAS DE SOUSA
ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA CLERLENE ALMEIDA DO CARMO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BANABUIU
ADVOGADO : DR. LAURO RIBEIRO PINTO JÚNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO. VÍCIO FORMAL. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. 1. Ostentando o acórdão regional os elementos essenciais à sua validade - relatório, fundamentação e conclusão -, ainda que lançados de modo disperso nos autos, não há falar na respectiva nulidade por vício formal. Inexistência de afronta aos arts. 165 e 458 do CPC e 832 da CLT. 2. As nulidades somente serão pronunciadas quando delas resultar prejuízo aos integrantes da relação processual (CPC, art. 249, § 1º, e CLT, art. 794), princípio também aplicável aos que nela intervêm. Afastada a figura do gravame, o eventual ferimento dos arts. 750, alínea g, da CLT; 236, § 2º, do CPC; 18, inciso II, alínea h e 84, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93 resta plenamente convalidado. 3. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-446.141/1998.9 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : DR. JUAREZ ROGÉRIO FÉLIX
RECORRIDO(S) : BENEDITO FRANCO FILHO
ADVOGADA : DRA. MARIA DOS REIS ARANTES

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à multa do art. 477 da CLT, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. MULTA DO ART. 477 DA CLT - ENTE PÚBLICO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade versará no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-446.397/1998.4 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE - FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. LUIZ VICENTE DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : JUVERSINO CARLOS PEREGRINO
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO VALLE DE ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por contrariedade a Orientação Jurisprudencial 32/SDI, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a realização dos descontos previdenciários, a cargo da reclamada e do reclamante, cada qual responsável pela sua cota-parte, e os descontos fiscais, a cargo da reclamada, ambos pelo valor total, no momento em que se tornarem disponíveis ao reclamante.

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS. Os descontos previdenciários (do artigo 12 da Lei nº 7.787/89, c/c os artigos 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.620/93 e Provimento nº 3/84 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), assim como o imposto de renda na fonte (artigo 27 da Lei nº 8.218/91 - artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e Provimento nº 1 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) são exigíveis em caso de condenação que envolve títulos salariais. Mesmo que omissa a sentença, legítima sua exigência, porque adstritos exclusivamente à ocorrência de seu fato gerador, por força da natureza cogente das normas que os regulam e de sua própria existência implícita em toda condenação que envolve títulos salariais. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-449.840/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
RECORRIDO(S) : MARILIA CATÃO
ADVOGADA : DRA. MARIA DAS GRAÇAS S. MARQUES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para que aprecie os embargos declaratórios de fls. 152/153, em todos os seus termos, como entender de direito, prejudicado o julgamento do tema remanescente.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO - DEFICIÊNCIA. Os artigos 93, IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no *decisum*, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se, ademais, que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126 do TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, com vistas à configuração do prequestionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico sobre o qual versa a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de iniquidade negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-449.893/1998.6 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILLHO
RECORRIDO(S) : JOSEFA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
ADVOGADO : DR. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Ainda que cometida ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social (CF, art. 127; Lei Complementar nº 75, de 1993, art. 5º), a ele não é dado argüir o instituto da prescrição, suprimindo a inércia, em sede recursal, da parte que a aproveita. Em se tratando de direitos patrimoniais, apenas a última ostenta legitimidade para fazê-lo (CCB, art. 166). A vedação à prática do ato, inclusive, tem origem constitucional (art. 129, inciso IX, in fine). Mesmo na função de custos legis lhe é obstada a argüição, pois o pagamento de dívida prescrita vem resguardada pelo ordenamento legal (CCB, art. 970). Precedentes. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-449.894/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOURA DE BRITO
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ PEREIRA BARBOSA HENRIQUE
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
ADVOGADO : DR. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Ainda que cometida ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social (CF, art. 127; Lei Complementar nº 75, de 1993, art. 5º), a ele não é dado argüir o instituto da prescrição, suprimindo a inércia, em sede recursal, da parte que a aproveita. Em se tratando de direitos patrimoniais, apenas a última ostenta legitimidade para fazê-lo (CCB, art. 166). A vedação à prática do ato, inclusive, tem origem constitucional (art. 129, inciso IX, in fine). Mesmo na função de custos legis lhe é obstada a argüição, pois o pagamento de dívida prescrita vem resguardada pelo ordenamento legal (CCB, art. 970). Precedentes. Recurso não conhecido.



PROCESSO : RR-449.895/1998.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO
RECORRIDO(S) ADVOGADO : FAUSTA CÂNDIDA DA SILVA
 DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
RECORRIDO(S) ADVOGADO : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
 DR. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Ainda que cometida ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social (CF, art. 127; Lei Complementar nº 75, de 1993, art. 5º), a ele não é dado argüir o instituto da prescrição, suprimindo a inércia, em sede recursal, da parte que a aproveita. Em se tratando de direitos patrimoniais, apenas a última ostenta legitimidade para fazê-lo (CCB, art. 166). A vedação à prática do ato, inclusive, tem origem constitucional (art. 129, inciso IX, in fine). Mesmo na função de custos legis lhe é obstada a argüição, pois o pagamento de dívida prescrita vem resguardada pelo ordenamento legal (CCB, art. 970). Precedentes. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-449.896/1998.7 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) ADVOGADO : JACINTA DE PAULA GUEDES
 DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
RECORRIDO(S) ADVOGADO : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
 DR. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Ainda que cometida ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social (CF, art. 127; Lei Complementar nº 75, de 1993, art. 5º), a ele não é dado argüir o instituto da prescrição, suprimindo a inércia, em sede recursal, da parte que a aproveita. Em se tratando de direitos patrimoniais, apenas a última ostenta legitimidade para fazê-lo (CCB, art. 166). A vedação à prática do ato, inclusive, tem origem constitucional (art. 129, inciso IX, in fine). Mesmo na função de custos legis lhe é obstada a argüição, pois o pagamento de dívida prescrita vem resguardada pelo ordenamento legal (CCB, art. 970). Precedentes. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-449.897/1998.0 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) ADVOGADO : HILDA CLEMENTE DA SILVA
 DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
RECORRIDO(S) ADVOGADO : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
 DR. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Ainda que cometida ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social (CF, art. 127; Lei Complementar nº 75, de 1993, art. 5º), a ele não é dado argüir o instituto da prescrição, suprimindo a inércia, em sede recursal, da parte que a aproveita. Em se tratando de direitos patrimoniais, apenas a última ostenta legitimidade para fazê-lo (CCB, art. 166). A vedação à prática do ato, inclusive, tem origem constitucional (art. 129, inciso IX, in fine). Mesmo na função de custos legis lhe é obstada a argüição, pois o pagamento de dívida prescrita vem resguardada pelo ordenamento legal (CCB, art. 970). Precedentes. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-449.898/1998.4 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO
RECORRIDO(S) ADVOGADO : MARIA JOSÉ PEREIRA DA CRUZ
 DR. JOSÉ DE ARIMATÉIA RODRIGUES DE MENEZES
RECORRIDO(S) ADVOGADO : MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
 DR. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Ainda que cometida ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social (CF, art. 127; Lei Complementar nº 75, de 1993, art. 5º), a ele não é dado argüir o instituto da prescrição, suprimindo a inércia, em sede recursal, da parte que a aproveita. Em se tratando de direitos patrimoniais, apenas a última ostenta legitimidade para fazê-lo (CCB, art. 166). A vedação à prática do ato, inclusive, tem origem constitucional (art. 129, inciso IX, in fine). Mesmo na função de custos legis lhe é obstada a argüição, pois o pagamento de dívida prescrita vem resguardada pelo ordenamento legal (CCB, art. 970). Precedentes. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-451.202/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JANE CLÁUDIA MARIA TOLEDO GARCIA
ADVOGADO : DR. FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA
RECORRIDO(S) ADVOGADO : MASTIFF CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.
 DR. CHRISTÓVÃO PAULO JOSÉ MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Não se visualiza a nulidade da decisão embargada quando o Colegiado de origem, analisando as razões do recurso ordinário, decide as matérias nele veiculadas de forma fundamentada, a teor dos arts. 458 do CPC, 832 da CLT e 93, inciso IX, da Constituição Federal. Recurso não conhecido. COMISSÕES RETIDAS E DIFERENÇAS DE COMISSÕES. ISONOMIA SALARIAL E MÉDIA DAS COMISSÕES. Para o conhecimento do recurso de revista é imprescindível que estejam presentes, além dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, também aqueles à que alude o art. 896 da CLT. Recursos não conhecidos.

PROCESSO : RR-451.439/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.
ADVOGADO : DR. LUÍS PERCI RAYSEL BISCAIA
RECORRIDO(S) ADVOGADO : OLINDA SOARES
 DR. NÉLSON CENZOLLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a realização dos descontos previdenciários, à cargo da reclamada e da reclamante, cada qual responsável pela sua cota-parte, e os descontos fiscais, cuja responsabilidade pelo recolhimento fica à cargo da reclamada, ambos pelo valor total, no momento em que se tornarem disponíveis à reclamante.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE IMPOSTO DE RENDA - DETERMINAÇÃO DOS DESCONTOS - COMPETÊNCIA - CRITÉRIO DE DEDUÇÃO - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO - RESPONSABILIDADE. I - Os arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 disciplinam, respectivamente, o recolhimento do Imposto de Renda e da contribuição previdenciária. O § 3º do artigo 114 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 20/98, não deixa dúvida alguma quanto à competência material da Justiça do Trabalho, competência essa que esta Corte tem reiteradamente proclamado (Orientação nº 141 da SDI-1). II - Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Verifica-se, pois, que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontroverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual

os descontos fiscais devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. O mesmo raciocínio aplica-se aos descontos previdenciários, tendo em vista o comando inserido no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, quando dispõe que, uma vez discriminadas as parcelas na sentença, afastam-se aquelas que não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, sendo que, sobre as demais, o desconto incide considerando-se o valor total da condenação apurado em liquidação. III - O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários são suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis cada qual com sua quota-parte pelo custeio da Seguridade Social. Recurso provido.

PROCESSO : RR-451.457/1998.7 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. FLÁVIO CARDOSO GAMA
RECORRIDO(S) ADVOGADO : JOICE SAGGIN
 DR. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à devolução de descontos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de "seguro de vida em grupo" e "seguro coletivo de acidentes pessoais". Ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. Ultrapassada essa data-limite é devida correção monetária dos salários pelo índice do mês subsequente ao de prestação dos serviços.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Ultrapassada essa data-limite, o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços deve ser aplicado. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS A TÍTULO DE SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTES PESSOAIS. DESCONTOS SALARIAIS EFETUADOS PELO EMPREGADOR, COM A AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E POR ESCRITO DO EMPREGADO, PARA SER INTEGRADO EM PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, MÉDICO-HOSPITALAR, DE SEGURO, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, OU DE ENTIDADE COOPERATIVA, CULTURAL OU RECREATIVA ASSOCIATIVA DOS SEUS TRABALHADORES, EM SEU BENEFÍCIO E DOS SEUS DEPENDENTES, NÃO AFRONTAM O DISPOSTO NO ART. 462 DA CLT, SALVO SE FICAR DEMONSTRADA A EXISTÊNCIA DE COAÇÃO OU DE OUTRO DEFEITO QUE VICIE O ATO JURÍDICO, NÃO HAVENDO MARGEM PARA SUA PRESUNÇÃO. PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 342 DO TST. RECURSO DE REVISTA PROVIDO.

PROCESSO : RR-452.699/1998.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. MAURÍCIO PESSÓA LIMA
RECORRIDO(S) ADVOGADO : DÉA NUNES FERNANDES
 DR. TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO
RECORRIDO(S) ADVOGADO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA
 DR. BENEDITO BAYMA PIORSKI

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação legal e divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Inverter, ainda, os ônus da sucumbência.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REQUISITOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. I. Ainda que presentes os pressupostos exigidos pelo art. 3º, da CLT, impossível o reconhecimento de relação de emprego válida com a administração pública, caso postergada a constitucional exigência de concurso. Precedente do ex. STF. Incidência da orientação contida no art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República, e Enunciado nº 363 do c. TST. 2. Os honorários advocatícios são incompatíveis com o processo do trabalho, que comporta tão somente os assistenciais tratados na Lei nº 5.584, de 1970. Ausência de antinomia com o art. 133, da Constituição da República (Enunciado nº 329 do c. TST). 3. Recurso de revista conhecido e provido.



PROCESSO : RR-452.704/1998.6 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. ROBERTO MAGNO PEIXOTO MOREIRA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA EXTINTA SUDENE)
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : JOÃO SODRÉ LISBOA
ADVOGADO : DR. FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos recursos de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. EFEITOS. PRESCRIÇÃO. ARGÜIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. 1. Inexistindo a emissão de juízo explícito sobre a matéria abordada pelo recorrente, ressaí clara a ausência de prequestionamento (Enunciado nº 297 do c. TST). 2. Ainda que cometida ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social (CF, art. 127; Lei Complementar nº 75, de 1993, art. 5º), a ele não é dado argüir o instituto da prescrição, suprimindo a inércia, em sede recursal, da parte que a aproveita. Em se tratando de direitos patrimoniais, apenas a última ostenta legitimidade para fazê-lo (CCB, art. 166). A vedação à prática do ato, inclusive, tem origem constitucional (art. 129, inciso IX, in fine). Mesmo na função de custos legis lhe é obstada a argüição, pois o pagamento de dívida prescrita vem resguardada pelo ordenamento legal (CCB, art. 970). Incidência da OJSBDI nº 130. 3. Recursos de revista não conhecidos.

PROCESSO : RR-452.973/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADA : DRA. KARINE DE MAGALHÃES
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR
ADVOGADO : DR. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. HORAS EXTRAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Inteligência do Enunciado 126/TST. Recurso de revista não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIOS. TERMO INICIAL.** A Lei nº 8.177/91, em seu art. 39, estatui que os débitos trabalhistas, quando não adimplidos pelo empregador, sofrem correção monetária "no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". O art. 459, § 1º, da CLT, por seu turno, dispõe que o pagamento do salário "deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido". Depreende-se que, até o termo a que alude a CLT, não se pode ter como vencida a obrigação de pagar salários, não se vendo em mora o empregador, independentemente da data em que, por sua iniciativa, perfaça tais pagamentos. Ultrapassado, no entanto, o limite legal, incide o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação de serviços". Assim está posta a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-454.292/1998.5 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SAMUEL TÊXTIL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO : DR. HOMERO FLESCH
RECORRIDO(S) : PAULO LUIZ WONCZEWSKI
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO SELHORST

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO ADICIONAL DA LEI 7.238/84. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO 314 DO TST. Assinalado no próprio acórdão recorrido que o reclamante foi despedido, mediante indenização do aviso prévio, em 15 de abril de 96, considerando a projeção do prazo legal de 30 dias, a rescisão operou-se em 14 de maio daquele ano, após a data base da categoria, credenciando-o à percepção não da indenização adicional das verbas rescisórias com base no salário reajustado. Saliente-se, de outro lado, que o posicionamento de não ser admissível o recebimento simultâneo da indenização e do reajuste salarial não é in-

firmável pelo precedente do Enunciado 314 desta Corte. Embora a sua literalidade pareça sugerir a possibilidade de cumulação dessas vantagens, alusão ao Enunciado 182 sinaliza na direção de ser ela incabível se, computado o prazo do aviso prévio indenizado, o termo final for projetado para o período posterior à data base, caso em que não é devida a indenização e sim o reajuste salarial. A hipótese contemplada no Enunciado 314 de que o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido não afasta o direito à indenização adicional remete à singularidade do caso concreto que o inspirou, relacionada à circunstância de o empregador assim ter procedido com a finalidade de evitar o pagamento da indenização, estando aí subentendida a ocorrência de fraude indiscernível nesses autos. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-454.678/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. MÁRIO ROGÉRIO KAYSER
RECORRIDO(S) : ÂNGELA SUELI ESCABIA DE SOUZA MELO
ADVOGADA : DRA. EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126/TST. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas, conforme a orientação consubstanciada no Enunciado nº 126/TST. Recurso não conhecido. **VALIDADE DE ACORDO TÁCIDO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS.** Decisão recorrida em consonância com a jurisprudência dominante neste Tribunal Superior, que não admite o ajuste tácito para a compensação de horas. Incidência do Enunciado nº 333/TST.

PROCESSO : RR-454.777/1998.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : USINA PEDROZA S.A.
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO IZAIAS DA SILVA E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslize do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-454.788/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO LUCAS FERREIRA
ADVOGADO : DR. PEDRO ZEMECZAK
RECORRIDO(S) : VELUPRESS ESTAMPARIA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO MANOEL GOMES CURI

DECISÃO: Por unanimidade, quanto às horas extras, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. COMPENSAÇÃO DE HORAS. ACORDO INDIVIDUAL. CABIMENTO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência da O.J. 182/SDI. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-454.795/1998.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PIRETS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA CRISTINA GUERRETTA
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA ALVES
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização referente ao vale-transporte.

EMENTA: VALE-TRANSPORTE - ÔNUS DA PROVA - FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO - EMPREGADO. De acordo com as Leis nºs 7.418/85 e 7.619/87 o vale-transporte constitui-se direito do empregado e não mera faculdade conferida ao empregador. Nos termos do Decreto nº 95.247/87, que regulamentou os referidos diplomas legais, para o exercício do direito de receber o vale-transporte, o empregado deverá informar ao empregador, por escrito, o seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa (art. 7º). A percepção do benefício, portanto, fica condicionada ao atendimento do requisito acima. Nesse contexto, na qualidade de fato constitutivo do direito, o ônus de provar o preenchimento dos referidos pressupostos recai, indubitavelmente, sobre o empregado, não sendo juridicamente razoável exigir-se do empregador a produção de prova negativa, de difícil ou impossível realização. Este é, inclusive, o entendimento da e. SDI desta Corte, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 215. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-454.883/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : ROBERTO DE SOUZA LEONARDO
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS DEDAMI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado 88/TST, quanto ao intervalo intrajornada, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, excluindo da condenação as horas extras referentes ao intervalo intrajornada não usufruído, julgar improcedente a reclamação, invertendo os ônus da sucumbência.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO IRREGULAR. PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 8.923/94. EFEITOS. INTELIGÊNCIA DO EN. 88/TST. Antes da vigência da Lei nº 8.023/94, o trabalho realizado durante o período destinado ao intervalo intrajornada não gerava direito a qualquer ressarcimento ao empregado, desde que tal procedimento não importasse em excesso na jornada. Esta era a inteligência do En. 88/TST. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-457.065/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA PORTOALEGRENSE DE TURISMO S.A. - EPATUR
ADVOGADO : DR. LUIS MAXIMILIANO TELESKA
RECORRIDO(S) : MARIO CARLOS FERNANDES
ADVOGADA : DRA. JACI ESTER VON ZUCCALMAGLIO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à contagem "minuto a minuto", e dar-lhe provimento, para determinar que, da condenação ao pagamento de horas extras, sejam excluídos os dias em que não ultrapassados cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos previdenciários e fiscais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. DESCARACTERIZAÇÃO. MINUTOS QUE ANTECEDEM OU SUCEDEM À JORNADA. Segundo a jurisprudência uniformizada na Orientação nº 23 da SDI, não são remunerados como extras os cinco minutos que antecedem ou sucedem à jornada. Ultrapassado tal limite, considerar-se-á extraordinária a totalidade do tempo que exceder a duração normal do trabalho. Recurso de revista provido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 da CLT, não se dá impulso a recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-457.132/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : SEISHIRO IZUMI
ADVOGADO : DR. FRANCISCO VALDIR ARAÚJO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "prescrição - FGTS", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição, julgar extinto o processo, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - FGTS. É trintenária a prescrição para o empregado postular diferenças pelo não-recolhimento do FGTS, na forma do disposto no artigo 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, consoante entendimento jurisprudencial consagrado pelo Enunciado nº 95 do TST. A exigibilidade desse direito subsume-se, no entanto, à observância dos dois anos, contados da extinção do contrato de trabalho, ao teor do artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, posicionamento esse sufragado pelo Enunciado nº 362 deste e. Tribunal Superior do Trabalho. A ação trabalhista foi interposta muito além do prazo bial permitido, pelo que se revela inequívoca a violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal pelo Regional. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-457.201/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
ADVOGADA : DRA. NILZA APARECIDA SACOMAN
RECORRIDO(S) : JULIO MARCOS FERNANDEZ CAMBA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE JULGAMENTO ULTRA PETITA. Não prospera a alegada violação ao art. 293 do CPC, na medida em que este não traz pertinência com a matéria em questão. Assim, como não prospera a preliminar por divergência jurisprudencial, uma vez que o aresto trazido à colação é oriundo de Turma do TST, hipótese não abrangida pela alínea "a" do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido. **PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Não se configura negativa de prestação jurisdicional deliberação judicial que se encontra devidamente fundamentada, nos termos do art. 832 da CLT. Recurso não conhecido. **PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Correta a decisão regional, ao considerar competente a Justiça do Trabalho, pois o reclamante propôs reclamação pleiteando o pagamento de títulos trabalhistas, achando-se por isso em inteira harmonia com o comando do art. 114 da Constituição Federal. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-457.550/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO : DR. NORMANDO A. CAVALCANTE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : IVANTUIL GERALDO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR. DIVINO MARQUES DA CRUZ

DECISÃO: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária - época própria e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a correção monetária incida a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. HORAS EXTRAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Inteligência do Enunciado 126/TST. Recurso de revista não conhecido. **CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIOS. TERMO INICIAL.** A Lei nº 8.177/91, em seu art. 39, estatui que os débitos trabalhistas, quando não adimplidos pelo empregador, sofrem correção monetária "no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento". O art. 459, § 1º, da CLT, por seu turno, dispõe que o pagamento do salário "deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido". Depreende-se que, até o termo a que alude a CLT, não se pode ter como vencida a obrigação de pagar salários, não se vendo em mora o empregador, independentemente da data em que, por sua iniciativa, perfaça tais pagamentos. Ultrapassado, no entanto, o limite legal, incide o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação de serviços". Assim está posta a Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-457.766/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
PROCURADORA : DRA. ROSELAINE ROCKENBACH
RECORRIDO(S) : HELOISA BARBOSA MONTEIRO
ADVOGADO : DR. ODONE ENGERS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "aposentadoria voluntária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EXTINÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. RESTRIÇÕES À NOVA CONTRATAÇÃO. ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. A aposentadoria definitiva, espontaneamente requerida pelo empregado, põe termo ao pacto laboral, postulado que não conflita com o disposto nos arts. 49, inciso I e alíneas, e 54 da Lei nº 8.213/91. Este é o entendimento desta Corte, na O.J. 177/SDI. A jurisprudência da Eg. Turma, no entanto, resguarda parcelas que tenham origem na prestação de serviços ulterior à aposentadoria. Ressalva de ponto de vista do Relator. Recurso de revista desprovido.

PROCESSO : RR-457.786/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : S.A. UNIÃO MANUFATORA DE ROUPAS
ADVOGADO : DR. ANNIBAL FERREIRA
RECORRIDO(S) : NILDA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO : DR. MÁRIO JOSÉ BRAVO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - Enunciado 85" e, conhecendo quanto ao tópico "vale-transporte", por dissenso jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do vale-transporte, ressalvado posicionamento pessoal do Relator em sentido diverso.
EMENTA: HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - VALIDADE. A admissibilidade do recurso de natureza extraordinária pressupõe demonstração inequívoca de afronta à literalidade de dispositivo de lei federal ou de preceito constitucional ou divergência jurisprudencial válida e específica. Incidência do Enunciado nº 296 do TST. Recurso não conhecido. **VALE-TRANSPORTE - INICIATIVA DO RECLAMANTE.** Consoante emerge do art. 7º do Decreto 95.247/87, constitui pressuposto de exigibilidade do vale-transporte a comunicação do empregado ao empregador da necessidade de seu deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa, por meio de condução paga. O custeio, pelo empregado, de parte da despesa, como preceitua o art. 9º, inciso I, da norma em exame ratifica tal conclusão, por inaceitável que possa o empregador ressarcir-lo das despesas, sem sequer saber de sua existência. Precedentes desta Corte. Recurso de revista conhecido e provido, ressalvado posicionamento pessoal deste Relator, em contrário.

PROCESSO : RR-459.078/1998.9 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EAGLE DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : DR. PETER DE MORAES ROSSI
RECORRIDO(S) : LEVI VIEIRA CARDOSO
ADVOGADA : DRA. HELENA SÁ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, na forma da fundamentação.
EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Recurso de revista parcialmente provido.

PROCESSO : RR-459.138/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO NOVO ATENEU
ADVOGADO : DR. ZENO SIMM
RECORRIDO(S) : ABILI LÁZARO CASTRO DE LIMA
ADVOGADO : DR. RICARDO MARCELO FONSECA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, proceda-se aos descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei.
EMENTA: VIOLAÇÃO DOS ARTS. 131 E 515, DO CPC. DEVOLUTIVIDADE DA MATÉRIA. As violações legais invocadas são impertinentes, pois, na verdade, a recorrente pretendia argüir preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, a qual, só é possível por meio de indicação dos arts. 832, da CLT ou 458 do CPC ou 93, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI/TST. Recurso não conhecido. **ABATIMENTOS DE VERBAS RESCISÓRIAS.** Comparando os autos, verifica-se que o Regional, mesmo depois de interpostos os embargos de declaração, não emitiu pronunciamento explícito a respeito da matéria tratada nos dispositivos legais invocados, nem tampouco argüiu a recorrente, nas razões de revista, a

de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, impossibilitando esta Corte aquilatar das violações aos arts. 1.009, 1.010 e 1.531, do CPC, nos termos do Enunciado nº 297/TST. Recurso não conhecido. **PROFESSOR UNIVERSITÁRIO. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. ESCOLA PRIVADA. GARANTIA DE EMPREGO.** Atento ao conteúdo meramente interpretativo da decisão recorrida, extraído da argumentação de que a questão acerca da revogação ou não da Lei nº 5.540/68 e Decreto-Lei nº 464/69 pela Lei nº 9.394/96 é inovação da lide e que quando da sua promulgação o autor já havia sido despedido, depara-se com a inexistente violação literal aos dispositivos legais invocados, a teor do Enunciado nº 221/TST. Os arestos de fl. 562 são inespecíficos à luz do que dispõem os Enunciados nº 23 e 296 do TST, se não, vejamos: O primeiro limita-se a abordar tese de que apenas a Lei nº 5.540/68, não encerra, por si só, norma de garantia de emprego, enquanto que o Regional reconhecera a garantia de emprego do recorrido pelo cotejo das normas constantes, não só da referida lei, mas também do Decreto nº 85.487/80 e do art. 202, inciso I, da Constituição Federal de 1988, bem como do próprio estatuto da reclamada; o segundo adota tese no sentido da ausência de estabilidade do professor da Fundação Educacional em cotejo com o art. 39, da Constituição Federal de 1988. Frise-se, neste particular, que a tese defendida pelo acórdão regional fora da garantia de emprego e não de estabilidade. Recurso não conhecido. **DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.** Situa-se na esfera de competência desta Justiça Especializada, na conformidade do art. 114 da Constituição da República, bem assim dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91, a determinação de dedução, sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças, dos valores devidos à Receita Federal. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-459.434/1998.8 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA
ADVOGADO : DR. ALVARO DA COSTA GANDRA
RECORRIDO(S) : MARCELO GONÇALVES LOPES
ADVOGADA : DRA. DÉBORA GOMES OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao Enunciado nº 330/TST, quanto às horas extras - minutos residuais e quanto à dobra dos domingos e feriados trabalhados e não compensados.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330/TST. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Recurso de revista não conhecido. **RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. HORAS EXTRAS. CONTAGEM MINUTO A MINUTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA.** A divergência jurisprudencial, hábil a impulsionar o recurso de revista (CLT, art. 896, a), há de partir de arestos que, reunindo as mesmas premissas de fato e de direito ostentadas pelo caso concreto, ofereçam diverso resultado. A ausência ou acréscimo de qualquer circunstância alheia ao caso posto em julgamento faz inespecíficos os julgados, na recomendação do En. 296/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-459.497/1998.6 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.
ADVOGADA : DRA. SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. EVANDRO BARBOSA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região para que aprecie o tema relativo à possível contrariedade ao Enunciado nº 330/TST, indicando se as horas extras foram ou não objeto de ressalva expressa pelo recibo de quitação passado pelo empregado falecido, sanando a omissão apontada nos embargos declaratórios de fls. 159/162, como entender de direito, prejudicado o exame dos demais temas da revista patronal.
EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO - DEFICIÊNCIA. Os artigos 93, IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no *decisum*, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se, ademais, que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126 do TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297



deste Tribunal, com vistas à configuração do prequestionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico sobre o qual versa a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-459.979/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CARLOS HENRIQUE LAMBERTI DA SILVA MAIA
ADVOGADA : DRA. MILIANA S. NAKAMURA
RECORRIDO(S) : TELETRA MANUNTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOÃO CARLOS DE ALMEIDA PEDROSO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que sane a omissão relativa à possível natureza provisória da "transferência" da empregada substituída, como alegado nos embargos declaratórios do reclamante à fl. 245, julgando-os como entender de direito, prejudicada a apreciação dos temas remanescentes.

EMENTA: NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - ACÓRDÃO - FUNDAMENTAÇÃO - DEFICIÊNCIA. Os artigos 93, IX, da Constituição e 832 da CLT impõem ao Poder Judiciário o dever de fundamentar suas decisões. Nesse contexto, cabe ao magistrado expor os fundamentos fáticos e jurídicos que geraram a convicção exteriorizada no *decisum*, mediante análise circunstanciada das alegações formuladas pelas partes. Registre-se, ademais, que, no âmbito desta instância extraordinária, a necessidade de fundamentação mostra-se ainda mais relevante, tendo em vista a jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na orientação sumulada no Enunciado nº 126 do TST, que não permite, a pretexto de solucionar a controvérsia exposta no recurso de revista ou de embargos, que o julgador proceda ao reexame de fatos e provas. Não se pode olvidar, outrossim, a exigência contida no Enunciado nº 297 deste Tribunal, com vistas à configuração do prequestionamento, de emissão de tese explícita, na decisão recorrida, acerca da matéria objeto de impugnação no recurso. Daí advém a necessidade do prequestionamento de todo o quadro fático e jurídico sobre o qual versa a demanda, sendo que a persistência da omissão, mesmo após a oposição de oportunos embargos declaratórios, constitui vício de procedimento que eiva de nulidade a decisão proferida, ante a caracterização de inequívoca negativa de prestação jurisdicional. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-460.365/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FRANGO VIT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO
RECORRIDO(S) : SEVERINO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EJI NAKASHIMA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista, apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, na forma da fundamentação. Ultrapassada essa data limite é devida correção monetária dos salários pelo índice do mês subsequente ao de prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Ultrapassada essa data-limite, o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços deve ser aplicado. **Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.**

PROCESSO : RR-460.659/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TRENTO BRANDALIZE E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADA : DRA. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S) : DIRLEI APARECIDA ZOLET
ADVOGADO : DR. NESTOR HARTMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "correção monetária" e "competência da Justiça do Trabalho - descontos previdenciários e fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços; declarar a competência desta Justiça especializada e determinar os descontos fiscais e previdenciários, de acordo com a legislação vigente na época do efetivo recolhimento.

EMENTA: DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Ultrapassada essa data-limite, o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços deve ser aplicado. **DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - COMPETÊNCIA.** Apesar de os arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 tratarem da atividade jurisdicional referente, respectivamente, aos recolhimentos fazendários e previdenciários, não fixam a competência desta Justiça especializada, o que vem a ser feito pelo artigo 114 da CF, cuja parte final de seu caput prevê a competência da Justiça do Trabalho para dirimir "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas", entre as quais se encontra a hipótese em tela. Não é outra a orientação adotada pela SDI, em seu Precedente nº 141. **Recurso de revista provido.**

PROCESSO : RR-460.721/1998.9 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : JAYME WAINBERG S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENXOVAIS
ADVOGADO : DR. CRISTIANO MARTINS COSTA KESSLER
RECORRIDO(S) : JANETE BERENICE MARQUES LOUREIRO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO COLPO

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos temas Horas extras - Jornada compensatória - Atividade insalubre e Aviso prévio proporcional, ambos por divergência jurisprudencial e honorários advocatícios, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de horas extras, o aviso prévio proporcional e os honorários advocatícios.

EMENTA: HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO. ATIVIDADE INSALUBRE. A validade do acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, inciso XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). **Recurso de revista parcialmente provido.** **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Não configurados os pressupostos exigidos pelo Enunciado nº 219/TST e do art. 14 da Lei nº 5.584/70, na decisão revisanda, faz-se necessária a exclusão dos honorários advocatícios da condenação. **Recurso de revista conhecido e provido.** **GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.** A ausência de conhecimento pelo empregador do estado gravídico da empregada não elide o direito à indenização relativa ao respectivo período estável, conforme a reiterada jurisprudência deste Tribunal. **Recurso não conhecido.** **AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL.** A iterativa e notória jurisprudência da SDI pacificou entendimento de que a proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende de legislação regulamentadora, posto que o art. 7º, inciso XXI, da Lei Maior não é auto-aplicável. **Recurso conhecido e provido.**

PROCESSO : RR-461.531/1998.9 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO LUIZ NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. ADRIANA GOMES DE FREITAS BASTOS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO
ADVOGADO : DR. ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Os fundamentos norteadores do *decisum* foram devidamente registrados, sendo inviável falar em nulidade do julgado, haja vista que a prestação jurisdicional solicitada foi indiscutivelmente entregue pelo TRT, de forma completa, e foram observados os limites legais. **TICKETE-REFEIÇÃO.** Para que o recurso de revista alcance o conhecimento, deve demonstrar cabimento nos moldes do art. 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violação à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. **Revista não conhecida.** **HORAS EXTRAS.** Não se conhece de recurso de revista que não observe os pressupostos legais de admissibilidade. **DA MULTA DO ARTIGO 652, "D", DA CLT.** O recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, tem lugar apenas nas hipóteses do artigo 896 da CLT. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Atento à evidência de o artigo 14 da Lei nº 5.584/70 ter sido recepcionado pela nova Carta Constitucional, os honorários advocatícios na Justiça do Trabalho são devidos apenas se a parte atender aos requisitos do referido preceito legal, a teor dos Enunciados nºs 219 e 329 do TST. **Recurso não conhecido integralmente.**

PROCESSO : RR-463.153/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PROCURADOR : DR. LUIZ RENATO CAMARGO BIGARELLI
RECORRIDO(S) : ANTONIO FURTADO DA CRUZ
ADVOGADO : DR. FRANCISCO CANDIDO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
ADVOGADO : DR. LUIZ ALBERTO LIMA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **EMENTA:** RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. ARGUIÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. 1. Ainda que cometida ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social (CF, art. 127; Lei Complementar nº 75, de 1993, art. 5º), a ele não é dado arguir o instituto da prescrição, suprimindo a inércia, em sede recursal, da parte que a aproveita. Em se tratando de direitos patrimoniais, apenas a última ostenta legitimidade para fazê-lo (CCB, art. 166). A vedação à prática do ato, inclusive, tem origem constitucional (art. 129, inciso IX, in fine). Mesmo na função de custos legis lhe é obstada a arguição, pois o pagamento de dívida prescrita vem resguardada pelo ordenamento legal (CCB, art. 970). **Incidência da OJSBDI 1 nº 130.** 2. **Recurso não conhecido.**

PROCESSO : A-RR-463.305/1998.1 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : ALVÍCIO SOARES
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
ADVOGADA : DRA. LUCIANA FRANZ AMARAL

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo. **EMENTA:** AGRAVO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO DESACERTO DO DESPACHO-AGRAVADO. Não logra prosperar a inconformação da Parte com as razões do despacho-agravado que conheceu da revista patronal por conflito com aresto válido e específico e lhe deu provimento com esteio na Orientação Jurisprudencial nº 146 da SBDI-1 do TST. **Agravo a que se nega provimento.**

PROCESSO : RR-463.583/1998.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO CARMINATTI
RECORRIDO(S) : GILBERTO ARTHUR ABATE FILHO
ADVOGADO : DR. CLARITO ANTÔNIO BORGES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços. Ultrapassada essa data limite é devida a correção monetária dos salários pelo índice do mês subsequente ao de prestação dos serviços.

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Ultrapassada essa data-limite, o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços deve ser aplicado. **Recurso de revista conhecido e provido.**



PROCESSO : RR-463.584/1998.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : MANNESMANN S.A.
ADVOGADA : DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
RECORRIDO(S) : JOSÉ RANGEL PERTENCE
ADVOGADO : DR. JOÃO MIRANDA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas no tocante ao tema "correção monetária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a correção monetária sobre os salários pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

EMENTA: DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito a correção monetária. Ultrapassada essa data-limite, o índice de atualização monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços deve ser aplicado. Recurso parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-463.613/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTA MACHADO
RECORRIDO(S) : STELLA AYOUB GEBARA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO JOSÉ NEAIME

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista na sua integralidade.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. RESPONSABILIDADE. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ENUNCIADO Nº 331, IV, DO TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços em relação àquelas obrigações, até mesmo quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666, art. 71). HORAS EXTRAS E REFLEXOS. Apesar de a ementa do acórdão recorrido sugerir a ideia de a Turma ter dirimido a controvérsia pelo prisma do ônus subjetivo da prova, compulsando-o detalhadamente, verifica-se tê-lo feito com base no conjunto probatório, quando asseverou que fora produzido mediante a prova oral, sendo intuitivo ter-se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, motivo pelo qual não se pode falar em violação aos arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC. Em virtude de a Turma ter-se guiado pelo exame da prova dos autos, inviável ainda especular sobre a ocorrência da pretensa divergência jurisprudencial com o aresto de fls. 321, só inteligível à luz do universo probatório em que foi proferido, uma vez que não aborda o elemento fático delineado pelo Regional, de que a jornada extraordinária fora comprovada pela prova oral, consignada na sentença. Pertinência dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST. Ressalte-se, por fim, que o paradigma de fl. 322 é inservível, porque originário de Turma desta Corte, *ex vi* da alínea "a" do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido na sua totalidade.

PROCESSO : RR-464.069/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SIDINEI DE MELO PINTO
ADVOGADA : DRA. LAVÍNIA SOUZA DE SIQUEIRA DICKER
RECORRIDO(S) : TELEMIG - TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A.
ADVOGADO : DR. GERALDO LANA LEITE
RECORRIDO(S) : INTER HOUSE ENGENHARIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade do Enunciado nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da TELEMIG, empresa tomadora dos serviços.

EMENTA: EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (Enunciado 331, do TST). Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-464.668/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA LASI LTDA.
ADVOGADO : DR. ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : DILMO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. RICARDO DALL'AGNOL

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras, assim considerados os cinco minutos que antecederam e sucederam o início da jornada, nos exatos limites da Orientação Jurisprudencial nº 23 desta Corte.

EMENTA: HORAS EXTRAS - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. Esta e. Corte pacificou o entendimento de que "não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal)." (Orientação Jurisprudencial nº 23 desta Corte). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-464.816/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : RUTH BRONZONI COSTA
ADVOGADO : DR. RENATO MARTINELLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: ILEGITIMIDADE PASSIVA *AD CAUSAM*. A legitimidade passiva do banco reconhecida pelo juízo ordinário, decorreu da sua condenação à responsabilidade subsidiária, motivo pelo qual seu exame se confunde com o mérito, no qual será analisada. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INTERMEDIADORA DE MÃO-DE-OBRA. RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DOS SERVIÇOS. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, até mesmo quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71). ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Do recurso ordinário interposto pelo reclamado extrai-se a limitação de sua insurgência à responsabilidade subsidiária que lhe fora aplicada, nada aduzindo acerca da condenação relativa ao adicional de periculosidade. Com isso, só se encontra tese na decisão regional acerca da base de cálculo do referido adicional, constante do recurso da reclamante, a impedir esta Corte de deliberar acerca das violações apontadas e da especificidade dos arestos colacionados, na esteira do Enunciado nº 297 do TST. Recurso de revista integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-464.896/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRA. MARILENE HERRERA FURTADO
RECORRIDO(S) : LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, no tocante às horas extras - jornada compensatória - atividade insalubre - acordo ou convenção coletiva - validade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras. Conhecer do recurso de revista quanto às horas extras, contagem minuto a minuto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para excluir da condenação os primeiros cinco minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho.

EMENTA: HORAS EXTRAS - JORNADA COMPENSATÓRIA - ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA - VALIDADE. A validade do acordo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (Art. 7º, XIII, da Constituição da República; art. 60 da CLT). Recurso de revista conhecido e provido. HORAS EXTRAS, CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Diante da inviabilidade de que todos os empregados da empresa registrem o horário de entrada e de saída simultaneamente, esta e. Corte entende indevido o pagamento das horas extras nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassa cinco minutos, antes ou após a duração normal do trabalho, porque destinados à marcação do ponto. Ultrapassado esse limite, será considerada como jornada extraordinária a totalidade do tempo em excesso (Lei nº 10.243, de 20.6.01, art. 58, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 23). Recurso de revista conhecido e provido parcialmente.

PROCESSO : ED-RR-465.351/1998.2 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
EMBARGANTE : ANÍZIO DE JESUS FILHO E OUTROS
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MELO MENDONÇA
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI
EMBARGADO(A) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, os rejeitar.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO. Os embargos de declaração não autorizam o mero estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, interpostos à deriva das situações a que se referem os arts. 535, incisos I e II, do CPC e 897-A e parágrafo único, da CLT, rejeitados são os embargos de declaração.

PROCESSO : RR-466.016/1998.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : CARLOS DE PAULA SIMÕES
ADVOGADA : DRA. ROSANA FONTANIELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à correção monetária e aos descontos em favor da Previ e da Cassi, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar os descontos em favor da Previ e da Cassi, observando-se o montante do valor apurado e determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. As violações invocadas não são absolutamente discerníveis na decisão que rejeitou os embargos declaratórios, uma vez que as questões ali suscitadas tinham sido enfrentadas e rejeitadas expressa ou implicitamente no acórdão embargado. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. ÔNUS E VALORAÇÃO DA PROVA. Atento à evidência de o Regional não ter-se orientado pelo critério do ônus subjetivo da prova, mas, sim, pelo conjunto probatório, é fácil deduzir ter-se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, descartando-se, desse modo, a ocorrência de dissenso pretoriano com os arestos colacionados, a teor do Enunciado nº 296 do TST, bem como a pretensa violação legal e constitucional. Recurso não conhecido. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA - O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme a tese prevalecente na Seção de Dissídios Individuais, pelo Precedente nº 124. Revista conhecida e provida. DESCONTOS EM FAVOR DA PREVI E CASSI. Deferidas judicialmente parcelas relacionadas ao contrato de trabalho, à época em que o reclamante estava filiado às referidas entidades, são devidos os descontos pleiteados, mesmo após a jubilação, observando-se o montante do valor apurado. Revista conhecida e provida. MULTA CONVENCIONAL. Tendo o Regional consignado a aplicabilidade da referida multa, decorrente do não-pagamento das horas extras e o respectivo adicional, estabelecido nos instrumentos coletivos, inviável indagar acerca do pagamento integral da parcela, pois implicaria incursão inadmitida pelo contexto probatório, a teor do Enunciado nº 126 do TST. De qualquer forma, depara-se a inespecificidade da divergência jurisprudencial suscitada mediante o aresto de fl. 589, como explícita o Enunciado nº 296 do TST, uma vez que não aborda o elemento fático delineado pelo Regional, de que a multa era devida em caso de não-pagamento das horas extras com o adicional. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-466.317/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : KLEBER DA SILVA BRITO
ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
RECORRIDO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR. LUIZ CLÁUDIO LOUREIRO PENAFIEL
RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO NEVES COELHO



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista de revista do reclamante, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do arts. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Regional, a fim de que julgue os embargos declaratórios de fls. 434/437, emitindo juízo explícito sobre o período em que se deu, de fato, a cessão do reclamante à FINAME, sobre os documentos de fls. 59, 303 e 305 dos autos e sobre a alegação de que não teria obtido promoções de ordem pessoal, enquanto esteve cedido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CARACTERIZAÇÃO. Considerando-se o óbice imposto pelo Enunciado nº 297 do TST para o exame, em recurso de natureza extraordinária, de matérias não analisadas pelo juízo a quo, a decisão prolatada pelo e. Regional, que se recusa a se manifestar sobre matéria imprescindível à definição do direito pleiteado e objeto de embargos declaratórios, furta à parte o direito de ter o seu exame devolvido ao juízo hierarquicamente superior, negando-lhe, portanto, o direito à completa prestação jurisdicional, nos termos do art. 832 da CLT. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-467.970/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : INTERFOOD - INTERNACIONAL FOOD SERVICE LTDA.
ADVOGADA : DRA. ADRIANA DA VEIGA LADEIRA
RECORRIDO(S) : ADÉLCIO FRANCISCO ASSIS
ADVOGADO : DR. MÉRCKKS PAULO FERREIRA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à dobra do art. 467 da CLT; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para a excluir da condenação.

EMENTA: MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. DESCABIMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO JUDICIALMENTE. Quando as parcelas devidas pela dissolução contratual decorrem de provimento judicial, havendo, antes, controvérsia quanto à existência do vínculo de emprego, impossível a condenação ao pagamento da multa a que alude o art. 477, § 8º, da CLT. Recurso de revista provido, no particular.

PROCESSO : RR-468.005/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : SILVIA HELENA SANTOS SOUZA
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO TONELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao recurso ordinário (intempestividade), por ofensa à Constituição Federal, e dar-lhe provimento, para, afastada a intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário interposto pela Reclamante, como entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RECURSO ORDINÁRIO TEMPESTIVO. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO 16 DO TST. Não há que se cogitar da presunção a que alude o En. 16/TST, quando aos autos vem comprovante de recebimento da intimação da sentença. Atendido o prazo do art. 6º da Lei nº 5.584/70, impositivo o conhecimento do recurso ordinário, sob pena de ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-471.986/1998.9 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : NESTLÉ INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR. JAIRO AQUINO
RECORRIDO(S) : SIDNEY RÔMULO MALAFAIA GOMES
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERNELLOS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Enunciado nº 330 do TST - alcance", por contrariedade ao referido verbete sumular, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação todos os títulos objeto do termo de rescisão contratual.

EMENTA: TERMO DE RESCISÃO E QUITAÇÃO - ALCANCE - ENUNCIADO Nº 330 DO TST - CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO - LIBERDADE INTELLECTUAL DO MAGISTRADO E SEGURANÇA JURÍDICA DAS PARTES. É pacífico o entendimento da Corte, por sinal até mesmo já objeto de enunciado, que o termo de quitação, sem ressalvas, abrange não apenas os valores, como também as parcelas expressamente consignadas no termo de rescisão, revelando-se equivocado o v. acórdão do Regional, quando deixou de sinalizar sua conclusão em conformidade com a inteligência de referido verbete. Tenho sempre proclamado, com a devida vênia de entendimento contrário, que ao juiz, embora não se lhe negue o sagrado e inalienável direito de defender sua tese ou entendimento sobre determinada matéria, igualmente cumpre direcionar todos os

seus esforços no sentido de assegurar a tranquilidade e segurança aos jurisdicionados, para que possam praticar os atos e negócios jurídicos. Para tanto, revela-se imprescindível que, uma vez conhecida a orientação pacífica e reiterada da Corte Superior, sobre determinada matéria, adote posição, certamente com ressalva de seu entendimento, que facilite a vida dos jurisdicionados, decidindo no mesmo sentido, salvo se possuir argumentos ou fundamentos relevantes e novos que possam alterar referida realidade jurídica. Realmente, uma vez conhecida a orientação definitiva de nosso órgão judiciário superior, não me parece razoável persistir na posição divergente, criando, junto aos empregados, a expectativa de um direito que já se sabe de antemão inexistir, sem se falar no evidente gravame processual que se impõe às empresas, que possam estar em dificuldades financeiras (tal a dimensão pecuniária da condenação), para levar seu inconformismo a reexame pelo juízo ad quem. Ressalto que esta tomada de posição foi igualmente adotada pelo eminente ministro Carlos Velloso, em recente decisão proferida pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, ocasião em que S. Exa., após transcrever em seu voto a orientação do Pleno, consignou expressamente: "Não me convenci do desacerto do meu entendimento. Todavia, não posso, na Turma, afrontar o decidido pelo Plenário. Por isso, com ressalva do meu entendimento a respeito do tema - entendimento que reiterarei toda vez que a questão voltar ao debate no Plenário - conheço do recurso e dou-lhe provimento". (RE nº 166.860-1 - origem: Distrito Federal - Recorrente: União Federal - Recorridos: Ana Mello Neta e Outros - Decisão unânime - julgado em 12.4.94 - sem grifo no original). Relembre-se, finalmente, que ao juiz não é dado o direito de impor suas convicções em prejuízo dos interesses alheios, mas, sim, zelar pela segurança das relações jurídicas, pleiteando para que sejam eliminadas ou reduzidas a intranquilidade e a instabilidade resultantes da versatilidade de decisões sobre casos idênticos. Para tanto, repita-se, é imprescindível que adote atitude de grandeza intelectual, acatando, com ressalva de entendimento pessoal contrário, os precedentes dos tribunais superiores, derradeiro intérprete da matéria, sempre que iterativos. Assim procedendo, certamente estará impedindo ou dificultando a conversão de seu intelecto em mero intelectualismo, carente de sentido e objetivo maiores, para ajustá-lo ao pragmatismo jurídico fundado na hierarquia e na disciplina judiciária, providência que, sem dúvida, contribuirá para que os cidadãos confiem e prestigiem o Judiciário, reduto último de defesa de seus direitos, ameaçados ou violados. E, mais do que isso, igualmente desestimulará a eclosão de novos conflitos e de novas ações, sem se falar também no caráter inibidor que exercerá junto aos litigantes que pretendam eternizar as demandas com uso de recursos protelatórios, pela definição precisa e iterativa do direito proclamado. Os jurisdicionados têm o direito à tranquilidade e à segurança jurídica para a prática de seus atos e negócios em sociedade. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-473.323/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO CARUGHI
ADVOGADA : DRA. SILVIA NELI DOS ANJOS PINTO
RECORRIDO(S) : EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO MUNIZ OLIVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMENTO. Uma vez não caracterizada violação dos dispositivos legais suscitados e tampouco demonstrada divergência jurisprudencial específica, não merece conhecimento o recurso de revista, porque não preenchidos os requisitos do art. 896, "a" e "c", da CLT. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-473.709/1998.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CALÇADOS KOLLI'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. IVONETE APARECIDA GAIOTTO MACHADO
ADVOGADO : DR. SÍLVIO ANDREOTTI
RECORRIDO(S) : EDNA VALERIANO CRUZ E OUTRO
ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à justa ao tema "justa causa"; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para a excluir da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. JUSTA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO JUDICIALMENTE. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. DESCABIMENTO. Quando as parcelas devidas pela dissolução contratual decorrem de provimento judicial, havendo, antes, controvérsia quanto à causa extintiva do vínculo de emprego, impossível a condenação ao pagamento da multa a que alude o art. 477, § 8º, da CLT. Recurso de revista provido, no particular.

PROCESSO : RR-473.815/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : VIEZZER INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS E METAIS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ELIANA FIALHO HERZOG
RECORRIDO(S) : VOLCILÉIA COSTA DREHER
ADVOGADO : DR. ITACIR FORLIN RAMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas honorários advocatícios, por contrariedade ao Enunciado nº 329, horas extras - minutos que antecedem e/ou sucedem à jornada e aviso prévio proporcional, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e o aviso prévio proporcional, bem como para determinar o pagamento, como extra, dos cinco primeiros minutos antes e/ou depois da jornada normal de trabalho, apenas quando houver apuração de tempo excedente ao limite supra-indicado.

EMENTA: HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E/OU SUCEDEM À JORNADA DE TRABALHO. Na conformidade da atual jurisprudência desta Corte, não é devido o pagamento de horas extras relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder da jornada normal. HORAS EXTRAS - DOMINGOS E FERIADOS. Matéria decidida ao rés do contexto fático-probatório dos autos. O apelo esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Recurso de revista não conhecido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, a concessão de honorários advocatícios está condicionada à constatação de dois fatores, quais sejam a assistência por parte de sindicato obreiro e remuneração inferior ou igual a dois salários mínimos mensais pelos assistidos, ou comprovação de situação econômica tal que impossibilita a demanda judicial sem prejuízo de seu próprio sustento, nos termos do Enunciado nº 219/TST e art. 14 da Lei nº 5.584/70. Recurso de revista provido. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. Consoante a iterativa jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada na orientação jurisprudencial nº 84, "a proporcionalidade do aviso prévio, com base no tempo de serviço, depende da legislação regulamentadora, posto que o artigo 7º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 não é auto-aplicável". Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-474.062/1998.5 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : OLÍMPIA AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
RECORRIDO(S) : TADASIO HIRATA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BERTOLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às horas in itinere.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. HORAS "IN ITINERE". HORAS EXTRAS - ADICIONAL - CABIMENTO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência da O.J. 236/TST. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-474.078/1998.1 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA : DRA. JOZILDA LIMA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : EDSON FERNANDO DE SOUZA
ADVOGADO : DR. JOAQUIM FERNELLOS FILHO



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "devolução de descontos", por contrariedade ao Enunciado 342 deste TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida.

EMENTA: DESCONTOS SALARIAIS - AUTORIZAÇÃO - COAÇÃO PRESUMIDA - ENUNCIADO 342/TST. Nos termos do Enunciado 342/TST, o vício de vontade capaz de invalidar a autorização prévia e por escrito do empregado para que o empregador efetue descontos no seu salário, decorrentes de sua integração em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa, deve ser demonstrada, sendo inadmissível, pois, nos termos do verbete, a presunção da coação. Recurso de revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-475.306/1998.5 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : GERALDO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
PROCURADOR : DR. REGINA VIANA DAHER

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade solidária da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, quanto aos créditos reconhecidos em favor do empregado.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PETROMISA. SUCESSÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PETROBRÁS. SUBSISTÊNCIA. 1. Os institutos da sucessão e da solidariedade não encerram, por si só, antinomia, inclusive em virtude de ambos ostentarem, como desiderato, a preservação dos direitos adquiridos pelos trabalhadores no curso da relação de emprego. Vinculados esses direitos à res productiva, remanesce íntegro o elo pré-existente entre eles e a controladora de grupo econômico, ainda que haja, no processo, coisa julgada disposta sobre a condição de sucessora da UNIÃO em face da extinta PETROBRÁS MINERAÇÃO S.A. - PETROMISA. Aplicação teleológica dos arts. 2º, § 2º, 10 e 448 da CLT. 2. Recurso de revista conhecido, por dissenso pretoriano, e provido.

PROCESSO : RR-475.471/1998.4 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : KANEBO SILK DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE SEDA
ADVOGADA : DRA. PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
RECORRIDO(S) : MARIA ROSA LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ROBERTO CARLOS SOTTILE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade ao Enunciado nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade deve tomar por base o salário-mínimo.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. Mesmo após a vigência da nova Constituição Federal, a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-mínimo (Orientação Jurisprudencial nº 2 da SDI). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : RR-476.329/1998.1 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUISA HELENA RIBEIRO QUÉRETTE
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA BISMARA DA SILVA
ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO LOCATELLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas quanto ao tema "vínculo de emprego", por contrariedade ao Enunciado nº 331, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial. Invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas. Isenta a reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - VÍNCULO DE EMPREGO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA - CONCURSO PÚBLICO. "A contratação irregular de trabalhador, através de empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da Constituição da República)." (Enunciado nº 331, II, do TST). Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : ED-RR-476.524/1998.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
EMBARGANTE : MARIA LEREIDA CARDOSO ALMEIDA
ADVOGADA : DRA. MÔNICA MELO MENDONÇA
ADVOGADA : DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER
EMBARGADO(A) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA INÉZ PANIZZON

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer dos presentes embargos declaratórios para rejeitá-los e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO DE REVISTA. Embargos que se limitam a reiterar os fundamentos dos anteriores, já rejeitados, apresentam caráter protelatório para os efeitos do § único do art. 538 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

PROCESSO : RR-477.201/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTONIO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR. CAUBY CARDOZO DE ATHAYDE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "IPC de junho de 1987 e URP de fevereiro de 1989", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.

EMENTA: PLANO BRESSER (DECRETO-LEI Nº 2.302/86). Sua revogação pelo Decreto-Lei nº 2.335/87, que instituiu a URP - Inexistência de direito adquirido ao reajuste de 26,06% (vinte e seis vírgula seis por cento). URP DE FEVEREIRO DE 1989. Indevido o reajuste salarial de 26,05% (vinte e seis vírgula cinco por cento), por constitucional a Lei nº 7.730, de 31.1.89. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-477.377/1998.3 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. LAÍSE BARROS LEAL
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : YOLANDA DOS SANTOS JANIERO
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ DE JESUS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, sobre o valor total da condenação e calculado ao final.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. Resalte-se a impertinência da nulidade argüida, tendo em vista não terem sido interpostos embargos de declaração à decisão de 2º grau, requisito imprescindível para demonstrar insatisfação na entrega da prestação jurisdiccional. Não havendo, todavia, questionamento anterior por via dos embargos de declaração, não há como se reconhecer a existência de omissão, contradição ou obscuridade apontada apenas em grau recursal, por encontrar-se precluso o seu exame. Recurso não conhecido. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Compulsando o acórdão recorrido constata-se que a Turma ao registrar que, mesmo apresentando a impugnação após o prazo, tem direito a reclamante às horas extras consignadas nos registros de ponto e não pagas em sua integralidade pelo reclamado, orientou-se pelo conjunto probatório dos autos, sendo intuitivo ter-se louvado no princípio da persuasão racional do art. 131 do CPC, pelo que não se pode falar em violação aos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT ou da existência de divergência jurisprudencial. Recurso não conhecido. MULTA CONVENCIONAL. Escapa à cognição do Tribunal a argüição da inépcia da inicial, uma vez que o Regional não emitiu tese, nem foi exortado a tanto, sobre se a exordial veio desacompanhada dos acordos coletivos, na esteira do Enunciado nº 297 do TST, erigido em pressuposto negativo de admissibilidade do recurso. Recurso não conhecido. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Diante do posicionamento desta Corte, firmado mediante a Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do Precedente nº 141, de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais, impõe-se o provimento do recurso. Sublinhe-se, por oportuno, que a discussão sobre a competência da Justiça do Trabalho ficou superada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998, que acrescentou o § 3º ao art. 114 da Carta Magna, vindo a corroborar o entendimento sufragado por esta Corte. Recurso provido.

PROCESSO : RR-477.543/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : TORI CONFECÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRIDO(S) : SIRLETE FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO : DR. ANTONIO CÉSAR NASSIF

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à justa causa e "seguro-desemprego"; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à multa do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para a excluir da condenação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. JUSTA CAUSA. CONFIGURAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência do Enunciado 126 do TST. Recurso de revista não conhecido. SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. "O não fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização" (O.J. 211/SDI). Decisão moldada à jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (CLT, art. 896, § 4º). Recurso de revista não conhecido. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. DESCABIMENTO. Quando as parcelas devidas pela dissolução contratual decorrem de provimento judicial, havendo, antes, controvérsia quanto à causa extintiva do vínculo de emprego, impossível a condenação ao pagamento da multa a que alude o art. 477, § 8º, da CLT. Recurso de revista provido, no particular.

PROCESSO : RR-477.571/1998.2 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA VILANI MAIA FU
RECORRIDO(S) : SIMONE MARCELINA CEZAR BRANDÃO
ADVOGADO : DR. MIGUEL ANTÔNIO VON RONDOW

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por irregularidade de representação.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO. A ausência de instrumento de mandato compromete a admissibilidade recursal. Na inteligência do En. 164/TST, tem-se por inexistente o recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-477.619/1998.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FRIGOBÁS - COMPANHIA BRASILEIRA DE FRIGORÍFICOS
ADVOGADO : DR. NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. JAIME ALBERTO STOCKMANN

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "descontos da contribuição previdenciária e do Imposto de Renda", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça especializada e determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a esses títulos; o Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários serão suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis cada qual com sua quota-parte pelo custeio da Seguridade Social, e incidirão, ambos os descontos, sobre o valor total, na forma da lei.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DE IMPOSTO DE RENDA - DETERMINAÇÃO DOS DESCONTOS - COMPETÊNCIA - INCIDÊNCIA - TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DA CONDENAÇÃO. 1 - Os arts. 46 da Lei nº 8.541/92 e 43 da Lei nº 8.212/91 disciplinam, respectivamente, o recolhimento do Imposto de Renda e da Contribuição Previdenciária. O art. 114 da CF, na parte final de seu caput, prevê a competência da Justiça do Trabalho para dirimir "outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas", entre as quais se encontra a hipótese sub judice, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 141 da SDI/TST. II - Segundo o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário". Verifica-se, pois, que o referido desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores dela decorrentes ao empregado. A lei, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontroverso que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores recebidos. Nesse contexto, não há margem para o entendimento segundo o qual os



descontos fiscais devem incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo. O mesmo raciocínio aplica-se aos descontos previdenciários, tendo em vista o comando inserido no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, quando dispõe que, uma vez discriminadas as parcelas na sentença, afastam-se aquelas que não compõem a base de cálculo da contribuição previdenciária, sendo que, sobre as demais, o desconto incide considerando-se o valor total da condenação apurado em liquidação. III - O Imposto de Renda, a cargo do reclamante, deve ser retido e recolhido pela reclamada, enquanto os descontos previdenciários são suportados pelo reclamante e pelo reclamado, responsáveis cada qual com sua quota-parte pelo custeio da Seguridade Social. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-478.295/1998.6 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : WALDELÍCIO SANTANA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.
EMENTA: I - RECURSO DO RECLAMANTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL. O Tribunal Regional, ao fixar o percentual dos honorários advocatícios, não enfocou o disposto no art. 20, § 3º, do CPC, nem foi instado a fazê-lo via embargos de declaração, a atrair a incidência do Enunciado nº 297 do TST. Incogitável, ainda, a contrariedade ao Enunciado nº 219 do TST, porquanto ele não fixa o percentual único de 15%, mas apenas faz alusão ao fato de a condenação não poder ser superior a 15%. DESCONTOS PARA A PREVI E CASSI. Ciente de o Colegiado de origem ter-se limitado a deferir os descontos para a Previ e Cassi com lastro no Enunciado nº 342 do TST, sem fazer alusão à inexistência de vinculação do reclamante a essas instituições e de autorização sua para que fossem procedidos os recolhimentos, agigantando-se a inespecificidade dos julgados paradigmáticos por se reportarem a essas premissas. Recurso integralmente não conhecido. II - RECURSO DO RECLAMADO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. O Regional, bem ou mal, se manifestou acerca das matérias invocadas, cujo pretenso erro de julgamento não tem o condão de caracterizar a não-exaustão da tutela jurisdicional, o que afasta as propaladas ofensas aos arts. 5º, incisos XXXV, LIV e LV e 93, IX da Carta Magna e 832 da CLT, bem como a divergência com o julgado colacionado, inteligível apenas no contexto processual de que emanou. HORAS EXTRAS. INTERVALO PARA REFEIÇÃO E DESCANSO. *ONUS PROBANDI*. Reportando-se à decisão recorrida, extrai-se que diante da contradição entre a alegação do reclamante e a do preposto, atinente à duração do intervalo para refeição e descanso, o Tribunal regional resolveu dar prevalência à prova documental existente nos autos. Não cabia, assim, deliberar sobre quem detinha ou não o *onus probandi*, já que a prova já se encontrava nos próprios autos, em virtude do acostamento dos registros de ponto. Dessa forma, tendo o Colegiado de origem se valido do princípio da persuasão racional do juiz, de que cuida o art. 131 do CPC, não há falar em afronta aos preceitos invocados. Os arestos, por sua vez, revelam-se inespecíficos, a teor do Enunciado nº 296 do TST, pois partem da premissa de que não houve prova das horas extras, situação afastada pelo Regional. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. GRATIFICAÇÃO DE CAIXA. O julgado paradigmático revela-se inespecífico, a teor do Enunciado nº 296, pois não aborda a questão da gratificação de caixa, bem como agiganta-se a impertinência da injeção do art. 468, parágrafo único, da CLT, por não tratar da base de cálculo das horas extras. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DECLARAÇÃO DE POBREZA. O atestado de pobreza ou prova de miserabilidade de que cuidam os §§ 2º e 3º do art. 14 da Lei nº 5.584/70 encontra-se mitigado pela Lei nº 7.115/83, a qual admite a simples declaração do interessado, sob as penas da lei, de que não tem condições de demandar em juízo sem comprometimento do sustento próprio e da sua família. Assim, tendo o Regional como verídica a assertiva lançada pelo reclamante, caberia à reclamada contrastar a presunção de veracidade da declaração por meio de contraprova. INTERVALO PARA LANCHE. ART. 71, § 2º, DA CLT. Ciente de o Regional ter consignado a preclusão acerca do intervalo para lanche constituído de 15 minutos, não há como esta Corte deliberar sobre a propalada ofensa ao art. 71, § 2º, da CLT e a respeito do dissenso de julgados, por conta do Enunciado nº 297 do TST. Recurso integralmente não conhecido.

PROCESSO : RR-478.560/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : SMEIREL SIHMAN
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : S.S. WHITE ARTIGOS DENTÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA ÂNGELA SCHUBNEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - CONHECIMENTO. Tem-se como inespecífica a divergência jurisprudencial, bem como ileso o art. 7º, VI, da Constituição Federal, que trata da impossibilidade da redução salarial, uma vez consignado pelo Tribunal Regional que o reclamante não conseguiu comprovar a referida redução. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-478.568/1998.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : PLY CONSULTORIA E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ANDRADE VIZ
RECORRIDO(S) : LUCIANO ALVES MACIEL
ADVOGADO : DR. NEODINO FERREIRA DE MELLO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - TRABALHADOR TEMPORÁRIO - DIREITO AO DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO - ARTIGO 7º, CAPUT E VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI Nº 4.090/62. O artigo 7º da Constituição Federal estabelece o rol de direitos conferidos aos trabalhadores urbanos e rurais, prevendo, em seu inciso VIII, o décimo-terceiro salário com base na remuneração integral. Já o artigo 1º da Lei nº 4.090/62 assegura a todo empregado uma gratificação salarial no mês de dezembro de cada ano. Constatase, na espécie, que o legislador não estabeleceu nenhuma restrição quanto aos trabalhadores alcançados pelas normas que disciplinam o décimo-terceiro salário, de modo que não cabe ao intérprete efetuar-lá, a fim de excluir de seu alcance os trabalhadores temporários. Recurso de revista não provido.

PROCESSO : RR-478.574/1998.0 - TRT DA 23ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : ROSA MITSUE SAWAMURA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS
RECORRIDO(S) : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT
ADVOGADO : DR. AFONSO VELOSO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por litigância de má-fé - condenação solidária do advogado", por divergência jurisprudencial e por violação do artigo 32, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o patrono dos reclamantes da condenação ao pagamento da multa de 20% sobre o valor da causa, por litigância de má-fé.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ARTIGO 18 DO CPC - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA DO ADVOGADO - ARTIGO 32, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.906/94. A condenação solidária do advogado, em caso de lide temerária, depende de apuração em ação própria, em que será analisado se estava coligado com seu cliente para lesar a parte contrária, sendo incabível, portanto, sua condenação nos próprios autos em que constatada a litigância de má-fé. Inteligência do artigo 32, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94. Recurso de revista provido, no particular.

PROCESSO : RR-480.730/1998.4 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. RENATA M. PEREIRA PINHEIRO
RECORRIDO(S) : EMERSON VALADARES DA SILVA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO FONSECA DUTRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à incidência do En. 330/TST, às horas extras e reflexos, à aplicação da Lei nº 8.923/94, à multa convencional e à correção monetária.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330/TST. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Recurso de revista não conhecido. HORAS EXTRAS E REFLEXOS. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CARACTERIZADA. Para alcançar especificidade, os arestos ofertados para confronto jurisprudencial, de forma a sustentar o recurso de revista, não só deverão guardar estrita identidade com as premissas do caso concreto (En. 296/TST), mas, por imperativo lógico, também deverão retratar e viabilizar a tese que a parte defende. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas - iniciativa infensa ao recurso de revista (En. 126/TST), prescindível será a oferta de

julgados para cotejo. Interposto à deriva dos requisitos traçados pelo art. 896 consolidado, não se dá impulso a recurso de revista. Recurso de revista não conhecido. MULTA CONVENCIONAL. HORAS EXTRAS. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz - óbvia -, antes contida no art. 896, a, parte final, da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência da O.J. 239/SDI. Recurso de revista não conhecido. CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIOS. TERMO INICIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (EN. 297/TST). DESCABIMENTO. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se, a despeito de provocação oportuna, em recurso ordinário, silenciar o julgador. Nesta situação, incumbe ao litigante interpor embargos de declaração (En. 297/TST) e, persistindo o eventual vício, alegar a nulidade da decisão (O.J. 115/SDI). Desrespeitado pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-480.832/1998.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : MARCELO DE CASTRO SANT'ANNA
ADVOGADO : DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.
ADVOGADA : DRA. CAROLINA VALENÇA RESTIVO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por ofensa ao art. 832 da CLT, e, por consequência, acolher a preliminar de nulidade de negativa da prestação jurisdicional, determinando a baixa dos autos ao Regional de origem a fim de que se pronuncie sobre as questões levantadas nos embargos de declaração no tocante aos temas ajuda de custo, ajuda para aluguel e remuneração variável, ficando sobrestado o exame dos demais itens da revista.
EMENTA: PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. o *decisum*, ao rejeitar os embargos de declaração, não emitiu posicionamento sobre questões imprescindíveis para a exaustão da prestação jurisdicional e indeclináveis para pavimentar o acesso ao TST no tocante aos temas ajuda de custo, ajuda para aluguel e remuneração variável, a dar o tom da alegada violação ao art. 832 da CLT. Recurso provido.

PROCESSO : RR-480.908/1998.0 - TRT DA 19ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FUNDAC
ADVOGADO : DR. LÚCIO FLÁVIO COSTA OMENA
RECORRIDO(S) : MOAB TOMÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MANOEL ROMÃO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE - ENUNCIADO Nº 363 DO TST. A discussão acerca dos efeitos da nulidade do contrato de trabalho, firmado após a nova Constituição Federal, sem a prévia aprovação em concurso público, veio a ser definitivamente dirimida pela recente edição do Enunciado nº 363 do TST, segundo o qual "a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II e § 2º, da CF, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada." Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-481.031/1998.6 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO
ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PAMPLONA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
PROCURADOR : DR. MAUREEN MACHADO
RECORRIDO(S) : OSVALDO CARDOSO SALLES
ADVOGADO : DR. ÁLVARO EUJI NAKASHIMA



DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados os descontos previdenciários e fiscais, nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e não conhecer do recurso de revista do Município de Curitiba.

EMENTA: I - RECURSO DA COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS. JUSTA CAUSA. Matéria decidida ao rés do contexto fático-probatório dos autos. O apelo esbarra no óbice do Enunciado 126 do TST. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. A Seção de Dissídios Individuais deste Tribunal, por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 141, pacificou o entendimento de que é competente a Justiça do Trabalho para determinar a realização de descontos previdenciários e fiscais. SEGURO DESEMPREGO. A decisão recorrida em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 211 da Seção Especializada em Dissídios Individuais, que fixou a tese de que o não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. Recurso de revista a que não se conhece. II - RECURSO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "Contrato de prestação de serviços. Legalidade. IV - O inadimplemento de obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração pública, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (Lei nº 8.666/93, art. 71)." Recurso de revista a que não se conhece. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. Prejudicada a análise da questão em face do provimento do recurso da primeira reclamada. CRITÉRIO PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. À míngua de prequestionamento por parte da reclamada, quando da interposição do recurso ordinário, o Regional não abordou a matéria relativa ao critério para atualização monetária e, como não foi instado a fazê-lo via embargos de declaração, operou-se a preclusão, o que incita a aplicação do Enunciado de Súmula nº 297 do TST. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. Ausente a sucumbência quanto ao tema.

PROCESSO : RR-481.053/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ
PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MOREIRA DIAS
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos previdenciários e fiscais, por violação ao art. 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, proceda-se aos descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ADICIONAL. REGIME 24 X 48. COMPENSAÇÃO. Reportando-se ao acórdão recorrido, verifica-se que lá ficara descaracterizado o regime de compensação de 24 X 48, sob o fundamento de que o autor, após o exame dos cartões de ponto, trabalhara habitualmente além das 44 horas semanais, com labor excedente daquele regime, razão pela qual não admitiu o acordo tácito, em virtude da quantidade de trabalho diário superior a dez horas. Esse matiz absolutamente fático da controvérsia induz à ideia de inadmissibilidade da revista, em virtude de o exame de fatos e provas lhe ser refratário, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que afasta a pretendida divergência jurisprudencial, pois os arestos trazidos para colação só são inteligíveis dentro do contexto probatório de que emanaram. Ademais, ressalte-se ainda a recente Orientação Jurisprudencial da SDI nº 220: "A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem à jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário". Recurso não conhecido. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. A matéria já está pacificada no âmbito da SDI desta Corte, sob o entendimento de que mesmo na vigência da Constituição Federal de 1988 a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Assim sendo, prevalece o que está consubstanciado no Enunciado nº 228 do TST, segundo o qual "o percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT". Revista não conhecida. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Situa-se na esfera de competência desta Justiça Especializada, na conformidade do art. 114 da Constituição da República, bem assim dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/91, a determinação de dedução sobre o montante dos acordos judiciais ou sentenças dos valores devidos à Previdência Social e à Receita Federal. Recurso de revista provido. JORNADA DE TRABALHO. HORA EXTRA EXCEDENTE DA OITAVA DIÁRIA. CRITÉRIO. O único aresto colacionado à fl. 699 é inespecífico, à luz do que dispõem os Enunciados nºs 23 e 296 do TST, porquanto a tese regional abordou a apuração do labor extraordinário considerando o trabalho diário e semanal distintamente, por serem limites legais estabelecidos, enquanto o paradigma se refere à ocorrência do *bis in idem*, fato não discutido pelo acórdão regional. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-481.666/1998.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADOR : DR. ANDREA METNE ARNAUT
RECORRIDO(S) : RICARDO TELLES
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CATALDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência. Após, oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público, com cópia deste acórdão e do Regional, após o trânsito em julgado, para as providências que julgarem cabíveis.

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO - ILEGALIDADE - OFENSA AO ARTIGO 37, II, § 2º, DA ATUAL CARTA POLÍTICA - EFEITOS DA NULIDADE. A contratação de servidor público após 5/10/88, sem a prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no art. 37, II, § 2º, da Carta Constitucional, de forma que se revela nula de pleno direito, salvo no que concerne à contraprestação remuneratória, o impropriamente denominado "salário" *stricto sensu*, dos dias efetivos de prestação de serviços, para se evitar o locupletamento indevido de quem se beneficiou irregularmente da força de trabalho. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-481.941/1998.0 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : GAZETA MERCANTIL S.A.
ADVOGADO : DR. IVAN LAZZAROTTO
RECORRIDO(S) : VALÉRIA REGINA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas no tocante ao tema "horas extras - minutos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das horas extras nos dias em que o excesso da jornada de trabalho não excede cinco minutos. Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal.

EMENTA: HORAS EXTRAS - CONTAGEM MINUTO A MINUTO. Diante da inviabilidade de que todos os empregados da empresa registrem o horário de entrada e de saída simultaneamente, esta e. Corte entende indevido o pagamento das horas extras nos dias em que o excesso da jornada não ultrapassa cinco minutos, antes ou após a duração normal do trabalho, porque destinados à marcação do ponto. Ultrapassado esse limite, será considerado como jornada extraordinária a totalidade do tempo em excesso. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO : RR-483.015/1998.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS
PROCURADOR : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIA MARIA SILVA DO VALLE
ADVOGADO : DR. SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. Acórdão que determina a incidência de correção monetária, sobre o débito remanescente da fazenda pública, não encerra violação direta e literal do art. 100 e §§, da Constituição da República. Precedentes. 2. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-483.088/1998.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : EURÍCO GUARNIERI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DRA. BEATRIZ NUNES
RECORRIDO(S) : ADÃO SALVADOR ARRUDA
ADVOGADO : DR. TÁCIO AZEVEDO DA FONSECA TINOCO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos salários à data da extinção de seu estabelecimento.

EMENTA: ESTABILIDADE NO EMPREGO - DIRIGENTE SINDICAL - EXTINÇÃO DA EMPRESA - INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA. A Seção de Dissídios Individuais (SDI-1), considerando que a estabilidade sindical consiste em instituto vinculado ao cargo do dirigente, criada com o objetivo de impedir o empregador de obstar o exercício da atividade sindical, no âmbito de sua representatividade, proclama que a extinção da empresa faz cessar não só a atividade sindical como também a própria garantia de emprego. Nesse contexto, resulta que os salários são devidos somente até a data da extinção do estabelecimento. Recurso parcialmente provido.

PROCESSO : RR-483.200/1998.2 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR
ADVOGADO : DR. EDSON CARLOS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : ADRIANA DE FÁTIMA GABRIEL
ADVOGADA : DRA. DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas extras e seus reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e seus reflexos.

EMENTA: HORAS EXTRAS E REFLEXOS. AUXILIAR LABORATORISTA. JORNADA DE TRABALHO. LEI Nº 3.999/1961. A jurisprudência atual, notória e iterativa deste Tribunal, consubstanciada no Precedente nº 53, é de que "A Lei nº 3.999/61 não estipula a jornada reduzida para os médicos (auxiliar laboratorista), mas apenas estabelece o salário mínimo da categoria para uma jornada de quatro horas. Não há que se falar em horas extras, salvo as exceções à 8ª, desde que seja respeitado o salário mínimo horário da categoria". Recurso conhecido e provido. DIFERENÇAS SALARIAIS. INSTRUMENTOS COLETIVOS. Ciente de a decisão recorrida ter sido proferida ao rés do universo fático-probatório, cujo reexame é vedado nesta Instância Superior, o conhecimento do recurso de revista esbarra no óbice do Enunciado nº 126 do TST. Em razão desse enunciado, os arestos trazidos para o confronto de teses somente são inteligíveis dentro do respectivo contexto processual, o que impede esta Corte de firmar posição conclusiva sobre a sua especificidade. Revista não conhecida. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Infere-se do exame da decisão recorrida que o Tribunal *a quo* não analisara a incidência da correção monetária, razão pela qual sua arguição está preclusa nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 297 do TST. Recurso não conhecido. MULTA CONVENCIONAL E MULTA DE 1%. O recurso está desfundamento, pois a recorrente não aponta violação legal ou constitucional, nem divergência jurisprudencial, nos termos do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-488.046/1998.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE
ADVOGADA : DRA. LÚCIA CÁSSIA DE CARVALHO MACHADO
RECORRIDO(S) : AGUIMAR JOSÉ BORGES DE ASSIS
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção monetária. Época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada somente após o quinto dia útil subsequente ao mês de competência, com o índice de correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços.



EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas, conforme orientação consubstanciada no Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. Cabe salientar a inocuidade da versão de que o acórdão recorrido fora proferido na contramão das provas oral e documental, já que o Regional, como Corte revisional, é soberano no seu exame, cuja assinalada errônea é insuscetível de apreciação em sede de recurso extraordinário, sobretudo com o inusual intuito de o desprestigiar no confronto com a sentença então reformada. De outro lado, a despeito de inicialmente o Regional ter propendido pela tese de que a ausência de amplos poderes de mando e gestão afastava a incidência do artigo 62, inciso II, da CLT, a conclusão de que efetivamente ele não era aplicável ao recorrido deveu-se à constatação de que as suas atribuições não eram de gestão e sim de execução, não passando de simples gerente comum. Tanto que, com base no conjunto fático probatório formado nos autos, conclui que o reclamante de fato exercia função de confiança, na forma do § 2º do artigo 224 da CLT, até mesmo percebendo gratificação de função superior a 1/3 do salário do cargo efetivo. A partir dessa premissa fática, defronta-se com a inexistência de violação ao artigo 62, II, da CLT, bem como com a inespecificidade dos arestos trazidos para confronto de tese, a teor do Enunciado 296 desta Corte. Revista não conhecida. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. (RA 84/1981 DJ 06-10-1981)". Enunciado nº 126/TST. Revista não conhecida. JUSTA CAUSA. "Recurso. Cabimento. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra b, da CLT) para reexame de fatos e provas. (RA 84/1981 DJ 06-10-1981)". Enunciado nº 126 do TST. Revista não conhecida. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária, e, se essa data limite for ultrapassada, então aplica-se o índice da correção monetária do mês seguinte ao da prestação dos serviços. Recurso de Revista conhecido e provido.

PROCESSO : RR-490.198/1998.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : HIGI - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA BENGHI
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO PRADO RUIZ
ADVOGADO : DR. DIÓCLECIO ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SEVIPAR VIGILÂNCIA LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à caracterização de grupo econômico, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO (EN. 297/TST). DESCABIMENTO. Traduz-se o requisito do prequestionamento, para fins de admissibilidade do recurso de revista, pela emissão de tese expressa, por parte do órgão julgador, em torno dos temas destacados pela parte, em suas razões de insurreição. Não estará atendida a condição se, inexistindo provocação oportuna, em agravo de petição, silenciar o julgador. Desrespeitado pressuposto de admissibilidade, não prospera o recurso de revista. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-490.280/1998.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADA : DRA. MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTA MACHADO
RECORRIDO(S) : JÚLIO NAVARRO
ADVOGADO : DR. ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO. Não prospera recurso de revista quando sua fundamentação vem desamparada dos requisitos intrínsecos de admissibilidade (art. 896 da CLT), mostrando-se insuficiente, em sede extraordinária, o pressuposto da sucumbência. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-490.582/1998.0 - TRT DA 6ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MOURA EXPORT S.A.
ADVOGADO : DR. IRAPOAN JOSÉ SOARES
RECORRENTE(S) : DENILSON ALEXANDRE BARBOSA
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70 e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso adesivo.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. HIPÓTESES DE CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. Os honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, têm o seu merecimento limitado aos casos de assistência judiciária a que alude a Lei nº 5.584/70, cabível esta não só quando o empregado perceber salário inferior ao dobro do mínimo legal, mas também quando, mediante declaração hábil (Lei nº 1.060/50), não puder demandar sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. Inteligência dos Enunciados 219 e 329 do TST. Recurso de revista patronal provido. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. DESCABIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. NECESIDADE DE PREQUESTIONAMENTO. O recurso de revista se concentra na avaliação do Direito posto em discussão. Assim, em tal via, já não são revolidos fatos e provas, campo em que remanesce soberana a instância regional. Diante de tal peculiaridade, o deslinde do apelo considerará, apenas, a realidade que o acórdão atacado revelar. Esta é a inteligência dos Enunciados 126 e 297 do TST. Recurso adesivo não conhecido.

PROCESSO : RR-490.932/1998.0 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : CLÁUDIO BEZERRA DE MENEZES E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ

DECISÃO: Por unanimidade, quanto às diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice de 84,32%, relativo ao denominado "Plano Collor", não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. PLANO COLLOR - SERVIDORES DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO DISTRITO FEDERAL. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência da O.J. 241/SDI. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-490.979/1998.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALCEU JOSÉ MALLMANN
ADVOGADO : DR. PAULO ARTUR RITTER
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, quanto à diferença da indenização de 40% sobre os depósitos para o FGTS, não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. MULTA DO FGTS. PERÍODO ANTERIOR À APOSENTAÇÃO. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência da O.J. 177/SDI. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-491.015/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES DE SOUZA LEMOS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BEZERRA TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, quanto às diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice de 84,32%, relativo ao denominado "Plano Collor", não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. PLANO COLLOR - SERVIDORES DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO DISTRITO FEDERAL. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência da O.J. nº 241/SDI. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-491.016/1998.2 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ CARDOSO VERAS E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
PROCURADOR : DR. IOLETE MARIA FIALHO DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, quanto às diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice de 84,32%, relativo ao denominado "Plano Collor", não conhecer do recurso de revista.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. DECISÃO MOLDADA À JURISPRUDÊNCIA UNIFORMIZADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. PLANO COLLOR - SERVIDORES DE FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO DISTRITO FEDERAL. Tendo o recurso de revista por escopo a uniformização da jurisprudência trabalhista, nenhuma utilidade ver-se-á no processamento de semelhante apelo, quando o tema brandido for objeto de enunciado ou de orientação jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, situações em que a missão da Corte ter-se-á, previamente, ultimado. Tal diretriz, antes contida no art. 896, a, parte final da CLT e no En. 333/TST, está, hoje, consagrada pelo mesmo art. 896, § 4º, do Texto Consolidado. Incidência da O.J. nº 241/SDI. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO : RR-493.208/1998.9 - TRT DA 10ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA BARBOSA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU/DF
ADVOGADA : DRA. GUIZÉLIA DUNICE BRITO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à coisa julgada, por afronta aos §§ 1º e 2º do art. 301 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicado o julgamento da revista quanto aos demais temas recursais.
EMENTA: PLANO COLLOR - COISA JULGADA - NÃO-CONFIGURAÇÃO - DIVERSIDADE DE CAUSAS DE PEDIR. Quando os reclamantes postulam em juízo o reconhecimento do reajuste salarial decorrente do Plano Collor, com base na existência de direito adquirido decorrente da revogação da Lei nº 7.788/89 pela Medida Provisória 154/90, posteriormente convertida na Lei nº 8.030/90, e, na presente demanda, o referido reajuste é postulado com fundamento na Lei distrital nº 38/89, não há como se ter por caracterizada a identidade de causas de pedir. Nos termos do artigo 468 do CPC, "a sentença, que julgar total ou parcialmente a lide, tem força de lei nos limites da lide e das questões decididas". Diversa, pois, a causa pretendida da presente reclamatória daquela invocada pelos reclamantes em outra ação, não há como se ter por configurado o óbice relativo à coisa julgada, sob pena de se estar extrapolando os limites do decidido no âmbito da primeira relação processual. Recurso de revista provido.

PROCESSO : RR-493.559/1998.1 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 4ª TURMA)
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
RECORRIDO(S) : NATANAEL DIONÍSIO SOARES
ADVOGADO : DR. ROBERTO FREITAS FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto aos descontos previdenciários por violação dos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos pre-